PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
MANAUS-AM

CONTÉM :
18 VOLUME(S)

VOLUME 13

Nr. 29/07-9

AUDITORIA DA 12A CJM

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2468 Rubrica

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JOSE BARROSO FILHO
Juiz(a)-Auditor(a) Substituto(a)

PROCESSO (FO) nº 29/07-9

CPJ-AER

Acusado(s):

ALEX GONÇALVES SÁ
Capitulação:
CPM69 - Art. 155 (1 vez)
CPM69 - Art. 166 (1 vez)
Combinado com CPM69 - Art. 53

DANIEL TAVARES DE LIMA
Capitulação:
CPM69 - Art. 155 (1 vez)
CPM69 - Art. 166 (1 vez)
Combinado com CPM69 - Art. 53

LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA
Capitulação:
CPM69 - Art. 155 (1 vez)
CPM69 - Art. 166 (1 vez)
Combinado com CPM69 - Art. 53

MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES
Capitulação:
CPM69 - Art. 155 (1 vez)
CPM69 - Art. 166 (1 vez)
Combinado com CPM69 - Art. 53
CPM69 - Art. 155 (1 vez)
CPM69 - Art. 166 (1 vez)
Combinado com CP - Art. 53

RIVELINO BARBOSA DE PAIVA
Capitulação:
CPM69 - Art. 155 (1 vez)
CPM69 - Art. 166 (1 vez)
Combinado com CPM69 - Art. 53

C
A=01

Nr. 29/07-9

AUDITORIA DA 12A CJM

Acusado(s):

WALBER SOUSA OLIVEIRA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com CPM69 - Art. 53

WENDELSON PEREIRA PESSOA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

Combinado com CPM69 - Art. 160

WILSON DE ALENCAR ARAGÃO

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com CPM69 - Art. 53

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria deste Juízo Militar, AUTUO o presente feito. Do que, para constar, lavro este termo.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2465
Rubrica

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Manaus/AM, em atendimento à determinação verbal do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz-Auditor, abro o 13º volume dos presentes Autos. Do que para constar lavrei este termo.

Marcelo Azevedo de Paula
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2470
Rubrica

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Juiz-Auditor, Dr. José Barroso Filho, nos Autos do Processo 29/07-9, dirigi-me, nos dias 24/08/2007 e 25/08/2007, às Organizações Militares onde se encontram presos preventivamente os acusados militares do Processo em questão, tendo realizado inspeções nas celas, conforme as anotações e fotografias a seguir:

Preso	3S WALBER SOUZA OLIVEIRA
Local	Guarda Norte da Base Aérea de Manaus
Data e horário da inspeção	24/08/2007, 10h30
Dimensões da cela	5,25 x 6,4m
Características da cela	Piso cerâmico, paredes revestidas de azulejo, cela guarnecida de basculante na extensão de uma das paredes, iluminação artificial e natural, acessada por porta gradeada e guarnecida de cadeado.
Móveis na cela	Beliche de ferro, com estrados de madeira; Mesa e dois bancos de alvenaria; Ventilador de 25 cm.
Características do Sanitário	Em aposento contíguo à cela; 02 pias; 03 chuveiros; 02 sanitários, com assento e tampa.
Informações prestadas pelo preso	
Refeições	04 refeições fornecidas por dia: Café, almoço, janta e ceia, consumidas no interior da cela.
Uso de telefone	Possibilidade de realizar uma ligação telefônica por dia.
Banho de sol	Permitido, uma hora por dia.
Contato com familiares e advogado	Visitas de familiares aos sábados e domingos, das 14 às 16 horas. Contato com advogado sempre que necessário.
Limpeza da cela e sanitário	Realizada pelo próprio preso.
Conduta da Guarda	Nada a declarar.
Outras	Informa que falta privacidade quando realiza ligações telefônicas, pois o interlocutor é necessariamente identificado pelo pessoal da Guarda.

Acompanhou a inspeção o Ten Richard, Oficial-de-Dia.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2471
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Preso	1S RIVELINO PAIVA
Local	Corpo da Guarda do 1º Batalhão de Infantaria de Selva
Data e horário da inspeção	24/08/2007, 11h30
Dimensões da cela	4,0 x 2,6m
Características da cela	Piso em corodur cinza, paredes de alvenaria chapiscada pintada, iluminação artificial (com fiação exposta) e natural, acessada por porta gradeada e guarnecida de cadeado. Não possui janela ou basculante, a iluminação natural se dá pela porta.
Móveis na cela	Beliche de ferro, com estrados de madeira; Mesa estilo escolar; Ventilador de 40 cm.
Características do Sanitário	Contíguo à cela, separado por meia parede; 01 pia; 01 chuveiro; 01 sanitário, com assento e tampa.
Informações prestadas pelo preso	
Refeições	03 refeições fornecidas por dia: Café, almoço e janta, consumidas no interior da cela. Eventualmente, é oferecida também a ceia.
Uso de telefone	Permitido mediante comunicação à Guarda.
Banho de sol	40 minutos todos os dias.
Contato com familiares e advogado	Visitas de familiares permitidas todos os dias, por 30 minutos. Contato com advogado sempre que necessário.
Limpeza da cela e sanitário	Realizada pelo próprio preso.
Conduta da Guarda	Digna de elogio.
Outros	Reportou que o ventilador está ligado na mesma fiação da iluminação, o que acarreta a necessidade de se dormir com a lâmpada ligada. Informou receber todos os dias visita do Superior-de-Dia ao Batalhão.

Acompanhou a inspeção o 2º Sgt Alfredo, da 1ª Seção do BIS.

Martins

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2472
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DETALHES DA CELA – 1S RIVELINO PAIVA

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2473
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Preso	3S LISANDRO KOYAMA
Local	Corpo da Guarda da 1ª Companhia de Comunicações de Selva
Data e horário da inspeção	24/08/2007, 13h30
Dimensões da cela	2,5 x 2,2m
Características da cela	Piso cerâmico, paredes de alvenaria chapiscada pintada, cela guarnecida de basculante na extensão de uma das paredes, iluminação artificial e natural, acessada por porta gradeada e guarnecida de cadeado.
Móveis na cela	Cama de ferro; Mesa estilo escolar; Ventilador de 25 cm (do lado de fora da cela).
Características do Sanitário	Contíguo à cela, separado por meia parede. 01 pia (localizada no interior da cela); 01 chuveiro; 01 sanitário, sem assento nem tampa.
Informações prestadas pelo preso	
Refeições	04 refeições fornecidas por dia: Café, almoço, janta e ceia, consumidas no refeitório.
Uso de telefone	Permitido no horário do banho de sol – telefone público.
Banho de sol	Permitido, uma hora por dia.
Contato com familiares e advogado	Visitas de familiares permitidas por 1 hora todos os dias (não cumulativa com o banho de sol). Contato com advogado sempre que necessário.
Limpeza da cela e sanitário	Realizada pelo próprio preso.
Conduta da Guarda	Digna de elogio.
Outros	Relatou que é submetido a inspeção médica diária e que está sendo medicado devido à gastrite; Informou ter recebido visita de Assistente Social Psicólogo da Aeronáutica.

Acompanhou a inspeção o 2º Ten Custódio, Oficial-de-Dia.

Martins

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2474
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DETALHES DA CELA – 3S LISANDRO

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2475
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Preso	3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO
Local	Cela 'B' do Grupamento de Investigações Criminais (GIC) da 12ª CIA PE
Data e horário da inspeção	24/08/2007, 14h15.
Dimensões da cela	4,8 x 2,8m
Características da cela	Piso cerâmico, paredes de alvenaria com massa corrida pintada, iluminação artificial e natural, janela na extensão de uma das paredes, telada e gradeada, cela acessada por porta gradeada e guarnecida de cadeado.
Móveis na cela	Cama simples de ferro, com estrados de madeira; Ventilador de 40 cm (do lado de fora da cela).
Características do Sanitário	Em aposento contíguo à cela; 01 pia; 01 chuveiro; 01 sanitário, com assento e tampa.
Informações prestadas pelo preso	
Refeições	04 refeições fornecidas por dia: Café, almoço, janta e ceia, consumidas no interior da cela.
Uso de telefone	Permitido, mediante comunicação à Guarda, uso de telefone público localizado no GIC.
Banho de sol	Permitido às terças e quintas, por uma hora em cada dia.
Contato com familiares e advogado	Visitas de familiares são permitidas uma vez por semana, por uma hora, às terças. Contato com advogado assegurado sempre que necessário.
Limpeza da cela e sanitário	Realizada pelo próprio preso.
Conduta da Guarda	Nada a declarar.
Outros	Nada a declarar.

Acompanhou a inspeção o Sd Jameson, do efetivo do GIC.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2476
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DETALHES DA CELA – 3S WILSON ALENCAR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2477
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Preso	3S ALEX SÁ
Local	Corpo da Guarda do Parque Regional de Manutenção/12
Data e horário da inspeção	24/08/2007, 10h00.
Dimensões da cela	3 x 2,4m.
Características da cela	Piso de corodur cinza, paredes de alvenaria com massa corrida pintada, iluminação artificial e natural, basculante na extensão de uma das paredes, acessada por porta gradeada e guarnecida de cadeado.
Móveis na cela	Colchão; Mesa e cadeira plásticas; Televisão de 14" Ventilador de 40 cm .
Características do Sanitário	Em aposento contíguo à cela; 01 pia; 01 chuveiro; 01 sanitário, com assento e tampa.
Informações prestadas pelo preso	
Refeições	04 refeições fornecidas por dia: Café, almoço, janta e ceia, consumidas no interior da cela.
Uso de telefone	Permitido, mediante comunicação à Guarda.
Banho de sol	01 hora todos os dias.
Contato com familiares e advogado	Visitas de familiares são permitidas todos os dias por 01 hora (em horário distinto do banho de sol). Contato com advogado permitido sempre que necessário.
Limpeza da cela e sanitário	Realizada pelo próprio preso.
Conduta da Guarda	Digna de elogio.
Outros	Nada a declarar.

Acompanhou a inspeção o 2º Ten Araújo, Oficial-de-Dia.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2478
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DETALHES DA CELA – 3S ALEX

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls 2479
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Preso	3S MICHAEL ROSENFELD
Local	Corpo da Guarda da 12ª Companhia de Guardas
Data e horário da inspeção	25/08/2007, 08h00
Dimensões da cela	3,0 x 2,7m
Características da cela	Piso cerâmico, paredes revestidas de massa corrida pintada, cela guarnecida de basculante na extensão de uma das paredes, iluminação artificial e natural, acessada por porta gradeada e guarnecida de cadeado.
Móveis na cela	Beliche de ferro, com estrados de madeira; Mesa e cadeira estilo escritório; Ventilador de 40 cm; Rádio-TV portátil.
Características do Sanitário	Em aposento contíguo à cela; 01 pia; 01 chuveiro; 01 sanitário, com assento e tampa.
Informações prestadas pelo preso	
Refeições	03 refeições fornecidas por dia: Café, almoço e janta, consumidas no interior da cela.
Uso de telefone	Permitido, mediante comunicação à Guarda.
Banho de sol	Permitido por uma hora todos os dias, porém ainda não solicitado pelo preso.
Contato com familiares e advogado	Visitas familiares permitidas todos os dias por 30 minutos. Contato com advogado assegurado sempre que preciso.
Limpeza da cela e sanitário	Realizada pelo próprio preso.
Conduta da Guarda	Digna de elogio.
Outros	Informa que a unidade forneceu recursos para combater a infestação de mosquitos, o que já rendeu resultados.

Acompanhou a inspeção o 2º Sgt Andrei, Sargento-de-Dia.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 25 de agosto de 2007.

Martim Afonso de Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula STM 7990

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls: 2480
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DETALHES DA CELA – 3S MICHAEL ROSENFELD

AUDITORIA DA 12ª CJM
24 AGO 13 23 07 002711
PROTOCOLO

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2481
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE MANAUS
Rua das Águias nº 1400, Crespo - Cep: 69035-450 - Manaus - AM, Tel. 33614-1529

Of nº 53 /SIJ/- 671

Manaus, 23 de agosto de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
Av. dos Expedicionários, 2835, São Jorge - Manaus - Amazonas
CEP 69037-000 - Tel: (92) 3625-5051 - Fax: (92) 3671-6481

Junte-se.
Manaus, 27/08/07

Assunto: Apresentação de Militar

Senhor Juiz-Auditor,

Em atenção ao contido no Ofício nº 2518/07, de 17 de agosto de 2007, dessa Auditoria, apresento a Vossa Excelência o Terceiro Sargento **WALBER** SOUZA OLIVEIRA pertencente ao efetivo do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV.

Respeitosamente,

ALDO MATSUHIRO **MIYAGUTI** Ten Cel Av
Comandante Interino da Base Aérea de Manaus

25 anos

PROTOCOLO COMAER
67292.002369/2007-DV

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2482
Rubrica

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12a CJM.
URGENTE - RÉUS PRESOS

Junte-se.
Manaus, 27/08/07

AUDITORIA DA 12ª CJM
27 AGO 11 25 07 0027715
PROTOCOLO

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3S WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3S DANIEL TAVARES DE LIMA;
3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3S ALEX GONÇALVES SÁ e
1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, os primeiros presos no Brasil por manifestação de opinião neste século XXI,
e WENDELSON PEREIRA PESSOA, nos autos do processo 29/07-9, vêm requerer a juntada da legislação a seguir transcrita:

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. 3625-5051 3671-1094 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2485
Rubrica

DECRETO Nº 21.713, DE 27 DE AGOSTO DE 1946.

Vide DLg nº 113, de 1964
Vide DLg nº 15, de 1948
Vide Decreto nº 1.413, de 1995

Promulga a Convenção sôbre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 e firmado pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

CONSIDERANDO que foi aprovada a 11 de setembro de 1945 e ratificada a 26 de março de 1946, pelo Govêrno brasileiro a Convenção sôbre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, por ocasião da Conferência Internacional de Aviação Civil, e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de ratificação foi depositado nos arquivos do Govêrno dos Estados Unidos da América a 8 de junho de 1946;

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Conversão sôbre Aviação Civil Internacional, apensa por cópia ao presente decreto, firmada pelo Brasil em Washington, em 29 de maio de 1945.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de agôsto de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
S. de Sousa Leão Gracie

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.9.1946

CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Preâmbulo

CONSIDERANDO que o desenvolvimento futuro da aviação civil Internacional pode contribuir poderosamente para criar e conservar a amizade e a compreensão entre as nações e os povos do mundo, mas que seu abuso pode transformar-se em ameaça ou perigo para segurança geral, e

CONSIDERANDO que é aconselhável evitar todo atrito ou desinteligência e estimular entre as nações e povos a cooperação da qual depende a paz do mundo;

Os Governos abaixo assinados, e tendo concordado em certos princípios e entendimentos para que a aviação civil internacional se desenvolva de maneira segura e sistemática, e que os serviços de transporte aéreo internacional se estabeleçam numa base de igualdade de oportunidades, e funcionem eficaz e economicamente, concluem a presente Convenção com êste objetivo.

Parte I
Navegação Aérea
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS E APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO
ARTIGO 1º
Soberania

Os Estados contratantes reconhecem ter cada Estado a soberania exclusiva e absoluta sôbre o espaço aéreo sôbre seu território.

ARTIGO 2º
TERRITÓRIOS

Para os fins da presente Convenção, considera-se como território de um Estado, a extensão terrestre e as águas territoriais adjacentes, sob a soberania, jurisdição, proteção ou mandato do citado Estado.

ARTIGO 3º
Aeronaves Civis e do Estado

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2484
Rubrica

a) Esta Convenção será aplicável unicamente a aeronaves civis, e não a aeronaves de propriedades do Govêrno.

b) São considerados aeronaves de propriedade do Govêrno aquelas usadas para serviços militares, alfandegários ou policiais.

c) Nenhuma aeronave governamental pertencente a um estado contratante poderá voar sôbre o território de outro Estado, ou aterrisar no mesmo sem autorização outorgada por acôrdo especial ou de outro modo e de conformidade com as condições nele estipuladas.

d) Os Estados contratantes, quando estabelecerem regulamentos para aeronaves governamentais se comprometem a tomar em devida consideração a segurança da navegação das aeronaves civis.

ARTIGO 4º

Abuso da Aviação Civil

Cada estado contratante concorda em não utilizar a aviação civil para fins incompatíveis com os propósitos desta Convenção.

CAPÍTULO II

VÔOS SÔBRE TERRITÓRIOS DE ESTADOS CONTRATANTES

ARTIGO 5º

DIREITO DE VÔOS SÃO REGULARES

Os Estados contratantes concordam em que, tôdas as aeronaves de outros Estados contratantes que não se dediquem a serviços aéreos internacionais regulares, tenham direito nos têrmos desta Convenção a voar e transitar sem fazer escala sôbre seu território, e a fazer escalas para fins não comerciais sem necessidades de obter licença prévia, sujeitos porém ao direito do Estado sôbre o qual o vôo de exigir aterrissagem. Os Estados contratantes se reservam no entanto o direito, por razões de segurança da navegação aérea, de exigir que as aeronaves que desejam voar sôbre regiões inacessíveis ou que não contém com as facilidades adequadas para a navegação aérea, de seguir rotas determinadas ou de obter licenças especiais para êsses vôos.

Tais aeronaves, quando dedicadas ao transporte de passageiros, carga ou correio, remunerada ou fretada, em serviços internacionais não regulamentarão também o privilégio, sujeito ao disposto no Artigo 7º, de tomar ou descarregar passageiros carga ou correio, tendo o Estado onde se faça o embarque ou desembarque, o direito de impor os regulamentos, condições e restrições que considerar necessários.

ARTIGO 6º

Serviços aéreos regulares

Serviços aéreos internacionais regulares não poderão funcionar no território ou sôbre o território de um estado contratante, a não ser com a permissão especial ou outra autorização do mesmo Estado e de conformidade com as condições de tal permissão ou autorização.

ARTIGO 7º

Cabotagem

Cada um dos Estados contratantes dos demais Estados contratantes permissão para tomar em seu território, contra remuneração ou frete, passageiros, correio ou carga destinados a outro ponto do seu território. Cada um dos Estado contratantes se compromete a não estabelecer acôrdos que especificamente conceda tal privilégio a título de exclusividade a qualquer outro Estado ou a uma emprêsa aérea de qualquer outro Estado, e se comprometer a não obter de qualquer outro Estado privilégio exclusivo dessa natureza.

ARTIGO 8º

Aeronaves sem pilôto

Nenhuma aeronave, capaz de navegar sem pilôto, poderá sobrevoar sem pilôto o território de um Estado contratante sem autorização especial do citado Estado e de conformidade com os têrmos da mesma autorização. Cada Estado contratante se compromete a tomar as disposições necessárias para que o vôo sem piloto de tal aeronave nas regiões acessíveis de aeronaves civis seja controlada de modo a evitar todo perigo para as aeronaves civis.

ARTIGO 9º

Zonas Proibidas

a) Por razões militares ou de segurança pública, os Estados contratantes poderão limitar ou proibir de maneira uniforme que as aeronaves de outros Estados vôem sôbre certas zonas do seu território, sempre que não façam distinção entre suas próprias aeronaves fazendo serviços internacionais regulares de transporte aéreo, e as aeronaves

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2485
Rubrica

dos outros Estados contratantes que se dediquem a serviços idênticos. Estas zonas proibidas terão uma extensão razoável e serão situadas de modo a não prejudicar inútilmente a navegação aérea. Os limites das zonas proibidas situadas no território de um Estado contratante e tôda modificação a êles feita posteriormente deverão ser comunicados coma maior brevidade possível aos demais Estados contratantes e a Organização internacional de Aviação Civil.

b) Os Estados contratantes se reservam também o direito, em circunstância excepcionais ou durante um período de emergência, ou ainda no interêsse da segurança publica, e para que tenha efeito imediato, de limitar ou proibir temporariamente os vôos sôbre a totalidade ou parte do seu território contanto que estas restrições se apliquem às aeronaves de todos os demais Estados sem distinção de nacionalidade.

c) Cada estado contratante, de conformidade com os regulamentos que venham a estabelecer, pode exigir de tôda aeronave que penetre nas zonas referidas nos parágrafos acima (*a*)ou (*b*) de aterrissar logo que seja possível em alguma aeroporto que designar no seu próprio território.

ARTIGO 10

Pouso em aeroporto aduaneiros

Exceto nos casos em que, de conformidade com as disposições desta Convenção ou com uma autorização especial, aeronaves podem atravessar o território de um Estado contratante sem aterrissar, tôda aeronave que penetre em território de um estado contratante os regulamentos do mesmo estado assim o exigirem, deverá descer ao aeroporto designado por êste Estado para inspeção alfandegária e outros exames. Ao partir do território de um Estado contratante, estas aeronaves deverão fazê-lo de um aeroporto alfandegário, igualmente designado. O Estado publicará os detalhes a respeito dos aeroportos aduaneiros e os comunicará a Organização Internacional de Aviação Civil, instituída na parte II desta convenção para os demais estados contratantes.

ARTIGO 11

Aplicação dos regulamentos de tráfego

De acôrdo com o disposto nesta Convenção, as leis e regulamentos de um Estado contratante, relativos à entrada no ou saída do seu território, de aeronaves empregadas na navegação aérea internacional, ou relativos a operação e navegação de tais aeronaves enquanto estejam em seu território, se aplicarão às aeronaves de todos os estados contratantes sem distinção de nacionalidade, estas aeronaves as observarão ao entrar e ao sair do território dêste Estado ou enquanto nele se encontrem.

ARTIGO 12

Regras de tráfego

Cada um dos Estados contratantes se comprometer a tomar as medidas necessárias para assegurar que tôdas aeronaves que vôem sôbre seu território, ou manobrem dentro dele e todas as aeronaves que levem o distintivo de sua nacionalidade, onde quer que se encontrem, observem as regras e regulamentos que regem vôos e manobras de aeronaves. Cada um dos Estados contratantes se comprometem a manter seus próprios regulamentos tanto quanto possível, semelhantes aos que venham a ser estabelecidos em virtude desta Convenção. Cada um dos Estados contratantes se compromete a processar todos os infratores dos regulamentos em vigor.

ARTIGO 13

Regulamentos para entradas e saídas

As leis e regulamentos de um Estado contratante, sôbre a entrada ou a saída de seu território de passageiros, tripulação, ou carga de aeronaves (tais como regulamentos de entrada, despacho, imigração, passaportes, alfândegas e quarentena) deverão ser cumpridas ou observadas pelos passageiros, tripulação ou carga, ou por seu representante, tanto por ocasião de entrada como de saída ou enquanto permanecer no território dêsse Estado.

ARTIGO 14

Medidas contra disseminação de doenças

Cada um dos Estados concorda em tomar medidas eficazes para impedir que, por meio da navegação, se promulguem o cólera, tifo (epidêmico), a varíola, a febre amarela, a peste bubônica e qualquer outra enfermidade contagiosa que os Estados contratantes, oportunamente designem; para êsse fim, os Estados contratantes farão consultas freqüentes às organizações que tratam de regulamentos internacionais relativos a medidas sanitárias

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2486
Rubrica

aplicáveis a aeronaves. Estas consultas não deverão prejudicar a aplicação de qualquer Convenção internacional existente sôbre esta matéria de que façam parte os Estados contratantes.

ARTIGO 15

Taxas de aeroporto e outros impostos

Todo aeroporto de um Estado contratante que esteja aberto ao uso público de suas aeronaves nacionais, estará também aberto, sujeito ao disposto no artigo 68, em condições uniformes de igualdade às aeronaves de todos os Estados contratantes. Essas condições uniformes aplicar-se-ão ao uso pelas aeronaves de todos os Estados contratantes de tôdas as facilidades de navegação aérea, incluindo os serviços de rádio e meteorologia, que estejam à disposição do público para a segurança e rapidez da navegação aérea.

As taxas exigidas ou permitidas por um Estado contratante para o uso de aeroportos ou facilidades para a navegação aérea por parte das aeronaves de qualquer outro Estado contratante se ajustarão às seguintes normas:

a) No tocante às aeronaves que não se dediquem a serviços aéreos internacionais regulares, as taxas não serão mais altas que as pagas por aeronaves nacionais da mesma classe dedicadas a operações similares; e

b) No tocante às aeronaves empregadas nos serviços aéreos internacionais regulares, as taxas não serão mais altas que as pagas por aeronaves nacionais empregadas em serviços aéreos internacionais similares.

Estas taxas serão divulgadas e comunicadas à Organização Internacional de Aviação Civil, ficando entendido que, se um Estado contratante interessado solicitar as taxas exigidas para o uso de aeroportos e outras instalações estarão sujeitos à exame pelo Conselho, que opinará a respeito e fará recomendações ao Estado ou aos Estados interessados. nenhum Estado contratante imporá direitos ou outros impostos simplesmente pelo privilégio de trânsito sôbre seu território, ou de entrada ou de saída no mesmo às aeronaves de outro Estado contratante ou sôbre as pessoas ou bens que estejam a bordo das mesmas.

ARTIGO 16

Busca em aeronaves

As autoridades competentes de cada um dos Estados contratantes, terão direito de busca nas aeronaves dos demais Estados contratantes, por ocasião de sua entrada e saída, sem causar demora desnecessária, e de examinar os certificados e outros documentos prescritos por esta Convenção.

CAPÍTULO III

NACIONALIDADE DAS AERONAVES

ARTIGO 17

Nacionalidade das aeronaves

As aeronaves terão a nacionalidade do Estado em que estejam registradas.

ARTIGO 18

Registro duplo

Nenhuma aeronave poderá registra-se legalmente em mais de um Estado para outro.

ARTIGO 19

Legislação nacional sôbre o registro

O registro ou transferência de registro de uma aeronave de um Estado Contratante se fará de conformidade com as suas leis e regulamentos.

ARTIGO 20

Distintivos

Tôda aeronave empregada para a navegação aérea internacional levará distintivos apropriados de sua nacionalidade e registro.

ARTIGO 21

Informações sôbre registros

A pedido de qualquer outro Estado contratante ou da Organização Internacional de Aviação Civil, cada um dos Estados Contratantes se compromete a fornecer informações relativas ao registros e propriedade de qualquer aeronave particular registrada no Estado. Além disso cada um dos Estados contratantes transmitirá informações à organização Internacional de Aviação Civil, de conformidade com os regulamentos por êste prescritos, fornecendo os dados pertinentes à propriedade e ao contrôle de aeronaves registradas no Estado e que os dediquem regularmente à navegação aérea internacional. A Organização

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2487
Rubrica

Internacional de Aviação Civil manterá a disposição dos outros Estados Contratantes, os dados assim obtidos.

CAPíTuLO IV

MEDIDAS PARA FACILITAR A NAVEGAÇÃO AÉREA

ARTIGO 22

Simplificação de formalidades

Cada um dos Estados contratantes concorda em adotar tôdas as medidas possíveis, mediante regulamentos especiais ou de qualquer outro modo, para facilitar e fomentar a navegação de aeronaves entre os territórios dos Estados Contratantes e evitar todo atraso desnecessário às aeronaves, tripulações, passageiros e carga especialmente no que se refere à aplicação das leis de imigração, quarentena, alfândega e despacho.

ARTIGO 23

Normas alfandegárias e de imigração

Cada um dos Estados Contratantes se compromete, na medida do possível, em adotar regulamentos de alfândega e de imigração que se apliquem à navegação aérea internacional conformes com as normas que venham a ser estabelecidas ou recomendadas oportunamente em virtude desta Contravenção. Nada na presente Convenção deverá ser estabelecimento de aeroportos francos.

ARTIGO 24

Direitos de alfândega

a) As aeronaves em vôo para o território de um Estado contratante, saindo dêste ou atravessando seu território, serão admitidas temporariamente com isenção de direitos, ficando no entanto sujeitas aos regulamentos alfandegários do Estado. O combustível, óleos lubrificantes, peças sobressalentes, equipamentos regular ou provisões normais a bordo das aeronaves de um Estado Contratante quando chegar no território de outro Estado Contratante, e que continuem a bordo por ocasião de saída da aeronave do território dêste Estado, estarão isentas de direitos alfandegários, taxas de inspeção ou outros direitos ou impostos semelhantes nacionais ou locais. Esta isenção não será aplicável às quantidades ou artigos descarregados da aeronave senão em conformidade com os direitos de alfândega do Estado, que poderá exigir que permaneçam debaixo de vigilância da alfândega.

b) As peças sobressalentes e equipamentos importados no território de um Estado Contratante para serem montadas ou utilizadas na aeronave de um outro Estado Contratante servindo a navegação aérea internacional, serão admitidos com isenção de direitos aduaneiros, sujeitos aos regulamentos do Estado interessado, que poderá exigir que permaneçam debaixo da vigilância e contrôle da Alfândega.

ARTIGO 25

Aeronaves em perigo

Os Estados Contratantes se comprometem a proporcionar todo auxílio possível às aeronaves que se achem em perigo em seu território e a permitir, sujeito ao contrôle de suas próprias autoridades, que os donos das aeronaves, ou as autoridades do Estado Contratante onde estejam registradas prestem o auxílio que as circunstâncias exigirem. Todos os Estados Contratantes, ao empreenderem a busca de aeronaves perdidas, colaborarão de conformidade com as medidas coordenadas que tenham sido recomendados por ocasião oportuna em virtude desta Convenção.

ARTIGO 26

Investigação de acidentes

No caso em que uma aeronave de um Estado contratante, acarretando morte ou ferimentos graves, ou indicando sérios defeitos técnicos na aeronave ou nas facilidades de navegação aérea, os Estados onde tiver ocorrido o acidente procederá a um inquérito sôbre as circunstâncias que provocarão o acidente, de conformidade, dentro do permissível por suas próprias leis com o procedimento que possa ser recomendado nas circunstâncias pela Organização Internacional de Aviação Civil. Será oferecido ao Estado de registro da aeronave a oportunidade de designar observadores para assistirem as investigações, e o Estado onde se esteja processando o inquérito transmitirá ao outro Estado as informações e conclusões apuradas.

ARTIGO 27

Isenção de embargo, por reclamação de patentes

a) Enquanto empregada na navegação aérea internacional uma aeronave de um Estado Contratante, que entrar devidamente autorizada dentro do território de outro Estado

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls 2485
Rubrica

Contratante, ou trânsito com licença através de outro território, aterrissando ou não, não estará sujeita ao embargo ou detenção nem a qualquer reclamação contra o proprietário da emprêsa que a utilize, nem a interferência de tal Estado ou de pessoa nele domiciliada, sob a alegação de que a construção, o mecanismo, as peças sobressalentes, os acessórios ou a própria da aeronave infrinjam alguma patente, desenho, modêlo devidamente patenteado ou registrado ao Estado onde haja penetrado a aeronave; ficando estabelecido que em caso algum se exigirá, ao Estado em que penetre a aeronave, a prestação de algum depósito ligado à citada isenção de embargo ou detenção.

b) As disposição do parágrafo *a*, dêste artigo serão aplicadas também à armazenagem de peças sobressalentes e equipamento sobressalente para aeronaves, e ao direito de usá - los e instalá - los no concêrto de aeronaves de um Estado Contratante, no território de outro Estado Contratante, uma vez que qualquer peça ou equipamento patenteado, assim armazenado não seja vendido ou distribuído internamente ou exportado comercialmente do Estado Contratante onde penetrou e aeronave.

c) Os benefícios dêste Artigo se aplicarão sòmente aos Estados partes desta Convenção, que (1) façam parte da Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial e das emendas da mesma; ou (2) tenham promulgado legislação de patentes que reconheça e proteja adequadamente as invenções feitas por nacionais de outros Estados que façam parte desta Convenção.

ARTIGO 28

Auxílio à navegação aérea e sistemas uniformes

Na medida do possível, cada um dos Estados contratantes se compromete

a) estabelecer em seu território aeroportos, serviços de rádio - comunicação, serviços de meteorologia e outras facilidades para a navegação aérea internacional, de conformidade com as normas e processos que forem recomendados ou estabelecidos oportunamente em virtude desta Conveção.

b) A adotar e pôr em vigor os sistemas uniformes apropriados de comunicações, processo, código, distintivos, sinais, luzes e outras normas ou regulamentos que se recomendem ou se estabeleçam oportunamente de conformidade com esta Convenção.

c) A colaborar, a fim de garantir a publicação de mapas e cartas aeronáuticas conforme com as normas que se recomendem e se estabeleçam em virtude desta Convenção.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS RELATIVAS E AERONAVES

ARTIGO 29

Documentos que as aeronaves devem levar

Tôda aeronave de um Estado contratante que se dedique a navegação internacional, deverá levar os seguintes documentos de conformidade com as condições presentes nesta Conenção:

a) Certificado de registro;

b) Cetificado de navegabilidade;

c) Licença aproriada para cada membro da tripulação;

d) Diário de bordo;

e) Se a aeronave estiver equipada com aparelhos de rádio, a licença da estação de rádio da aeronave;

f) Se levar passageiros, uma lista dos nomes e dos lugares de embarque e pontos de destino;

g) Se levar carga, um manifesto e declarações detalhadas da mesma.

ARTIGO 30

Aparelhos de rádio da aeronave

a) As aeronaves de cada Estado contratante, quando em vôo sôbre ou no território de outro Estado Contratante, poderão Ter a bordo aparelho de rádio transmissão somente se as autoridade apropriadas do Estado de registro da aeronave tiverem concedido uma licença para a instalação e operação de tal aparelho. O uso de rádio - transmissores no território do Estado Contratante sôbre o qual vôe a aeronave será de acôrdo com os regulamentos estabelecidos por êste Estado.

b) Os aparelhos rádio - transmissoras poderão ser utilizados apenas ser utilizados apenas pelos membros da tripulação de vôo que tenham licença especial para êste fim, expedida pela autoridade apropriada do Estado de registro da aeronave.

ARTIGO 31

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls 2185
Rubrica

(c) Regras de tráfego e métodos de côntrole de tráfego aéreo;
(d) Licenças para o pessoal de vôo e mecânicos;
(e) Navegabilidade das aeronaves;
(f) Registro e matrícula de aeronaves;
(g) Coleta e troca de dados meteorológicos
(h) Livros de bordo;
(i) Mapas e cartas
(j) Formalidades de alfândega e de imigração;
(k) Aeronaves em perigo e investigação de acidentes;

Assim como tôdas as sugestões relacionadas com a segurança, regularidade e eficiência de navegação aérea que oportunamente forem necessárias.

ARTIGO 38

Diferenças entre as normas e processos internacionais

Se um Estado se vê impossibilitado de cumprir em todos os seus detalhes certas normas ou processos internacionais, ou de fazer que seus próprios regulamentos e práticas concordem por completo com as normas e processos internacionais que tenham sido objeto de emendas, ou se o Estado considerar necessário adotar regulamentos e práticas diferentes em algum ponto dos estabelecidos por normas internacionais, informará imediatamente a Organização Internacional de Aviação Civil das diferenças existentes entre suas próprias práticas e as internacionais. Em caso de emendas estas últimas o Estado que não fizer estas alterações nos seus regulamentos ou práticas deverá informar o Conselho dentro do período de 60 dias a contar da data em que fôr adotada a emenda às normas internacionais, ou indicará o que fará a êsse respeito. Em tal caso o Conselho notificará imediatamente a todos os demais Estados a diferença existente entre as normas internacionais e as normas correspondentes no Estado em aprêço.

ARTIGO 39

Anotações em certificados e licenças

a) Qualquer aeronave, ou parte desta a respeito da qual exista uma norma internacional de navegabilidade ou de suas características, que deixe de algum modo de satisfazer esta norma quando fôr expedido o certificado levará escrito no dorso do seu certificado de navegabilidade, ou junta a êste, a enumeração completa dos detalhes em que difere a citada norma;

b) Qualquer pessoa que tiver uma licença que não satisfaz plenamente as condições presentes pelas normas internacionais respectivas terá sua licença endossada de uma enumeração completa dos pontos em que não satisfaz estas condições.

ARTIGO 40

Validade de certificados e licenças anotadas

Aeronaves, ou pessoal com certificados ou licenças assim endossadas, não poderão tomar parte na navegação internacional exceto com licença do Estado ou Estados em cujo território entrem o registro ou o uso de tais aeronaves, ou de qualquer parte de aeronave certificada, em qualquer Estado que não seja o que outorgou o certificado original, ficará a critério do Estado para o qual a aeronave ou a peça em aprêço fôr importada.

ARTIGO 41

Aceitação de normas de navegabilidade

O disposto neste Capítulo não se aplicará às aeronaves e ao equipamento das aeronaves dos tipos cujo protótipo é submetido às autoridades nacionais competentes para homologação nos três anos que seguirão à data em que se adote uma norma internacional de navegabilidade para tal equipamento.

ARTIGO 42

Aceitação de normas de competência do pessoal

O disposto neste capítulo não se aplicará ao pessoal cuja licença original se haja expedido antes de decorrido um ano depois da data em que se adote inicialmente uma norma internacional de qualificação para tal pessoal; elas se aplicarão, entretanto, de qualquer modo ao pessoal cujas licenças são ainda válidas cinco anos depois da adoção desta norma.

Parte II

Organização Internacional de Aviação Civil

CAPÍTULO VII

A ORGANIZAÇÃO

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2490
Rubrica

Certificado de navegabilidade

Tôda aeronave que se dedique à navegação internacional será munida de um certificado de navegabilidade expedido ou declarado válido pelo Estado em que esteja registrada.

ARTIGO 32

Licença do pessoal

a) O pilôto e os tripulantes de tôda aeronave empregada na navegação internacional, serão munidos de certificado de competência e de licenças expedidas ou declaradas válidas pelo Estado onde esteja registrada a aeronave.

b) Cada Estado contratante se reserva o direito de recusarde reconhecer, em se tratando de vôos sôbre o seu próprio território, certificados de competência e licenças outorgadas a seus nacionais por outro Estado contratante.

ARTIGO 33

Aceitação de certificados e de licenças

Os Estados contratantes aceitarão a validade de certificados de navegabilidade, de certificados de competência de licenças expedidas ou declaradas válidas pelo Estado contratante onde esteja registrada a aeronave, sempre que os requisitos conforme os quais foram expedidos ou declarados válidos êstes certificados ou licenças sejam iguais ou superiores às normas mínimas que, periodicamente, se estabeleçam em virtude desta Convenção.

ARTIGO 34

Diário de bordo

Tôda aeronave que se dedique a navegação internacional, terá um diário de bordo onde serão assentados os detalhes ac6erca aeronave, de sua tripulação e de cada viagem na forma que oportunamente se prescreva em virtude desta Convenção.

ARTIGO 35

Restrições sôbre a carga

a) As aeronaves que se dediquem à navegação aérea internacional, não levarão munições nem apetrechos de guerra, ao entrar no território de um Estado ou ao voar sôbre êste, exceto com o consentimento dêste Estado Cada Estado determinará, mediante regulamentos o que se deve entender por munições e apetrechos de guerra para os fins dêste artigo, dando a devida consideração às recomendações que com o objetivo de uniformidade venham a ser feitas oportunamente pela Organização Internacional de Aviação Civil.

b) Por razões de ordem pública e de segurança, cada Estado de reserva o direito de regulamentar ou proibir o transporte em seu território ou sôbre êle, de artigos adicionais aos enumerados no parágrafo (a), ficando entendido que não se estabelecerão neste sentido distinção entre aeronaves nacionais dedicadas à navegação aérea e às aeronaves de outros Estados utilizadas para fins análogos não serão impostas restrições que interfiram com o transporte e uso nas aeronaves de aparelhos necessários parta a operação e navegação da mesma ou para segurança da tripulação ou dos passageiros.

ARTIGO 36

Aparelhos de fotografia

Cada Estado Contratante poderá proibir ou regulamentar o uso de aparelhos de fotografia em aeronaves voando sôbre seu território.

CAPÍTULO VI

NORMAS INTERNACIONAIS E PROGRAMAS RECOMENDADOS

ARTIGO 37

Adoção de normas e processos internacionais

Os Estados Contratantes se comprometem a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em regulamentos, padrões, normas e organização relacionadas com as aeronaves, pessoal, aerovias e serviços auxiliares, em todos os casos em que a uniformidade facilite e melhore a navegação aérea.

Para êste fim, a Organização Internacional de Aviação Civil adotará e emenderá, oportunamente, segundo a necessidade, as normas internacionais e as prática e processos relativos aos pontos seguintes:

(a) Sistema de comunicação e auxílio à navegação aérea, inclusive as marcações terrestres;

(b) Características de aeroportos e áreas de pouso;

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2491
Rubrica

ARTIGO 43

Nome e composição

Esta Convenção estabelece uma organização que se denominará Organização Internacional de Aviação Civil, e será composta de uma Assembléia, de um Conselho e dos demais órgãos julgados necessários.

ARTIGO 44

Objetivos

Os fins e objetivos da Organização serão desenvolver os princípios e a técnica da navegação aérea internacional e de favorecer o estabelecimento e estimulante o desenvolvimento de transportes aéreos internacionais a fim de poder:

a) Assegurar o desenvolvimento seguro o ordeiro da aviação civil internacional no mundo;

b) Incentivar a técnica de desenhar aeronaves e sua operação para fins pacíficos;

c) Estimular o desenvolvimento de aerovias, aeroportos e facilidades à navegação aérea na aviação civil internacional;

d) Satisfazer às necessidades dos povos do mundo no tocante e transporte aéreo seguro, regular, eficiente e econômico;

e) Evitar o desperdício de recursos econômicos causados por competição desrazoável;

f) Assegurar que os direitos dos Estados contratantes sejam plenamente respeitados, e que todo o Estado contratante tenha uma oportunidade equitativa de operar emprêsas aéreas internacionais;

g) Evitar a discriminação entre os Estados contratantes;

h) Contribuir para a segurança dos vôos na navegação aérea internacional;

i) Fomentar, de modo geral, o desenvolvimento de todos os aspectos de todos os aspectos da aeronáutica civil internacional.

ARTIGO 45

Sede permanente

A sede permanente da organização será determinada na sessão final da Assembléia Preliminar da Organização Provisória Internacional de Aviação Civil estabelecida por acôrdo preliminar sôbre a Aviação Civil Internacional, assinado em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

Por decisão do Conselho a sede poderá ser transferida temporariamente para outro lugar.

ARTIGO 46

Primeira reunião de Assembléia

A primeira reunião da Assembléia será convocada pelo Conselho Interino, constituído pelo acôrdo para estabelecer a Organização Provisória Internacional de Aviação Civil Internacional, assinado em Chicago em 7de dezembro de 1944, logo após a entrada em vigor da Convenção, para reunir - se na data e no lugar que êsse Conselho Interino designar.

ARTIGO 47

Personalidade jurídica

A Organização gozará, no território de cada um dos Estados contratantes, da capacidade jurídica necessária para o desempenho de suas funções. Ser - lhe à concedida plena personalidade jurídica sempre que o permitam a constituição e as leis do Estado interessado.

CAPÍTULO VIII

A ASSEMBLÉIA

ARTIGO 48

Sessões da Assembléia e votação

a) A Assembléia se reunirá anualmente e será convocada pelo Conselho em data e lugar apropriados. Reuniões extraordinárias da Assembléia poderão ser feitas em qualquer data, por convocação do Conselho ou a pedido de quaisquer dos Estados contratantes dirigido ao Secretário Geral.

b) Todos os Estados contratantes terão direito igual a serem representados nas reuniões da Assembléia, e cada Estado contratante terá direito a um voto. Os delegados que representem os Estados contratantes poderão Ter o auxílio de assessores técnicos, que terão direito a participar das reuniões, porém sem direito a voto.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2492
Rubrica

c) Nas reuniões da Assembléia, será requerida a maioria dos Estados contratantes para constituir *quorum*. A menos que esta Convenção disponha de modo contrário, as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria dos votos consiganados.

ARTIGO 49

Poderes e deveres da Assembléia

Serão faculdades e funções da Assembléia:

a) Eleger em cada reunião seu Presidente e outros funcionários;

b) Eleger os Estados contratantes que estarão representados no Conselho, de acôrdo com as disposições do Capítulo IX;

c) Examinar e tomar as medidas pertinentes no que se refere aos relatórios do Conselho e decidir qualquer assunto a que êste se refira.

d) Determinar o seu próprio regulamento e estabelecer as comissões subsidiárias que julgue necessárias ou aconselháveis.

e) Votar um orçamento anual e fazer os arranjos financeiros da Organização, de conformidade com as disposições do Capítulo XII;

f) Examinar os gastos e aprovar as contas da Organização;

g) A seu critério, entregar ao Conselho, às comissões auxiliares, ou a qualquer outro órgão, qualquer assunto que esteja dentro da sua esfera de ação;

h) Delegar ao Conselho as faculdades e autoridades necessárias ou aconselháveis para o desempenho das funções da Organização, e revogar ou modificar a qualquer momento tal delegação;

i) Executar as disposições do Capítulo XIII que sejam oportunas.

j) Considerar propostas para a modificação ou emenda das disposições desta Convenção e, se as aprovar recomendá-las aos Estados contratantes de acôrdo com as disposições do Capítulo XXI;

k) Tratar de qualquer assunto, dentro da esfera de ação da Organização, que não tenha sido atribuído especificamente ao Conselho.

CAPÍTULO IX

O CONSELHO

ARTIGO 50

Composição e eleição do Conselho

a) O conselho será um órgão permanente, responsável perante a Assembléia. Será composto de 21 Estados contratantes eleitos pela Assembléia. Uma eleição será feita na primeira reunião da Assembléia, e depois de três em três anos. Os membros do Conselho assim eleitos desempenharão seus cargos até a próxima eleição.

b) Ao eleger os membros do Conselho, a Assembléia dará a devida representação (1) aos Estados de maior importância em matéria de transporte aéreo (2) aos Estados que não sejam representados de outro modo e que mais contribuam a prover facilidade para a navegação aérea civil internacional; e (3) aos Estados que são representados de outro modo, e cuja nomeação a segurar a representação no Conselho de tôdas as principais regiões geográficas do mundo. Tôda vaga no Conselho será preenchida pela Assembléia o mais depressa possível; o Estado contratante assim eleito para o Conselho exercera suas funções durante o resto do período que corresponda a seu precedessor.

c) Nenhum dos representantes dos Estados contratantes no Conselho poderá estar associado ativamente da operação de algum serviço aéreo internacional, nem interessado financeiramente em tal serviço.

ARTIGO 51

Presidente do Conselho

O Conselho elegerá seu Presidente por um período de três anos. O Presidente poderá ser reeleito. O Presidente não terá direito a voto. O Conselho elegerá entre os seus membros um ou mais Vice-Presidente, que conservarão seu direito de voto quando na função de Presidente Interino. O Presidente interino. O Presidente não será escolhido entre os representantes dos membros do Conselho; se um dêles, entretanto, fôr eleito, o seu lugar, considerado vago, será preenchido pelo Estado que representava. As funções do Presidente serão:

a) Convocar as reuniões do Conselho, do Comité de Transporte Aéreo, e da Comissão de Navegação Aérea;

b) Servir como representante do Conselho; e

c) Desempenhar em nome do Conselho, as funções que lhe atribuir.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2433
Rubrica

ARTIGO 52

Votação no Conselho

Para as decisões do Conselho será necessária a aprovação da maioria de seus membros. O Conselho poderá delegar a um comitê composto de seus membros, plena autoridade relativa a qualquer assunto especial. Qualquer Estado contratante interessado poderá apelar perante o Conselho relativamente às decisões de qualquer comitê do Conselho.

ARTIGO 53

Participação sem direito ao voto

Qualquer Estado contratante poderá tomar parte, sem direito a voto, nas deliberações do Conselho e dos seus comitês e comissões sôbre qualquer assunto que afete especialmente seus interêsses. Nenhum dos membros do Conselho poderá votar no exame pelo Conselho de uma controvérsia da qual seja parte.

ARTIGO 54

O Conselho deverá:

a) Apresentar à Assembléia relatórios anuais;

b) Executar as instruções da Assembléia, e desempenhar as funções e assumir as obrigações que lhe sejam atribuídas por esta Convenção;

c) Determinar a sua própria organização e regulamento;

d) Nomear um Comitê de Transporte Aéreo e definir as suas funções. Êste comitê será escolhido entre os representantes dos membros do Conselho e, será responsável perante êle;

e) Estabelecer uma Comissão de Navegação Aérea de acôrdo com as disposições do Capítulo X;

f) Administrar as finanças da Organização de acôrdo com as disposições dos Capítulos XII e XV;

g) Fixar os vencimentos do Presidente do Conselho;

h) Nomear um funcionário executivo, Chefe que será denominado Secretário Geral; e providenciar para a nomeação do pessoal necessário, de acôrdo com as disposições do Capítulo XI;

i) Solicitar, compilar, examinar e publicar informações relativas ao progresso da navegação aérea e à operação de serviços aéreos internacionais, incluindo informações acêrca do custo de operação e detalhes sôbre os subsídios pagos às emprêsas aéreas;

j) Informar os Estados contratantes a respeito de qualquer infração desta Convenção e qualquer omissão ocorrida por deixar de executar as recomendações ou determinações do Conselho;

k) Avisar a Assembléia de tôda infração desta Convenção no caso em que algum Estado membro deixe de tomar as medidas necessárias num prazo razoável, depois de ter sido notificado de infração;

l) Adotar de acôrdo com as disposições do Capítulo VI desta Convenção, as normas internacionais e os processos recomendados; para a maior conveniência designá-los como Anexos a esta Convenção e notificar todos os Estados contratantes da ação tomada;

m) Estudar as recomendações da Comissão de Navegação Aérea relativas às emendas dos Anexos, e agir de acôrdo com as disposições do Capítulo XX.

n) Examinar qualquer assunto relativo à Convenção que lhe seja submetido por qualquer Estado contratante.

ARTIGO 55

Funções facultativas do Conselho

O Conselho poderá:

a) Quando apropriado e quando a experiência indicar sua conveniência, criar comissões de transportes aéreo, subordinadas, sôbre base regional ou de outra natureza, e definir os grupos de estados ou emprêsas aéreas com as quais ou por meio das quais possa tratar para facilitar o êxito dos objetivos desta Convenção;

b) Delegar à Comissão de Navegação Aérea funções adicionais às estabelecidas na Convenção e revogar ou modificar a qualquer momento tal delegação de autoridade;

c) Fazer pesquisas em todos os setores de transporte e de navegação aérea de importância internacional; transmitir o resultado das pesquisas aos Estados contratantes, e facilitar entre êstes o intercâmbio de informações sôbre assuntos relativos ao transporte e à navegação aérea;

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2484
Rubrica

d) Estudar qualquer questão que afete a organização e operação do transporte aéreo internacional, inclusive a propriedade e a exploração internacional em rotas troncos, e submeter à Assembléia planos relacionados com êstes assuntos;

e) Investigar, a pedido de qualquer Estado contratante, tôda a situação da qual possam surgir obstáculos evitáveis ao desenvolvimento da navegação aérea internacional e apresentar, depois de tal investigação, o parecer que julgar aconselhável.

CAPÍTULO X
COMISSÃO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

ARTIGO 56
Designação e nomeação de comissão

A Comissão de Navegação Aérea será composta de doze membros nomeados pelo Conselho entre pessoas designadas pelos Estados contratantes. Estas pessoas deverão ter qualificação e experiência adequadas na ciência e na prática da aeronáutica. O Conselho solicitará de todos os Estados contratantes que apresentem candidatos. O Conselho nomeará o Presidente da Comissão de Navegação Aérea.

ARTIGO 57
Funções da comissão

Serão funções da Comissão de Navegação Aérea:

a) Considerar modificações aos Anexos desta Convenção e recomendá-las ao Conselho para que sejam adotadas;

b) Estabelecer subcomissões técnicas, nas quais qualquer Estado contratante poderá estar representado, se assim o desejar;

c) Assessorar o Conselho a respeito de coleta, e transmissão aos Estados contratantes, de quaisquer informações que considerar necessárias ou úteis ao progresso da navegação aérea.

CAPÍTULO XI
O PESSOAL

ARTIGO 58
Nomeação do pessoal

Sujeito aos regulamentos ditados pela Assembléia e às disposições desta Convenção o Conselho determinará, quanto ao Secretário Geral o pessoal da Organização. O método de proceder e terminar as nomeações, o licenciamento, os salários, gratificações e condições de serviço, podendo empregar e utilizar os serviços de nacionais de qualquer Estado contratante.

ARTIGO 59
Caráter internacional do pessoal

O Presidente do Conselho, o Secretário Geral e o resto do pessoal não solicitarão nem receberão instruções de autoridade alguma não pertencente à Organização relativamente ao desempenho de sua funções. Os Estados contratantes se comprometem a respeitar plenamente o caráter internacional das funções de pessoal e de não procurar exerce influência alguma sôbre seus nacionais no desempenho de suas funções.

ARTIGO 60
Imunidade e prerrogativas do pessoal

Os Estados contratantes se comprometem, tanto quanto o permitam seus processos constitucionais, a outorgar ao Presidente do Conselho, ao Secretário Geral e demais pessoal da Organização, as imunidades e as prerrogativas que são outorgadas ao pessoal da mesma categoria de outras organizações públicas internacionais. Na eventualidade de celebrar sôbre imunidades e privilégio

De servidores civis internacionais, as imunidades e prerrogativas concedidas ao Presidente ao Secretário Geral, e ao demais pessoal da Organização, serão idênticas às concedidas em virtude de tal acôrdo geral internacional.

CAPÍTULO XII
FINANÇAS

ARTIGO 61
Orçamento e repartição de gastos

O Conselho submeterá à Assembléia um orçamento anual, prestação de contas anual e estimativas de tôdas as receitas e despesas. A Assembléia aprovará o orçamento com as modificações que achar oportunas, e com exceção das participações contidas pelos

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2485
Rubrica

Estados, em virtude do Capítulo XV, repartirá as despesas da Organização entre os Estados contratantes, em proporções determinadas periodicamente

ARTIGO 62

Suspensão do direito de voto

A Assembléia poderá suspender o direito de voto na Assembléia e no Conselho de qualquer Estado contratante que, dentro de um período de tempo razoável, deixa de cumprir suas obrigações financeiras para com a Organização.

ARTIGO 63

Gastos de delegação e outros representantes

Cada Estado contratante tomará a seu cargo os gastos de sua própria delegação na Assembléia e a remuneração, gastos de viagem e outras despesas de qualquer pessoa que nomeia para servir no Conselho, e de seus representantes em quaisquer comités ou comissões subsidiárias da Organização.

CAPÍTULO XIII

OUTROS ENTENDIMENTOS INTERNACIONAIS

ARTIGO 64

Acordos de segurança

Em relação a questões de aviação, de sua jurisdição, que afetem diretamente a segurança mundial, a Organização, por voto da Assembléia, poderá proceder a entendimentos convenientes com qualquer organização geral estabelecida pelas nações do mundo para a manutenção da paz.

ARTIGO 65

Entendimentos com outras entidades internacionais

O Conselho, em nome da Organização, poderá entrar em acôrdos com outras entidade internacionais para a manutenção de serviços comuns e relativamente a entendimentos conjuntos concernentes ao pessoal, e, com a aprovação da Assembléia, poderá ainda entrar em convênios destinados a facilitar o trabalho da Organização.

ARTIGO 66

Funções relativas a outros acordos

a) A Organização deverá desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Convenção Relativa ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais e a Convenção sôbre Transporte Aéreo Internacional, elaborados em Chicago a 7 de dezembro de 1944, de acôrdo com os têrmos e condições neles estabelecidas.

b) Os membros da Assembléia e do Conselho que não aceitarem o Acôrdo e Trânsito do Servico Internacional Aéreo ou o Acôrdo de Transporte Internacional Aéreo, feitos em Chicago em 6 de dezembro de 1944, não terão o direito de voto em qualquer questão referida à Assembléia ou ao Conselho de conformidade com as disposições do acôrdo respectivo.

Parte III

Transporte Aéreo Internacional

CAPÍTULO XIV

INFORMACÕES E RELATÓRIOS

ARTIGO 67

Relatórios de arquivo com o Conselho

Cada Estado Contratante se compromete a que suas emprêsas aéreas internacionais, de conformidade com as disposições estabelecidas pelo Conselho, transmitam a êste informações sôbre o tráfego, estatísticas de custo, e contabilidade, expondo, entre outras coisas, tôdas as receitas e a sua fonte.

CAPÍTULO XV

AEROPORTOS E OUTRAS FACILIDADES PARA NAVEGAÇÃO AÉREA

ARTIGO 68

Determinação de rotas e de aeroportos

Cada Estado Contratante poderá, sujeito às disposições desta Convenção, designar a rota a ser seguida dentro do seu território por qualquer serviço aéreo internacional e os aeroportos utilizados por tais serviços.

ARTIGO 69

Melhoria de facilidades para a navegação aérea

Se o Conselho fôr de opinião que os aeroportos ou outras facilidades para navegação aérea, incluindo os serviços de rádio e de meteorologia de um Estado Contratante, não são

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2496
Rubrica

razoavelmente adequados para assegurar a segurança, regularidade, eficiência e operacão econômica de serviços aéreos internacionais, existentes ou projetados, o Conselho deverá consultar o Estado diretamente interessado, e os demais Estados afetados, com o objetivo de encontrar meios para remediar a situação e poderá fazer recomendações para tal fim. Nenhum Estado Contratante será culpado de infração desta Convenção no deixar de executar tais recomendações.

ARTIGO 70

Financiamento de facilidades para navegação aérea

Um Estado Contratante, nas circunstâncias indicadas no artigo 69, poderá concluir um acôrdo com o Conselho para dar efeito a tais recomendações. O Estado poderá tomar a seu cargo tôdas as despesas decorrentes de tal acôrdo. No caso contrário, o Conselho poderá concordar, a pedido do Estado, em fornecer a totalidade ou parte dos fundos necessários.

ARTIGO 71

Fornecimento e manutenção de facilidades pelo Conselho

Se um estado Contratante o solicitar, o Conselho poderá fornecer, dotar, manter, e administrar um ou todos os aeroportos e demais instalações para facilitar a navegação aérea, inclusive serviços meteorológicos e de rádio, necessários no seu território para o funcionamento seguro, regular eficiente e econômico dos serviços aéreos internacionais dos outros Estados Contratantes, e poderá fixar taxas justas e razoáveis pelo uso dessas facilidades.

ARTIGO 72

Aquisição ou uso de terrenos

No caso em que se necessitem terrenos para instalações custeadas totalmente ou em parte pelo Conselho a pedido de um Estado contratante, aquêle Estado fornecerá êle próprio o terreno, conservando o título de propriedade se assim o desejar ou permitirá que o Conselho o use em condições justas e razoáveis e de acôrdo com as leis do estado interessado.

ARTIGO 73

Despesas e repartição de fundos

Dentro do limite dos fundos, que, de acôrdo com o Capítulo XII, a Assembléia ponha à disposição do Conselho, êste poderá proceder a despesas correntes para os objetivos dêste artigo por conta dos fundos gerais da Organização. O Conselho deverá repartir os fundos necessários para os fins dêste Artigo em proporções previamente concordadas, através de um período de tempo razoável, entre os Estados contratantes, que deram seu consentimento, cujas emprêsas aéreas se utilizem destas facilidades. O Conselho poderá também atribuir a Estados que concordarem, quaisquer fundos correntes que sejam necessários.

ARTIGO 74

Assistência técnica e utilização das rendas

Quando o Conselho, a pedido de um Estado Contratante, adiantar fundos ou fornecer aeroportos ou outras facilidades. Total ou parcialmente o entendimento poderá incluir, com o consentimento do Estado interessado assistência técnica na fiscalização e operação dos aeroportos e outras facilidades, e providenciar para o pagamento, por conta da renda procedente da operacão dos aeroportos e outras facilidades, das despesas de operacão, dos aeroportos e de outras facilidades e dos juros e amortização.

ARTIGO 75

Posse das instalações

Um Estado Contratante poderá a qualquer momento liquidar qualquer compromisso que tenha assumido em virtude do Artigo 70, e tomar a seus aeroportos e outras facilidades que o Conselho tenha fornecido, em seu diretório, de conformidade com as disposições dos Artigos 71 e 72, pagando ao Conselho a soma que na opinião do Conselho seja razoável nas circunstâncias. Se o Estado julgar que a importância fixada pelo Conselho não é razoável, poderá apelar da decisão do Conselho perante a Assembléia que poderá confirmar ou emendar a decisão do Conselho.

ARTIGO 76

Reembolsos

Os fundos obtidos pelo Conselho por reembolso em virtude do Artigo 75 ou provimentos de pagamentos de juros e amortização, em virtude do artigo 74, no caso de adiantamento financiados originalmente por Estados, de conformidade com o artigo 73,

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls 2497
Rubrica

serão devolvidos aos Estados entre os quais foram repartidos proporcionalmente de acôrdo com a sua parte inicial, segundo determinação do Conselho.

CAPÍTULO XVI

ORGANIZAÇÕES CONJUNTAS E SERVIÇOS MÚTUOS

ARTIGO 77

Permissão de constituição de organizações conjuntas

Nada nesta Convenção proibirá dois ou mais Estados Contratantes constituírem organizações conjuntas de operações de transporte aéreos ou agência de operações internacionais e que fundem os seus serviços aéreos em quaisquer rotas ou regiões. Tais organizações ou agências e tais serviços conjuntos estarão sujeitos a tôdas as disposições desta Convenção, inclusive as relativas ao registro de acôrdo com o Conselho.

O Conselho determinará como as cláusulas desta Convenção relativas à nacionalidade de aeronaves se aplicaram às aeronaves que trafegam sob a direção de agências internacionais de operações.

ARTIGO 78

Função do Conselho

O Conselho poderá propor a Estados Contratantes interessados que formem organizações conjuntas para operar serviços aéreos em quaisquer rotas ou regiões.

ARTIGO 79

Participações em organizações de operação

Um Estado poderá participar em organizações conjuntas, operações ou entendimentos de serviços mútuos, seja por intermédio do Govêrno ou por intermédio de uma emprêsa ou emprêsas de navegação aérea designadas pelo seu Govêrno.

As emprêsas segundo o critério exclusivo do Estado interessado, poderão ser inteira ou parcialmente de propriedade do Estado ou de propriedade particular.

Parte IV

Disposições Finais

CAPÍTULO XXVII

OUTROS ACÔRDO E ENTENDIMENTOS AERONÁUTICOS

ARTIGO 80

Convenções de Paris e de Havana

As partes contratantes se comprometem, assim que a presente Convenção entrar em vigor, a denunciar a Convenção relativa à Regulamentação de Navegação Aérea, firmada em Paris, a 13 de outubro de 1919, ou a Convenção sôbre Aviação Comercial, assinada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, quando fizerem parte de qualquer uma das duas. Entre os Estados Contratantes, esta Convenção substitui as referidas Convenções de Paris e de Havana.

ARTIGO 81

Registro de acordos existentes

Todos os acôrdos aeronáuticos existentes por ocasião da entrada em vigor desta, entre um Estado Contratante e qualquer outro Estado ou entre uma emprêsa de navegação aérea de um Estado Contratante e outro Estado qualquer ou emprêsa de navegação aérea de qualquer outro Estado, serão imediatamente registrados no Conselho.

ARTIGO 82

Abrogação de ajustes incompatíveis

As partes Contratantes aceitam esta Convenção como abrogando tôdas as obrigações e entendimentos entre êles incompatíveis com os seus têrmos, e se comprometem a não assumir obrigações ou entendimentos desta natureza. Um Estado Contratante que, antes de tornar-se membro da Organização, tenha assumido com um Estado não Contratante ou com um nacional de Estado Contratante ou de Estado não contratante compromisso incompatível com as cláusulas desta Convenção, tomará medidas imediatas para desobrigar do referido compromisso. Se uma emprêsa aérea de qualquer Estado Contratante houver assumido semelhantes obrigações incompatíveis, o Estado de sua nacionalidade se esforçará na medida do possível para assegurar sua imediata terminação e de qualquer modo, providenciará para a sua terminação logo que fôr possível fazê-lo depois da entrada m vigor desta Convenção.

ARTIGO 83

Registro de novos entendimentos

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2498
Rubrica

Sujeito às disposições do artigo anterior qualquer Estado Contratante poderá realizar entendimentos compatíveis com as cláusulas desta Convenção. Qualquer entendimento desta natureza deverá ser imediatamente registrado no Conselho que dará publicidade ao mesmo assim que fôr possível.

CAPÍTULO XVIII
DISPUTAS E FALTAS DE CUMPRIMENTO

ARTIGO 84
Solução de disputas

Qualquer desacôrdo entre dois ou mais Estados Contratantes sôbre a interpretação ou a aplicação desta Convenção e seus anexos que não puder ser resolvido por meio de negociações será, mediante pedido de qualquer dos Estados, envolvido no desacôrdo, decidido pelo Conselho terá direito a voto na solução pelo Conselho de qualquer disputa na qual seja parte interessada. Qualquer Estado contratante poderá, observando o disposto no artigo 85, pedir revisão da decisão do Conselho a um tribunal arbitral *ad hoc*, aceito pelos demais interessados, ou à Côrte Permanente de Justiça Internacional. Qualquer recurso desta ordem será levado ao conhecimento do Conselho dentro do prazo de 60 dias, constados a partir da data do recebimento de notificação da decisão do Conselho.

ARTIGO 85
Processo arbitral

Se qualquer Estado Contratante envolvido em disputa na qual a decisão do Conselho estiver sendo apelada não tiver aceito o Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional e os Estados Contratantes interessados não chegarem a um acôrdo no tocante à escolha do tribunal arbitral, cada um dos Estados Contratantes, parte na disputa nomeará um árbitro e êstes indicarão um juiz. Se algum Estado Contratante envolvido na disputa deixar de nomear um árbitro dentro de um período de três meses, contados a partir da data do apêlo, o Presidente do Conselho escolherá, de uma lista de indivíduos qualificados e disponíveis, mantida pelo Conselho, um árbitro para êste Estado. Se, dentro de trinta (30) dias, os árbitros não chegarem a um acôrdo sôbre o juiz, o Presidente do Conselho escolherá um juiz da referida lista. Os árbitros e o juiz constituirão então conjuntamente, um tribunal arbitral. Qualquer tribunal arbitral constituído nos têrmos dêste ou do procedente artigo adotará seu próprio processo e decidirá por maioria de votos, podendo entretanto o Conselho determinar o processo a ser adotado na hipótese de dar-se-á um atraso excessivo na sua opinião.

ARTIGO 86
Dos Recursos

Salvo decisão contrária do Conselho, qualquer decisão do Conselho sôbre se uma emprêsa de navegação aérea internacional opera em conformidade com as cláusulas desta Convenção será válida exceto se fôr modificada, em conseqüência de apêlo. Sôbre qualquer outro assunto, as decisões do Conselho, se impugnadas, serão suspensas até que o recurso seja julgado. As decisões da Côrte Permanente de Justiça Internacional e de um tribunal arbitral serão finais e obrigarão as partes.

ARTIGO 87
Penas por falta de cumprimento por parte de emprêsas de navegação aérea

Cada Estado Contratante se compromete a não permitir que uma emprêsa de navegação opere no espaço aéreo sôbre o seu território se o Conselho tiver resolvido que a emprêsa em questão não está acatando uma decisão final pronunciada de acôrdo com o artigo procedente.

ARTIGO 88
Penalidades por não cumprimento por parte do Estado

A Assembléia suspenderá o direito de voto na Assembléia e no Conselho de qualquer Estado Contratante em falta no tocante às disposições dêste capítulo.

CAPÍTULO XIX
GUERRA

ARTIGO 89
Guerra e condições de emergência

Em caso de guerra, as disposições desta Convenção não afetarão a liberdade de ação de qualquer dos Estados contratantes atingidos, seja como beligerante ou neutro. O mesmo princípio será aplicado no caso de qualquer Estado contratante que declarar um estado nacional de emergência e que comunique o fato ao Conselho.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2499
FOLHA

CAPÍTULO XX

ANEXOS

ARTIGO 90

Adoção e emendas de anexos

a) A adoção pelo Conselho dos Anexos descritos no artigo 54, sub-parágrafo (1.°), necessitará dois terços de votos do Conselho em reunião convocada com tal finalidade e será em seguida, submetida pelo Conselho a cada Estado contratante. Qualquer anexo ou emenda de um anexo, tornar-se-á efetiva dentro de três (3) meses, contados a partir da data em que forem, submetidos à apreciação dos Estados contratantes, ou findo um período mais extenso que o Conselho possa adotar, salvo se neste ínterim, uma maioria dos estados contratantes se manifestar sua desaprovação do Conselho.

b) O Conselho comunicará, imediatamente, aos estados contratantes a entrada em vigor de qualquer anexo ou emenda de anexo.

CAPÍTULO XXI

RATIFICAÇÕES, ADESÕES, EMENDAS E DENÚNCIAS

ARTIGO 91

Ratificação da convenção

a) Esta Convenção deverá ser ratificada pelos Estados signatários. O instrumento de ratificação será depositado nos arquivos do Govêrno dos Estados Unidos da América, que comunicará a data de depósito a cada Estado que tenha assinado ou aderido à Convenção.

b) assim que esta convenção tenha sido ratificada por, ou a ela tenham aderido, vinte e seis (26) estados, ela entrará em vigor entre êles no trigésimo dia após o depósito do trigésimo sexto instrumento. Entrará em vigor para os estados que o ratificarem posteriormente ao trigésimo dia depois do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

c) Caberá ao Govêrno dos Estados Unidos da América levar ao conhecimento do Govêrno de cada Estado ratificante ou aderente a data em que esta Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 92

Adesões à convenção

a) esta Convenção, após a data de encerramento das assinaturas, estará aberta à adesão por parte dos membros das Nações Unidas e dos Estados a êles associados e de Estados que permaneceram neutros durante atual conflagração mundial.

b) As adesões serão efetuadas por meio da comunicação dirigida ao Govêrno dos estados Unidos da América e entrarão em vigor no trigésimo dia após o recebimento da comunicação, pelo Govêrno dos Estados Unidos da América que o comunicará a todos os estados contratantes.

ARTIGO 93

Admissão de outros Estados

Os Estados, além dos mencionados nos artigos 91 e 92 (a), poderão ser admitidos para participar desta Convenção, mediante quatro outros de votos de Assembléia e sujeitos às condições que a Assembléia prescrever com a aprovação da organização geral internacional constituída pelas Nações do Mundo para a preservação da Paz, sendo que em cada caso é necessário o assentimento de qualquer Estado invadido ou agredido durante a presente guerra pelo Estado que solicitar admissão.

ARTIGO 94

Emenda da Convenção

a) Qualquer proposta de emenda desta Convenção deverá ser aprovada por dois terços de votos da Assembléia e entrará em vigor no tocante aos Estados que ratificarem a Emenda quando ratificada pelo número de Estados contratantes especificado pela Assembléia. O número assim especificado não será inferior a dois terços do número total de Estados contratantes.

b) Se na sua opinião a Emenda é de natureza a justificar a medida, a Assembléia, em sua resolução recomendado a adoção, poderá estipular que qualquer estado que não tiver ratificado dentro de um determinado período como resultado, de ser membro de Organização e parte da Convenção.

ARTIGO 95

Denúncia da Convenção

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2500
Rubrica

a) Qualquer Estado contratante poderá denunciar esta Convenção três anos depois de sua entrada em vigor mediante comunicação dirigida ao Govêrno dos Estados Unidos da América, que informará imediatamente os demais Estados contratantes.

b) A.denúncia terá efeito um ano depois da data de recepção da comunicação e só será operante com relação ao Estado que efetuou a denúncia.

CAPITULO XXII

DEFINIÇÕES

ARTIGO 96

Para efeito desta Convenção a expressão:

a) "Serviço aéreo" (Air service) significa qualquer serviço aéreo regular por aeronaves para o transporte público de passageiros, correio ou carga.

b) "Serviço aéreo internacional" (Internacional Air Service) significa o serviço aéreo que passa pelo espaço aéreo sôbre o território de mais de um Estado.

c) "Empresa de navegação aérea (Airline significa qualquer organização de transporte aéro operando um serviço aéreo internacional.

d) "Escala sem fins comerciais (stoper non-traffic purposes) significa um pouso qualquer fim que não seja para tomar ou desembarcar passageiros, correio ou carga.

ASSINATURA DA CONVENÇÃO

Em testemunho de que, os Plenipotenciários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados, assinam esta Convenção em nome dos seus respectivos Governos nas datas que aparecem ao lado das suas assinaturas.

Feito em Chicago dia 7 de dezembro de 1944, em inglês. Textos em inglês, francês e espanhol, sendo cada um de igual autenticidade, serão abertos para assinatura em Washington, D.C. . Ambos os textos serão depositados nos arquivos do Govêrno dos Estados Unidos da América, e cópias autênticas serão enviadas por êste Govêrno aos Governos de todos os Estados que devam assinar ou aderir a esta Convenção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta, nos têrmos do art. 66, item VIII, da Constituição Federal e eu, NEREU RAMOS, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, 1948.

Art. 1.º O Governo Brasileiro, acorde com a alteração à Convenção de Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, aprova o protocolo referente a essa alteração.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 16 de agôsto de 1948.

NEREU RAMOS

Este texto não substitui o publicado no D.C.N. de 18.8.1948, seção 1

PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA À COVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

A Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, ali reunida, a 6 de maio de 1947, em sua primeira sessão, e

Julgando conveniente apresentar uma emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional, concluía em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, a seguinte emenda, proposta à dita Convenção, e cujo texto constituirá o "artigo 93 bis":

"Artigo 93 bis"

(A) Apesar das disposiçoes dos artigo 91, 92 e 93, supra mencionados,

(1) Um Estado, cujo Govêrno fôr objeto, por parte da Assembléia Geral das Nações Unidas, de uma recomendação tendente a privá-lo de sua qualidade de membro das instituições internacionais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas ou ligadas a esta, deixará automàticamente de ser membro da organização de Aviação Civil Internacional.

(2) Um Estado excluído da Organização das Nações unidas deixará automàticamente de ser membro da Organização de Aviação Cívil Internacional, a menos que a Assembléia

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 25

Geral da Organização das Nações Unidas inclua em seu ato de exclusão uma recomendação em sentido contrário;

(B) Um estado que, em virtude das disposições do parágrafo (A) acima referido, deixe de ser membro da Organização de Aviação Civil Internacional, pode a seu pedido e de acôrdo com a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas e aprovação da maioria do Conselho, ser readmitido na Organização de Aviação Civil Internacional.

(C)Os membros da Organização, privados do exercício de seus direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro da Organização das Nações Unidas, serão a pedido desta última, privados dos direitos e privilégios como membros da presente Organização".

Determinou, a dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e sete, de acôrdo com as disposições do dito artigo 94 (A) da Convenção, que a emenda acima mencionada entrará em vigor quando houver sido ratificada por vinte e oito Estados Contratantes, e

Encarregou na mesma data, o Secretário Geral da Organização de Aviação Civil Internacional, redação de um Protocolo relativo à refereida emenda proposta e para os efeitos subseqüentes, Protocolo êsse que será firmado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Primeira Assembléia.

Conseqüentemente, de acôrdo com as dicisões acima mencionadas da Assembléia.

O presente Protocolo será submetido à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado uo aderido à Convenção de Aviação Civil Internacional. Os instrumentos de ratificação seráo remetidos ao Secretário Geral da Organização de Aviação Civil Internacional para fins de depósito nos arquivos da Organização; o Secretário Geral da Organização notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data do depósito de cada instrumento de ratificação dêste Protocolo;

A emenda acima proposta entrará em vigor entre os Estados que tenham ratificado êste Protocolo, no dia em que fôr depositado o vigésimo oitavo instrumento de ratificação. O Secretário Geral da Organizaçãonotificará imediatamente todos os Estados, partes da Convenção ou dela signatária, da data em que êste Protocolo entrar em vigor;

A emenda acima proposta entrará em vigor, com relação a cada Estado que tenha ratificado o Protocolo depois dessa data, mediante o depósito de seu instrumento de ratificação nos arquivos da Organização.

Em fé do que o Presidente e o Secretário Geral da Primeira Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, autorizado para êste fim pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal, aos vinte e sete dias de maio de mil novecentos e quarenta e sete, em um só exemplar, nos idiomas francês, inglês e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Êste Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional; e cópias autenticadas dêste Protocolo serão remetidas pelo Secretário Geral da Organização, a todos os Estaod partes ou signatários da Convenção de Aviação Civil Internacional concluída em Chicado, a 7 de dezembro de 1944. - *Arthur S. Drakeford,* Presidente da Primeira Assembléia. - *Albert Roper,* Secretário Geral da Primeira Assembléia.

Certifico que o presente documento é cópia completa fiel e correta do Protocolo depositado nos Arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional. - *Albert Roper,* Secretário

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.413, DE 7 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre documentos e procedimentos para despacho de aeronave em serviço internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as Normas e Recomendações Internacionais constantes do Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2502
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º O despacho de aeronave em vôo internacional será isento da Declaração Geral e do Manifesto de Passageiros.

§ 1º O transportador deverá fornecer ao Departamento de Polícia Federal e á autoridade competente de vigilância sanitária, por escrito, nos aeroportos de escala e destino, além do nome da empresa, número do vôo ou matrícula da aeronave, os seguintes dados:

a) na chegada: rota e número de tripulantes e passageiros para desembarque e em trânsito;

b) na partida: rota e número de tripulantes e passageiros para embarque e em trânsito.

§ 2º Na ocorrência de qualquer fato de interesse médico-sanitário a bordo da aeronave, caberá ao seu comandante informá-lo, de imediato, à autoridade competente de vigilância sanitária do aeroporto, especialmente:

a) casos de doenças observados durante o vôo ou de passageiros desembarcados por esse motivo em escalas anteriores;

b) condições a bordo que favoreçam o surgimento ou propagação de enfermidades;

c) processos de desinfetação a que a aeronave tiver sido submetida, quando procedente de países que apresentem áreas atingidas por doenças infecto-contagiosas, objeto de controle internacional ou infestadas por seus vetores.

Art. 2º O controle de passageiros e tripulantes estrangeiros será realizado através de verificação dos dados individuais contidos no documento oficial de identificação

§ 1º O Cartão de Entrada e Saída será preenchido pelos passageiros tripulantes estrangeiros que não estiverem identificados por passaporte de leitura mecânica.

§ 2º O controle de entrada de passageiros e tripulantes será realizado no local de destino dos mesmos ou, ocorrendo a transformação do vôo internacional em doméstico, no lugar onde ela se der, a critério do Departamento de Polícia Federal, ouvidos os demais órgãos competentes envolvidos.

§ 3º O controle de saída de passageiros e tripulantes será realizado no aeroporto internacional do local de embarque ou, ocorrendo a transformação do vôo doméstico em internacional, no lugar onde ela se der, a critério do Departamento de Polícia Federal, ouvidos os demais órgãos competentes envolvidos.

§ 4º A viagem internacional que, eventualmente, tiver início ou término em aeroporto que não seja internacional, o transportador autorizado para tal pela autoridade aeronáutica solicitará, previamente, a anuência dos órgãos federais interessados, para efeito do cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º Ao tripulante de aeronave portador de Certificado de Membro de Tripulação ou licença válida não será exigido passaporte e visto consular.

Art. 4º O passageiro, em viagem contínua pelo território nacional, deverá permanecer em local determinado pelo Departamento de Polícia Federal e dele não se exigirá passaporte e visto consular.

Art. 5º O transportador dará conhecimento, por escrito, ao Departamento de Polícia Federal, da viagem contínua que tiver de ser interrompida por motivo imperioso ou por impossibilidade de transbordo imediato.

§ 1º O Departamento de Polícia Federal, se julgar procedentes os motivos alegados, determinará o local onde o passageiro deva permanecer e as condições a serem observadas por ele e pelo transportador. Não devendo o prazo da estada exceder ao estritamente necessário ao prosseguimento da viagem.

§ 2º Na hipótese de a interrupção da viagem ocorrer por motivo de saúde, o Departamento de Polícia Federal ouvirá a autoridade competente de vigilância sanitária.

Art. 6º Em caso de pouso efetuado eventualmente em aeroporto alternativo, não internacional, ou fora de aeroporto, os passageiros e tripulantes ficarão sob a responsabilidade do transportador até que sejam satisfeitas as formalidades de desembarque ou de prosseguimento do vôo.

Parágrafo único. Ocorrendo a pouso de que trata este artigo, deverá o transportador dar imediato conhecimento do fato à autoridade competente de vigilância sanitária, ao Departamento de Polícia Federal e à autoridade alfandegária para as providências a cargo dos mesmos.

Art. 7º As "diferenças" relativas às disposições do Anexo à Convenção de Aviação Civil Internacional serão comunicadas à Organização de Aviação Cívil Internacional (Oacil), pela autoridade aeronáutica.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2503
Rubrica

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nºs 86.228, de 28 de julho de 1981, e 94.317, de 11 de maio de 1987.

Brasília, 7 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Mauro José Miranda Grandra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.3.1996

A. deferimento.

Manaus, 27 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

AUDITORIA DA 12ª CJM
7 AGO 12 59 07 002721
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA JUDICIÁRIA

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2504
Rubrica

Ofício nº 334/DIJUR/SEJUD Brasília, 22 de agosto de 2007.

Junte-se.
Manaus, 27/08/07

SENHOR JUIZ-AUDITOR,

Em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Gen Ex SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, relator do Habeas Corpus nº 2007.01.034376-8, impetrado em favor do 1º Sgt Aer RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e outros, solicito a V. Exa. que sejam encaminhadas a este Tribunal as informações essenciais à instrução do feito em referência, conforme cópias da petição inicial e do citado despacho, anexadas ao presente.

Atenciosamente,

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor da Diretoria Judiciária

A Sua Excelência o Senhor
Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM
MANAUS/AM

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

SUPERIOR TRIBNAL MILITAR
HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034376-8-AM

RELATOR: Ministro **Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.**

PACIENTE(S): **RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, 1º Sgt Aer., WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, WALBER SOUSA OLIVEIRA, DANIEL TAVARES DE LIMA, LISANDO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA, MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES** e **ALEX GONÇALVES SÁ, 3º Sgts Aer.,** presos preventivamente e respondendo ao Processo nº 29/07-9 em trâmite na Auditoria da 12ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetram o presente *"Habeas Corpus"*, requerendo, liminarmente, a imediata expedição de alvará de soltura, ou, alternativamente, que sejam colocados em alojamento ou outro local compatível com as suas graduações. No mérito, pedem a anulação ou a reforma do decreto prisional, cessando todas as repercussões jurídicas, sejam penais, cíveis ou administrativas, decorrentes da aludida decisão.

IMPETRANTE: Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

D E S P A C H O

1. Reservo-me para decidir do Pleito Liminar após a chegada das informações necessárias que solicito à Autoridade apontada como coatora, remetendo-se-lhe cópia da Petição Inicial e pedindo-lhe que remeta cópia autenticada de todos os autos processuais já praticados no Processo nº 29/07-9, informando em que fase o mesmo se encontra.

2. Solicite-se aos Comandantes das OM abaixo indicadas, onde estão custodiados preventivamente os Pacientes, cumprindo a prisão preventiva decretada pelo Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM contra os Pacientes, que informem se o local da prisão é compatível com as graduações que ostentam os Pacientes, nos termos do art. 73, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6 880/80 (Estatuto dos Militares) e se eles estão tendo acesso regular a seus Advogados:

STM
Fls. 2506
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Rubrica

a) VII COMAR

- 3º Sgt. WILSON DE ALENCAR ARAGÃO

b) BASE AÉREA DE MANAUS

- 3º Sgt. WALBER SOUSA OLIVEIRA

- 3º Sgt. MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES

c) BASE AÉREA DE PORTO VELHO

- 3º Sgt. DANIEL TAVARES DE LIMA

d) CINDACTA IV

- 3º Sgt. LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA

- 3º Sgt. ALEX CONÇALVES SÁ

- 1º Sgt. RIVELINO BARBOSA DE PAIVA.

3. Dê-se conhecimento deste Despacho ao Impetrante e à Autoridade indigitada como Coatora.

4. Após, retornem-me conclusos os autos.

5. Providências a cargo da Diretoria Judiciária.

Brasília, DF, 22 de agosto de 2 007.

General-de-Exército **SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO**
Ministro-Relator

STM
000002
DIJUR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2557
Rubrica

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.
URGENTE

PETIÇÃO ELETRÔNICA

João Thomas Luchsinger, brasileiro, defensor público da União em exercício perante a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar em Manaus, Amazonas, com endereço na Estrada da Ponta Negra, 2.835, São Jorge, vem, ao abrigo do inciso LXVIII do art. 5° da Constituição Federal e dos arts. 466 e segs. do CPPM, impetrar a presente ordem de

H A B E A S C O R P U S,

Com pedido de liminar

em favor de

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 508.914, atualmente servindo no 7o COMAR;

3S WALBER SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 511,039, atualmente servindo na Base Aérea de Manaus;

3S DANIEL TAVARES DE LIMA, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 513.489, atualmente servindo na Base Aérea de Porto Velho;

3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 508.971, atualmente servindo no CINDACTA IV, mas prestando serviços burocráticos por motivo de saúde mental;

3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 508.914, atualmente servindo no 7o COMAR;

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2508
Rubrica

STM
000003
DIJUR

3S ALEX GONÇALVES SÁ, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 508.914, atualmente servindo no 7o COMAR
1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, RG COMAER 508.914, atualmente servindo no 7o COMAR, todos processados nos autos do feito 29/07, atualmente recolhidos separadamente às dependências de diversas unidades militares de Manaus e Porto Velho, apontando de logo, como autoridade coatora, o MM Juiz Auditor Substituto da 12ª CJM, com endereço em Manaus, na Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, pelo que, passa a expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

Foram os pacientes detidos em cumprimento à determinação da MM Autoridade coatora, prolarada nos seguintes termos:

> "IPM n. 77/07
> Denunciados: Wilson de Alencar Aragão e outros.
> DECISÃO
> Vistos etc...
> Trata o presente IPM dos fatos ocorridos no dia 30 de março de 2007, no âmbito do CINDACTA IV.
> Segundo informado nos autos, no dia 30 de março de 2007, os denunciados - Controladores de Vôo do CINDACTA IV - lideraram um movimento coordenado constante de aquartelamento voluntário e greve de fome e, posteriormente, promoveram uma série de criticas indevidas na imprensa nacional.
> O movimento visava, basicamente, a desmilitarização do controle de tráfego aéreo, a manifestação de insatisfação quanto às normas do DECEA e, ainda, pressionar o Govemo por melhores salários.
> Conforme os dados do presente IPM, os procedimentos adotados pelos Controladores de Vôo de Manaus foram desencadeados obedecendo aos ditames expressos na carta apócrifa - intitulada "Carta à Sociedade Brasileira" - datada de 30 de março de 2007, embora tenha sido entregue no CINDACTA IV, às 18 horas e 30 minutos do dia 29 de março de 2007.
> O citado "aquartelamento voluntário" ocorreu durante todo o dia e prolongou-se pela noite do dia 30 de março.
> Tal movimento também foi observado em outros Centros de Controle de Tráfego Aéreo, situação que

PETIÇÃO ELETRÔNICA

ocasionou a paralisação de todo o sistema aéreo do País.

Vale destacar que, por volta das 22 horas e 30 minutos - do dia 30 de março de 2007 - o Cel. Carcavallo informou ao Sgt. Daniel Tavares que Brasília já havia normalizado, e que todos voltassem para casa, sendo que o graduado respondeu que aguardariam informações de Brasília (fl. 65).

Mais adiante, o depoimento do Capo Rubens Bezerra Campos Júnior:

"O Cel. Carcavallo questionou o 3S Daniel na porta da sala de briefing, sobre o porque do pessoal não ter ido embora, uma vez que já haviam terminado tudo em Brasflia, obtendo do militar a resposta que preferia aguardar que essa informação fosse confirmada, retomando à sala" (fl. 89).

Evidencia-se assim, a correlação entre os movimentos paredistas ocorridos nos Centros de Controle de Tráfego Aéreo.

Sob o pretexto de velarem por melhores condições de trabalho e maior segurança na aviação, estes movimentos promoveram a maior paralisação do sistema aéreo brasileiro.

Analisemos as palavras do Sgt. Walber Oliveira:

"Sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos ... Mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança do ar" (f. 22).

A intenção de buscar melhores condições de trabalho com críticas aos regulamentos disciplinares e assumindo a tese da desmilitarização do setor de tráfego aéreo ficaram patentes nas entrevistas dadas aos jornais "Folha de São Paulo", "A Crítica", Diário do Amazonas" e à Revista "Veja".

Por certo, a categoria dos controladores de vôo deve ser ouvida, nos limites de sua competência, pelos órgãos que investigam a "crise aérea" instalada no Brasil, desde o acidente com o avião da GOL, em 29 de setembro de 2006.

Os Controladores de Vôo devem participar do equacionamento do problema, sabidamente, uma crise multi-fatorial e não com operações-padrão e movimentos paredistas, pois à guisa de melhorar o

PETIÇÃO ELETRÔNICA

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2510
Rubrica

STM
000005
DIJUR

sistema, com tais atitudes só pioram a situação, causando inúmeros transtornos à população e desviando o foco de uma investigação séria e conseqüente.

Os denunciados são militares e devem cumprir integralmente as ordens recebidas e desempenhar fielmente as missões que lhe foram atribuídas.

As condutas descritas nos autos revelam uma grave lesão à hierarquia e disciplina e seus efeitos transcendem o âmbito militar e causam transtornos a todo o sistema aéreo.

Vejamos os conceitos de hierarquia e disciplina.

É do texto constitucional, em seu art. 142:

"As Forças Armadas, constituidas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem."

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Segundo o Estatuto dos Militares:

"Hierarquia é a ordenação da autoridade, em niveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espirito de acatamento à seqüência de autoridade,"

"Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo."

CELSO ANTONIO leciona que a hierarquia pode ser definida como:

"o vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade, de superior a inferior, de hierarca a subalterno. Os poderes do hierarca conferem-lhe, de forma continua e permanente: a) poder de comando; b) poder de fiscalização; c) poder de revisão, d) poder de punir... ".

Para JOSÉ AFONSO DA SILVA:

STM
000006
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2511
Rubrica

• hierarquia é o vinculo de subordinação escalonada e graduada de inferior a superior", por sua vez, disciplina "é o poder que tem os superiores hierárquicos de impor condutas e dar ordens aos inferiores."

"Não se confundem, como se vê hierarquia e disciplina, mas são termos correlatos, no sentido de que a disciplina pressupõe relação hierárquica. Somente se é obrigado a obedecer, juridicamente falando, a quem tem o poder hierárquico. 'Onde há hierarquia, com superposição de vontades, há, correlativamente, uma relação de sujeição objetiva, que se traduz na disciplina, isto é, no rigoroso acatamento pelos elementos dos graus inferiores da pirâmide hierárquica, as ordens, normativas ou individuais, emanadas dos órgãos superiores.' A disciplina é, assim, um corolário de toda organização hierárquica,"

Desta forma, manifesta-se a disciplina militar, basicamente, pela obediência pronta às ordens do superior, utilização total das energias em prol do serviço, correção de atitudes e cooperação espontânea em beneficio da disciplina coletiva e da eficiência da instrução.

Assim sendo, dada a seqüência de "operações padrão" e movimentos paredistas - eventos vivenciados desde o início da chamada "crise aérea" - tem-se um sério risco de comprometimento da ordem pública, bem como, a falta de acatamento dos ditames inerentes ao exercício da função militar demonstram um grave comprometimento da hierarquia e disciplina, pilares de sustentação das Forças Armadas.

Posto isto, lastreado nos argumentos acima expostos e com base nos arts. 254 e 255, alíneas "a" e "eU, todos do Código de Processo Penal Militar, DECRETO a prisão preventiva dos seguintes militares, já qualificados nos autos:

3 SGT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3 SGT WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3 SGT DANIEL TAVARES DE LIMA;
3 SGT LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3 SGT MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3 SGT ALEX GONÇALVES SÁ e
1 SGT RIVELINO BARBOSA DE PAIVA.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

STM
000007
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2512
Rubrica

Deixo de decretar a prisão preventiva do Ex-SGT WENDELSON PEREIRA PESSOA, vez que o mesmo não mais integra as fileiras da Força Aérea, assim sendo, da sua parte não há risco - ao menos imediato - de comprometimento da ordem pública, bem como, pelo fato de não ser mais militar do serviço ativo, não há como comprometer a hierarquia e disciplina.
Expeçam-se os respectivos mandados de prisão.
Recomenda-se que, pela natureza da infração, os militares fiquem detidos em estabelecimentos prisionais diversos.
Intimem-se.
Venham conclusos para análise da denúncia e demais requerimentos formulados pelo Ministério Público Militar.
Manaus, AM, 13 de agosto de 2007.
Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor."

Já foram deduzidos diversos requerimentos perante a autoridade coatora que espelham a situação constrangedora por que passam:

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12ª CJM.
URGENTE – RÉUS PRESOS

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3S WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3S DANIEL TAVARES DE LIMA;
3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;

STM
000008
DIJUR
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2513
Rubrica

3S ALEX GONÇALVES SÁ e
1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, nos autos do IPM 77/07, pelo, Defensor Público da União em exercício perante esta CJM, vem expor e requerer o que segue:

Tomando ciência da decretação de prisão preventiva, de offício, sem qualquer manifestação por parte da autoridade militar, vem solicitar providências e mesmo reconsideração do ato decisório.

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO COM OS PRESOS.

À exceção do oficial-de-dia de Porto Velho, após cumprir o mandado de prisão de 3S DANIEL TAVARES DE LIMA e que assegurou ao mesmo contato com o subscritor, os demais tiveram sonegado este direito básico.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Por determinação de V.Exa. os presos foram "pulverizados" em diversos locais, o que inviabiliza o contato com os mesmos face às limitações pessoais do subscritor.

Requer assim seja comunicado às autoridades executoras e que mantém a custódia que seja franqueado aos constrangidos acesso livre aos seus aparelhos de telefonia celular em condições de privacidade para que mantenham contato com seu defensor, garantia constitucional elementar e essencial.

DO EQUÍVOCO NOS FUNDAMENTOS DA DECRETAÇÃO

V. Exa. partiu do pressuposto de que os requerentes ainda estariam exercendo atividades no Cindacta IV, o que colocaria em risco a manutenção da hierarquia e disciplina do local (fl. 03)

Ocorre que a maioria dos requerentes não mais exerce atividades no local. Vejamos:

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO - foi transferido para o VII COMAR;
3S WALBER SOUZA OLIVEIRA - foi transferido para a Base Aérea de Manaus;

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2514
Rubrica

STM
000009
DIJUR

3S DANIEL TAVARES DE LIMA - foi transferido para a Base Aérea de Porto Velho;

3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA – está no CINDACTA IV, mas com afastamento total do serviço sob tratamento psiquiátrico, utilizando medicação controlada e com sério comprometimento das faculdades mentais;

3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES - foi transferido para a Base Aérea de Manaus;

3S ALEX GONÇALVES SÁ e

1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA – encontra-se no Cindacta IV mas fora da escala de serviço do controle de vôo, laborando apenas no expediente administrativo.

Ou seja, se aplicam a eles as mesmas razões que levaram à não decretação da prisão preventiva do cidadão WENDELSON PEREIRA PESSOA.

O RECOLHIMENTO À PRISÃO É DESNECESSÁRIO, NO MÍNIMO, CONSTITUINDO-SE EM ENORME VIOLÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE, DESDE OS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO IPM NENHUM, SIMPLESMENTE NENHUM FATO NOVO SURGIU, TENDO TODOS OS ENVOLVIDOS ACATADO AS ORIENTAÇÕES DO SUBSCRITOR E SE MANTIDO NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES E OBRIGAÇÕES.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Assim, demonstrado o equívoco no suporte fático do recolhimento à prisão, espera seja reconsiderada a decisão E EXPEDIDO INCONTINENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

Manaus, 14 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Manaus, 14 de agosto de 2007.

Para: Ilmo Sr. Comandante do Cindacta IV

De: João Thomas Luchsinger – Defensor Público da União

STM
000010
DIJUR
Fls. 2515
Rubrica

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

ref. Of 89/SIJ/014

Assunto: protesto

Na defesa dos direitos e interesses dos militares 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO; 3S WALBER SOUZA OLIVEIRA; 3S DANIEL TAVARES DE LIMA; 3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA; 3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES; 3S ALEX GONÇALVES SÁ e 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, acusando o recebimento do ofício em epígrafe, o Defensor Público da União em exercício perante a 12a. CJM, vem protestar face o não atendimento integral da determinação emanada pelo MM Juiz Auditor nos autos do IPM 077/07, a requerimento da defesa, para que fosse assegurado "**o contato direto, pessoal e reservado, inclusive via telefone**", com os militares nominados, vez que a providência carece de efetividade, pois não foram indicados os telefones para contato, nas Oms nominadas.

Permanece assim no aguardo do cumprimento integral da determinação, pelo que, firma a presente,

atenciosamente

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12ª CJM.
URGENTE – RÉUS PRESOS

REPRODUÇÃO ELETRÔNICA

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

STM
000011
DIJUR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2516
Rubrica

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3S WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3S DANIEL TAVARES DE LIMA;
3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3S ALEX GONÇALVES SÁ e
1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, os primeiros presos no Brasil por manifestação de opinião neste século XXI, nos autos do IPM 77/07, pelo, Defensor Público da União em exercício perante esta CJM, vem expor e requerer o que segue:

Vem registrar nos autos que prossegue o descumprimento das mais elementares garantias constitucionais dos requerentes.

Na noite de ontem foi contactado o subscritor pela esposa do 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO noticiando que apenas havia sido informada por telefone em sua residência (isso e nada mais – contrariando orientação de V.Exa. - sem comunicação escrita e formal) pela Ten Helen do IV Cindacta informando da prisão.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Foi contactado pelas esposas do 3S WALBER SOUZA OLIVEIRA e do 3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES – a primeira informou que está proibida de se entrevistar com seu marido, preso na Base Aérea de Manaus e que o mesmo estaria incomunicável. A segunda, em estado de desespero, ainda não sabia, na manhã de hoje, do local onde estaria preso seu marido.

Excelência, em sua maioria estão recolhidos em instalações destinadas a presos disciplinares, incompatíveis com a sua graduação e principalmente incompatíveis com a condição de presos de justiça. À guiza de exemplo, a esposa do 3S ALEX GONÇALVES SÁ denuncia que está recolhido num cubículo sem iluminação adeqüada, sem instalações sanitárias e num colchonete sujo, em suma, em condições insalubres e incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Todos eles sem exceção tiveram apreendidos seus pertences pessoais e estão isolados totalmente do

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

STM
000012
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2517
Rubrica

mundo exterior, como se fossem bandidos de altíssima periculosidade. Isso é indigno.

E o que é mais grave.

Onde V.Exa. deferiu pedido de que fosse cumprida a garantia constitucional de acesso do preso ao seu advogado.

A autoridade Executora

Tomando ciência da decretação de prisão preventiva, de offício, sem qualquer manifestação por parte da autoridade militar, vem solicitar providências e mesmo reconsideração do ato decisório.

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO COM OS PRESOS.

À exceção do oficial-de-dia de Porto Velho, após cumprir o mandado de prisão de 3S DANIEL TAVARES DE LIMA e que assegurou ao mesmo contato com o subscritor, os demais tiveram sonegado este direito básico.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Por determinação de V.Exa. os presos foram "pulverizados" em diversos locais, o que inviabiliza o contato com os mesmos face às limitações pessoais do subscritor.

Requer assim seja comunicado às autoridades executoras e que mantém a custódia que seja franqueado aos constrangidos acesso livre aos seus aparelhos de telefonia celular em condições de privacidade para que mantenham contato com seu defensor, garantia constitucional elementar e essencial.

DO EQUÍVOCO NOS FUNDAMENTOS DA DECRETAÇÃO

V. Exa. partiu do pressuposto de que os requerentes ainda estariam exercendo atividades no Cindacta IV, o que colocaria em risco a manutenção da hierarquia e disciplina do local (fl. 03)

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2518
Rubrica

STM
000013
DIJUR

Ocorre que a maioria dos requerentes não mais exerce atividades no local. Vejamos:

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO - foi transferido para o VII COMAR;

3S WALBER SOUZA OLIVEIRA - foi transferido para a Base Aérea de Manaus;

3S DANIEL TAVARES DE LIMA - foi transferido para a Base Aérea de Porto Velho;

3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA – está no CINDACTA IV, mas com afastamento total do serviço sob tratamento psiquiátrico, utilizando medicação controlada e com sério comprometimento das faculdades mentais;

3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES - foi transferido para a Base Aérea de Manaus;

3S ALEX GONÇALVES SÁ e

1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA – encontra-se no Cindacta IV mas fora da escala de serviço do controle de vôo, laborando apenas no expediente administrativo.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Ou seja, se aplicam a eles as mesmas razões que levaram à não decretação da prisão preventiva do cidadão WENDELSON PEREIRA PESSOA.

O RECOLHIMENTO À PRISÃO É DESNECESSÁRIO, NO MÍNIMO, CONSTITUINDO-SE EM ENORME VIOLÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE, DESDE OS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO IPM NENHUM, SIMPLESMENTE NENHUM FATO NOVO SURGIU, TENDO TODOS OS ENVOLVIDOS ACATADO AS ORIENTAÇÕES DO SUBSCRITOR E SE MANTIDO NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Assim, demonstrado o equívoco no suporte fático do recolhimento à prisão, espera seja reconsiderada a decisão E EXPEDIDO INCONTINENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

Manaus, 14 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

STM
000014
DIJUR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2519
Rubrica

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12ª CJM.
URGENTE – RÉUS PRESOS

PETIÇÃO ELETRÔNICA

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3S WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3S DANIEL TAVARES DE LIMA;
3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3S ALEX GONÇALVES SÁ e
1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, os primeiros presos no Brasil por manifestação de opinião neste século XXI, nos autos do IPM 29/07-9, pelo, Defensor Público da União em exercício perante esta CJM, vem expor e requerer o que segue:

Vêm registrar nos autos que estão recolhidos a instalações destinadas a presos disciplinares, incompatíveis com a sua graduação e principalmente incompatíveis com a condição de presos de justiça. Em sua quase totalidade têm reclamado que estão recolhidos a um cubículo sem iluminação adeqüada, sem instalações sanitárias íntegras, em suma, em condições insalubres e incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, ainda mais, do preso sob custódia estatal.

A indignação se manifesta no candente registro firmado pelas esposas e parentes dos reclusos, em que narram, não apenas as dificuldades por que passaram, como também a situação por que têm vivenciado.

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
(cl. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com.

STM
000015
DIJUR
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2525
Rubrica

Registram ainda a reportagem local do jornal "Folha de São Paulo":

Advogado chama de violência prisão de controladores
KÁTIA BRASIL
DA AGÊNCIA FOLHA, EM MANAUS

A defesa dos sete controladores do Cindacta-4 (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo) que foram presos nesta semana solicitou à Justiça Militar no Amazonas reconsideração das prisões preventivas por "constituírem uma violência".
Os controladores estão presos, separadamente, em quartéis das Forças Armadas em Manaus e em Porto Velho.
O advogado João Thomas Luchsinger disse que pode pedir habeas corpus para os controladores, mas que aguardará ainda a possível reconsideração do juiz José Barroso Filho, da 12ª Circunscrição Militar.
O juiz acatou denúncia (acusação formal) do Ministério Público Militar contra os sete controladores por participação no motim que paralisou o tráfego aéreo em 30 de março deste ano. Os militares também são acusados de indisciplina e de divulgar fatos que levam as Forças Armadas ao descrédito.
A Aeronáutica informou que os controladores não estão isolados em quartéis. Disse que eles estão em alojamentos para sargentos e que fazem refeições em refeitórios e têm direito a banho de sol.
Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1708200717.htm

VERSÃO ELETRÔNICA

Infelizmente o trecho grifado não corresponde à verdade real, mas deveria corresponder, pois se adeqüa à normatização da questão.

Dispõe a legislação aplicável.

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 73. **As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos**.

Parágrafo único. **São prerrogativas dos militares**:
(...)
b) honras, **tratamento** e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) **cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força** cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2521
Rubrica

STM
000016
DIJUR

hierárquica sobre o preso ou, **na impossibilidade de cumprir esta disposição**, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência; e

Dispõe ainda o Decreto 76.322/75, aplicável aos militares da Aeronáutica:
ART.21 - A prisão consiste na reclusão do transgressor em local apropriado e que, a juízo do comandante, poderá ser:
1 - para oficial e aspirante-a-oficial - residência do transgressor, quando a punição não for superior a 48 horas, quarto, dependência da Organização ou local equivalente;
2 - para cadete, suboficial, **sargento** e demais alunos - **quarto, alojamento ou local equivalente;**
3 - para cabo, soldado e taifeiro - alojamento ou compartimento fechado denominado xadrez.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

O RECOLHIMENTO À PRISÃO É DESNECESSÁRIO, NO MÍNIMO, conforme já demonstrado. Contudo, levando-se em conta a condição pessoal de cada um, graduados que são, considerando-se que desde os fatos referidos na denúncia nenhum outro tipo de ocorrência foi registrado, desnecessária é a imposição de isolamento.

A Justiça Militar Federal sempre primou como guardiã dos processados no que diz respeito a protegê-los de violações de seus direitos e garantias fundamentais, inclusive àquelas inerentes à dignidade da pessoa humana. Agora, justamente no ano de seu bicentenário, é de se esperar que honre esta tradição.

Assim, espera sejam adotadas a providências cabíveis para que se restitua a legalidade, assegurando-se aos requerentes sua manutenção no quartel sob menagem, no cumprimento dos mandamentos e prerrogativas regulamentares, até decisão final acerca da legalidade da privação imposta ao seu direito de ir, vir e ficar, assegurando-se também diário acesso à visita de seus familiares.

Manaus, 17 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

STM
000017
DIJUR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2522
Rubrica

DPU-Am OAB-Am 186/A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12ª CJM.
URGENTE – RÉUS PRESOS

PETIÇÃO ELETRÔNICA

3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA e 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, nos autos do Processo 29/07-9, pelo, Defensor Público da União em exercício perante esta CJM, vem requerer a juntada dos documentos em anexo, que provam o delicado estado de saúde mental dos requerentes, bem como da necessidade de tratamento médico.

É óbvio ululante que os requerentes, afastados do serviço do Cindacta IV, não colocam nem remotamente em risco a tranquilidade da hierarquia e da disciplina da instituição, razão pela qual, renovam no particular seu pleito de reconsideração do ato decisório que os privou do fundamental direito de ir, vir e ficar, até mesmo para que não se agrave seu estado de saúde.

Assim, demonstrado mais uma vez o equívoco no suporte fático do recolhimento à prisão, espera seja reconsiderada a decisão E EXPEDIDO INCONTINENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

Manaus, 14 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12ª CJM.
URGENTE – RÉUS PRESOS

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

STM
000018
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2523
Rubrica

3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, nos autos do Processo 29/07-9, pelo, Defensor Público da União em exercício perante esta CJM, tendo em vista reclamo formulado pela esposa do requerente, que chegou a Manaus neste sábado, vem noticiar a V.Exa. que os remédios recitados para o requerente, tanto para uma diagnosticada gastrite, como o para a continuidade de seu tratamento psiquiátrico, ainda não foram fornecidos, razão pela qual requer seja determinado o imediato fornecimento dos mesmos.

Reclama ainda que está dormindo no chão, sobre um colchão velho e sujo, pois ainda não fornecida uma cama, razão pela qual requer também seja determinado o fornecimento da mesma.

Salienta que necessita ainda de visita de profissional da área de psicologia e/ou psiquiatria com maior freqüência, pois foi visitado apenas uma vez na última quarta-feira e não teve ainda notícia de retorno a curto ou médio prazo, já que provado o seu delicado estado de saúde mental, bem como da necessidade de tratamento médico.

Assim, demonstrado mais uma vez o equívoco no suporte fático do recolhimento à prisão, espera seja reconsiderada a decisão, tendo também em vista razão humanitária pelo seu delicado estado de saúde E EXPEDIDO INCONTINENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

Manaus, 20 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12ª CJM.

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

PETIÇÃO ELETRÔNICA

STM
000019
DIJUR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Auditoria da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 252
Rubrica

URGENTE – RÉUS PRESOS

PETIÇÃO ELETRÔNICA

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3S WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3S DANIEL TAVARES DE LIMA;
3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3S ALEX GONÇALVES SÁ e
1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, os primeiros presos no Brasil por manifestação de opinião neste século XXI, nos autos do IPM 77/07, pelo, Defensor Público da União em exercício perante esta CJM, tendo sido intimado do agendamento de atos processuais a partir de hoje, com a citação e apresentação do primeiro acusado, vêm expor e requerer o que segue:

Contra nenhum deles é dirigida acusação de crime de natureza violenta.

Nenhum deles apresenta nem de longe comportamento agressivo ou violento, tendo cordeiramente acatado todas as ordens e orientações recebidas desde a sua injusta prisão.

É certo que o uso de algemas, especialmente quando desnecessárias como é o caso, se constitui em

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1340 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com.

STM
000020
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2525
Rubrica

instrumento e veículo de desnecessário constrangimento, tanto pessoal como público, quando expostos à mídia.

Esperam assim seja determinado às autoridades responsáveis pela custódia e transporte dos acusados que não se utilizem de algemas durante os deslocamentos dos requerentes, em especial quando ingressarem nesta casa de Justiça.

A. deferimento.

Manaus, 20 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

O decreto objeto do presente writ deve ser tanto anulado como reformado pois tanto padece de nulidade insanável, como também parte de pressupostos fáticos no mínimo equivocados, todos já salientados nos requerimentos acima, lamentavelmente não deferidos.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

DO DIREITO
nulidade por iniciativa processual do Magistrado

É certo que nos termos do art. 254 do CPPM é da competência do Juiz Auditor, antes do recebimento da denúncia, a decisão acerca da custódia preventiva.

Mas é igualmente certo que nos termos do mesmo artigo a iniciativa para requerer e representar pela medida extrema é ou do MPM ou do encarregado do IPM.

Nenhum deles se manifestou. Sequer os diversos Comandos a questão subordinados os acusados, ou mesmo o Grande Comando de Área, noticiaram qualquer perturbação praticada pelos acusados que viesse a por em risco a hierarquia e a disciplina.

A decretação foi iniciativa exclusiva de S. Exa. a autoridade coatora.

O princípio da inércia da jurisdição é um dos corolários lógicos do sistema processual acusatório adotado por nosso ordenamento jurídico.

Conforme ensinamentos de Tourinho Filho (In Processo Penal, volume 1, 19ª ed., revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 91-

STM
000021
DIJUR
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2526
Pública

92), "iniciada a ação, quer no cível, quer no penal, fixam-se os contornos da res in judicio deducta, de sorte que o Juiz deve pronunciar-se sobre aquilo que lhe foi pedido, que foi exposto na inicial pela parte.

Daí se segue que ao Juiz não se permite pronunciar-se, senão sobre o pedido e nos limites do pedido do autor e sobre as exceções e no limite das exceções deduzidas pelo réu. Quer dizer então que, do princípio do ne procedat judex ex officio, ou, como dizem os alemães, do princípio Wo kein Ankläger ist, Da ist auch kein Richter (onde não há acusador não há juiz) decorre uma regra muito importante, de aplicação tanto no cível como no penal: ne iudex ultra petita partium, isto é, o Juiz não pode dar mais do que foi pedido, **não pode decidir sobre o que não foi solicitado**".

Dessa forma, qualquer decisão, principalmente as que tem um impacto jurídico material deve guardar plena consonância – plena correlação com uma determinada postulação das partes, estando vedados, pois, os julgamentos ultra e extra petita, sob pena de violação na separação orgânica entre órgão acusador e o órgão julgador.

O processo penal militar brasileiro adota o sistema acusatório, onde há nítida separação entre o Estado-juiz e o Estado-acusador, não podendo o juiz proceder de ofício, e, em decorrência disto, deve haver perfeita consonância entre a imputação deduzida da denúncia ou queixa e a sentença, sob pena de violação ao princípio ne iudex ultra petita partium.

Sendo assim, a decisão atacada afronta os princípios da separação de poderes, da inércia da jurisdição, da exclusividade do Ministério Público na promoção da ação penal pública, da imparcialidade, da congruência entre acusação e sentença, do contraditório, entre tantos outros.

A jurisdição tem como um de seus escopos a pacificação social, e o Estado, ao tomar para si o monopólio da função jurisdicional, passou a ter o poder-dever de pacificar os conflitos de interesses. E qual seria o conflito de interesses no processo penal?

A processualista Ada Pellegrini Grinover (Apud Suannes, Adauto, Os fundamentos éticos do devido processo penal, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 136) afirma que "da violação efetiva ou aparente da norma penal nasce a pretensão punitiva do Estado, que se opõe à pretensão do indigitado infrator à liberdade". E continua dizendo que o processo penal "é um processo de partes, em que existe lide e através do qual a jurisdição se opera; lide entre o Estado e o réu, com a pretensão punitiva de um lado e a pretensão à liberdade de outro."

REPRODUÇÃO ELETRÔNICA

STM
000022
DIJUR
2527
Pública

É de se reconhecer que na legítima dialética do processo foi estabelecida e pacificada uma situação materialmente mail favorável ao paciente, na medida que a partir de regular pleito da defesa, que contou com a concordância do MPM, houve deferimento jurisdicional, transitando livremente em julgado a questão, que deverá ser a base para a definição da coisa julgada, que no processo penal corresponde ao evento naturalístico trazido à apreciação judicial.

A iniciativa da ação penal é exclusiva do Ministério Público, conforme dispôs o legislador constitucional (cf. art. 129 I, da Constituição da República Federativa do Brasil).

De fato, conforme ensina o já citado Prof. Fernando da Costa Tourinho Filho, "in verbis:

> "segundo esse princípio, cabe à parte provocar a prestação jurisdicional. Tal princípio vem cristalizado no velho aforismo nemo judex sine actore ou ne procedat judex ex officio: não há juiz sem autor, ou: o Juiz não pode proceder, não pode dar início ao processo, sem a provocação da parte.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Se a ação penal é o direito de se invocar a tutela jurisdicional-penal do Estado, não se concebe, por incongruente, que o próprio Estado-Juiz invoque a si mesmo a tutela em apreço. **O próprio Juiz estaria solicitando uma providência a si mesmo**. Haveria, como muito bem diz Carnelluti, jurisdição sem ação, como se tem no processo de tipo inquisitório. E acrescenta: por não admitir esta verdade, simples e óbvia, o Código (italiano) enredou-se na absurda concepção de uma ação que compete ao Juiz, em lugar da parte, ou seja, de uma ação que se identifica com a jurisdição, ou, ao menos, que se transforma em jurisdição, o que é um verdadeiro monstro de lógica processual (cf. Lecciones sobre el processo penal, trad. Santiago S. Melendo, v. 2, p. 14).

Desse modo, ocorrendo um crime de ação pública, cabe ao Estado-Administração, representado pelo Ministério Público, levar o fato ao conhecimento do Estado-Juiz e pedir-lhe a aplicação da sanctio juris à aquele que violou a lei penal. Se se trata de crime de alçada privada, cabe ao ofendido ou a quem legalmente o represente idêntico direito. É, assim, o próprio titular do direito à ação quem deve ou quem pode provocar a função jurisdicional. Nisto, pois, consiste o princípio da "iniciativa das partes". Recurso Especial (Mandado de Segurança n° 329732-9 – TACRIM/SP)

STM
000023
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2529
Rubrica

O processo inquisitivo, além de constituir-se num entulho medieval, de triste memória, foi banido expressamente do processo penal brasileiro (art. 129, I, da Constituição), a bem da modernidade.

Esclareça-se que os princípios imanentes do processo acusatório são: "publicidade, contraditório e, finalmente, a acusação e jurisdição a cargo de pessoas distintas, pués, la piedra de toque del sistema acusatório, es siempre la separación de acusador Y juzgador" (cf. Garcia-Velasco, Curso, cit., p. 8). ("in" Processo Penal, Fernando da Costa Tourinho Filho, Saraiva, Volume 1, 12° edição, 1990, pág. 82) Recurso Especial (Mandado de Segurança n° 329732-9 – TACRIM/SP)

Vale ressaltar, ainda, que "em determinada época, diz Beling, o processo inquisitivo converteu-se em um instrumento de poder desconhecedor dos interesses individuais (cf. Derecho, cit. , p. 21). E, por isso, dizia Voltaire: "Les formes en France on été inventées pour perdre les innocents") ("in" Processo Penal, Fernando da Costa Tourinho Filho, Saraiva, Volume 1, 12ª edição, 1990, pág. 83).

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Historicamente, causa espécie tome o juiz posição parcial, quando é da essência de sua função a imparcialidade.

O juiz, do alto de sua curul, não só pode como deve fiscalizar a atuação institucional das partes, mas fazendo-o da forma mais discreta possível, providenciando, por exemplo, a remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, mas - nunca - descer à mesa de audiência, envolvendo-se pessoalmente com as partes, ou pior substituindo-as.

Uma interpretação que abra a possibilidade de o juiz agir de ofício, sobrepondo-se às partes, carrega em si – "data venia" - forte onipotência monárquica.

Na área do direito processual penal militar não pode ser diferente, porque a Administração Militar investiga, o Ministério Publico acusa e o Poder Judiciário julga.

A sociedade, não pode, s.m.j., correr esses riscos, principalmente no que diz respeito a improvisações. (A modernidade exige profissionalismo, motivo por que não se justifica Juiz exercendo a função de Promotor de Justiça ou a função de defesa)

A fundamentação é um outro princípio processual constitucional, cujo enunciado difere substancialmente do princípio da motivação.

STM
000024
DIJUR
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2529
Rubrica

O juiz, ao aplicar a norma jurídica pertinente à lide, resolve o conflito. O instrumento que põe fim à ação é justamente a sentença, que deverá conter, além dos requisitos constantes no Código de Processo Civil, a motivação, que são as conclusões emanadas pelo julgador para justificar a decisão, e a fundamentação, sujeição do juiz ao ordenamento jurídico como um todo.

Não há assim como se falar em validade da decisão vez que inexiste autorização legal para a decretação de prisão preventiva de ofício, ferindo as garantias processuais acima descritas. Esperam assim, num primeiro momento, seja a decisão anulada por insanável vício de iniciativa.

VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS.

Nos dias de hoje, se torna impossível dissociar a idéia de eficácia concreta dos direitos constitucional e legalmente assegurados, da garantia da tutela jurisdicional efetiva, uma vez que, sem ela, o titular de um direito não terá a obrigatória proteção estatal, que é inexorável ao seu pleno exercício.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

A tutela jurisdicional efetiva não é uma simples garantia, mas sim um verdadeiro direito fundamental, cuja eficácia irrestrita é preciso assegurar, em respeito à dignidade humana.

O Direito Processual procura disciplinar o exercício da jurisdição através de princípios e regras que confiram ao processo a mais ampla efetividade, ou seja, o maior alcance prático e o menor custo possíveis na proteção concreta dos direitos dos cidadãos.

O processo judicial, como meio de composição de litígios ou administração de interesses privados deve, necessariamente, sujeitar-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição que é afeto à União Federal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No contexto histórico, atribui-se à constitucionalização e a internacionalização dos direitos fundamentais, desenvolvidas na jurisprudência das cortes constitucionais e das instâncias supranacionais de direitos humanos (Corte Européia de Direitos Humanos), que revelaram o conteúdo da tutela jurisdicional efetiva como direito fundamental, condensando em regras tais que se pode definir como garantias fundamentais do processo, de adoção em todos os países que têm na dignidade humana um dos primados do Estado Democrático de Direito.

STM
000025
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2550
Pública

Luigi Paolo Comoglio (Luigi Paolo Comoglio, Corrado Ferri e Michele Taruffo, Lezioni sul Processo Civile, p. 57), jurista italiano contemporâneo, em recente obra, classifica as garantias fundamentais do processo em individuais e estruturais, consoante se refiram à tutela dos direitos e interesses subjetivos de cada uma das partes nos casos concretos ou às condições prévias de que deve revestir-se a organização judiciária. Entretanto, é impossível dizer que a rigorosa aplicação das garantias estruturais não seja também pressuposto da tutela jurisdicional efetiva dos direitos e interesses de cada uma das partes nos casos concretos, embora num primeiro momento elas se destinem a definir o método de exercício da função jurisdicional no Estado Democrático de Direito.

As partes litigantes ou os interessados na administração da Justiça devem ter o direito de apresentar todos os argumentos, propor e produzir todas as provas que considerem favoráveis para o acolhimento da sua pretensão ou da rejeição da postulação da parte ex-adversa.

O direito de ampla defesa, por ser genérico e se concretizar em outras garantias, abrange tanto o direito à autodefesa quanto à defesa técnica formulada por advogado, como também o direito ao livre e irrestrito acesso às provas de suas alegações.

Pelo princípio do contraditório nenhum cidadão pode ser atingido por uma decisão judicial na sua esfera de interesses sem ter tido a possibilidade de influir eficazmente na sua formação. O contraditório é corolário do princípio político da participação democrática e pressupõe a audiência bilateral, adequada e tempestiva notificação do ajuizamento da causa e de todos os atos do processo por meio de comunicações reais, bem como, a possibilidade de impugnar e contrariar os atos dos demais sujeitos, de maneira a que nenhuma questão seja decidida sem que as partes tenham o direito de influir de forma eficaz, através de audiência prévia, direito de formular alegações, propor e produzir provas, participar da produção das provas requeridas pela parte contrária ou determinadas ex officio pelo magistrado e exigir a implementação de todas as medidas que possam ter utilidade na defesa dos seus interesses, de acordo com as circunstâncias da causa e as imposições do direito material. Quanto aos prazos, devem ser razoáveis e suficientes, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, para a prática de cada ato da parte com efetivo proveito para sua plena defesa.

O contraditório eficaz é sempre prévio, antecedendo a decisão do juiz. Sua postergação deve ser excepcional e fundamentada no convencimento sólido da existência do direito do requerente e na

PETIÇÃO ELETRÔNICA

STM
000026
DIJUR
2531

cuidadosa ponderação dos interesses em voga e dos riscos da antecipação ou postergação da decisão. Da mesma forma, do contraditório participativo se depreende que todos os contra-interessados tenham o direito de intervir no processo e exercer amplamente as prerrogativas inerentes ao direito de defesa, e que assegurem o direito de discutir os efeitos da sentença que tenha sido prolatada sem a sua total participação.

No contraditório eficaz e participativo, a prova é considerada como componente do direito de defesa, que não se esgota no direito de propor sua produção, mas se exaure com o direito de produzir todas as provas que potencialmente tenham alguma relevância para o êxito da postulação ou da defesa. Vale aqui enfatizar que a doutrina e a jurisprudência vêm recomendando o deferimento da inversão do ônus da prova quando a parte tiver patente impossibilidade de provar suas alegações, com total prejuízo para seu acesso à tutela jurisdicional efetiva. Esta inversão do onus probandi é meio de assegurar o contraditório pleno porque preserva o equilíbrio das partes no processo. Quanto às provas ilícitas, sua proibição se justifica pela imperativa necessidade de proteger os direitos fundamentais, dentre os quais os direitos da personalidade.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

O provimento jurisdicional deve ser motivado, apresentando a obrigatória razão suficiente de seu conteúdo evidenciando a obediência ao contraditório participativo através do exame e consideração de todas as alegações e provas produzidas pelas partes.

A motivação compreende o atendimento do direito das partes de conhecer as razões que sustentam a decisão e de deduzir se essa fundamentação é racionalmente consistente e capaz de convencê-los de que o juiz empenhou-se para que sua decisão fosse efetivamente justa. Da mesma forma, o juiz tem que demonstrar que examinou todos os argumentos de fato e direito que lhe foram apresentados pelas partes, que a partir daí terão a certeza de que o contraditório participativo foi respeitado e que as partes influíram de maneira eficaz em sua decisão.

Assim, não é suficiente uma fundamentação consistente para preencher o requisito da motivação. Mais do que isso, é necessário que o magistrado demonstre que os fatos alegados e provas produzidas pelas partes foram examinados e devidamente avaliados e porque uns foram considerados mais relevantes do que outros.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2552
Rubrica
STM
000027
DIJUR

Bem, no mínimo está assim claro que se inexistem elementos para serem analisados, inexistem elementos para que se decrete uma prisão preventiva.

Do jeito que a situação se delinea mais do que uma ilegalidade, se enfrenta aqui um atentado aos direitos do homem e do cidadão.

"Embora esses elementos digam mais com as questões de mérito a serem aquilatadas na potencial instrução criminal, que já tarda como veremos adiante, consideramos importante que se dê a Vossas Excelências uma visão mínima do panorama do que foi apurado até então na inquisa, independentemente das informações que serão fornecidas pela autoridade coatora."

"A análise detida do teor da decisão da autoridade coatora faz com que se chegue à seguinte constatação: se ateve apenas às considerações e argumentos genericamente expendidos, sem adentrar na **apreciação individualizada**, para cada indiciado, das razões que o levaram a decretar a custódia cautelar de todos, o que é imprescindível em casos como esse, visto que uma decisão desta natureza dificulta sobremaneira a compreensão dos motivos que a determinaram em relação a cada um. De tal sorte, temos que a fundamentação da decisão carece de elementos que a justifiquem, individualizadamente, o que equivale à ausência de motivação idônea, tornando-a írrita, além de não ter observado a devida exigência de uma ponderação entre os interesses da persecução penal e a salvaguarda dos direitos fundamentais."

PETIÇÃO ELETRÔNICA

"Diga-se ainda que os fundamentos utilizados pela autoridade coatora para pretensamente fundamentar sua decisão para todos os indiciados, estão longe de se constituir em base empírica objetiva apta a embasar a segregação cautelar dos mesmos, visto que se baseiam em conjecturas abstratas. Resta cristalino que os motivos esposados para embasar a decisão são inconsistentes, pois não se pode fazer meras suposições, mas sim indicar com dados empíricos objetivos as reais razões para a segregação antecipada, dados esses que definitivamente inexistem."

"Quanto às alíneas do art. 255 do CPPM mencionadas como razão de decidir pelo Juízo *a quo*, é mister tecer considerações e lançar argumentos a fim de demonstrar o desacerto da medida extrema decretada."

"No que tange à alínea 'a' (garantia da ordem pública), urge destacar que nenhum deles tem a seu desfavor qualquer dado que indique objetivamente que voltará a delinqüir, muito menos que possuem maus antecedentes ou sejam reincidentes."

STM
000028
DIJUR
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2555
Rubrica

"Tal expressão traz em seu bojo uma indeterminação conceitual deveras perigosa, fazendo muitas vezes com que a jurisprudência declare que o conceito de ordem pública visa responder à agressão ou ao grande impacto social que o crime, por suas características de violência e vilania do comportamento do agente, desferiu sobre o meio social local (no caso em apreço, à vida na caserna). Diz-se que a prisão preventiva serve para acautelar o meio social e a preservar a própria credibilidade do Estado e da Justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Ocorre que a aproximação do conceito de ordem pública com o de preservação da credibilidade do Estado na Justiça mostra-se insuficiente. Como afirma o Dr. Fauzi Hassan Choukr (Promotor de Justiça no Estado de São Paulo), ao se referir ao que acabamos de apontar, "todo processo tenta reproduzir a confiabilidade da Justiça no Estado, que um dia substituiu a vingança privada. Assim, o espectro de tal posição, extremamente largo, permite que o imputado seja detido cautelarmente em qualquer situação, pois em todos os processos a justiça deve ser 'confiável'" ("A ordem pública como fundamento da prisão cautelar – Uma visão jurisprudencial", Processo Penal à Luz da Constituição, Edipro, 1999, p. 115-116)."

"Conclui-se, por conseguinte, que a preservação da imagem da justiça não deve ser pretexto para a prisão preventiva de nenhum cidadão, visto que a demonstração da necessidade excepcional da medida deve estar revestida de elementos concretos e objetivos, e não baseada em subjetivismos."

Concretamente temos que desde os fatos investigados pelo IPM, nenhum perturbação se verificou no âmbito do CINDACTA IV, tanto que nenhum dos comnados envolvidos instou providências tanto ao MPM como à Autoridade Coatora.

"Analisando a alínea 'e' do art. 255 do CPPM, verifica-se que esse requisito pressupõe a existência de um verdadeiro "abalo sísmico", por assim dizer, nos pilares de hierarquia e disciplina militares. Não se pode elastecer a *mens legis* para abarcar práticas que não provoquem no seio da tropa um "terremoto" que ameace os princípios basilares da caserna. É preciso que se trate de um fato que provoque uma repercussão negativa excepcional no meio militar. "Não é pela simples prática de um crime que atente contra a hierarquia ou disciplina que determinará a adoção da medida cautelar" (Elementos de Direito Processual Penal Militar, Cláudio Amin Miguel e Nelson Coldibelli, Ed. Lumen Iuris, 2000)."

"Assim sendo, tem-se que a comoção provocada pelo crime na comunidade/sociedade militar não basta para alicerçar a prisão preventiva,

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. (92) 3671-1094 3625-5051 3625-1740 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. 2534 Rubrica
STM 000029 DIJUR

nem é suficiente o modo de execução do delito, quando insuficientes as condições e circunstâncias pessoais dos agentes. É imprescindível a demonstração irretorquível da imperiosa necessidade da custódia. A prisão preventiva obrigatória foi abolida de nosso ordenamento jurídico já faz um bom tempo, persistindo apenas como medida de exceção quando se evidencia necessária. Tal modalidade de segregação, antes da sentença condenatória, e veja-se que aqui nem ação penal temos, não é condição para a eficácia da aplicação das leis repressivas, como se a idéia de uma *justiça sumária* melhor atendesse aos objetivos perseguidos. "

De outro giro, também não é função da prisão cautelar satisfazer o sentimento de justiça da sociedade (civil ou militar), que para tal desiderato dispõe de instrumentos legais adequados. Utilizar o chamado critério de exemplaridade é, na visão da moderna doutrina processual, a mais patente violação do princípio da presunção de inocência, vez que parte da admissão inicial da culpabilidade e acaba por atribuir ao processo uma função meramente formal de legitimação de uma decisão tomada de antemão. "

"Nesta esteira de entendimento e argumentação, calha observar, por oportuno, que a prisão preventiva com a finalidade de tranqüilizar ou satisfazer os ânimos dos cidadãos (civis ou militares) ou a opinião pública, ou ainda para saciar um lúgubre desejo de vingança, apresenta o risco de fazer depender a privação da liberdade do imputado/indiciado de fatores em grande parte emocionais, facilmente *manipuláveis externamente* (inclusive pela imprensa e por outras autoridades alheias à investigação que tenham algum *"interesse"* em seu deslinde), como o grau de impressão ou excitação do conjunto social (civil ou militar) diante do fato."

"Não se pode enquadrar no conceito do dispositivo em comento finalidades que, na realidade, não são cautelares (apenas aparentam ser), mas sim de matiz punitivo, vale dizer, de pena antecipada, supondo, conseqüentemente, o reconhecimento antecipado da culpabilidade do imputado/indiciado, com vulneração de direitos fundamentais como os princípios da presunção de inocência, da proporcionalidade e do devido processo legal."

"Sabe-se que a decretação da prisão preventiva é medida que deve se nortear pela nota da excepcionalidade, sendo regra geral que o acusado responda ao processo em liberdade. Para que se possa decidir pela custódia cautelar é necessário que as previsões legais, que são definições gerais, sejam preenchidas pela realidade. É a concreta caracterização das previsões da lei que a legitima, e não impressões pessoais, conjecturas, receios meramente subjetivos (RT 370/160)."

PETIÇÃO ELETRÔNICA

SIM
000030
DIJUR

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2535
Rubrica

"A prisão preventiva é excepcional porque consiste, sempre, na antecipação dos efeitos da pena de prisão, pelo que atinge desde logo o *status libertatis* do imputado/indiciado, antes do pronunciamento final do Poder Judiciário sobre a pretensão estatal."

"Na hipótese de que se cuida, de prisão provisória ocorrida antes da denúncia, o cuidado do magistrado deve ser redobrado. O Prof. Ewald Kost (Juristiches Worterbuch, p. 544, ed. 1055) faz uma triste observação de que o fato das preceituações liberais muitas vezes não ecoarem com a profundidade desejada, é antes de mais nada um brado de alerta pondo em relevo o verdadeiro sentido do abuso na prisão preventiva: lesão à liberdade individual, a qual o próprio Poder Judiciário se obriga diuturnamente a preservar."

"É preciso extrema sobriedade ao lançar mão de recursos drásticos, irreparáveis e independentes de convencimento judicial da culpa, como a custódia cautelar de que se trata."

"O Prof. Heleno Cláudio Fragoso (Jurisprudência Criminal, p. 490, ed. 1982) ensina:
"Desapareceu de nosso direito a prisão preventiva obrigatória. Hoje, toda e qualquer prisão cautelar se funda, exclusivamente, em sua imperiosa necessidade (grifo do autor). Como diz Vassali (Osservazioni sulla Custódia Preventiva, in Studi in Onore di V. Manzini, 1954, 500), a restrição da liberdade de um acusado, somente porque seriamente indiciado de ter cometido um crime, é absurda. A essência da prisão preventiva reside em sua necessidade (grifo do autor)."

"Num de seus Opúsculos, Carrara transcreve um belo discurso de Conforti em que sustenta a exclusão da prisão preventiva, salvo quando *ogni altro mezzo meno duro sarebbe inefficace al suo fine*, concluindo-se: *non si arresti alcuno senza inesorabile necessita*."

"Em outra passagem, o próprio Carrara (Opusculi in Dirito Criminale, 1874, IV, 305) afirmava que a medida deveria ser *ridotte entro i limiti della piu stretta necessita*."

"O mestre Hélio Tornaghi, em digressão sobre a prisão preventiva, assevera: "Não a justifica, porém, o comodismo, a facilidade de ter o acusado sempre à mão" (Instituições de Processo Penal, vol. III, p. 337, ed 1978)."

CÓPIA ELETRÔNICA

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 257
Rubrica
STM
000031
DIJUR

"O conceito de Carrara, da "mais estrita necessidade", é seguido fielmente pela moderna doutrina brasileira e referendada, sem discrepâncias, por nossa jurisprudência, inclusive pelo STF."

"Veja-se esta decisão da nossa Corte Suprema: "A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada em situações de absoluta necessidade. A prisão preventiva, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe – além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e indício suficiente de autoria) – que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. A PRISÃO PREVENTIVA – ENQUANTO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR – NÃO TEM POR OBJETO INFLIGIR PUNIÇÃO ANTECIPADA AO INDICIADO OU AO RÉU. A prisão preventiva não pode – e não deve – ser utilizada, pelo Poder Público, como instrumento de punição antecipada daquele a quem se imputou a prática do delito, pois, no sistema jurídico brasileiro, fundado em bases democráticas, prevalece o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia." (HC 80719/SP – Rel. Min. Celso de Mello) (GRIFAMOS)."

"Como se isso não bastasse, tenha-se em mente ainda que o sagrado direito de defesa, direito-dever constitucional, é seriamente comprometido pela prisão preventiva, valendo lembrar, nesse sentido, a observação do ilustre catedrático de Tubingen, Prof. Eduard Kern (in Strafverfahrensrecht, p. 109, ed. 1953), de que a custódia cautelar dificulta a defesa e por esta razão louva a lei alemã quando em nenhum caso conduz o juiz a compulsivamente expedir mandados de prisão."

"Destaque-se, por oportuno, o longo estudo realizado pela pesquisadora Drª. Anne Rankin, no Estado de Nova Iorque, sobre os efeitos da prisão preventiva no julgamento e na severidade das penas. Demonstrou a Doutora que a detenção cautelar aumentava sensivelmente para o acusado os riscos de vir a ser condenado ou de receber pena mais expressiva. Vários fatores contribuem para isso, tais como: a desvantagem em relação ao réu solto, a maior dificuldade em preparar sua defesa, seu estado de espírito, seu comportamento nas audiências, até mesmo sua aparência exterior. Todos eles pesam muito, em geral inconscientemente, na decisão de quem vai julgá-lo (in New York Law Review, nº 4, p. 641, 1964)."

"Calha lembrar que nem mesmo a gravidade do delito imputado ao indiciado ou réu é causa suficiente para a decretação da prisão

PETIÇÃO ELETRÔNICA

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2531 Rubrica
STM 000032 DIJUR

preventiva, como vem torrencialmente se manifestando a mais alta Corte do país, inclusive em casos de crimes hediondos."

"Talvez a angustiante opção colocada diante do julgador, cotidianamente, que encerra uma contradição entre dois valores caríssimos – o direito de punir do Estado e a tutela da liberdade individual – tenda a conduzir a uma gradual desensibilização em relação a alguns de seus aspectos. As questões mais cruciais que dizem com o destino dos homens, à custa da repetição a da exposição reiterada, podem tomar a aparência de lugar comum, perdendo a majestade. Em vista disso, impõe-se a constante vigilância no intuito de que o direito de liberdade não se transforme em algo trivial na avalanche dos processos judiciais."

"Por derradeiro, cumpre esclarecer e informar que os pacientes, além do que já foi exposto, têm domicílio no distrito da culpa (jurisdição da 12a CJM), são militares de carreira, cumpridores de seus deveres e obrigações, primários e possuem bons antecedentes, e vinham normalmente comparecendo às divessas Organizações Militares para onde foram transferidos onde servem para o desempenho de suas atividades diárias por mais de 150 (cento e cinquenta dias) dias, desde os fatos objeto da instauração do IPM até a decretação de suas prisões preventivas, sem quaisquer alterações ou comportamentos que objetivamente indicassem que pretendiam opor entraves ao regular andamento das investigações, da rotina da caserna e do próprio processo. " (parágrafos adaptados de Habeas Corpus produzido pelo Defensor Público da União JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO)

REPRODUÇÃO ELETRÔNICA

No presente caso fica ainda mais evidente a falta de apoio fático na medida em que inexistiu qualquer representação, tanto do MPM como de qualquer dos Comandos envolvidos.

Ademais, conforme também salientado, a decisão se arrimou em base fática equivocada e inexistente, pois não mais servem no CINDACTA IV:

> 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO - foi transferido para o VII COMAR;
>
> 3S WALBER SOUZA OLIVEIRA - foi transferido para a Base Aérea de Manaus;
>
> 3S DANIEL TAVARES DE LIMA - foi transferido para a Base Aérea de Porto Velho;
>
> 3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA – está no CINDACTA IV, mas com afastamento total do serviço sob tratamento psiquiátrico, utilizando medicação controlada e com sério comprometimento das faculdades mentais;

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2538
Rubrica
STM
000033
DIJUR

3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES - foi transferido para a Base Aérea de Manaus;

3S ALEX GONÇALVES SÁ e

1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA – encontra-se no Cindacta IV mas fora da escala de serviço do controle de vôo, laborando apenas no expediente administrativo, em prédio afastado do controle de vôo e com sérios problemas mentais.

Ou seja, o mesmo argumento que afastou a decretação da prisão preventiva de outro acusado se presta para demonstrar a incoerência da decisão de custodiar violentamente os pacientes.

Esperam assim seja a decisão ou anulada, por falta de motivação eficiente ou revogada, por falta de base fática a autorizar a medida extrema

DAS CONDIÇÕES DA PRISÃO

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Conforme acima transcrito, já foi registrado nos autos que estão os pacientes recolhidos a instalações destinadas a presos disciplinares, incompatíveis com a sua graduação e principalmente incompatíveis com a condição de presos de justiça. Em sua quase totalidade reclamaram inicialmente que estão recolhidos a um cubículo sem iluminação adeqüada, sem instalações sanitárias íntegras, em suma, em condições insalubres e incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, ainda mais, do preso sob custódia estatal.

A indignação se manifesta no candente registro firmado pelas esposas e parentes dos reclusos, em que narram, não apenas as dificuldades por que passaram, como também a situação por que têm vivenciado.

Registram ainda a reportagem local do jornal "Folha de São Paulo":

Advogado chama de violência prisão de controladores
KÁTIA BRASIL
DA AGÊNCIA FOLHA, EM MANAUS

A defesa dos sete controladores do Cindacta-4 (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo) que foram presos nesta semana solicitou à Justiça Militar no Amazonas reconsideração das prisões preventivas por "constituírem uma violência".

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2559
Folha
STM
000034
DIJUR

Os controladores estão presos, separadamente, em quartéis das Forças Armadas em Manaus e em Porto Velho.
O advogado João Thomas Luchsinger disse que pode pedir habeas corpus para os controladores, mas que aguardará ainda a possível reconsideração do juiz José Barroso Filho, da 12ª Circunscrição Militar.
O juiz acatou denúncia (acusação formal) do Ministério Público Militar contra os sete controladores por participação no motim que paralisou o tráfego aéreo em 30 de março deste ano. Os militares também são acusados de indisciplina e de divulgar fatos que levam as Forças Armadas ao descrédito.
A Aeronáutica informou que os controladores não estão isolados em quartéis. Disse que eles estão em alojamentos para sargentos e que fazem refeições em refeitórios e têm direito a banho de sol.
Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1708200717.htm

Infelizmente o trecho grifado não corresponde à verdade real, mas deveria corresponder, pois se adeqüa à normatização da questão.

Dispõe a legislação aplicável.

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 73. **As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos**.

Parágrafo único. **São prerrogativas dos militares**:

(...)

b) honras, **tratamento** e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) **cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força** cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou, **na impossibilidade de cumprir esta disposição**, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência; e

Dispõe ainda o Decreto 76.322/75, aplicável aos militares da Aeronáutica:

ART.21 - A prisão consiste na reclusão do transgressor em local apropriado e que, a juízo do comandante, poderá ser:

1 - para oficial e aspirante-a-oficial - residência do transgressor, quando a punição não for superior a 48 horas, quarto, dependência da Organização ou local equivalente;

2 - para cadete, suboficial, **sargento** e demais alunos - **quarto, alojamento ou local equivalente;**

PETIÇÃO ELETRÔNICA

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2540
Rubrica

STM
000035
DIJUR

3 - para cabo, soldado e taifeiro - alojamento ou compartimento fechado denominado xadrez.

O RECOLHIMENTO À PRISÃO É TANTO ILEGAL COMO DESNECESSÁRIO, NO MÍNIMO. Contudo, levando-se em conta a condição pessoal de cada um, graduados que são, considerando-se que desde os fatos referidos na denúncia nenhum outro tipo de ocorrência foi registrado, desnecessária é a imposição de isolamento.

A Justiça Militar Federal sempre primou como guardiã dos processados no que diz respeito a protegê-los de violações de seus direitos e garantias fundamentais, inclusive àquelas inerentes à dignidade da pessoa humana. Agora, justamente no ano de seu bicentenário, é de se esperar que honre esta tradição.

Assim, espera sejam adotadas a providências cabíveis para que se restitua a legalidade, assegurando-se aos requerentes sua manutenção no quartel ou custodiados em alojamento compatível com a sua graduação ou mesmo sob menagem, no cumprimento dos mandamentos e prerrogativas regulamentares, até decisão final acerca da legalidade da privação imposta ao seu direito de ir, vir e ficar.

PETIÇÃO ELETRÔNICA

DA LIMINAR

Demonstrado assim que violou a decisão impetrada uma série de garantias constitucionais dos pacientes.

Demonstrado assim que os fatos apontam grave situação e representa violência e ilegalidade contra seu constitucional direito de ir, vir e ficar em decorrência da violação de todas as garantias processuais constitucionais indicadas.

Assim, demonstrados os requisitos do fumus bonus juris e do periculum in mora, espera seja deferida medida liminar para:

a) determinar a incontinente expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes; ou
alternativamente
b) sejam colocados em alojamento ou outro local compatível com a sua graduação.

DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Assim, esperam seja deferido o presente writ para confirmar a liminar que certamente será deferida de maneira a garantir aos pacientes a permanência no seu natural estado de liberdade.

STM
000036
DIJUR
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2541
Rubrica

Diante do exposto, esperam seja o presente regularmente processado, na forma da lei, com a requisição de informações à autoridade coatora, para que as preste em prazo razoável.

Espera seja ao final deferido o presente writ para ou anular ou reformar a decisão impetrada, na forma postulada, fazendo cessar todos as repercussões jurídicas, sejam penais, cíveis ou administrativas decorrentes da mesma.

A. deferimento e Justiça!
Manaus, 21 de agosto de 2007.

João Thomas Luchsinger
Defensor Público da União
OAB-Am 186/A

PETIÇÃO ELETRÔNICA

Superior Tribunal Militar
DIJUR/SERED
RECEBIDO
Em 21/08/07 às 17:32h
Assinatura

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
21 AGO 17 21 2007 011295
PROTOCOLO

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2542
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
Av. do Expedicionário nº 2.835, Bairro de São Jorge, Manaus/AM
Telefones: 3625-5051 e 3671-6481 Fax: 3625-1340

MANDADO DE INTIMAÇÃO

nº 65/07

Processo nº 29/07-9

O Doutor JOSÉ BARROSO FILHO, Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador desta Auditoria, ou a quem suas vezes fizer, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento, **INTIME** a Sra. ***KÁTIA MARIA ALEXANDRE BRASIL,*** domiciliada nesta capital na Rua Paraíba, nº 650, Bloco 57, Apto. 506, Bairro de Adrianópolis, para comparecer a este Juízo, sito na Av. do Expedicionário nº 2.835, Bairro de São Jorge (entre o 1º BIS e o CIGS), nesta Cidade, **no dia 31 de agosto de 2007, às 14 horas**, para ser inquirida como testemunha arrolada pelo Ministério Público Militar nos autos do Processo nº 29/07-9, referente ao 3S BCT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO e outros. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007). Eu, ..., Técnico Judiciário o digitei e eu, ..., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ciente em: 27/08/2007
.....

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2543
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
Estrada da Ponta Negra, 2.835, bairro de São Jorge, Manaus/AM
Telefones: 625-5051 e 671-6481 Fax: 625-1340

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que é a seguinte a composição do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, relativo ao 3º trimestre de 2007: Cel LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO, na qualidade de Presidente, Ten Cel SÉRGIO HUMBERTO CONSENTINO MUNARETTO, como suplente do Presidente, Cap JOSIRLEY BRITO DE SOUZA, Cap MARCELO DE MOURA SILVA, Cap LUCIANO DEMETRIUS SIVIERI, na qualidade de juízes membros, e Cap ADONIS LUKIANSKI, como suplente de juiz-membro, tendo todos prestado o devido compromisso legal. Manaus-AM, 27 de agosto de 2007.

Bel. MARCELO AZEVEDO DE PAULA
Diretor de Secretaria

AUDITORIA Fls. 254

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Drª MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **WILSON DE ALENCAR ARAGÃO**, brasileiro, casado, natural de Recife/PE, nascido em 29/11/1979, RG n. 508.914 (COMAER), CPF n. 035.672.284-80, filho de Cláudio Fontes de Aragão e de Maria Eliane Leal de Aragão, 3º sargento da Aeronáutica, servindo no CINDACTA IV, em Manaus/AM, assistido juridicamente pelo Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

AUDITORIA DA 2ª CJAE
Fls. 2515
Rubrica

RESPOSTAS:

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: que não são verdadeiras as imputações; que confirma as declarações prestadas no IPM, às fls. 688/694: *Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que as afirmações pessoais são um tanto tendenciosas. Que prefere se ater aos conceitos emitidos pelos oficiais responsáveis pelas avaliações que ocorrem regularmente. Que o seu conceito atual é o de ótimo comportamento. Perguntado o que o motivou a organizar a Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, respondeu que poderia citar a falta de congregação social dos colegas de trabalho e a crescente vontade dos mesmos de criarem mecanismos para se efetivar a prá tica de eventos sociais e a prestação de serviço assistencial. Perguntado como se deu o processo de escolha da diretoria desta Associação, respondeu que o processo se deu por eleição, registro de candidatura de chapas, sem prejuízo à concorrência individual de cargos, com o fito de dar amplo acesso à diretoria da Associação. Perguntado se a atual diretoria desta Associação foi chapa única e aonde esta foi realizada, respondeu que o registro de chapa foi único, havendo um candidato isolado ao cargo de tesoureiro, o que acarretou o desmembramento dos tesoureiros da chapa única para que concorressem às 2 (duas) vagas previstas no Estatuto da Associação. Que a eleição foi realizada na casa de um colega, o 3S ROBERTO FREIRE. Perguntado se o Estatuto da referida Associação já foi registrado, respondeu que sim. Perguntado se poderia encaminhar uma cópia deste Estatuto, respondeu que sim. Perguntado se tem mantido contato com o lS WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES, presidente da Associação Brasileira de Controladores de Tráfego Aéreo, respondeu que sim. Perguntado em que data ocorreu uma reunião em Salvador, com a presença do lS WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES, respondeu que não fez parte desta reunião e, por isso, não saberia precisar a data desta. Perguntado se manteve contato com controladores de tráfego aéreo do CINDACTA I, em Brasília, nos dias 29 a 31 de março de 2007, respondeu que no dia 30 de março de 2007 viajou por motivos particulares a São Paulo e que teve um contato breve, antes dessa viagem, com o lS WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES. Que depois disso não teve mais contato com qualquer controlador de tráfego aéreo do CINDACTA I. Que retornou dessa viagem no dia 1° de abril de 2007. Perguntado se sabe dizer quem foi o responsável pela carta anônima, denominada "Carta à Sociedade Brasileira" , encaminhada ao Comandante do CINDACTA IV, na noite do dia 29 de março de 2007, respondeu que não, acrescentando que não teve a oportunidade de ver tal carta. Informado acerca da importância para esta investigação em descobrir quem é o responsável pela aludida carta, foi perguntado de que forma poderia contribuir para esse objetivo, ao que respondeu que gostaria muito de ajudar, entretanto sequer manuseou tal carta. Que apenas ficou sabendo de alguns pontos desta por intermédio do Cel*

AUDITORIA 2546

CARCAVALLO, Comandante do CINDACTA IV. Perguntado quem foi o responsável pela obtenção e encaminhamento à mídia das fotografias publicadas no jornal local "A Crítica", de 31 de março de 2007 e na Revista Veja, de 04 de abril de 2007, respondeu que desconhece o momento em que foram tiradas, o local, quem as tirou e quem encaminhou tais fotos à mídia. Informado que é de extrema importância para as investigações descobrir a autoria das aludidas fotos, foi perguntado de que forma poderia contribuir para esse objetivo, ao que respondeu que está ciente da importância disto, mas não teria como contribuir com tais informações. Perguntado com que finalidade o indiciado, juntamente com o 3S WALBER e o 3S TEIFKE, procuraram o Cel CARCAVALLO, Comandante do CINDACTA IV, no dia 02 de abril de 2007, respondeu que tinham uma programação após o registro do Estatuto de encaminhar um ofício ao Comando do CINDACTA IV solicitando uma audiência. Que, retornando de férias, entrou em contato via telefone com o Comandante do CINDACTA IV para marcar um encontro inicial entre a Associação e o Comando daquele órgão com o fito de estabelecer uma agenda positiva, ou seja, de reafirmar as deficiências técnico-operacionais e de pessoal, bem como sugerir melhorias para a prestação do serviço, o que originou o encontro do dia 02 de abril de 2007. Acrescentou que o 3S TEIFKE não participou deste encontro. Perguntado se possuía autorização do Comandante do CINDACTA IV para conceder entrevista ao jornal Diário do Amazonas, publicado em 15 de abril de 2007, respondeu que não possuía autorização formal. Que recebeu uma orientação no sentido de ir à mídia e afirmar' perante a sociedade que, como Presidente da Associação, garantiria a tranqüilidade na prestação no serviço de controle de tráfego aéreo. Perguntado quem deu tal orientação, respondeu que foi o Cel CARCAVALLO, orientação que chegou a retrucar, afirmando ao Comandante que não detinha tal poder, ou seja, o de assumir a responsabilidade, ainda que intelectual, sobre a normalidade do controle de tráfego aéreo. Perguntado aonde foi feita, e quem fez, a foto publicada no jornal Diário do Amazonas, em 15 de abril de 2007, e como se deu esta entrevista respondeu que não posou para a foto, que desconhece quem fez e o momento em que esta foi tirada. Que a entrevista se deu na casa do 3S WALBER. Que, inicialmente seria no Aeroclube, mas posteriormente foi transferida para a residência deste militar. Informado que, de todos os controladores de tráfego aéreo ouvidos até o momento, nenhum destes manifestou juízo de valor acerca do tema "desmilitarização" da Circulação Aérea Geral - CAG, foi perguntado o que entende por desmilitarização do controle de tráfego aéreo, especificamente da CAG, e qual fundamento de sua afirmação em entrevista ao jornal Diário do Amazonas, publicada em 15 de abril de 2007, de que "existe" anseio por parte dos controladores no que se refere à desmilitarização do controle de tráfego aéreo da aviação civil", ao que respondeu que, basicamente, desmilitarização seria a

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2547
Rubrica

Administração do controle de tráfego, da Circulação Aérea Geral, deixar de ser gerida por militares. Que, quanto ao trecho da entrevista que trata do "anseio por parte dos controladores no que se refere à desmilitarização do controle de tráfego aéreo da aviação civil", não deu tal declaração. Perguntado se acredita na afirmação de que a solução dos problemas do controle de tráfego aéreo está na desmilitarização do setor, respondeu que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República criou um grupo de trabalho interministerial sobre a crise do setor aéreo, grupo que, ao término dos trabalhos, sugeriu a desmilitarização da Administração do controle de tráfego aéreo civil. Que prefere acompanhar este embasamento técnico. Considerando afirmação do indiciado em entrevista ao jornal Diário do Amazonas, de 15 de abril de 2007, na qual diz que "o episódio com o avião da Gol deu mais visibilidade à nossa causa", foi perguntado que "causa" exatamente seria essa, ao que respondeu que também não afirmou isto na entrevista. Que foi questionado sobre esta "causa" dos controladores, mas que informou ao jornalista que preferia não tecer comentários sobre alguns termos que haviam sido questionados, como "causa", "greve", "salários" e "reivindicações". Considerando a entrevista ao jornal Diário do Amazonas, publicada em 15 de abril de 2007, em que seu colega 3S WALBER, Vice-presidente. da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, afirma que "Estamos tranqüilos quanto a investigação que está ocorrendo, pois não compactuamos com o motim", foi perguntado se sabe dizer a que motim estaria se referindo o 3S WALBER, ao que respondeu que, na verdade, não recorda do 3S WALBER ter di to isto. Que, logo após ter sido publicada a entrevista, este militar ligou para ele e comentou sobre a foto que havia saído naquela e esta passagem sobre o motim. Que o procedimento, tanto dele quanto do 3S WALBER, na entrevista, foi o de comentar somente acerca de rotina e procedimentos técnicos, como exemplo, o controle de fluxo, evitando respostas aos questionamentos sobre "greve", "motim" e "críticas aos superiores e ao militarismo". Considerando esta mesma entrevista ao jornal Diário do Amazonas, publicada em 15 de abril de 2007, foi perguntado se afirma novamente que "a melhoria das condições de tráfego aéreo civil está essencialmente ligada à desmilitarização do setor", ao que respondeu que não confirma que isto tenha sido falado. Que também foi questionado, mas também não declarou nada sobre o assunto "desmilitarização". Perguntado como acha, então, que tais declarações foram parar na aludida entrevista, se o jornalista teria inventado tais declarações, respondeu que, diante do não reconhecimento das afirmações da aludida entrevista, tudo leva a crer que foram criações do veículo responsável pela

2548

reportagem. Que, tendo em vista seu posicionamento durante toda a entrevista em sentido de se abster de responder às questões mais polêmicas, evitando emitir opiniões pessoais, acredita que, por si só, as respostas sobre rotina e procedimentos técnicos não alcançariam o objetivo da mídia, qual seja, a repercussão de tal reportagem. Informado que todo o item 7 do MCA 100-12 é dedicado à avaliação do serviço de tráfego aéreo, e em vários subi tens seus, é dada a oportunidade do controlador apontar falhas e apresentar sugestões para a melhoria do sistema, sendo viabilizada a execução de auditorias de sistema, de processo e de resultado, foi perguntado qual o fundamento da afirmação feita no jornal Diário do Amazonas, de 15 de abril de .2007, de que "o regime militar é muito rígido e não permite sugestões de melhoria do sistema", ao que respondeu que nega a autoria desta afirmação, apesar de também ter sido feito este questionamento pelo jornalista. Considerando afirmação feita pelo indiciado, também no jornal Diário do Amazonas, de 15 de abril de 2007, em que é dito que "A manifestação dos controladores foi o modo que a categoria encontrou para mostrar que do jeito que está não dá mais para continuar", considerando a "Carta à Sociedade Brasileira", enviada ao Comandante do CINDACTA IV em 29 de março de 2007, a qual também informa alguns problemas no controle de tráfego aéreo e que, em vista destes, os controladores realizariam um aquartelamento voluntário e uma abstinência alimentar, e considerando que, realmente, vários controladores do CINDACTA IV permaneceram nesta Unidade, no dia 30 de março de 2007, mesmo após o término de seus turnos de serviço, tendo o Comandante desse Centro, inclusive, aconselhado que aqueles militares deixassem o quartel voluntariamente para evitar os problemas de uma desobediência caso houvesse a determinação para que se retirassem do quartel, situação confirmada através de Ata da reunião realizada entre o Comandante do CINDACTA IV e os controladores de tráfego desse Centro, em 30 de março de 2007, foi perguntado se seria ele o autor da "Carta à Sociedade organizou, ou de que maneira participou, desta manifestação CINDACTA IV, em 30 de março de 2007, e se realmente este manifesto era a única solução para o suposto problema no tráfego aéreo, tendo em vista a existência de outros mecanismos para se apontar tais problemas, como aqueles descritos no MCA 100-12, ao que respondeu que, quanto à "Carta à Sociedade Brasileira", afirma de que não é o autor desta e nem participou de qualquer a to de elaboração. Que, com relação à permanência dos controladores no quartel, não estava lá no dia 30 de março de 2007, mas ficou sabendo que, devido ao desgaste ocorrido naquele turno de serviço, que foi atipicamente mais desgastante, alguns controladores perderam a condução por terem ficado dormindo e outros, mesmo tendo se dirigido à Unidade em conduções próprias, -optaram por permanecer descansando. Que, em

relação ao que está registrado na Ata da reunião de 30 de março de 2007, a qual teve oportunidade de ler, entende que a menção ao termo "atitudes radicais", pelo Cel CARCAVALLO era, tão somente, uma orientação no sentido de que os subordinados não adotassem, após à reunião, postura incompatível com o dever militar, dentre as quais, poderia citar a desobediência à ordem superior e a abstenção ao dever de trabalhar. Acrescentou que, quanto ao termo "concitar a todos para deixar o quartel", não tem conhecimento de nenhuma recusa, por parte dos controladores, de deixarem a Unidade, seja voluntária ou impositivamente. Que, tal orientação, foi aceita por todos. Que, com relação à manifestação, não declarou "ser o modo que a categoria encontrou para mostrar que do jeito que está não dá mais para continuar". Que, aliás., a manifestação não configura-se urna solução para qualquer tipo de problema concernente ao controle de tráfego aéreo, até pelo fato de ser expressamente vedada por lei. Considerando a afirmação em entrevista ao jornal Diário do Amazonas, de 15 de abril de 2007, na qual afirma que "acreditamos que a população está do nosso lado, porque temos mostrado as dificuldades que nossa categoria está enfrentando", foi perguntado se confirma tal declaração e o que consiste "o outro lado", ao que respondeu que não se utilizou daqueles termos em sua resposta. Que afirmou que a população entenderia as razões das medidas de restrição à aviação na medida em que estas objetivassem a plena manutenção da segurança dos vôos e, por conseguinte, dos próprios usuários da aviação. Que não acredita na existência de dois ou mais lados dentro do Comando da Aeronáutica. Que todos os militares desta Força comungam dos mesmos objetivos. Perguntado quais "medidas restritivas" seriam estas mencionadas, respondeu que estas consistiriam em limitações de aeronaves por setor sob responsabilidade do controlador, conforme preconiza a regulamentação vigente, acarretando um maior espaçamento entre os vôos, o que tornaria menos célere o fluxo do tráfego aéreo. Que este procedimento, atualmente, se mostraria incompatível com a crescente demanda da aviação. Considerando a afirmação do 3S WALBER no jornal Diário do Amazonas, de 15 de abril de 2007, de que "No dia 30 de março os controladores do CINDACTA 4 foram normalmente ao trabalho, optando por permanecerem voluntariamente no local após o horário de trabalho", foi perguntado qual o objetivo de todos os controladores de tráfego aéreo do turno do pernoite, de 29 para 30 de março de 2007, " terem permanecido na Unidade, ao que respondeu que observou o 3S WALBER ser abordado sobre o tema "aquartelamento voluntário", ou algo parecido, e que este militar afirmou que não tinha do CINDACTA IV com o sentido de manifestação ou movimento. Informado que na mesma entrevista ao jornal Diário do Amazonas, publicada em 15 de abril de 2007, o indiciado declara que "a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha a essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações", considerando que o MCA 100-12, no i tem 7 diz que "Antes de mais nada é necessário

2550

conhecer o problema, por meio de fatos e dados, para depois processar a solução, agindo efetivamente sobre as causas dos resultados indesejáveis", e, no subitem 7.2.2, .que trata das Críticas dos Controladores, e prevista a avaliação dos apontamentos de deficiência dos meios disponíveis nos órgãos ATS e incentivado o reporte por controladores e supervisores de procedimentos inadequados e sugestões para o seu aperfeiçoamento, visando a melhoria da segurança operacional no órgão ATS, foi perguntado que retaliações seriam essas mencionadas na entrevista, ao que respondeu que não deu a declaração nestes termos. Que nesta parte da reportagem o jornalista lhe perguntou se a carga de trabalho antes do acidente era superior à atual, ao que respondeu ao jornalista que a carga prevista é fixada pelos órgãos competentes do Comando da Aeronáutica. Que o jornalista insistiu, lhe perguntado opiniões pessoais sobre carga de trabalho, ao que permaneceu afirmando que o estabelecimento de carga horária era compatível com a demanda de tráfego e com os padrões regulamentares estabelecidos. Que foi feito um segundo questionamento pelo jornalista, o qual lhe deu conhecimento sobre fatos ocorridos em outros órgãos, que levassem a crer que haveria pressão hierárquica para que os controladores absorvessem uma demanda maior de tráfego. Que, diante disso, afirmou que não tinha conhecimento, em concreto, dos fatos apresentados, nem no CINDACTA IV, nem em nenhum outro órgão de controle de tráfego. Que, quanto às falhas no sistema e retaliações quando estas são reportadas, não se recorda de ter sido perguntado pelo jornalista alguma coisa em específico sobre tal assunto. Perguntado se já ingressou com algum processo judicial contra o jornal Diário do Amazonas, tendo em vista as respostas anteriores, respondeu que ainda não. Perguntado se exerce atividades extra-militares, como cursos superiores ou atividades profissionais, respondeu que é acadêmico do curso de Direito, na UEA. Perguntado como avalia seu relacionamento com os demais controladores de tráfego aéreo e oficiais do CINDACTA IV, respondeu que o relacionamento que tem com todo grupo de trabalho é muito bom, tanto com os pares quanto com os superiores. Perguntado com que motivação desempenha hoje a função de controlador de tráfego aéreo, respondeu que em face do desgaste oriundo de toda a situação atual, a motivação vem sendo mantida, diariamente, as custas de muito esforço, para se manter focado nos objetivos da atividade. Perguntado há quanto tempo serve em Manaus, respondeu que desde 30 de julho de 2002. Perguntado se já pediu transferência de Manaus para outra localidade, respondeu que sim, apenas uma vez, não tendo sido atendido. Perguntado que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio, ou alugado, respondeu que PNR. Perguntado se considera o local no qual reside condizente com sua profissão e com suas expectativas, respondeu que sim.

AUDITORIA DA 1ª CJF
2551

Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, solicitou que fosse lançado no presente termo que discorda da denominação indiciado, constante da comunicação para ser ouvido neste IPM. Em tempo, solicitou, o Indiciado, cópia do presente termo, tendo-lhe sido entregue, afinal, pelo Sr. Encarregado. Por derradeiro, foi relembrada, pelo Sr. Encarregado, a solicitação do envio de cópia do Estatuto pertinente à Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego Aéreo, ao que se comprometeu, o indiciado, em remetê-la no prazo de 2 (dois)dias úteis. //que estava de férias entre 28 de fevereiro a 2 de abril, salvo engano; que no dia 29 de março manteve contato telefônico com o Sgt WALBER; que neste dia manteve contato telefônico com outros sargentos do CINDACTA IV; que não se recorda de ter falado com outros denunciados neste dia; que o Sgt WALBER não fez qualquer comentário sobre o movimento que decorreria em 30 de março; que no dia 30 de março à tarde viajou para São Paulo; que não se recorda se manteve contato telefônico com o Sgt WALBER, nem com qualquer outro sargento do CINDACTA IV; que não recebeu qualquer ligação no dia 30 de março sobre o movimento ocorrido no CINDACTA IV; que, após o término do turno da madrugada, alguns militares permaneceram no CINDACTA IV por variados motivos; que não houve qualquer combinação prévia para o citado aquartelamento voluntário; que foram convocados pelo Cel CARCAVALLO para uma reunião que ocorreria no começo da tarde; que a reunião, segundo informações, começou às 12 ou 12h30; que os controladores que saíram de serviço às 14h30 permaneceram no CINDACTA IV a fim de participar da citada reunião; que não sabe dizer se esses militares foram convocados por algum oficial; que todos os participantes da reunião permaneceram no CINDACTA IV até a leitura da ata lavrada sobre a citada reunião; que essa leitura, segundo soube, ocorreu por volta das 22h15/22h30; que segundo informações, logo após a leitura da ata, todos os participantes da reunião voltaram para suas casas; que durante a reunião, o Cel CARCAVALLO promoveu a leitura da carta à sociedade brasileira entregue no CINDACTA IV e comentou ponto por ponto do citado documento; que o Cel CARCAVALLO informou aos presentes que havia um movimento atípico no CINDACTA I, em Brasília/DF, e alertou para as conseqüências de um eventual descumprimento dos regulamentos no CINDACTA IV; que, logo após, o Cel ROICILDO esclareceu aos presentes sobre as conseqüências penais que poderiam advir de uma eventual prática de infrações, seja ao regulamento, seja atitude prevista no CPM; que não sabe precisar a que horas terminou a reunião; que não sabe dizer se a reunião foi encerrada no final da tarde ou se prosseguiu até a leitura da ata, às 22h15; que não sabe dizer se os controladores permaneceram no CINDACTA IV por livre e espontânea vontade ou cumpriram ordem para que esperassem a lavratura e a leitura da ata da citada reunião; que certo momento da reunião o Cel CARCAVALLO perguntou aos controladores se fosse dada uma ordem, eles saíram da unidade; que a assistência respondeu que, se fosse dada ordem, eles sairiam; que em outro momento o Cel CARCAVALLO perguntou se os militares iriam assumir os turnos de trabalho; que os controladores responderam que sim; que, pelo que foi dito, a permanência dos militares no CINDACTA IV não foi um movimento pré-ordenado; que concedeu entrevista

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2552

por telefone a alguns órgãos de imprensa, entre eles Folha de São Paulo, O Globo, Correio Braziliense, entre outros; que presencialmente concedeu entrevista ao Diário do Amazonas; que não participou da entrevista concedida à jornalista Kátia Brasil, entrevista esta constante dos autos; que, no tocante à entrevista concedida ao Diário do Amazonas, reafirma as declarações prestadas durante o IPM; que, pelo que lhe reportou o Sgt DANIEL, quando o Cel CARCAVALLO disse ao Sgt DANIEL que os controladores que já poderiam ir embora, vez que o movimento em Brasília já havia se encerrado, o Sgt DANIEL ponderou ao comandante que seria melhor esperar uma confirmação oficial para verificar-se a quantidade de tráfego aéreo represado, uma vez que poderia ser preciso um reforço no quadro de controladores para suportar a demanda reprimida; que, pelo que sabe, não houve qualquer ligação entre o movimento ocorrido em Brasília e a permanência dos controladores no CINDACTA IV; que, se fosse constatado uma demanda reprimida no tráfego aéreo, o supervisor de equipe poderia solicitar a seu superior uma escala especial de controladores; que essa escala poderia ser determinada pelo chefe de sala, chefe do ACC, chefe do COI, posteriormente o chefe da DO e finalmente o próprio comandante da unidade; que no dia 30 de março, viajou para São Paulo, embarcando por volta das 16h30 e chegou em Guarulhos à noite; que o aeroporto de Guarulhos estava "um caos"; que assistiu pela TV que havia um movimento dos controladores em Brasília, e nada foi noticiado em relação a um eventual movimento em Manaus; que não efetuou qualquer ligação telefônica para saber se havia algum movimento dos controladores em Manaus; que nesse dia 30 só telefonou para avisar à sua esposa que havia chegado em São Paulo; que não estava presente no CINDACTA IV no dia 30 de março; que não soube de qualquer orquestração para que o movimento ocorresse naquele dia; que, quando houve a reunião, o Cel CARCAVALLO perguntou à assistência: se houvesse uma ordem para que todos saíssem, qual seria a conduta adotada?; que dois participantes da reunião (dois sargentos) disseram que, se houvesse uma ordem, eles sairiam da unidade; que não sabe dizer se os dois sargentos responderam por si ou representando todo o grupo; que esclarece, pelo que ouviu do próprio Sgt DANIEL, este se disponibilizou a continuar em serviço caso houvesse necessidade pela demanda reprimida; que em momento algum afirmou que não iria sair da unidade até que houvesse uma confirmação do término do movimento em Brasília; que cerca de dois dias após seu retorno de férias, o Cel CARCAVALLO solicitou ao interrogando que esclarecesse à população, através da imprensa, que a situação do controle aéreo já estava normalizado e que não haveria qualquer risco de um novo movimento tal qual ocorrido no dia 30 de março; que o interrogando disse ao Cel CARCAVALLO que não poderia responder por todas as associações de controladores de tráfego aéreo do Brasil e que não poderia assumir a responsabilidade sobre a não ocorrência de qualquer situação semelhante àquela experimentada em 30 de março; que não tinha conhecimento à época de que necessitaria de uma autorização do seu comandante e do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica para conceder qualquer entrevista a órgão de imprensa; que, quando concedeu as entrevistas acima narradas, seu intuito foi esclarecer a população sobre o funcionamento do controle de tráfego aéreo, especialmente a

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2553

medida restritiva quanto ao controle de fluxo; que procurou demonstrar que a falta de celeridade no tráfego aéreo poderia ser motivada por vários fatores e que não poderia ser atrelado a qualquer movimento dos controladores de tráfego aéreo; que reafirma que manteve um contato telefônico com o Sgt WELLINGTON; que ressalta que o Sgt WELLINGTON sequer foi denunciado no processo sobre os fatos ocorridos em 30 de março, no âmbito do CINDACTA I; que não foi o autor nem participou do processo de elaboração, tampouco sabe quem elaborou a citada "carta à sociedade brasileira", entregue no CINDACTA IV no dia 29 de março de 2007; que os freqüentes contatos com o Sgt WALBER são justificados por serem colegas de trabalho, serem amigos e por ser o interrogando presidente da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, da qual o Sgt WALBER é vice-presidente; que constantemente discutiam projetos que viabilizassem os objetivos expostos no estatuto da citada associação; que nunca foi preso nem processado; defesa pela DPU; que, com relação à testemunha Ten Cel LEÔNIDAS, afirma que o mesmo, desde que assumiu a divisão operacional, não concordava com as ponderações dos controladores e dos supervisores em relação ao cumprimento das normas tocantes ao controle aéreo; que o Cap RUBEM BEZERRA, enquanto tenente, chefiou o SIPACEA, e por vezes entrava em choque com o Ten Cel LEÔNIDAS; que, quando já promovido, o Cap RUBEM assumiu o DTCEA-EG; que parece que desconsiderou alguns dos princípios de prevenção que adotava no SIPACEA; que nada tem a alegar em relação às demais testemunhas. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Analista Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz-Presidente

Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2556

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA**, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, nascido em 23/12/1978, portador do RG 2667577 (SSP/PA) e do CPF n. 661.606.692-49, filho de Tsuguo Koyama e de Maria Lucia de Sousa, 3º sargento da Aeronáutica, servindo no CINDACTA IV, tendo como Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2555

RESPOSTAS:

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; que confirma suas declarações prestadas no IPM, às fls. 953/956: *Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que sim. Que passou recentemente ao ótimo comportamento. Que procura fazer o melhor no trabalho e gosta do que faz. Que admira o regime empregado no meio militar. Perguntado se participa de alguma outra atividade tipicamente militar, como formaturas, exercício de tiro, marcha, educação física, respondeu que quando designado participa e não costuma faltar. Que até vibra com algumas formaturas. Que costuma realizar o teste físico regulamentar. Considerando que esteve de serviço no dia 30 de março de 2007, no turno das 07:00 hs às 14:30 hs, foi perguntado se tomou café da manhã e almoçou.Já nesse dia, ao que respondeu que não toma café em casa. Tem o costume de tomar café na copa, já no trabalho. Que quanto ao almoço costuma analisar previamente o cardápio. Que dependendo do cardápio prefere deixar para almoçar em casa. Que no dia 30 de março de 2007 não almoçou, apenas comendo os salgados que são servidos na copa. Perguntado a que horas deixou a Unidade no di 30 de março de 2007, respondeu que a hora certa não sabe precisar, mas foi depois das 22:00 hs. Perguntado por que ficou na Unidade até às 22:00 hs, no dia 30 de março de 2007, respondeu que a rendição desse turno foi atrasada, cerca de 10 (dez) minutos, mas que é comum este atraso. Que quando foi rendido foi comunicado, por outros operadores, que estava sendo realizada uma reunião na sala de "briefing" do CINDACTA IV, proposta pelo Chefe da Divisão Operacional - DO, TCel LEÔNIDAS, mas que não tinha confirmação da obrigatoriedade desta. Que, entretanto, resolveu ficar para acompanhá-la. Acrescentou que, eventualmente, tem o costume de ficar na Unidade até mais tarde, por estar sozinho em Manaus, tendo em vista que sua família reside em Belém. Que no dia 30 de março de 2007, especificamente, ficou até às 22: 00 hs por causa da reunião com o Comandante do CINDACTA IV. Perguntado o que foi conversado nesta reunião do dia 30 de março de 2007, respondeu que foi comentado acerca das panes operacionais, bem como assuntos administrativos, como os relativos a etapa alimentação. Que também foi falado sobre a falta de controladores e que isto está gerando um aperto na escala operacional. Considerando que vários colegas de turma estavam no pernoite do dia 29 para 30 de março de 2007, foi perguntado por que os militares que estavam neste turno, e que saíram de serviço às 07: 00 hs, permaneceram "na Unidade, ao que respondeu que desconhece o motivo. Perguntado em que momento tomou conhecimento da carta anônima denominada "Carta à Sociedade Brasileira", enviada ao Comandante do CINDACTA IV, na noite do dia 29 de março de 2007, respondeu que tomou conhecimento, no intervalo de seu turno, de uma carta de controladores de tráfego aéreo de Brasília, que tratava de aquartelamento voluntário e greve de fome. Que, quanto à carta de Manaus, tomou conhecimento, após o' seu turno de serviço, tanto pela TV, em canal local, quanto através da reunião realizada com o Comandante do CINDACTA IV, na sala de "briefing". Que, entretanto, não sabe precisar se a carta mencionada pela TV de Manaus era a mesma de Brasília, pois só veio a saber que existia uma carta de Manaus, e que esta era diferente da carta de Brasília, em horário posterior, após o seu turno. Perguntado se leu a reportagem da Agência Folha em Manaus, publicada no dia 04 de abril de 2007, na qual seu nome figura como um dos*

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
259
FOLHA

entrevistados, respondeu que sim. Informado' que nesta reportagem é citado "greve de fome" e "aquartelamento voluntário", realizado pelos controladores de tráfego aéreo no dia 30 de março de 2007, foi perguntado se concorda com isto, ao que respondeu que não. Perguntado o que poderia dizer sobre tal reportagem, respondeu que seu encontro com a repórter Kátia Brasil, da Agência Folha em Manaus, foi somente no sentido de se passar o conhecimento de como era a profissão de controlador de tráfego aéreo. Que discorda tanto do título da reportagem quanto do teor da mesma. Perguntado, ainda em relação à entrevista na Folha de São Paulo, se procurou ou foi procurado para conceder a entrevista, respondeu que foi procurado. Perguntado em que data e aonde foi realizada tal entrevista, respondeu que foi em local proposto pela repórter Kátia Brasil, em uma casa. Que desconhece quem era o dono desta casa. Que foi conduzido ao local pela própria repórter, no carro desta, mas não sabe precisar a data em que ocorreu a entrevista, nem o endereço do local em que foi realizada. Perguntado se teve autorização do Comandante do CINDACTA IV ou de algum oficial desse Centro para conceder tal entrevista, respondeu que o Comandante do CINDACTA IV estava ciente desta entrevista. Perguntado de que maneira ele estava ciente, respondeu que prefere não responder esta pergunta. Que a repórter Kátia Brasil afirmou que havia entrado em contato com o Comandante do CINDACTA IV, comunicando a realização desta entrevista, mas que autorização expressa do Comandante do CINDACTA IV ou de algum oficial do Centro não recebeu. Perguntado se todos os militares mencionados na entrevista efetivamente participaram desta, respondeu que desconhece. Que só pode confirmar sua participação. Que no dia que concedeu tal entrevista estava sozinho, sem a presença dos demais controladores de tráfego aéreo mencionados na entrevista. Perguntado se durante a manifestação dos controladores de tráfego aéreo de Manaus, no dia 30 de março de 2007, manteve contato telefônico com algum controlador de tráfego aéreo do CINDACTA I (Brasília), respondeu que não. Que desconhece a ocorrência de manifestação em Manaus no dia 30 de março de 2007. Informado que foi visto, durante a reunião ·ao dia 30 de março de 2007 saindo da sala de briefing para realizar ligações em seu celular, bem. como receber ligações, foi perguntado se recorda-se para quem foram feitas estas ligações e o por que, e de quem recebeu tais ligações, ao que respondeu que recebeu ligações de sua esposa e fez ligações de um telefone público do CINDACTA IV, próximo à "sala de briefing" para ela. Perguntado quais os controladores de tráfego aéreo de Manaus responsáveis pela organização da manifestação do dia 30 de março de 2007, respondeu que não sabe informar. Que afirma novamente desconhecer qualquer manifestação de controladores de tráfego aéreo que possa ter ocorrido no dia 30 de março de 2007 em Manaus. Perguntado se em algum momento de sua vida como militar recebeu qualquer tipo de orientação sobre como proceder com a mídia, respondeu que não recebeu orientação específica. Que hoje sabe como são os repórteres. Que tem que ser bastante convicto no que está se falando, pois eles distorcem a informação. Perguntado que contato mantém com controladores fora de Manaus, ' respondeu que o contato é na maioria das vezes operacional. Que reconhece a voz de alguns controladores de outros Centros durante a operação. Que também mantém alguns contatos através de sites de relacionamento, como o Orkut, mas os contatos são reduzidos. Perguntado se é membro de alguma comunidade do Orkut que tenha por tema o controle de tráfego aéreo, respondeu que sim. Perguntado se pode citar alguma destas, respondeu que é membro da comunidade ACC-AZ no Orkut. Pergunta o se tem conhecimento da circulação de alguma foto sua nestas comunidades, respondeu que não. Que não tem conhecimento. Perguntado se tem conhecimento de entrevista ao Jornal Diário d

Amazonas, publicado em 15 de abril de 2007, concedida pelos controladores de tráfego aéreo de Manaus 3S WALBER e 3S ALENCAR, respondeu que sim. Informado que este último, 3S ALENCAR, nesta entrevista, declarou que "a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha a essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações", foi perguntado o que pode dizer a respeito da "sobrecarga de trabalho", das "falhas no sistema", e das "retaliações" quando tais falhas são reportadas, mencionadas nesta entrevista, ao que respondeu que antes do acidente da aeronave da GOL, em setembro do ano passado, estava realmente um pouco elevada a carga de trabalho, devido às obrigações militares. Que tais atividades ocupavam o tempo disponível para folgas, tidas estas como o dia seguinte ao trabalho, em que não participavam da escala operacional. Que algumas formaturas sacrificavam estas folgas. Que, atualmente, não possui obrigações como, por exemplo, serviço armado, formaturas, limitando-se a realizar o teste físico. Que, entretanto, a parte operacional está bastante puxada, mais até pela falta de pessoal. Que quanto às falhas no sistema de controle de tráfego aéreo estas existem, entretanto desconhece haver retaliações pelo reporte de tais falhas. Que o máximo que acontece é o relato de algumas falhas na operação não ser considerado pelo setor responsável. Perguntado o que entende por desmilitarização do controle de tráfego aéreo, especificamente da CAG (Circulação Aérea Geral - tráfego civil), se é contra ou favor e por que, respondeu que ainda não tem uma opinião formada sobre o assunto. Que tem muitas dúvidas em relação ao tema. Perguntado se exerce atividades extra- militares, como cursos superiores ou atividades profissionais, respondeu que fazia faculdade de Engenharia Química, mas que trancou o curso antes de concluir o terceiro ano. Perguntado como avalia seu relacionamento como os demais controladores de tráfego aéreo do ACC-AZ e oficiais do CINDACTA IV, respondeu que o ambiente de trabalho é o melhor possível. Que conhece todos ali, tem alguns atritos, o que é normal, mas não tem maiores problemas. Que com os oficiais o relacionamento é mais restrito. Que consegue uma conversa mais informal apenas com o Ten RENATO e com o Cap RUBEM. Que com os demais oficiais o relacionamento se resume ao profissional. Perguntado com qual motivação desempenha hoje a função de controlador de vôo, respondeu que gosta muito do que faz. Que, entretanto, ainda pretende procurar alguma coisa melhor para ele e para sua família. Que em termos de motivação profissional faz tempo que não realiza algum curso da área, o que considera importante, fator que leva à desmotivação profissional. Perguntado desde quando serve em Manaus, respondeu que desde julho de 2002. Perguntado se já pediu transferência de Manaus para outra localidade, respondeu que sim. Que já pediu transferência para Belém, no ano passado, mas que não foi atendido. Perguntado que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio ou alugado, respondeu que ocupa imóvel alugado. Perguntado se considera o local onde mora condizente com sua profissão e com suas expectativas, respondeu que considera que não, tendo em vista o valor elevado do aluguel em Manaus. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não. Em tempo, solicitou, o Indiciado, cópia do presente termo, tendo-lhe sido entregue, afinal, pelo Sr. Encarregado; que no dia 30 de março iniciou o serviço às 7 da manhã e saiu às 14h30; que no final da manhã ouviu a notícia de que haveria reunião no final do turno, não sabendo qual seria o assunto nem com quem seria a reunião; que começou a participar da reunião por volta das 15h30; que permaneceu na unidade, esperando a citada reunião; que não sabe dizer por que alguns militares do turno anterior ao seu permaneceram no CINDACTA IV durante toda a manhã; que não houve qualquer pré-ordenação para

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2558
Rubrica

que os militares permanecessem na unidade após o término do seu turno; que o interrogando permaneceu na unidade, aguardando a reunião; que durante a primeira parte da reunião da qual o interrogando não participou, soube depois que o Cel CARCAVALLO comentou pontos constantes em uma carta; que os comentários do comandante diziam respeito a providências que visavam melhorar as condições de trabalho no CINDACTA IV; que a reunião prosseguiu até a noite, com interrupção para a lavratura da ata; que a ata foi lida quando já passava das 21 horas; que no caso do interrogando, após a leitura da ata, permaneceu na unidade aguardando uma carona para retornar para casa; que com certeza eram mais de 22 horas, vez que a viatura já havia partido; que não sabe dizer por que os demais participantes da reunião permaneceram na unidade após o final da reunião; que ao final da reunião, todos os participantes foram dispensados para retornar a suas casas; que, pelo que sabe, a saída do CINDACTA IV não foi condicionada ao término do movimento dos controladores do CINDACTA I; que deu entrevista ao jornal Folha de São Paulo; que dias antes da entrevista o interrogando, após participar de um *briefing*, foi chamado junto com outros controladores que deixavam o turno, para conversar com o Cel CARCAVALLO; que nesta conversa o Cel CARCAVALLO solicitou aos controladores que, através da imprensa, tranqüilizassem a população acerca da segurança do tráfego aéreo; que a própria jornalista KÁTIA BRASIL, quando o convidou para entrevista, disse que já havia conversado por telefone com o Cel CARCAVALLO; que, diante de tal quadro, o interrogando entendeu que estava autorizado a conceder a entrevista ao jornal Folha de São Paulo; que seu objetivo ao prestar a entrevista não foi denegrir a imagem da Força, tão somente esclarecer qual era a função do controlador, a vida social do controlador de tráfego aéreo; que, em relação a suas mensagens no Orkut, tão somente deixou claro que a idéia de desmilitarização no prazo de seis meses, aventada em alguns órgãos de imprensa, poderia ser perigosa para a segurança do sistema do controle de tráfego aéreo, vez que muito brusco; que não houve qualquer intenção de desmerecer ou desprestigiar a Aeronáutica; que qualquer atitude que vise incrementar o nível de segurança no sistema conta com a adesão do interrogando, não exatamente significando que o sistema deva ser militar ou civil, importante que seja sistema seguro; que não presenciou a exposição do Cel ROICILDO; que, quando entrou para participar da reunião, não sabia qual era o assunto; que, a partir do momento que começou a participar, o Cel CARCAVALLO não fez qualquer comentário sobre os crimes de motim ou insubordinação, quais seriam as conseqüências dessas práticas; que, a partir do momento que passou a participar da reunião, foram discutidos assuntos como a escala de serviço; que boa parte da reunião foi consumida com a explanação do Sgt JÂNIO sobre a situação funcional e respostas do Cel CARCAVALLO; que em dado momento o Cel CARCAVALLO perguntou "o que vocês querem?"; que não houve resposta; que o interrogando sequer sabia do assunto que estava sendo comentado pelo Cel CARCAVALLO; que, quando o grupo deixou o turno às 14h30, foi autorizado a entrar na reunião, isso por volta das 15h30; que, no momento em que o grupo entrava na sala, saíam da mesma o Ten Cel LEÔNIDAS, Cel ROICILDO e o Cb TORRES; que não perguntou aos colegas sobre o objetivo

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2559
Rubrica

da reunião; que nos intervalos aproveitava para ligar para sua esposa, que na época residia em Belém/PA; que, quando há alguma atividade programada após o turno de serviço, por exemplo, uma formatura, uma reunião, teste físico, é normal que os militares permaneçam na unidade, esperando a citada atividade; que naquela sexta-feira, dia 30, havia uma formatura, visando à passagem de comando no DTCEA-EG, bem como as corridas no teste físico, executadas nas sextas-feiras; que não sabe precisar se foram esses os motivos para que o pessoal que prestou serviço durante a noite permanecesse na unidade durante a manhã do dia 30; que não lembra quais controladores estavam na sala quando passou a participar da reunião; que desconhece qualquer ordem expressa para que os controladores do turno da noite permanecessem na unidade na manhã do dia 30; que não sabe dizer qual é a situação quanto a foto constante na revista Veja, fls. 41, nem sabe dizer se a foto citada foi tirada no dia 30 de março; que não sabe dizer por que alguns militares estavam com o rosto virado quando a foto foi tirada, "algumas pessoas não gostam de tirar foto"; que algumas de suas expressões foram distorcidas quando da publicação da entrevista no jornal Folha de São Paulo; que em momento algum quis depreciar a Força Aérea e que tem "orgulho da farda"; que nunca foi preso nem processado; que nada tem a alegar em relação às testemunhas arroladas na denúncia; Defesa pela DPU: sem esclarecimentos das partes. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Analista Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz Presidente

Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2560
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA

DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Cel LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO
Juízes Militares: Cap JOSIRLEY BRITO DE SOUZA
Cap MARCELO DE MOURA SILVA
Cap LUCIANO DEMETRIUS SIVIERI
Juiz-Auditor: Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Procuradora: Drª MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, a representante do Ministério Público Militar, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 14h45. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO N. 29/07-9. Acusado: 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO E OUTROS – QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 1º E DO 4º ACUSADOS. Apregoados, compareceram o 1º e o 4º acusados, desacompanhados de advogado, sendo-lhes nomeado Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União. Foram os acusados qualificados e, após a leitura da denúncia, foram interrogados na forma da lei. Por ocasião do primeiro interrogatório, disse a Procuradora que não cabe ao acusado analisar tipificação, por não ser atribuição deste, mas apenas ater-se aos fatos. A defesa, por sua vez, argumentou que o acusado se manifestou para garantir o direito de defesa e que a ele na verdade deve ser assegurado expor toda e qualquer crítica jurídica, devendo-se assim ser-lhe garantida a palavra nos precisos termos técnicos aduzidos. No final dos atos, a defesa

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2561
Rubrica

requereu fossem os acusados colocados em liberdade, por entender que estão superados os motivos que determinaram a decretação da prisão preventiva. Com a palavra, a Procuradora sustentou que hoje teve início a instrução processual, com a realização do ato de qualificação e interrogatório de dois acusados. Ressaltou que no momento não há elementos de revelância para operar a revogação da prisão cautelar. Fez menção à fundamentação invocada pelo MM. Juiz-Auditor na decisão de decretação da medida, aduzindo que acrescia mais uma, qual seja, a alínea *b* do art. 255 do CPPM, ressaltando ser preciso manter a custódia, pelo menos nesse momento, em que se terá a exposição um por um dos acusados, destinada a montar todo o mosaico – como dissera o magistrado –, oportunidade em que os fatos narrados na denúncia serão apurados. Acrescentou que os fatos revelam grave lesão à hierarquia e à disciplina militar, passando a ler o art. 142 da Constituição da República e o art. 14 e parágrafos do Estatuto dos Militares. Postulou assim fosse mantida a prisão preventiva dos acusados. Passou o Conselho a deliberar em pública audiência, após o que decidiu, por unanimidade de votos, reservar-se o direito de analisar a questão na próxima sexta-feira, quando será inquirida a última testemunha arrolada pelo MPM. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 18h45; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu, ..., Analista Judiciário, a redigi e a digitei. E eu, ..., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

*** QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 1º E DO 2º ACUSADOS**

*** DURAÇÃO: 4 horas**

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2562
Rubrica

EM BRANCO

2563

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Caruaru/PE, nascido em 15/06/1979, portador do RG Militar 511.080 (COMAER) e do CPF n. 613.333.873-34, filho de Antônio José Rodrigues Filho e de Lucimar Marques de Paula Rodrigues, 3º sargento da Aeronáutica, servindo no CINDACTA IV, residente na Av. Senador Raimundo Parente, nº. 70, conjunto Guaianás, Bloco nº. 33, Apto 302, bairro Flores – Manaus/AM, tendo como Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2564

RESPOSTAS:

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: Que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; que confirma suas declarações prestadas no IPM, às fls. 280/284 e 958/960: **Fls. 280/284** - *Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que sim. Que está no ótimo comportamento, nunca tendo se envolvido em nenhum incidente quando na função de controlador. Que é reconhecido pelos colegas de trabalho, nunca tendo trazido qualquer problema para a Força, mas somente contribuições. Perguntado se participa de alguma outra atividade tipicamente militar, como formaturas, exercício de tiro, marcha, educação física, respondeu que sim. Que participa de instrução de tiro, teste físico, serviço armado e formaturas. Considerando que esteve de serviço no dia 29 para 30 de março de 2007, no turno das 22: 00 hs às 07: 00 hs, foi perguntado se tomou café da manhã e almoçou nesse dia, ao que respondeu que somente fez lanches, de café, biscoitos e pães em horários que não sabe precisar. Perguntado a que horas deixou o CINDACTA IV nesse dia, respondeu que, tendo em vista que estava no pernoite, novamente, no dia 30 para 31 de março de 200'1;'" deixou a Unidade somente às 07:00 hs do dia 31, tendo em vista' que é possível acumular 2 (dois) pernoites, e não mais que isso. Que o serviço que tirou no dia 30 para 31 de março foi devido a uma troca com o 3S IVSON, que fazia aniversário nesta da ta. Perguntado se sabe dizer por que todos os militares do turno do pernoite, que saíram de serviço às 07:00 hs, no dia 30 de março de 2007, permaneceram na Unidade, respondeu que, no seu caso, eventualmente, quando não tem alguma outra atividade, como por exemplo aula na faculdade, após o término do pernoite permanece na Unidade para dormir no alojamento, deixando o quartel, posteriormente, em condução própria. Relembrado trecho da carta anônima denominada "Carta à Sociedade Brasileira", enviada ao Comandante do CINDACTA IV, na noite do dia 29 de março de 2007, em que é dito "E por força de uma motivação moral e dever ético, e por não mais suportamos essas condições de trabalho, exposta aqui minimamente, mesmo sabendo das conseqüências negativas a que serão submetidos nossos familiares, resolvemos adotar a seguinte postura, a partir da presente data: a) Nós controladores de vôo adotaremos uma abstinência alimentar; b) Nós controladores de vôo adotaremos um aquartelamento voluntário;", foi perguntado como explica todo o turno do pernoite ter permanecido na Unidade após as 07:00 hs da manhã, no dia 30 de março de 2007, se não considera uma grande coincidência com a informação contida na carta, ao que respondeu que ficou dormindo no alojamento na referida data, e que eventualmente faz isto. Que foi acordado com a informação de que estava sendo solicitado o comparecimento dos militares que estavam no alojamento para uma reunião, na sala de "briefing", com o Cap EDMAR. Que não se lembra se foi pessoalmente o SO EDELCY, que é efetivo do DTECEA-EG (Destacamento de Controle do Espaço Aéreo Eduardo Gomes), mas atua como supervisor no ACC-AZ (Centro de Controle de Área Amazônico) quem deu o recado ou se foi algum outro*

2565

colega que o informou sobre o recado dado pelo SO EDELCY. Perguntado se sabe dizer se outros colegas, controladores de tráfego aéreo, têm o costume de ficar na Unidade após o término do turno, respondeu que eventualmente alguns colegas, que também não tem aulas e outras atividades no dia seguinte, permanecem no alojamento para dormir, tendo em vista que o pernoite no ACC-AZ é desgastante. Perguntado o que pode dizer sobre manifestações, conforme divulgado pela mídia escrita e televisada, ocorridas no CINDACTA IV, no dia 30 de março de 2007, respondeu que o que houve foi uma reunião com ó Comandante do CINDACTA IV, tendo em vista uma carta anônima, por este apresentada, na referida reunião. Que o que a mídia veicula é por conta dela. Perguntado em que momento tomou conhecimento desta carta anônima, enviada ao Comandante do CINDACTA IV, na noite do dia 29 de março de 2007, respondeu que tomou conhecimento no momento em que o Comandante apresentou-a aos presentes à reunião do dia 30 de março de 2007. Perguntado a horas se deu início a reunião do dia 30 de março de 2007 e o foi conversado nesta, respondeu que a reunião se iniciou aproximadamente ao meio-dia. Que o Comandante pediu para que ele lesse a carta e, na medida em que fazia a leitura, o Comandante fazia pausas para contra-argumentar o que estava escrito. Que não se recorda o que o Comandante pontuava em sua contra-argumentação. Perguntado se tomou conhecimento das diversas reportagens publicadas sobre as manifestações dos controladores de tráfego aéreo ocorridas no dia 30 de março de 2007, respondeu que tomou conhecimento de reportagem do jornal local "A Crítica", publicado em 31 de março de 2007, e da Revista Veja, publicada em 04 de abril de 2007. Perguntado se considera que o que está ali escrito reflete a verdade ou não, respondeu que prefere não se pronunciar sobre isso. Que não cabe a ele fazer juízo de valor sobre o que está escrito em tais reportagens. Que a imprensa é responsável pelo que escreve. Perguntado se reconhece que houve greve de fome e aquartelamento voluntário no CINDACTA IV, em 30 de março de 2007, respondeu que pode afirmar apenas por ele. Que não fez greve de fome e aquartelamento. Que, entretanto, não percebeu em nenhum momento a ocorrência de greve de fome e aquartelamento voluntário por parte dos demais controladores de tráfego aéreo. Informado que em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, em 04 de abril de 2007, alguns controladores de tráfego aéreo de Manaus dizem não se arrepender do ocorrido no dia 30 de março de 2007. Que nesta entrevista o 3S DANIEL TAVARES declarou que "a greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema" e que ficou "23 horas sem comer", foi perguntado que problemas poderiam ser esses e o que tem a dizer sobre as alegações do 3S DANIEL TAVARES sobre greve de fome e "aquartelamento voluntário", ao que respondeu que está tomando conhecimento desta entrevista apenas agora. Que não sabe dizer se realmente o 3S DANIEL TAVARES deu essas declarações. Que novamente pode dizer que a imprensa é responsável pelo que escreve. Acrescentou que quem poderia dizer melhor sobre tal declaração seria o próprio 3S DANIEL TAVARES. Informado que em entrevista ao Jornal Diário do Amazonas, publicado em 15 de abril de 2007, concedida pelos controladores de tráfego aéreo de Manaus, 3S

AUDITORIA DA 4ª C.J.M.
2566
Rubrica

WALBER e 3S ALENCAR, este úl timo declarou que "a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar" e que "quem se opunha a essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações", foi perguntado o que pode dizer a respeito da "carga de trabalho", das "falhas no sistema" e das "retaliações" quando tais falhas são reportadas, conforme mencionado na aludida entrevista, ao que respondeu que está lá para trabalhar. Que não tem o costume de controlar, e nem cabe a ele controlar, a quantidade de horas trabalhadas. Que sempre que foi acionado para trabalhar compareceu ao serviço e que nunca faltou a nenhum dia de serviço. Que quanto às retaliações às falhas no sistema, quando estas são reportadas, não se lembra. Perguntado o que entende por desmilitarização do controle de tráfego aéreo, especificamente da CAG (Circulação Aérea Geral tráfego Civil), respondeu que entende que a desmilitarização é ficar vinculado a um órgão civil, ser subordinado administrativamente a este, tendo uma carreira civil. Perguntado se pode emitir um juízo de valor dizendo se é contra ou favor da desmilitarização, respondeu que não cabe ele emitir tal juízo de valor. Que enquanto for milita trabalhará normalmente como controlador de tráfego aéreo. Que se as autoridades decidirem que o controle de tráfego aéreo passará a ser civil e que ele passe a ser controlador civil, também trabalhará normalmente como controlador de tráfego aéreo civil. Perguntado qual sua participação na Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego Aéreo, se é somente associado ou se participa da diretoria, respondeu que é associado, mas não participa da diretoria. Informado que foi apontado por três oficiais como sendo um dos líderes, ou um dos mais atuantes, dentro de um grupo de controladores de tráfego aéreo que se formou no CINDACTA IV, foi perguntado o que tem a declarar _ 'a respeito, ao que respondeu que primeiro é preciso esclarecer o conceito de líder, que pode ser até uma coisa boa. Que, entretanto, tal liderança não existe, não se considerando líder ou militar mais atuante. Que não entendeu bem como seria tal liderança ou esta atuação, pois atua mais no serviço, na divisão dos turnos e no controle de tráfego aéreo. Que cabe a tais oficiais responderem que grupo seria esse. Que a tomada de decisões cabe ao Comandante do CINDACTA IV, ou seguindo a cadeia de comando, lhe restando somente cumpri-las. Perguntado como avalia seu relacionamento com os demais controladores de tráfego aéreo e oficiais do CINDACTA IV, respondeu. Que com os pares tem um bom relacionamento. Que com os oficiais tem pouco contato. Que no seu serviço tem mais contato com suboficiais e sargentos e costuma passar um bom tempo sem ter contato com os oficiais, uma vez que sua atividade é operacional e somente quando há necessidade da solução de algum problema por parte do Chefe é que o procura. Perguntado com que motivação desempenha hoje a função de controlador de tráfego aéreo, respondeu que está bom. Que gosta do que faz e se sente motivado para trabalhar. Perguntado quais atividades extra-militares, como cursos superiores ou atividades profissionais, exerce nos horários de folga, respondeu que faz curso de Farmácia na UFAM (Universidade Federal do Amazonas). Perguntado que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio ou alugado, respondeu que

Auditoria da 12ª C.J.M.
2567
Rubrica

ocupa imóvel próprio. Perguntado há quanto tempo está em Manaus, respondeu que está a aproximadamente 4 (quatro) anos e meio em Manaus, desde 10 de janeiro de 2002. Perguntado se já pediu transferência de Manaus para outra localidade, respondeu que sim, não tendo sido atendido. Perguntado se está satisfeito com Manaus, respondeu que está satisfeito com Manaus. Que já possui muitas amizades na cidade e se sente bem aqui. Perguntado se considera o local onde mora condizente com sua profissão e com suas expectativas, respondeu que sim. Que está bem localizado, pois mora perto do serviço e das avenidas principais da cidade. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não. **Fls. 958/960** - *Perguntado se está satisfeito em ser controlador de tráfego aéreo militar, responde que sim. Perguntado se poderia explicar o quê, exatamente, o indiciado e alguns colegas estão querendo com essa luta pela causa dos controladores de tráfego aéreo, que causa seria essa, respondeu que seria a busca pela melhoria das condições de trabalho dos controladores de tráfego aéreo, as quais passam pelo reconhecimento e pelo respeito do profissional como ser humano. Perguntado se possui um perfil na rede social Orkut, respondeu que sim. Apresentado ao indiciado o perfil impresso de Orkut do usuário "Michael Rosenfeld", com endereço http://www.orkut.com/Profile.aspx?uid=9000084499037156881, foi perguntado se reconhece como seu tal perfil, ao que respondeu que sim. Perguntado se conhece Luxon, e se este e Lex Luthor são a mesma pessoa, respondeu que não conhece Luxon e que Lex Luthor, se a referência é a foto de seu álbum do perfil do Orkut, deve-se pelo fato de alguns amigos terem falado que realmente estava parecido com esse personagem após ter raspado o cabelo. Que, por isso, colocou a foto no álbum do Orkut com esse nome. Perguntado o que pode dizer a respeito do Sr LUI2 CARLOS CHAVES, usuário do Orkut que se apelida Mr KEYS, respondeu que conhece o perfil dele do Orkut e que é o criador, ou mediador, de uma das comunidade de tráfego aéreo. Que é controlador de tráfego aéreo no Rio de Janeiro. Perguntado se sabe dizer se o Sr CHAVES é controlador de tráfego aéreo civil ou militar e se mantém algum contato com ele, respondeu que não sabe dizer se o Sr CHAVES é controlador militar ou civil e não mantém contatos com ele. Perguntado qual a influência do Sr LUIZ CARLOS CHAVES, dono das comunidades do Orkut "Controladores de Tráfego Aéreo", "Controle de Tráfego Aéreo -CTA", e mediador da comunidade "Controle de Tráfego Aéreo - Brasil", na manifestação dos controladores de tráfego aéreo do dia 30 de março de 2007, respondeu que não sabe dizer. Perguntado se tem conhecimento de mensagem (tópico) intitulada "Está na hora de saírmos das sombras", deixada pelo Sr CHAVES nas comunidades do Orkut "Controladores de Tráfego Aéreo" e "Controle de Tráfego Aéreo -CTA", e qual teria sido a influência dessa mensagem na decisão do indiciado em permanecer na Unidade após o pernoite de 29.para 30 de março de 2007, respondeu que não tomou conhecimento dessa mensagem. Informado que na comunidade do Orkut "Controladores de Tráfego Aéreo", uma usuária criou tópico, em 1° de abril de 2007, com título "Parabéns ã vocês ... Controladores ... ",*

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2568
Rubrica

dizendo que "mesmo provocando o caos com a paralização, o povo brasileiro devia tomar consciencia, de como é o trabalho de um controlador de vôo. Mesmo quando a Globo apresentou documentos e reportagens, demonstrando as diversas falhas em equipamentos (sistema) , falhas de infra-estrutura, equipamentos não funcionando corretamente, ainda assim, a aéronaútica sempre tenta justificar, tentando "tirar o seu da reta", frente aos problemas. Vocês, foram heróis, em ter coragem para paralizar as atividades na questão do controle de tráfego aéreo.- Esperamos que agora, as coisas mudem para melhor para a categoria e que tenha direitos como um trabalhador normal ... Sindicato, poder de decisão, negociação ... e que as outras reivindicações sejam atendidas. E que nosso governantes, o presidente da ANAC e que o comando da aeronáutica parem de fazer apenas promessas ... O problema, é que no Brasil, muitas coisas são erradas. Tomara que não haja nenhuma represália, como demissão futura por causa da paralização. Obrigado". Que, no dia seguinte, 02 de abril, neste mesmo tópico, um usuário respondeu que "A luta não acabou. Devemos manter a união da classe, Civis e militares fortalecendo a luta que os. çorajosos colegas iniciaram.". Que, em conseqüência a esta resposta, o indiciado proferiu as seguintes palavras nesse tópico "Não acabou ainda. Isso mesmo, ainda não tem nenhuma solução definitiva", foi perguntado o que quis dizer com "não acabou ainda" e "ainda não tem nenhuma solução definitiva", dentro do contexto desse tópico, ao que respondeu que realmente ainda não há uma solução para a crise do setor aéreo. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que sim. Que possui alguns anseios. Que na relação entre controladores e chefia houvesse uma sinceridade maior de ambas as partes. Que fosse respeitada a condição de seres humanos dos controladores de tráfego aéreo, pois estes também possuem uma vida social além do serviço, a qual influi diretamente na qualidade da prestação do serviço. Que as folgas, a carga horária, e as trocas de serviço, fossem respeitadas. Que a oportunidade para cursos e viagens se estendesse a todos. Que não existissem mais situações como a ocorrida com o 3S LISANDRO, o qual não teve concedida uma dispensa para passar o aniversário com a - filha, mesmo tendo sido acionado 3 (três) ou 4 (vezes) no mês, comparecendo em todas essas, acrescentando que' fatos como esse do 3S LISANDRO repercutem negativamente junto aos demais colegas. Que se tenha um efetivo maior. Que, por fim, os controladores e a chefia não se vejam como inimigos, tendo em vista que estão do mesmo lado. Em tempo, solicitou, o Indiciado, cópia do presente termo, tendo-lhe sido entregue, afinal, pelo Sr. Encarregado; Que no dia 30 de março de 2007, após o término do serviço às 07:00 horas da manhã, o interrogado foi para o alojamento descansar; Que é comum para o Interrogado, após o serviço de pernoite descansar no alojamento, isto quando não tem outra atividade externa; Que naquele dia o Interrogado tinha expectativa de fazer o teste físico, mais uma razão para permanecer na Unidade; Que é comum que os militares ao sair do pernoite fiquem descansando no alojamento; Que por volta das 11:00 horas os militares que estavam no alojamento foram comunicados pelo Suboficial EDELCY de que haveria uma reunião com o Capitão EDMAR na sala de briefing; Que a reunião iniciou por volta das 12:00 horas; Que inicialmente

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2569
Rubrica

participaram da reunião os militares que terminaram o serviço de pernoite e ainda estavam descansando no alojamento; Que o Capitão EDMAR informou que a reunião seria com o Coronel CARCAVALLO; Que o Coronel CARCAVALLO trouxe uma carta e pediu que o Interrogado a lesse; Que a cada ponto lido o Coronel CACAVALLO interrompia e fazia um comentário; Que o Coronel CARCAVALLO não esclareceu qual a origem da citada carta; Que o Coronel CARCAVALLO ao final perguntou aos presentes "se tinham alguma coisa a falar sobre a carta"; Que a carta continha várias críticas ao sistema de controle de tráfego aéreo; Que os controladores desconheciam o teor da carta e ficaram assustados com os seus termos e nada responderam ao comandante; Que em seguida o Coronel CARCAVALLO atendeu ao telefone celular e saiu da sala; Que o Coronel ROICILDO explicou as conseqüências que poderiam advir se os controladores concordassem com o conteúdo da carta ou mesmo se a tivessem elaborado, tais como enquadramento nos crimes de motim, incitamento, conspiração e desobediência; Que nesse momento alguns controladores começaram a chorar e um deles pediu para sair da sala, vez que não estava se sentindo bem; Que o grupo de controladores que terminou o serviço às 14h30min, entrou no recinto para participar da reunião por volta das 15:30h; Que quando este segundo grupo entrou o Coronel ROICILDO já havia terminado a explanação; Que o Coronel CARCAVALLO disse aos controladores que "não se melindrassem e que oferecessem sugestões para a melhoria do sistema"; Que os controladores então passaram a fazer sugestões que eram comentadas pelo Coronel CARCAVALLO; Que a reunião prosseguiu até às 16:30h ou 17:00h; Que após a reunião não houve qualquer comando para que ficassem na Unidade ou para que voltassem para suas residências; Que o Interrogado permaneceu na Unidade pois entraria em serviço de pernoite no mesmo dia; Que soube que haveria uma nova reunião para a confecção de uma ata com o conteúdo da reunião ocorrida à tarde; Que como estava próximo ao seu turno de serviço o Interrogado não participou da lavratura da ata, pois preferiu descansar no alojamento; Que iniciou seu turno de serviço às 22:00h; Que não participou da leitura da ata; Que não sabe especificar porque os outros controladores permaneceram na Unidade após o término da reunião, provavelmente o intuito era participar da reunião para a lavratura a ata ou aguardar a condução para retornar as residências; Que não houve qualquer pré-ordenação para a permanência dos controladores na Unidade; Que não sabe dizer como transcorreu a reunião para a lavratura da citada ata, vez que estava descansando no alojamento; Que o Interrogado não manteve qualquer contato com controladores em Brasília neste dia 30 de março; Que o Interrogado soube do movimento dos controladores do CINDACTA I através da televisão instalada na sala de estar; Que desconhece qualquer contato entre controladores do CINDACTA IV com controladores do CINDACTA I, naquela oportunidade; Que desconhece o diálogo ocorrido entre o Coronel CARCAVALLO e o SGT DANIEL conforme citado na denúncia, vez que na hora indicada o Interrogado já estava em serviço; Que não concedeu qualquer entrevista a órgãos de imprensa; Que no dia 30 de março ou em dias posteriores não foi fotografado e nem teve sua imagem exposta em algum órgão de imprensa; Que

AUDITORIA DA 2ª C.J.M.
Fls 2570
Rubrica

em momento algum escreveu na rede Orkut "a luta não terminou"; Que em momento algum publicou comentário alusivo à escravidão ou injustiça praticados pela Aeronáutica; Que nenhum de seus comentários teve a intenção de denegrir a imagem da Força Aérea; Que não participou de qualquer greve de fome no dia 30 de março; Que não esperou qualquer ordem de Brasília para sair da Unidade, vez que no dia 30 de março estava de serviço e só terminou seu turno às 07:00h do dia 31; Que a folga do Interrogado seria na sexta-feira, dia 30 de março; Que tirou pernoite entre 29 e 30, vez que trocou o serviço com um colega que estava fazendo aniversário; Que estava escalado para o pernoite entre 30 e 31; Que normalmente o teste físico é realizado no dia de folga; Que segundo a escala normal seria no dia 30 de março, daí a expectativa de realizar o teste físico naquele dia 30 de março; Que retifica a informação anterior, que na escala normal estava de pernoite entre os dias 29 e 30 e que assumiria o pernoite entre os dias 30 e 31 por ter feito uma troca com um colega; Que eventualmente o militar pode realizar o teste físico após o pernoite, desde que aceite realizar tal atividade; Que há uma flexibilidade na designação do teste físico; Que o único dia que pode ser realizado teste físico pela manhã é na sexta-feira; Que não cabe a ele, Interrogado, na condição de controlador de tráfego aéreo opinar se o sistema respectivo deva ser civil ou militar, pois não tem conhecimento sobre a dimensão econômica, jurídica e política de tal modificação; Que durante a citada reunião da tarde o Coronel ROICILDO disse aos controladores que se o Coronel CARCAVALLO desse a ordem para que todos retornasse as suas residências e que se essa ordem não fosse cumprida, tal atitude seria considerada crime de insubordinação; Que em nenhum momento foi dito que permanecer no quartel seria tido como uma atividade criminosa; Que durante a reunião o Coronel CARCAVALLO chegou a perguntar "se eu der a ordem vocês sairiam da Unidade?"; Que um dos controladores chegou a dizer "se o Senhor der a ordem eu saio"; Que em nenhum momento algum controlador disse que não iria sair da unidade; Que imagina que o Coronel CARCAVALLO tenha feito tal consulta sobre a ordem por imaginar que os controladores estavam concordando com os termos da citada carta e que havia possibilidade de a imprensa já estar "lá fora"; Que em momento algum o Coronel CARCAVALLO deu uma ordem para que os controladores saíssem ou permanecessem na Unidade; Que quando lançou no Orkut a expressão "não acabou ainda, isso mesmo, ainda não tem uma solução definitiva", o intuito era dizer que havia o que ser aperfeiçoado no sistema, que os atrasos continuavam a existir e era necessário uma melhoria no sistema de controle do tráfego aéreo e que cabe aos controladores contribuir para tal melhoria; Que não foi dito que a permanência na Unidade poderia ser tido como uma conduta criminosa; Que em momento algum os controladores tiveram a percepção que a simples permanência poderia ser tido como uma lesão à disciplina e à hierarquia; Que nunca foi preso nem processado; Que em relação ao TC LEÔNIDAS o Interrogando teme quanto a sua imparcialidade, vez que desde o acidente da Gol os controladores tem cumprido estritamente as normas de segurança do tráfego aéreo e que o TC LEÔNIDAS discordava dessa postura entendendo que os controladores "estavam procurando brechas no regulamento para manter as aeronaves no solo"; Que não via

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2571
Rubrica

com bons olhos essa postura e consequentemente os controladores; Que em relação ao Cap. RUBEM, quando ele era o Chefe de Sala do ACC, o oficial sempre solicitava para que houvesse uma flexibilização por parte dos controladores quanto as normas de segurança e atuava no sentido de que as aeronaves ficassem o mínimo de tempo em solo; Que o SO CLÓVIS foi o supervisor da manhã do dia 30 de março e que é muito próximo do TC LEÔNIDAS; Que nada tem a alegar em relação as demais testemunhas arroladas na denúncia; Defesa pela DPU; sem esclarecimentos das partes. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Técnico Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz Presidente

Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

2572

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **ALEX GONÇALVES SÁ**, 3S BCT, brasileiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 13 de novembro de 1981, casado, portador do RG n° 509.062 COMAER e do CPF n° 089.638.027-01, filho de Américo da Costa Sá Filho e de Rutirene Gonçalves Sá, residente à Travessa São Pedro, n° 11, Casa n° 5, Bairro Raiz, Manaus-AM, telefones para contato n° (92) 3237-9587 e (92) 9142 -04 7 8, controlador de tráfego aéreo, do efetivo do CINDACTA IV, tendo como Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2573
Rubrica

RESPOSTAS:

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: Que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; Que confirma suas declarações prestadas no IPM, às fls. 154/157: *Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que sim. Que gosta de ser militar , tendo escolhido esta profissão. Perguntado acerca do que o motivou a permanecer no CINDACTA IV mesmo após o término de seu pernoite, na data de 29 para 30 de março de 2007, respondeu que estava de serviço, 0e 22:00 hs do dia 29 de março às 07:00 hs do dia 30 de março, mas que trabalhou o último turno até às 05:00 hs, dirigindo-se, em seguida, para o alojamento dos graduados para dormir, como é de costume. Que foi acordado, por volta das 09:00 hs, por solicitação do Cap EDMAR. Perguntado se ao aderir ao movimento do dia 30 de março de 2007, estava ciente de que poderia se enquadrar em algum dos tipos penais militares, respondeu que em momento algum aderiu a um movimento e que aliás, desconhece tal movimento. Que estava dormindo no alojamento quando foi acordado por solicitação do Cap EDMAR par participar de uma reunião, que se iniciou às 09: 00 hs, tendo, pois, se dirigido à sala de reuniões do CINDACTA IV. Que na primeira reunião do dia o Comandante do CINDACTA IV pediu para que um controlador lesse uma carta que havia chegado ao CINDACTA IV no dia anterior. Que não sabe precisar horários, mas pode informar que participou de todas as reuniões realizadas neste dia. Perguntado a que horas deixou o quartel na referida data, respondeu que aproximadamente às 22: 00 hs. Que ficou até este horário por uma solicitação, em caráter coletivo, do Comandante do CINDACTA IV, para que os controladores participassem das reuniões. Perguntado se tem conhecimento da criação da Associação de Controladores de Vôo de Manaus, respondeu que sim, que é associado desta. Perguntado por que se associou, respondeu que, a priori, associou-se devido a um apoio prestado pela Associação de Controladores de Brasilia aos controla dores de tráfego envolvidos no acidente da aeronave da GOL, em setembro de 2006, especialmente no que concerne à assistência jurídica. Que a Associação de Manaus, criada em data posterior àquele acidente, não sabe precisar quando, também tem esta mesma finalidade assistencial. Perguntado se durante os episódios do dia 30 de março de 2007 manteve contato telefônico com algum controlador de tráfego aéreo de Brasilia, respondeu que não. Perguntado se acredita que os controladores de tráfego aéreo do CINDACTA I (Brasilia) tiveram influência nos acontecimentos do dia 30 de março de 2007, respondeu que não sabe ao certo nem da ocorrência de tais acontecimentos, quanto mais da participação de controladores de tráfego aéreo de Brasilia. Perguntado se tem conhecimento de entrevista ao Jornal Diário do Amazonas, publicado em 15 de abril de 2007, concedida pelos controladores de tráfego aéreo de Manaus 3S WALBER e 3S ALENCAR, respondeu que não, que só sabe que o 3S ALENCAR é o Presidente da Associação de Controladores de Vôo de Manaus. Informado que este último, 3S*

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2574
Rubrica

ALENCAR, nesta entrevista, declarou que "a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha a essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações", foi perguntado sobre o que poderia dizer a respeito, ao que respondeu que desconhece a veracidade desta informação. Que pode ser algum tipo de especulação da imprensa ou pensamento próprio daqueles militares. Que seria mais oportuno que eles mesmos respondessem o questionamento. Informado que em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, em 04 de abril de 2007, alguns controladores de tráfego aéreo de Manaus dizem não se arrepender do ocorrido no dia 30 de março de 2007, que o 3S DANIEL TAVARES informou nesta entrevista que "a greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema" e que ficou "23 horas sem comer" e tendo em vista que ele é um dos militares que concederam tal entrevista, foi perguntado o que teria a dizer a respeito, se também entende que a greve de fome e o aquartelamento eram a única decisão possível naquele dia, ao que respondeu que não participou desta entrevista. Que tem conhecimento dela, sabe até que saiu uma foto sua neste jornal tirada dentro do CINDACTA IV, no alojamento dos militares, ma que não realizou a entrevista, nem foi procurado em qualquer momento para fazê-la. Perguntado se tal foto seria a mesma publicada na revista Veja, de 04 de abril de 2007, respondeu que sim. Perguntado se sabe precisar em que condições foi tirada a foto, respondeu que não sabe quem a tirou, pois o ambiente do alojamento é intencionalmente bastante escuro, para evitar a conturbação do descanso dos controladores. Acrescentou que não concedeu nenhuma autorização para que tal foto fosse publicada. Que sabe apenas que foi tirada no dia 30 de março de 2007, no intervalo das reuniões realizadas .nesta data. Perguntado se em algum momento de sua vida militar recebeu qualquer tipo de orientação sobre como proceder com a mídia, respondeu que durante a escola não lembra de qualquer orientação específica quanto a isto. Que na época do acidente da GOL, em setembro de 2006, foi orientado a encaminhar qualquer jornalista que lhe abordasse ao setor de Comunicação Social do CINDACTA IV. Questionado sobre como avalia seu relacionamento com os demais controladores de tráfego do ACC-AZ e oficiais do CINDACTA IV, respondeu que tem um bom relacionamento e o ambiente de trabalho é excelente. Que o Cel CARCAVALLO, Comandante do Centro, abriu as portas para que pudessem manter contato constante com a chefia. Perguntado se exerce atividade extra-militar, como cursos superiores ou atividades profissionais, respondeu que faz faculdade. Que realiza o curso de medicina. Perguntado como consegue conciliar o curso de medicina com sua função de controlador de tráfego, respondeu que não realiza o curso em tempo integral. Que cursa apenas três matérias, em conciliação

2575

com sua escala de serviço. Perguntado com qual motivação desempenha hoje a função de controlador de tráfego aéreo, respondeu que como sempre esteve, motivado. Que gosta de sua profissão, que não pretende deixá-la mesmo depois da conclusão do curso de medicina. Perguntado sobre que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio ou alugado, respondeu que reside em imóvel alugado. Que paga R$ 480,00 de aluguel e condomínio. Perguntado se considera estar morando em local condizente, respondeu que sim. Que sua casa é bem mobiliada. Que sua esposa também é militar controladora de tráfego e o ajuda nas despesas. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não. Em tempo, solicitou, o Indiciado, cópia do presente termo, tendo-lhe sido entregue, afinal, pelo Sr. Encarregado;" Que entrou de serviço no dia 29 e saiu no dia 30 de março de 2007; Que seu horário de descanso era de 05h às 07h; Que às 05h da manhã foi para o alojamento e sua intenção era descansar e ir para a casa mais tarde; Que por volta das 11:00h foi convocado para uma reunião na sala de briefing e esta reunião foi conduzida pelo TC LEÔNIDAS, pelo TC ROICILDO e pelo Ten CREEDENCE; Que o TC LEÔNIDAS tinha uma carta nas mãos e dizia que aquela carta fazia referência a um crime de motim e pressionou os controladores presentes para que dissessem quem era o autor daquela carta; Que logo em seguida o TC ROICILDO explicou aos presentes as conseqüências penais para o autor e para quem mais aderisse aos termos da carta; Que os controladores presentes ficaram assustados vez que não sabiam da existência da citada carta, muito menos quem seria o seu autor; Que essa primeira parte da reunião terminou por volta das 13:00h e em seguida entrou na sala o Cel CARCAVALLO e solicitou aos demais oficiais que saíssem do recinto; Que o Cel CARCAVALLO promoveu a leitura da carta e foi comentando ponto por ponto do citado documento; Que o Cel CARCAVALLO perguntou quem era o autor da citada carta; Que os controladores não responderam, vez que não tinham tal informação; Que o Cel CARCAVALLO a cada tópico comentado solicitava a opinião dos controladores; Que eventualmente os controladores forneciam alguma sugestão para o Comandante; Que o Cel ROICILDO não entrou mais na sala de briefing; Que por volta das 15:00h o Cel CARCAVALLO convocou os controladores do turno da manhã, que passaram a participar da reunião por volta das 15:00h e com eles repetiu o mesmo procedimento; Que por volta das 16:00h o Cap RUBEM passou a participar da reunião; Que a discussão dos temas prosseguiu até às 17:30h; Que após o término da reunião o Cel CARCAVALLO disse que todos poderiam ir embora; Que os controladores ficaram inseguros, pois a carta fazia menção a um motim, a um aquartelamento voluntário e que se eles fosse embora naquele momento não restaria claro o motivo pelo qual eles permaneceram na Unidade até aquele horário; Que o Cel CARCAVALLO no intuito de dirimir qualquer dúvida, disse que iria ser lavrada uma ata, relatando tudo o que foi discutido na reunião e que os controladores haviam permanecido na Unidade a fim de participar da citada reunião; Que a citada ata foi lavrada entre aproximadamente 18:30h e 22:00h; Que por volta das 22:10h a ata foi

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2576

passando entre os controladores a fim de que a lessem e a assinassem; Que tão logo assinou a citada ata, isso por volta das 22:20h, o Interrogado saiu do CINDACTA IV e retornou para a sua residência; Que pelo que sabe os militares após assinarem a ata foram saindo da Unidade e provavelmente aqueles que permaneceram iriam assumir o próximo turno de serviço; Que pelo que sabe a permanência no CINDACTA IV foi para participar da citada reunião, bem como para esperar a leitura e lavratura da ata, pelo que sabe não houve qualquer pré-ordenação para o "aquartelamento voluntário"; Que concedeu entrevista à Jornalista KÁTIA BRASIL da folha de São Paulo; Que a Jornalista KÁTIA BRASIL solicitou ao depoente que falasse sobre a função do controlador e sua vida social; Que a Jornalista "fugiu do combinado" e por vezes tentou induzir as respostas do Interrogado; Que a Jornalista foi tendenciosa e chegou a distorcer algumas das afirmações prestadas pelo Interrogado; Que na entrevista prestada ao jornal Folha de São Paulo afirmou que não houve qualquer aquartelamento voluntário ou greve de fome; Que na entrevista dada à Jornalista KÁTIA BRASIL explicou que desde o acidente da Gol a escala de serviço estava muito apertada e que os controladores estavam adotando um rigoroso controle de fluxo, conforme as normas vigentes; Que dada a falta de controladores à época, isso poderia gerar um atraso nos horários de vôos e que a respeito desse esforço dos controladores de vôo é que surgiu a declaração publicada "a nação está vendo porque fizemos isso e o quanto a gente tem se degradado fisicamente pelo sistema e pela segurança dos aviões"; Que nessa declaração não há qualquer referência a qualquer movimento ou ligação com o que ocorreu no dia 30 de março no âmbito do CINDACTA IV; Que a expressão "a nação está vendo porque fizemos isso" refere-se tão somente ao trabalho dos controladores, conforme acima citado e não a um eventual movimento ocorrido em 30 de março; Que a intenção ao dar a entrevista era esclarecer a função de um controlador de tráfego aéreo e a sua vida social; Que dias antes da entrevista teve um contato com o Sgt ALENCAR; Que o Sgt ALENCAR disse que havia conversado com o Cel CARCAVALLO e que este havia solicitado que ele, ALENCAR, procurasse tranqüilizar a população quanto a segurança do tráfego aéreo; Que também fizessem os demais controladores; Que dado esse diálogo imaginou estar autorizado a conceder a citada entrevista, vez que foi o próprio Comandante que solicitou aos controladores que tranqüilizassem a população sobre a segurança do tráfego aéreo; Que não sabe dizer quem tirou a foto publicada no jornal Folha de São Paulo (fls. 980) e outros órgãos da imprensa; Que tal foto foi tirada provavelmente no intervalo entre o final da reunião e a leitura da ata, ocorrida às 22:00h, período em que os controladores ficaram no alojamento e dado o elevado número de controladores, alguns ficaram deitados no chão; Que a citada "degradação física" decorreu do citado controle de fluxo, ou seja, no máximo 14 vôos por dupla de operadores e sempre dois controladores na posição, quando anteriormente só havia um controlador na posição e o controle de mais de 14 vôos e isso gerou uma sobrecarga de trabalho para os controladores; Que com a adoção do citado controle de fluxo a escala ficou mais apertada, mas os períodos de descanso ainda situavam-se dentro do previsto no regulamento; Que o Interrogado não ficou

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls 2577

com a cópia da ata e não sabe dizer se algum controlador ficou com a cópia da ata; Que nunca foi preso nem processado; Que em relação à testemunha Cel CARCAVALLO, em conversa com o Interrogado informou que a razão do não engajamento do Sgt SOUZA JÚNIOR foi que ele era membro da diretoria da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo; Que nada tem a alegar em relação as demais testemunhas arroladas na denúncia; Defesa pela DPU; sem esclarecimentos das partes. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Técnico Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz Presidente

Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2518

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA

DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Cel LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO
Juízes militares: Cap JOSIRLEI BRITO DE SOUZA
Cap MARCELO DE MOURA SILVA
Cap LUCIANO DEMETRIUS SIVIERI
Juiz-Auditor: Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Procuradora: Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, a representante do Ministério Público Militar, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 10h15min. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO N. 29/07-9. Acusado: 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO E OUTROS – QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 5º E DO 6º ACUSADOS. Apregoados, compareceram o 5º e o 6º acusados, desacompanhados de advogado, sendo-lhes nomeado Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União. Foram os acusados qualificados e, após a leitura da Denúncia, foram interrogados na forma da lei. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 14h15; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu, ..., Técnico Judiciário, a redigi e a digitei. E eu,....., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

- **QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 5º E 6º ACUSADOS**
- **DURAÇÃO: 4 HORAS**

2579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONAUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **WENDELSON PEREIRA PESSOA**, brasileiro, casado, servidor público federal, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 15/11/1980, filho de Ivanildo Pessoa de Arruda e de Lindalva Pereira de Lima Pessoa, portador da CI nº 5529674 SSP/PE, CPF nº 042.638.564-06, titulo de eleitor nº 5538.3620.892, domiciliado nesta cidade na Av. Carvalho Leal, 1008 - Cachoeirinha, em Manaus/AM, telefones para contato nº (92) 8816-5175, assistido juridicamente pelo Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

2580

RESPOSTAS:

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, respondeu: Que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; Que confirma suas declarações prestadas no IPM, às fls. 632/638. *"Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que sim. Que cumpre as ordens. Que, em relação a função de controlador de vôo, tem urna boa experiência na área, com 5 (cinco) anos seguidos de operação e que isto significa a urgência de tomar conta, operacionalmente, dos controladores mais modernos do ACC-AZ. Perguntado quando foi seu último pedido de reengajamento, respondeu que aproximadamente em julho ou agosto de 2006. Perguntado, no seu entender, qual o motivo de não ter obtido parecer favorável ao seu pedido de reengajamento, respondeu que para ele foi urna surpresa. Que considera ter havido um erro de halo pois, ordinariamente, o responsável pela confecção de sua avaliação é o seu chefe imediato. Que, porém, este o informou que recebeu ordens do TCel LEÔNIDAS, Chefe da Divisão Operacional, para que a avaliação fosse confeccionada a 4 (quatro) mãos, segundo palavras do seu chefe à época, Cap FÁBIO. Que, contudo, esta situação chegou ao conhecimento do Cel CARCAVALLO, Comandante do CINDACTA IV, ele refez sua avaliação, tendo enviado com pedido de urgência para a DIRAP para que continuasse engajado, tendo como resultado disto o seu reengajamento. Perguntado a que horas chegou ao CINDACTA IV no dia 30 de março de 2007, respondeu que por volta das 06:30 hs. Perguntado como se deslocou para a Unidade, na referida data, se foi por meios próprios ou na condução de serviço, respondeu que foi na condução de serviço. Perguntado o que o motivou a aderir ao movimento de aquartelamento voluntário e à greve de fome no dia 30 de março de 2007, respondeu que não aderiu nada e desconhece qualquer movimento. Considerando que um colega de turma estava de serviço no turno anterior ao seu, no dia 30 de março de 2007, foi perguntado o que poderia dizer sobre o fato de todos os controladores de tráfego aéreo do turno que se encerrou às 07:00 hs, terem permanecido na Unidade, naquela data, após este horário, ao que respondeu que, naturalmente, fica muita gente após o pernoite. Que, entretanto, não sabia que todos haviam ficado na Unidade após o pernoite e não faz idéia do porque disso. Considerando que vários colegas de seu turno, das 07: 00 hs às 14: 30 hs, do dia 30 de março de 2007, saíram nas fotos publicadas no jornal local "A Crítica", de 31 de março de 2007, e na Revista Veja, de 04 de abril de 2007, fotos tiradas no alojamento dos controladores de tráfego aéreo do ACC-AZ, foi perguntado de quem partiu a idéia de tirar as fotos e quem as tirou, ao que respondeu que desconhece completamente. Perguntado se recebeu informações, no seu turno de serviço de 30 de março de 2007, de que a FIR-Brasília estaria paralisando, respondeu que apenas recebeu um telefonema da TWR-EG (Torre Eduardo Gomes), querendo saber se estava acontecendo alguma coisa em Brasília, ao que lhe replicou com nova pergunta, pois não sabia o que estava acontecendo e queria saber se realmente ocorria alguma coisa, pois para ele tudo aparentava estar normal em Brasília. Que, entretanto, não conseguiu uma resposta e também não pôde identificar este militar da TWR-EG, pois o diálogo operacional foi bastante rápido. Perguntado se eventualmente recebesse, efetivamente, uma informação deste tipo, de que Brasília estaria paralisando, qual o procedimento adotaria, respondeu que imediatamente passaria a informação ao supervisor. Perguntado se participou de reunião com o Comandante do CINDACTA IV,*

2581

ocorrida no dia 30 de março de 2007, respondeu que sim. Que participou da reunião que se iniciou às 14: 30 hs. "Perguntado como se deu a convocação para essa reunião, respondeu que estava trabalhando na hora e escutou o pessoal falando que os controladores, ao saírem do turno, deveriam permanecer na Unidade para participarem de reunião com o Comandante do CINDACTA IV, na sala de "briefing". Que acredita ter sido o supervisor quem transmitiu a informação sobre a reunião, mas não tem certeza. Que estas reuniões costumam acontecer com certa regularidade. Perguntado a que horas entrou e e a que horas saiu dessa reunião, respondeu que logo após ter saido do turno se dirigiu à sala de "briefing" para a reunião. Que teve que aguardar um tempo do lado de fora da sala, tendo em vista que a reunião anterior ainda não havia se encerrado. Que não se lembra ao certo o horário em que terminou a reunião em que participou. Que acredita que era por volta das 18:00 hs Que, após o término desta, desceu à "copinha" para ver se havia algo para comer, pois só havia almoçado. Que, neste momento, o Cap RUBEM o convocou, assim como poderia ter convocado outros controladores, o que de fato aconteceu, para participar da elaboração da Ata da reunião. Que, quando chegou à sala do Comandante, para participar da confecção da Ata, estava temeroso em fazer uma pergunta direta sobre a possibilidade de não participar daquela confecção, tendo apenas insinuado discretamente sobre esta possibilidade, pois estava com fome e dor de cabeça, ao que foi sugerido que ficasse. Perguntado o que foi tratado na reunião do dia 30 de março de 2007, na sala de "briefing", respondeu que foram tratados assuntos técnicos e operacionais. Que em certo momento houve alguma insinuação de que poderia estar sendo cometido um crime, ao que se levantou e perguntou se ele estava cometendo algum crime, acreditando que fez esta pergunta para o Cap RUBEM e que neste momento estava presente o Cel CARCAVALLO, ao que lhe foi respondido que não, que estava ali apenas para participar de uma reunião técnico-operacional. Perguntado se influenciou o contexto da Ata referente à reunião do dia 30 de março de 2007 e de que forma se deu esta influência, respondeu que sim. Que lhe eram feitas perguntas e que o conteúdo de suas respostas era reduzido à termo na Ata, os quais limitaram-se a aspectos estritamente operacionais. Que pode citar também que, em certo momento, o Cel CARCAVALLO lhe pediu para digitar o texto da Ata no computador, o qual ele ia ditando, Acrescentou que, durante o periodo de confecção da Ata, foi feita a leitura da carta anônima que havia chegado ao Comandante, mas, no entanto, observou aos presentes que não tinha conhecimento desta carta e que não iria manifestar nenhuma opinião sobre o conteúdo disciplinar descri to nesta, mas tão somente quanto àquilo que se referia à parte técnica-operacional. Perguntado quais os outros controladores que estavam presentes na confecção da Ata, respondeu que o 3S VÍTOR, o 3S BARRETO e o 3S TEIFKE, salientando que este último estava passando mal e pediu para se retirar da sala do Comandante, tendo sido atendido. Perguntado se confirma ter tentado reduzir a termo comentário do Cap RUBEM de que, caso os controladores deixassem o quartel, estes não seriam punidos, respondeu que não se lembra, Informado sobre trecho da Ata da reunião de 30 de março de 2007, em que é dito que " ... Perguntou ainda se caso uma ordem para que os presentes se retirassem do quartel e fossem para suas casas fosse dada, se a mesma seria cumprida. A postura dos controladores foi de afirmar que, se dada a ordem para deixar o quartel, a mesma seria prontamente cumprida. Na sequencia o Cel Carcavallo concitou a todos para que a decisão de deixar o quartel fosse voluntária, resultado do entendimento de cada um de que atitudes radicais não conduziriam para a solução do problema", foi perguntado qual a relação entre este trecho da Ata e o qu foi apontado na "Carta à Sociedade Brasileira", carta anônima recebida pelo Comandante do CINDACTA IV na noite de 29 de março de 2007, no que tange ao aquartelamento

2582

voluntário, se a permanência dos controladores no quartel, no dia 30 de março de 2007, caracterizava este aquartelamento voluntário tendo em vista o pedido do Cel CARCAVALLO para que os militares deixassem a Unidade voluntariamente, ao que respondeu que os militares do turno do pernoite, do dia 29 para 30 de março de 2007, permaneceram no quartel por terem ficado dormindo após o turno e, em seguida, chamados para a reunião com o Comandante. Que os militares do turno da manhã, de 07:00 hs às 14:30 hs do dia 30 de março de 2007, permaneceram no quartel por também terem sido convocados para aquela reunião. Que os militares do turno da tarde, 14: 30 hs às 22: 30 hs do dia 30 de março de 2007, permaneceram para trabalhar, e que, mesmo após o término do turno, foram chamados para a reunião. Que acredita, então, que o motivo da permanência dos militares no quartel foi a convocação para a reunião com o Cel CARCAVALLO e que, portanto, entende não ter havido aquartelamento voluntário. Que, relativo à sua situação, assinou a Ata da reunião por volta das 22:30 hs. Que, devido ao horário, sua intenção era permanecer no quartel, em função da enorme distância que medeia o CINDACTA IV e sua residência, bem como a grande dificuldade, senão a inexistência, de transporte público que lhe permitisse chegar à sua residência, tendo em vista que no dia seguinte, às 06: 40 hs, estaria entrando de serviço novamente. Que, no entanto, mesmo que houvesse uma ordem do Comandante para que deixasse o quartel, pediria a este para permanecer na Unidade, expondo a ele os motivos anteriormente mencionados. Informado que oficiais do CINDACTA IV entenderam desrespeitosa sua atitude peral1te o Cel CARCAVALLO em dado momento da elaboração da Ata em comento, foi perguntado se lembra deste evento e o que poderia dizer a respeito, ao que respondeu que em momento algum desrespeitou o Cel CARCAVALLO, não só pelo fato de ser seu Comandante, como por ter enorme gratidão pessoal ao Coronel. Informado que oficiais do CINDACTA IV mencionaram, em depoimento, que presenciaram atitude impositiva sua e em tom de voz alterado, no sentido de que fosse reduzido a termo em Ata os comentários feitos na sala de "briefing" pelo Cap RUBEM, durante a reunião do dia 30 de março de 2007, foi perguntado se confirma esta informação, ao que respondeu que não. Informado, ainda em relação à elaboração da Ata da reunião, que foi fobservado por oficiais do CINDACTA IV dirigindo a palavra a um oficial desse Centro, que estava fardado, questionando "quem é você?", com torre de voz alterado. Que este Oficial, perplexo devido a esta atitude, e ainda mais pelo fato de ter participado da reunião do dia 30 de março de perguntou "como?", e que o indiciado insistiu em dizendo "quem é você?" àquele oficial. Que, neste momento, o Oficial se apresentou como Cap RODRIGUES, e que, ainda assim, disse a este oficial, ainda em tom de voz alterado, que "só queria deixar bem claro ao senhor que eu só respondo pelos meus atos e por mais ninguém", foi perguntado o que poderia dizer a respeito deste episódio, ao que respondeu que, circunstanciando a situação, assustou-se com a imagem de um senhor de 10° uniforme em posição ereta, a poucos metros, entre 5 ou 6 metros, olhando fixamente para o lugar onde ele e outros militares se encontravam. Que confessa ter tomado um grande susto. Que, por não ter participado de nenhuma reunião em que aquele oficial se fez presente, no dia 30 de março de 2007, e por ser portador de miopia e não estar utilizando óculos naquele momento, ainda muito constrangido com o susto que acabara de tomar, gaguejando inclusive, perguntou ao Cel CARCAVALLO, olhando para este e para aquele Oficial, "quem é você?". Que esta expressão jamais foi utilizada com o objetivo de ofender quem quer que seja, mas sim como fruto de um susto. Que a pergunta

2585

"quem é você?" foi dirigida mais ao Comandante do que ao oficial ali presente, pois, até então, não sabia quem ele era. Que, caso tenha havido alguma alteração em sua voz, atribui necessariamente ao fato de ter se assustado. Que é uma pessoa de um metro e oitenta e três, e cento e dez quilos, criado no interior do Pernambuco e de família rústica, o que pode ter influenciado na opinião dos presentes em terem achado que houve de sua parte urna alteração de humor que, em tese, teria sido interpretada como urna atitude desrespeitosa ao referido oficial. Acrescentou, ainda, que o fato se deu na presença do Cel CARCAVALLO, do TCel ROICILDO e do Cap RUBEM, e que nenhum deles se manifestou no intuito de repreendê-lo ou chamar sua atenção. Que nem mesmo o próprio Cap RODRIGUES o repreendeu ou chamou sua atenção. Que, por fim, pode dizer que nada lhe fez acreditar que estaria, de alguma forma, desrespeitando o Cap RODRIGUES. Que reitera seu respeito e consideração a este enquanto capitão da Aeronáutica, salientando que declara tudo isso no sentido de espantar quaisquer dúvidas que porventura tenham restado acerca deste incidente. Perguntado se tornou café da manhã e almoçou nesse dia, respondeu que tornou café da manhã e não almoçou, porque não tinha almoço, tendo comido salgados, biscoitos, barra de cereais e tornado refrigerante. Perguntado se sabe quem poderia ter redigido a "Carta à Sociedade Brasileira", respondeu que não faz idéia de quem poderia tê-la escrito. Perguntado se recentemente, em virtude desta suposta "crise dos controladores", já foi abordado pela mídia para conceder entrevistas, respondeu que não. Perguntado se recebeu qualquer tipo de orientação sobre corno proceder com a mídia, considerando-se inclusive o período de sua formação militar, respondeu que em algum momento, não se lembra ao certo quando, recebeu a orientação de que qualquer trato com a mídia deveria ser comunicado ao setor de Comunicação Social de sua Unidade. Perguntado o que entende por desmilitarização do controle de tráfego aéreo, especificamente da CAG (Circulação Aérea Geral tráfego civil) e se tem juizo de valor formado a respeito do assunto, respondeu que entende que desmilitarização seria tirar o controle de tráfego aéreo das mãos dos militares, mas não tem juizo de valor formado sobre o assunto. Que, entretanto, acredita firmemente na competência da Aeronáutica no que tange ao controle de tráfego aéreo. Perguntado qual sua participação na Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego Aéreo, se é somente associado ou se participa da diretoria, respondeu que é somente associado. Perguntado se participou da eleição para a presidência desta Associação, respondeu que sim. Perguntado se havia outra chapa ou se a chapa da atual diretoria desta Associação foi única, respondeu que acredita que tenha sido chapa única. Que o 3S ALENCAR foi quem se dispôs a organizar uma Associação e que, inclusive, votou nele. Perguntado se exerce atividades extra-militares, como cursos superiores ou atividades profissionais, respondeu que está quase formando em Direito, UEA. Perguntado como avalia o seu relacionamento com os demais controladores de tráfego e oficiais do CINDACTA IV, respondeu que o relacionamento com os colegas é muito bom, assim como com os oficiais, apesar de ter havido um problema com um destes. Perguntado com que motivação desempenha hoje a função de controlador de tráfego aéreo, respondeu que está um pouco abalada por existirem muitos problemas em freqüências e em radares, o que gera um desgaste, a preocupação aumenta. Perguntado há quanto tempo serve em Manaus, respondeu que desde janeiro de 2002. Perguntado se já pediu transferência de Manaus para outra localidade, respondeu que sim, mas que seu

pedido não foi atendido. Perguntado se sabe dizer o por quê da dificuldade da transferência, respondeu que a saída de Manaus para outra localidade é extremamente dificil. Perguntado que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio ou alugado, respondeu que ocupa imóvel alugado. Perguntado se considera o local onde mora condizente com sua profissão e com suas expectativas, respondeu que não. Perguntado por que, respondeu que o aluguel em Manaus é mui to caro, e que o aluguel de um imóvel menos que razoável está em torno de R$ 700, 00 (setecentos reais). Que, tendo em vista seu salário, não tem condições de alugar um imóvel em melhores condições do que o que hoje ocupa. Perguntado qual o valor que paga por aluguel e condomínio do imóvel, respondeu que paga R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não".

Que no dia 30/03/07, o interrogando trabalhou no turno compreendido entre às 7:00h e 14h30m. Que próximo ao final de seu turno houve uma informação de que estava ocorrendo uma reunião com o Comandante do CINDACTA IV com alguns controladores do turno matutino, logo após o serviço deveria participar da citada reunião. Que não sabe precisar de onde partiu tal informação. Que enquanto esperava autorização para entrar na reunião o interrogando ficou estudando em uma sala próxima ao local. Que quando entraram na sala de briefing lá estavam além dos controladores do turno do pernoite, também estava o Cel. Carcavallo e Cap. Rubem. Que salvo engano no corredor de acesso à sala de briefing passou pelo TC Leônidas. Que a partir do momento que o interrogando passou a participar da reunião não houve qualquer intervenção do Cel. Roicildo, que sequer estava na sala. Que pelo que recorda quem estava explanando era o Cap. Rubem, que foram tratados assuntos técnicos; que foram prometidas melhorias no sistema; que também foi citada uma carta porém o interrogando não sabe fornecer maiores detalhes, pois não sabia da existência dessa carta; que naquela tarde o interrogando estava "distraído, vez que momentos antes havia recebido uma ligação noticiando que ele havia sido aprovado em 2º lugar em concurso para analista processual promovido pelo Ministério Público Federal. Que sequer teve acesso a citada carta. Que primeiramente havia entendido que a carta só fazia referencia a uma situação própria de Brasília, que o Cap. Rubem disse aos presentes que a carta referia-se também a Manaus; que em momento algum a carta foi lida na sua integra, tão-somente foram feitos comentários a respeito de alguns tópicos integrantes da citada carta. Que a discussão de assuntos técnicos terminou por volta das 17:30h, que o Cel. Carcavallo disse que iria deixar os controladores com o Cap. Rubem com o intuito de que todos retornassem para suas residências. Que em seguida o Cel. Carcavallo saiu do recinto. Que o Cap. Rubem disse por varias vezes que todos deveriam retornar para suas residências. Que em dado momento o Cap. Rubem disse que se fosse dada uma ordem para que os controladores deixassem a Unidade, e essa ordem não fosse cumprida, os controladores estariam cometendo um crime. Que diante de tal informação, o interrogando questionou se "ele estava cometendo algum crime em permanecer no recinto". Que o Cap. Rubem respondeu que não. Que "aquilo era uma reunião operacional e que ao final todos deveriam retornar as suas residências". Que ao dar por encerrada a

AUDITORIA DA 1ª CJAE Fls. 2515 Rubrica

reunião, o interrogando saiu da sala de *briefing* e foi até a sala HF para buscar os seus pertences e também procurar uma carona que o levasse próximo ao bairro da Cachoeirinha. Que não sabe precisar se os demais controladores participantes da reunião foram embora da Unidade. Que em seguida, o interrogando foi convocado pelo Cap. Rubem para que lavrasse uma ata a respeito da reunião ocorrida. Que não sabe de quem partiu a idéia de lavrar uma ata da reunião. Que pelo que entendeu surgiu a necessidade de se lavrar uma ata para deixar claro que aquela reunião foi operacional e que foram prometidas várias melhorias no sistema sendo, pois, necessário o registro para verificação futura. Que essa ata foi lavrada no gabinete do Comandante. Que o Cel. Carcavallo solicitou ao interrogando que digitasse a citada ata, cujos termos eram ditados pelo próprio Comandante. Que após algumas horas envolvido na lavratura da ata, visivelmente cansado, retirou os óculos por alguns momentos, ocasião em que chegou na sala o Cap. Sergio Roberto, que o interrogando não conhecia o citado oficial, que por estar sem os óculos não percebeu que se tratava de um oficial. Que diante da aproximação do Cap. Sergio Roberto, o interrogando que estava distraído tomou um susto e perguntou "quem é você"; que em momento algum teve a intenção de desrespeitar um oficial, até porque não sabia que se tratava de um oficial. Que os demais militares que estavam na sala disseram que era um "capitão da inteligência". Que nesse momento não chegou a conversar com o Cap. Sergio Roberto. Que o citado oficial logo saiu do recinto. Que não agiu de forma impositiva e arrogante. Que o fato não chamou a atenção nem do Cel. Carcavallo nem do Cel. Roicildo, que sequer chamaram atenção do interrogando, que reafirma que não houve qualquer intenção de desrespeitar o oficial da Força Aérea. Que o Cel. Carcavallo no seu depoimento no IPM, disse não ter havido qualquer desrespeito ao Cap. Sergio Roberto, no mesmo sentido foi o depoimento do Cap. Rubem no IPM. Que não soube de qualquer pré-ordenação para o chamado aquartelamento voluntário, que não soube da prática de greve de fome da parte dos controladores. Que não sabe dizer com precisão por qual motivo os controladores permaneceram no CINDACTA por todo o dia 30, que houve sim, uma reunião que se prolongou por toda tarde, que a ata da reunião foi lida por volta das 22h; após a leitura, os que ainda estavam na Unidade foram para suas residências, salvo aqueles que escolheram permanecer no alojamento a fim de assumir o serviço no dia seguinte, que o interrogando mesmo tendo que assumir o serviço na manhã do dia seguinte, conseguiu uma carona, e após a leitura da ata retornou para sua residência. Que retifica que após a leitura da ata o interrogando dirigiu-se ao alojamento a fim de descansar e assumir o serviço na manhã do dia seguinte, que quando já estava no alojamento conseguiu uma carona e retornou para sua residência. Que quando soube que era um capitão que estava próximo, ficou sem reação, que se dirigiu ao Cel. Carcavallo e disse "Coronel, o senhor sabe porque eu estou aqui". Que disse isso imaginando poder ser mal interpretado pelo citado capitão, que poderia não saber o motivo pelo qual o interrogando estava no gabinete do Comandante ajudando a lavrar a citada

AUDITORIA DA 1ª C.J.M. Fls. 2586 Rubrica

ata. Que se dirigiu ao Cel. Carcavallo por ser ele a maior autoridade no recinto. Que o Cap. Rodrigues não fez qualquer pergunta ao interrogando. Que o interrogando disse que "só responde pelos seus atos" porque imaginou que sendo o Cap. Rodrigues pertencente ao setor de inteligência, ele poderia supor que o interrogando estava na sala do Comandante representando os demais controladores, até porque o Cap. Rodrigues não sabia o motivo pelo qual o interrogando estava no gabinete do Comandante. Que a pergunta "quem é você?" foi uma reação espontânea ao susto que tomou ao perceber a presença daquela pessoa, no caso o Cap. Rodrigues. Que no final da reunião, quando perguntou ao Cap. Rubem se poderia ir embora, não sabe dizer se a resposta do oficial, foi dirigida especificamente ao interrogando ou a todos os presentes. Que ao final da reunião o interrogando já havia perguntado se poderia ir embora, sendo que obteve a resposta positiva, quando já estava arrumando seus pertences e foi convocado pelo Cap. Rubem para ajudar a lavrar a ata, não teve como recusar, pois além de tratar-se de superior hierárquico, era uma pessoa a quem devia gratidão por ter ajudado no seu processo de re-engajamento. Que o interrogando só permaneceu no CINDACTA IV durante a tarde e a noite do dia 30, porque ao final do seu turno de serviço foi convocado para uma reunião, que ao final desta quando já pensava em voltar para casa, foi convocado pelo Cap. Rubem para lavratura da ata, que reafirma que só não voltou para sua casa nesse período porque "não havia como", pois tinha que participar das referidas atividades; que reafirma que não teve a intenção de desrespeitar o Cap. Rodrigues, conforme acima descrito. Que nada tem a alegar quantos as testemunhas, a exceção do SO Cloves e da Ten Hellen, aos quais opõe reservas. Que nunca foi preso nem processado. Que o Defensor é o Dr. João Thomas Luchsinger. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Analista Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Acusado

Juiz-Presidente

Defensor Público da União

Juiz-Auditor

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª J.M.
Fls. 2587
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AERONÁUTICA

DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Presidente:	**Cel LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO**
Juízes Militares:	**Cap JOSIRLEY BRITO DE SOUZA**
	Cap MARCELO DE MOURA SILVA
	Cap LUCIANO DEMETRIUS SILVERI
Juiz-Auditor:	**Dr. JOSÉ BARROSO FILHO**
Procuradora:	**Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, a representante do Ministério Público Militar, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 14h30. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO Nº 29/07-9. Acusados: 3S BCT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO E OUTROS – QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 8º ACUSADO. Apregoado, compareceu o acusado, devidamente acompanhado do Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União. Após a leitura da Denúncia, foi qualificado e interrogado, na forma da lei. E como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 18h40; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu, ..., Analista Judiciário, a redigi e a digitei. E eu, ..., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

*** Qualificação e Interrogatório do 8º acusado (Processo nº 29/07-9)**
*** DURAÇÃO: 2 horas e 10 minutos**

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2588
Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, aos 27.08.2007, foi dado cumprimento ao despacho de fl. 2504, expedindo-se ofício n. 2971/07. Do que, para constar, lavrei a presente. Manaus/AM, 28 de agosto de 2007.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que se segue(m).

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2589
FOLHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Ofício n. 2971 / 07

Manaus/AM, 27 de agosto de 2007

Senhor Ministro-Relator:

Em atenção ao ofício n. 334/DIJUR/SEJUD, de 22/08/07, encaminho a Vossa Excelência as informações necessárias à instrução do *Habeas Corpus* n. 2007.01.034376-8, impetrado em favor do 1º Sgt Aer RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e outros:

I - O Ministério Público Militar ofereceu denúncia em 01/08/2007 contra o 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, 3S WALBER SOUZA OLIVEIRA, 3S DANIEL TAVARES DE LIMA, 3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, 3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES, 3S ALEX GONÇALVES SÁ, 3S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e civil WENDELSON PEREIRA PESSOA, imputando-lhes a prática dos delitos tipificados no art. 155 e art. 166, c/c art. 53 (primeiro a sétimo acusado) e art. 155 e 160 (oitavo acusado), tudo do Código Penal Militar (doc. 01).

II – Dada a necessidade de realização de perícia específica e para a preservação do caráter sigiloso dos registros de acidentes aéreos e demais documentos de controle de tráfego aéreo – assuntos ventilados neste feito, este Juízo exarou a seguinte decisão cautelar (doc. 02):

> "***Considerando*** *que o Controle do Espaço Aéreo do Brasil é um sistema integrado gerido pela Aeronáutica;*
>
> ***Considerando*** *que o disposto no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;*
>
> ***Considerando*** *o disposto na Lei nº 11.111/2005 – regulamentada pelo Decreto nº 4.553/2002;*
>
> ***Considerando*** *que a investigação de acidentes aéreos tem como objetivo, unicamente, a prevenção de acidentes ou incidentes nas mesmas condições, não havendo em qualquer hipótese identificação de culpa ou responsabilidade (anexo 13 da Convenção respectiva);*
>
> ***Considerando*** *o caráter sigiloso dos registros de ocorrências do Livro de Registros de Ocorrências do Controle Aéreo;*
> ***Considerando*** *que o comprometimento da segurança do Tráfego Aéreo foi agitado neste IPM, bem assim, a pertinência com o objeto da presente investigação;*
>
> ***Considerando*** *a necessidade da preservação das provas;*

AUDITORIA DA 2ª CJU
Fls. 2590

***Determino** a **APREENSÃO** de todos os documentos e registros relativos ao Controle de Tráfego Aéreo, bem como de documentos e registros relativos a acidentes aéreos existentes no âmbito dos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - área de atuação do VII Comando Aéreo Regional.*

Os documentos e registros permanecerão sob constrição judicial até a realização de perícia específica, observadas as normas legais pertinentes, bem como a maneira de execução mais cômoda, de modo a não causar transtornos à operacionalidade do sistema.

A autoridade aeronáutica ficará como FIEL DEPOSITÁRIO dos documentos e registros citados – dados estes que deverão permanecer nas respectivas Organizações Militares - até ulterior decisão deste Juízo, sendo-lhe vedada a qualquer modificação nos dados, bem como, vedada a disponibilização para qualquer fim que não seja a operação do sistema de controle de tráfego aéreo.

O descumprimento da presente decisão importará em responsabilidade penal e administrativa dos eventuais infratores.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Comandante do VII Comando Aéreo Regional para o imediato cumprimento desta decisão.

Intimem-se. Comunique-se coma devida brevidade.

Manaus, 09 de agosto de 2007".

III – Este juízo decretou – de ofício (art. 254 do CPPM) - a prisão preventiva dos denunciados, considerando os argumentos expendidos na decisão proferida em 13/08/07, lastreado nos fundamentos abaixo transcritos (docs. 03):

"Trata o presente IPM dos fatos ocorridos no dia 30 de março de 2007, no âmbito do CINDACTA IV.

Segundo informado nos autos, no dia 30 de março de 2007, os denunciados – Controladores de Vôo do CINDACTA IV – lideraram um movimento coordenado constante de aquartelamento voluntário e greve de fome e, posteriormente, promoveram uma série de críticas indevidas na imprensa nacional.

O movimento visava, basicamente, a desmilitarização do controle de tráfego aéreo, a manifestação de insatisfação quanto às normas do DECEA e, ainda, pressionar o Governo por melhores salários.

Conforme os dados do presente IPM, os procedimentos adotados pelos Controladores de Vôo de Manaus foram desencadeados obedecendo aos ditames expressos na carta apócrifa – intitulada "Carta à Sociedade Brasileira" – datada de 30 de março de 2007, embora tenha sido entregue no CINDACTA IV, às 18 horas e 30 minutos do dia 29 de março de 2007.

O citado "aquartelamento voluntário" ocorreu durante o todo o dia e prolongou-se pela noite do dia 30 de março.
Tal movimento também foi observado em outros Centros de Controle de Tráfego Aéreo, situação que ocasionou a paralisação de todo o sistema aéreo do País.

Vale destacar que, por volta das 22 horas e 30 minutos – do dia 30 de março de 2007 – o Cel. Carcavallo informou ao Sgt. Daniel Tavares que Brasília já havia normalizado, e que todos voltassem para casa, sendo que o graduado respondeu que aguardariam informações de Brasília (fl. 65).

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fl. 2591

Mais adiante, o depoimento do Cap. Rubens Bezerra Campos Júnior:

"O Cel. Carcavallo questionou o 3S Daniel na porta da sala de briefing, sobre o porquê do pessoal não ter ido embora, uma vez que já haviam terminado tudo em Brasília, obtendo do militar a resposta que preferia aguardar que essa informação fosse confirmada, retornando à sala" (fl. 89).

Evidencia-se assim, a correlação entre os movimentos paredistas ocorridos nos Centros de Controle de Tráfego Aéreo.

Sob o pretexto de velarem por melhores condições de trabalho e maior segurança na aviação, estes movimentos promoveram a maior paralisação do sistema aéreo brasileiro.

Analisemos as palavras do Sgt. Walber Oliveira:

"Sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos... Mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança do ar" (fl. 22).

A intenção de buscar melhores condições de trabalho com críticas aos regulamentos disciplinares e assumindo a tese da desmilitarização do setor de tráfego aéreo ficaram patentes nas entrevistas dadas aos jornais "Folha de São Paulo", "A Crítica", Diário do Amazonas" e à Revista "Veja".

Por certo, a categoria dos controladores de vôo deve ser ouvida, nos limites de sua competência, pelos órgãos que investigam a "crise aérea" instalada no Brasil, desde o acidente com o avião da GOL, em 29 de setembro de 2006.

Os Controladores de Vôo devem participar do equacionamento do problema, sabidamente, uma crise multi-fatorial e não com operações-padrão e movimentos paredistas, pois à guisa de melhorar o sistema, com tais atitudes só pioram a situação, causando inúmeros transtornos à população e desviando o foco de uma investigação séria e conseqüente.
Os denunciados são militares e devem cumprir integralmente as ordens recebidas e desempenhar fielmente as missões que lhe foram atribuídas.

As condutas descritas nos autos revelam uma grave lesão à hierarquia e disciplina e seus efeitos transcendem o âmbito militar e causam transtornos a todo o sistema aéreo.

Vejamos os conceitos de hierarquia e disciplina.

É do texto constitucional, em seu art. 142:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem."

Segundo o Estatuto dos Militares:

"Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade."

"Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo."

AUDITORIA DA 1ª CJM
2592

*CELSO ANTONIO leciona que a **hierarquia** pode ser definida como:*

"o vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade, de superior a inferior, de hierarca a subalterno. Os poderes do hierarca conferem-lhe, de forma continua e permanente: a) poder de comando; b) poder de fiscalização; c) poder de revisão, d) poder de punir... "

Para JOSÉ AFONSO DA SILVA:

*" **hierarquia** é o vinculo de subordinação escalonada e graduada de inferior a superior ", por sua vez, **disciplina** "é o poder que tem os superiores hierárquicos de impor condutas e dar ordens aos inferiores."*

...

*"Não se confundem, como se vê **hierarquia** e disciplina, mas são termos correlatos, no sentido de que a disciplina pressupõe relação hierárquica. Somente se é obrigado a obedecer, juridicamente falando, a quem tem o poder hierárquico. 'Onde há hierarquia, com superposição de vontades, há, correlativamente, uma relação de sujeição objetiva, que se traduz na **disciplina**, isto é, no rigoroso acatamento pelos elementos dos graus inferiores da pirâmide hierárquica, as ordens, normativas ou individuais, emanadas dos órgãos superiores.' A disciplina é, assim, um corolário de toda organização hierárquica."*

*Desta forma, manifesta-se a **disciplina militar**, basicamente, pela obediência pronta às ordens do superior, utilização total das energias em prol do serviço, correção de atitudes e cooperação espontânea em beneficio da disciplina coletiva e da eficiência da instrução.*

Assim sendo, dada a seqüência de "operações padrão" e movimentos paredistas – eventos vivenciados desde o início da chamada "crise aérea" – tem-se um sério risco de comprometimento da ordem pública, bem como, a falta de acatamento dos ditames inerentes ao exercício da função militar demonstram um grave comprometimento da hierarquia e disciplina, pilares de sustentação das Forças Armadas.

***Posto isto**, lastreado nos argumentos acima expostos e com base nos arts. 254 e 255, alíneas "a" e "e", todos do Código de Processo Penal Militar, **DECRETO a prisão preventiva** dos seguintes militares, já qualificados nos autos:*

3 SGT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3 SGT WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3 SGT DANIEL TAVARES DE LIMA;
3 SGT LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3 SGT MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3 SGT ALEX GONÇALVES SÁ e
1 SGT RIVELINO BARBOSA DE PAIVA.

Deixo de decretar a prisão preventiva do Ex-SGT WENDELSON PEREIRA PESSOA, vez que o mesmo não mais integra as fileiras da Força Aérea, assim sendo, da sua parte não há risco – ao menos imediato – de comprometimento da ordem pública, bem como, pelo fato de não ser mais militar do serviço ativo, não há como comprometer a hierarquia e disciplina.

Expeçam-se os respectivos mandados de prisão.

Recomenda-se que, pela natureza da infração, os militares fiquem detidos em estabelecimentos prisionais diversos.

Intimem-se.

Venham conclusos para análise da denúncia e demais requerimentos formulados pelo Ministério Público Militar.

Manaus/AM, 13 de agosto de 2007"

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2593
Rubrica

IV - A exordial acusatória foi recebida por este Juízo conforme decisão proferida em 15/08/07 e baseou-se no IPM n. 77/07, instaurado em 09 de abril de 2007, por determinação do Excelentíssimo Senhor Comandante da Aeronáutica Ten Brig Ar JUNITI SAITO, segue a respectiva transcrição da decisão (doc. 04):

> *"Trata o presente IPM dos fatos ocorridos no dia 30 de março de 2007, no âmbito do CINDACTA IV.*
>
> *Segundo informado nos autos, no dia 30 de março de 2007, os denunciados – Controladores de Vôo do CINDACTA IV – lideraram um movimento coordenado constante de aquartelamento voluntário e greve de fome e, posteriormente, promoveram uma série de críticas indevidas na imprensa nacional.*
>
> *O movimento visava, basicamente, a desmilitarização do controle de tráfego aéreo, a manifestação de insatisfação quanto às normas do DECEA e, ainda, pressionar o Governo por melhores salários.*
>
> *Conforme os dados do presente IPM, os procedimentos adotados pelos Controladores de Vôo de Manaus foram desencadeados obedecendo aos ditames expressos na carta apócrifa – intitulada "Carta à Sociedade Brasileira" – datada de 30 de março de 2007, embora tenha sido entregue no CINDACTA IV, às 18 horas e 30 minutos do dia 29 de março de 2007.*
>
> *O citado "aquartelamento voluntário" ocorreu durante o todo o dia e prolongou-se pela noite do dia 30 de março.*
>
> *Tal movimento também foi observado em outros Centros de Controle de Tráfego Aéreo, situação que ocasionou a paralisação de todo o sistema aéreo do País.*
> *Sob o pretexto de velarem por melhores condições de trabalho e maior segurança na aviação, estes movimentos promoveram a maior paralisação do sistema aéreo brasileiro.*
>
> *A intenção de buscar melhores condições de trabalho com críticas aos regulamentos disciplinares e assumindo a tese da desmilitarização do setor de tráfego aéreo ficaram patentes nas entrevistas dadas aos jornais "Folha de São Paulo", "A Crítica", Diário do Amazonas" e à Revista "Veja".*
>
> *Por certo, a categoria dos controladores de vôo deve ser ouvida, nos limites de sua competência, pelos órgãos que investigam a "crise aérea" instalada no Brasil, desde o acidente com o avião da GOL, em 29 de setembro de 2006.*
>
> *Os Controladores de Vôo devem participar do equacionamento do problema, sabidamente, uma crise multi-fatorial e não com operações-padrão e movimentos paredistas, pois à guisa de melhorar o sistema, com tais atitudes só pioram a situação, causando inúmeros transtornos à população e desviando o foco de uma investigação séria e conseqüente.*
>
> *Os denunciados são militares e devem cumprir integralmente as ordens recebidas e desempenhar fielmente as missões que lhe foram atribuídas.*
>
> *As condutas descritas nos autos revelam uma grave lesão à hierarquia e disciplina e seus efeitos transcendem o âmbito militar e causam transtornos a todo o sistema aéreo.*
>
> *Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho:*
>
> ***"a hierarquia e disciplina são caracteres indelevelmente associados às Forças Armadas. Dada a natureza das operações em que se empenham, é essencial para as Forças Armadas a definição do comando. Realmente, não podem elas atuar eficientemente se cada soldado não souber quem comanda e qual o âmbito de comando de cada um. Por isso a hierarquia é inerente a qualquer das Forças Armadas. A disciplina por sua vez, decorre necessariamente da hierarquia. Esta não existiria se os subordinados não obedecessem aos superiores, se o comando não correspondesse a obediência"***

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2524
Rubrica

*Desta forma, manifesta-se a **disciplina militar**, basicamente, pela obediência pronta às ordens do superior, utilização total das energias em prol do serviço, correção de atitudes e cooperação espontânea em beneficio da disciplina coletiva e da eficiência da instrução.*

O Estatuto dos Militares dispõe nos artigos 42 a 45 que a violação das obrigações ou dos deveres militares poderá constituir crime ou infração disciplinar, de acordo com o previsto nas leis e regulamentos respectivos.

Vejamos os critérios de diferenciação entre a infração penal e disciplinar

Dividem-se os autores em duas grandes correntes doutrinárias.

A primeira corrente, que reúne a maioria dos doutrinadores, entende que as diversas sanções (penal e disciplinar) tem a mesma natureza, divergindo somente quanto ao grau.

A segunda corrente entende que a diferença não se restringe ao grau, mas a sua substância, vez que tutelam bens jurídicos diversos.

Com efeito e com a maioria, não existe uma diferença ontológica entre infração penal e infração disciplinar.

Se houver uma dupla definição do fato, em ambas as esferas – penal e disciplinar – a adequação típica atenderá ás circunstâncias do momento, o dano ou a potencialidade lesiva, a forma de lesão, a reiteração, a reparabilidade ou não da lesão jurídica.

Conforme a maior parte da doutrina, a legislação pátria adotou a posição de que entre as diversas sanções, inexiste diferença de natureza, mas apenas de gradação.

Como exemplo, tem-se a Lei nº 6.880/80, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares:

"Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específicas.
§1º .....
§2º. No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão militar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime"

Assim, para a aplicação de sanção ante um aparente concurso entre a infração disciplinar e a infração penal, há de prevalecer a sanção penal, principalmente pela identidade da pena aplicada, ou seja, a privação da liberdade. Evidencia-se que entre as sanções existe uma gradação, de acordo com a gravidade da lesão, ressaltando-se assim que o concurso é apenas aparente, dada a expressa previsão legal.

É necessário um juízo de certeza para a delimitação da natureza das condutas expostas neste IPM, pois a decisão de arquivamento assume com ares de definitividade, vez que só novas provas poderão autorizar o desarquivamento do inquérito – conforme o disposto no verbete de Súmula n 524 emanado do Supremo Tribunal Federal.
Desta forma, os autos do presente IPM não revelam com a necessária e definitiva clareza que as condutas dos militares - citados na promoção de arquivamento – estejam situadas no âmbito disciplinar, excluindo a apreciação penal.

Conforme a análise das provas produzidas no processo penal, o pleito ministerial poderá ser acatado ou, em caso contrário, será aberta vista ao órgão ministerial para o aditamento da denúncia ou a remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

Posto isto, recebo a denúncia, no tocante aos militares abaixo nominados, vez que observadas as formalidades legais:

3 SGT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
3 SGT WALBER SOUZA OLIVEIRA;
3 SGT DANIEL TAVARES DE LIMA;
3 SGT LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3 SGT MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
3 SGT ALEX GONÇALVES SÁ e
1 SGT RIVELINO BARBOSA DE PAIVA.
Ex. SGT WENDELSON PEREIRA PESSOA

2555

Reservo-me o direito de apreciar o pleito de arquivamento formulado em face das condutas dos militares abaixo nominados, após o necessário aprofundamento da prova durante a instrução do processo penal instaurado, no intuito de obter-se uma definição se tais condutas circunscrevem-se no âmbito disciplinar ou se encontram enquadramento na seara criminal:

Mantenho a prisão preventiva dos denunciados – à exceção do Ex-Sgt. WENDELSON PEREIRA PESSOA, vez que o fato de não estarem mais prestando serviço no Controle Aéreo, em nada infirmam os fundamentos da decisão cautelar, dada a natureza das imputações – incitação para a prática de motim e crítica indevida -, estas independem do local de serviço.

Intimem-se.

Após, a distribuição, registro e autuação, venham conclusos.

Manaus/AM, 15 de agosto de 2007".

Sobre a Hierarquia e a Disciplina:

Anota, com propriedade, **Àlvaro Mayrink da Costa** :

"*Na esfera militar é a disciplina e não a liberdade, a nota suprema predominante e necessária" ("Crime Militar", pag. 25). Na mesma linha, se antecipara G. Clemenceau: "Como há uma sociedade militar fundada sobre a obediência, há uma sociedade civil fundada sobre a liberdade e o Juiz da liberdade não pode ser o mesmo da obediência*".

Como bem acentua **Rafael Bielsa** :

"*é uma obediência sem limitações, uma obediência passiva, mas que não denigre quem a observa, porque imposta por um ideal*".

Mas se a obediência e a subordinação são fundamentais, não constituem, eles, os únicos bens a serem tutelados e não são os finalísticos.

Há um universo de outros, diversos, e de interesses em torno dos quais gravitam a sustentação dessa sociedade singular; os valores pessoais, a função moral, a ordem de serviço, a eficiência do serviço.

Ou como doutrina **Carlos J. Colombo**:

"*Por tanto, los bienes o interesses del entidade militar, son los que se vinculan as las finalidades y medios de realización de las fuerzas armadas. La eficiência de estos medios, a su ves, exige la concurrencia de dos factores de indispensable presencia: el elemento psicológico o anímico, la disciplina, y el elemento material, la eficiencia del servicio; en otros términos, la función y el espiritu de ajecución de la función. Entre la disciplina y la eficiencia del sevicio media la relación que va de alma a cuerpo.*
De lo expresado surgen dos consecuencias:
I) la primera, que las infraciones esencialmente militares pueden clasificarse en tres grupos, ségun el contenido del acto (o, en outro sentido, el fim de la norma): a) los que se oponen a las finalidades de las instituciones armadas; b) los que menoscaban la disciplina y, c) los que comprometen la eficiencia del servicio. II) la segunda consecuencia, que como puede ocurrir que com un mismo acto, el sujeto activo vulnere la disciplina y la eficiencia del servicio, al legislador se le plantea el problema de cuál de esos dos medios de realización há de considerar predominante en em hipótesis concreta; la solución varia de legislación a legislación" (Op. Cit. "El Derecho Penal Militar y la Disciplina", pag. 07).

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2596
Rubrica

E acrescenta:

"Existir no es solo ser; es tener una cosa, ser real y verdadeiro; por eso, compromete la esistencia de la instituición militar todo aquello que afecta su vida real y verdadeira, todo lo que se opone o menoscaba su función constituicional y política, en cuanto la instituición armada constutuye la fuerza que posibilita la realización de los fines del Estado. De donde el supremo interés militar es la eficiencia del servicio, la acción especificamente militar es el denominado acto del servicio, y el mandato tendiente a su realización es la ordem de servicio. Pero la eficiencia del servicio requiere para su obtención la concurrencia de dos factores fundamentales insitos em el obrar del hombre: un factor psicológico, la disciplina, y un factor material, el instrumento, la herramienta, el medio fisico de realización" (Op. cit. Pag. 29).

Em síntese, distingue-se a sociedade militar da sociedade civil pela ênfase de valores típicos, pela psicologia, pelas atitudes, pelos fins - tudo isso lhe dando fisionomia moral e ética substancialmente diferente.

Nesse quadro de cogitações, destaca-se no ordenamento jurídico militar, como elemento essencial à preservação desses valores, o Direito Militar, "especial aos cidadãos que têm a qualidade de militar", na observação de Pietro Vico.

Retorno à propósito, à lição de **Mayrink Costa** :

"A substantividade, que legitima intrinsecamente a autonomia de um ordenamento, consiste na especificidade de um núcleo exclusivo de interesses e bens jurídicos que, por seu relevo para a vida social, carece de tutela singular e atrai para a sua órbita toda uma trama de relações jurídicas afins tendentes à realização daqueles bens e interesses."

O Direito Militar possui objeto específico, porque se constrói sobre uma categoria de bens e interesses que lhe é privativa por natureza.

Se os bens jurídicos, penalmente considerados, comportam, por natureza uma diferenciação em categorias e exigem tratamento jurídico diverso, dão origem a ordenamentos jurídicos autônomos." (Op. cit. pag.23)

E arremata **Martinez Muñoz**:

"São tão profundas e contínuas as divergências entre um e outro ramo que a confusão de ambos em um único obrigaria a falar de branco e preto ao mesmo tempo". (Derecho Militar y Direito Disciplinário Militar, pag.32)

É o que lembra **J. Colombo**:

"O Direito Penal Militar tem um âmbito material próprio e exclusivo, derivado da natureza particular e da conduta que regula, das relações que tem em mira e dos bens ou interesses jurídicos que protege. Em outras palavras : se existe um ordenamento jurídico militar e se este tem um grau de especialidade permanente, dentro do ordenamento jurídico geral, torna necessária sua individualidade e sua consideração separada."(Op. cit., pag.18)

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2597

Cito, no original, o fecho de **Martinez Muñoz** para que se colha, sem riscos de afetar-se a sua idéia :

> *"Y es que, en efecto, la captación adecuada de la esencia y razón de ser de este derecho disciplinario militar, concretado positivamente en la obra de codificación militar, presupone una observación compresiva y diferenciadora, que ha de tener su punto de arranque en la propia entraña social e jurídica del ejército."*
>
> *Ninguna importancia tendria, en este caso particular, recorrer, desde el primero hasta el último, todos los artículos del ilamado Código de Justicia Militar, si lo hacemos ignorando la esencia misma del derecho disciplinario militar.Por lo contrario, tratemos previamente de asir y comprender cabalmente su concepto jurídico, su contenido y finalidad científicos y, solamente con ello, habremos sorteado la parte medular de lo disciplinario militar y nos hallaremos en condiciones óptimas para emprender el estudio de sus aspectos puramente pragmáticos y positivos. (Op. cit. pags.187, 188 e 189).*

E adverte os que se esquecem da especificidade do Direito Militar, na lição que se ajusta com perfeição à matéria:

> *"Incurren en esse olvido quienes pretenden introducir en los sistemas penal y procesal militares, normas ajenas a su esencia inconfundible, buscándolas en las leyes similares de orden común.Un proceder semejante, concretado en la ley, no haria más que convertir la justicia que me ocupa en um verdadeiro caos, pues no signicaria otra que introducir la discusión en un régimen legal que no la puede permitir porque su razón de ser finca única y exclusivamente en el interés supremo de la disciplina, principio vital que anima la vida de los ajércitos y cuya desaparición convierte a éstos en organismos en descomposición.Se olvida en tales casos que dentro de lo jurídico-militar el interés de la institución armada está por encima del interés individual de sus miembros componentes, y que las leyes procesales militares contienen todas las garantias son tambien las únicas admisibles."(Op.cit. pag.205)*

E, como uma pá de cal:

> *"En síntesis; al abocarnos al estudio del derecho disciplinario militar, debemos tener muy en cuenta su carácter especialíssimo y su naturaleza eminentemente "militar". Actuar o razonar de otro modo, implicaria caer en el peligro cierto de desvirtuar el verdadeiro valor del derecho disciplinario militar, asimilándole a principios de derecho que, por lo genérico, no caben en este caso." (Op. cit. pag. 244)*

Ajusta-se a observação do chileno **Renato Astrosa Herrera**:

> *"Tratando-se da ordem jurídica militar, os bens jurídicos somente têm relação com os direitos do Estado e dos seus orgãos específicos : institutos armados. A lei penal militar não protege bens jurídicos que correspondem a particulares e sim, por concurso, se chega a lesionar um interesse privado, este interesse se desvaloriza em relação ao interesse estatal ou institucional que a lei penal militar protege e é por isso que certos delitos que no Direito Penal comum são de ação privada passam a ser de ação pública quando estão contemplados na lei penal militar já que no seu cometimento ofendem também um interesse estatal ou institucional que sobreleva o interesse particular."("Derecho Penal Militar", pag.21)*

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2598

Ou como resume **J. Colombo**:

"O delito militar não se circunscreve e se limita à pessoa do culpado, mas, prescindindo dela, gira em torno de dois elementos concêntricos : a quebra do dever militar e a lesão dos fins e interesses da milícia, qualquer que seja a qualidade do réu."(Op.cit.pag.34)

Quanto aos danos propriamente ditos, no que se refere ao interesse público, não são apuráveis economicamente porque causados à ética profissional, à disciplina, à eficácia do serviço, à responsabilidade e à confiabilidade da instituição militar, enfim a todos os bens tutelados pelo Direito Militar, e, mais grave, à instituição militar.

Por certo, a categoria dos controladores de vôo deve ser ouvida, nos limites de sua competência, pelos órgãos que investigam a "crise aérea" instalada no Brasil, desde o acidente com o avião da GOL, em 29 de setembro de 2006.

Os Controladores de Vôo devem participar do equacionamento do problema, sabidamente, uma crise multi-fatorial e não com operações-padrão e movimentos paredistas, pois à guisa de melhorar o sistema, com tais atitudes só pioram a situação, causando inúmeros transtornos à população e desviando o foco de uma investigação séria e conseqüente.

Os denunciados são militares e devem cumprir integralmente as ordens recebidas e desempenhar fielmente as missões que lhe foram atribuídas.

As condutas descritas nos autos – aquartelamento voluntário, conduta desrspeitosa para com oficiais e críticas indevidas veiculadas através da imprensa - revelam grave comprometimento à hierarquia e disciplina e seus efeitos transcendem o âmbito militar e causam transtornos a todo o sistema aéreo.

Eis as razões da cautelar hostilizada.

V – Foi determinado que o oficial de justiça diligenciasse em cada OM custodiante dos presos, para verificar a situação das condições prisonais, conforme relatórios de inspeção (doc. 05);

A exordial do presente Habeas Corpus informa as condições impróprias experimentadas pelos presos em suas unidades prisionais.

No intuito de espancar qualquer dúvida, este Juízo determinou **nova inspeção** e os respectivos relatórios seguem anexos.

Não há violação aos direitos constitucionais dos presos, bem como as prerrogativas previstas no Estatuto dos Militares, tendo em vista que, os denunciados estão presos por determinação judicial e não em cumprimento de prisão disciplinar.

VI – Nos dias 27, 28 e 29 de agosto, os denunciados serão interrogados.

VII – O ofendido e as 10 (dez) testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar serão inquiridas nos dias 30 e 31 de agosto de 2007 (doc. 06).

É o que tenho para informar.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2598
Rubrica

Para melhor apreciação deste Egrégio Tribunal seguem anexas cópias dos seguintes documentos:

1. Denúncia;
2. Decisão que determinou a apreensão de documentos;
3. Decisão que decretou a prisão preventiva dos ora pacientes;
4. Decisão de recebimento da denúncia;
5. Relatórios de inspeção dos locais de prisão;
6. Designação de interrogatórios e oitivas.

Na certeza de ter contribuído para a sábia decisão desta Corte Superior, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Excelentíssimo Senhor
Gen Ex SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
DD. Ministro-Relator do H*abeas Corpus* n. 2007.01.034376-8
Brasília/DF

2600

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 29/07-9

O Doutor Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz Auditor da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições do seu cargo, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador desta Auditoria, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, na sede desta Auditoria, **CITE**, na forma da lei, o denunciado **3S BCT DANIEL TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, nascido aos 02.07.1979, portador da CI nº 513.489 COMAER, filho de João Calvo de Lima e Maria Delma Tavares de Lima, do efetivo do CINDACTA IV, para comparecer, sob pena de **revelia**, na sede deste Juízo, sito à Av. do Expedicionário, nº 2.835, Bairro de São Jorge, nesta cidade, no dia **30 de AGOSTO de 2007, às 15hs.**, ocasião na qual será qualificado, interrogado e julgado pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, nos Autos do Processo nº 29/07-9, que lhe promove o Ministério Público Militar da União, como incurso nas sanções do Art. 155 e Art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar, consoante os termos da Denúncia que acompanha o presente, por cópia autenticada, ficando o réu, desde logo, intimado a comparecer às audiências, bem como a assistir o resto da instrução criminal e acompanhar o Processo até a sentença final. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2.007). Eu,..................., Técnico Judiciário, o digitei e eu, ..., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ciente em 28 / AGOSTO / 2007

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2601
Rubrica

EM BRANCO

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
Av. do Expedicionário nº 2.835, Bairro de São Jorge, Manaus/AM
Telefones: 3625-5051 e 3671-6481 Fax: 3625-1340

MANDADO DE INTIMAÇÃO

nº 66/07

Proc. nº 29/07-9

O Doutor JOSÉ BARROSO FILHO, Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador desta Auditoria, ou a quem suas vezes fizer, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento, **INTIME** o Sr. ***AQUILES LINS,*** domiciliado nesta capital na Rua Acre, s/n, Bloco 20-A, Apto. 11, Conjunto Eldorado, para comparecer a este Juízo, sito na Av. do Expedicionário nº 2.835, Bairro de São Jorge (entre o 1º BIS e o CIGS), nesta Cidade, **no dia 31 de agosto de 2007, às 14h30**, para ser inquirido como testemunha arrolada pelo Ministério Público Militar nos autos do Processo nº 29/07-9, referente ao 3S BCT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO e outros. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007). Eu, ..., Técnico Judiciário o digitei e eu, ..., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ciente em: 29 DE AGOSTO DE 2007

Aquiles Coelho Lins

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Defensor da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2603 Rubrica

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12a CJM.
URGENTE - RÉUS PRESOS

Junte-se.
Vista
Manaus, 29/08/07

AUDITORIA DA 12a CJM
29 AGO 13 25 07 002742
PROTOCOLO

3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
3S ALEX GONÇALVES SÁ, alguns dos primeiros presos no Brasil por manifestação de opinião neste século XXI, nos autos do processo 29/07-9, vêm expor e requerer o que segue:

Em relação ao primeiro requerente, considerando o laudo de fl. 2462, requer seja assegurado mais do que a simples visita, mas sim efetivo tratamento diário por parte de profissional habilitado - psicóloco ou psiquiatra.

Já em relação ao segundo, considerando a fotografia de fl. 2478, espera sejam asseguradas condições mais compatíveis com a dignidade humana sendo fornecida de uma cama.

A. deferimento.

Manaus, 29 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. 3625-5051 3671-1094 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Defensor da 12ª C.J.M.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2604 Rubrica

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12a CJM.
URGENTE - RÉUS PRESOS

Junte-se.
Defiro, com as devidas cautelas.
Oficie-se.
Manaus, 29/08/07

AUDITORIA DA 12a CJM
29 AGO 13 25 07 002743
PROTOCOLO

3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, nos autos do processo 29/07-9, vêm requerer seja assegurada sua presença à prova de concurso público em que está inscrito, conforme documento em anexo, observado que que o horário de acesso tem como parâmetro o de Brasília-DF.

A. deferimento.

Manaus, 29 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. 3625-5051 3671-1094 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional / PFN - 2007

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2605 Rubrica

ESAF

Consulta de Locais de Prova

WILSON DE ALENCAR ARAGAO

Número de Inscrição : **9089489**
Data de Nascimento : **29/11/1979**
Identidade : **508914 COMAE AM**

Cargo : **Procurador da Fazenda Nacional**
Concorre : **Cand.Ampla Concorrência**
Cidade onde prestará a prova : **Manaus - AM**

Horário / Local de Realização da Prova

Dia: 02/9/2007 (domingo-tarde) Prova Objetiva - Grupos I e II
Fechamento dos portões: 13 horas - Duração: 5 horas 12 horas MAO

Local : **Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas**

Endereço : **Av. 7 de Setembro, 1975**
Centro
MANAUS - AM

Sala : 017 And 1

Atenção Candidato :

- O HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES CORRESPONDE AO HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.
- Compareça ao local de prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado acima para fechamento dos portões.
- Leve seu DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE, caneta esferográfica (tinta azul ou preta), e este Comunicado; não será aceita, em hipótese alguma, fotocópia do seu documento oficial de identidade.
- Seus dados pessoais cadastrados são os acima descritos. Se houver erro, solicite ao Fiscal, no dia da prova, que efetue a correção na Lista de Presença.
- No dia da prova, quando de sua saída, entregue ao Fiscal de Sala, **OBRIGATORIAMENTE, seu CADERNO DE PROVAS juntamente com seu CARTÃO-RESPOSTAS.**

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2606
Rubrica

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsinger
Defensor da 12ª C.J.M.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 12a CJM.
URGENTE - RÉUS PRESOS

Junte-se.
Defiro. Permaneça o referido acusado esta Capital até o dia 04/09/07.
Oficie-se.
Manaus, 29/08/07

AUDITORIA DA 12a CJM
29 AGO 13 26 07 002744
PROTOCOLO

3S DANIEL TAVARES DE LIMA, nos autos do processo 29/07-9, vem requerer seja assegurada sua permanência em Manaus por pelo menos mais uma semana, vez que é absolutamente imprescindível que possa manter contatos com seu defensor para evoluir e delinear a complexa defesa em andamento. Fundamenta seu pleito na garantia constitucional da ampla defesa e no art. 392 do CPPM.

A. deferimento.

Manaus, 29 de agosto de 2.007.

João Thomas Luchsinger
DPU-Am OAB-Am 186/A

Estrada da Ponta Negra, 2835, São Jorge, Manaus, Am
tel. 3625-5051 3671-1094 celular 9981-9675 e-mail jthomasdpu@hotmail.com

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2607
Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi dado cumprimento ao despacho de fl. 2604, expedindo-se ofícios ns. 2673/07 e 2674/07. Do que, para constar, lavrei a presente. Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi dado cumprimento ao despacho de fl. 2606, expedindo-se ofício n. 2675/07. Do que, para constar, lavrei a presente. Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que se segue(m).

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3625-5051

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2608 Rubrica

Ofício nº 2673/07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Trata o presente de pleito da Defensoria Pública da União, deferido por este Juízo, para assegurar o comparecimento do 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, do efetivo do CINDACTA IV, acusado nos autos do Processo nº 29/07-9, ora preso nessa OM, no Centro Federal de Educação Tecnológica, sito na Av. 7 de Setembro, nº 1975, Centro, nesta cidade, no dia dois de setembro de 2007, às 11h15, para participar de concurso público para Procurador da Fazenda Nacional. Na ocasião, o acusado deverá portar seu documento de identidade e uma caneta esferográfica azul ou preta de sua propriedade.

Informo, ainda, que o concurso terá duração de cinco horas, a contar das doze horas.

Dirijo-me a V. Sa. para requisitar que este Comando adote as devidas cautelas para evitar a evasão do custodiado durante o seu transporte e a realização do referido concurso.

No ensejo, renovo a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Ilmo. Sr.
Maj. ROOSEVELT FONSECA
Comandante da 12ª Companhia de Polícia do Exército
Nesta
amg

JUSTIÇA MILITAR -BRASIL- 200 ANOS ABRIL 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3625-5051

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2603 Rubrica

Ofício nº 2674/07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Trata o presente de pleito da Defensoria Pública da União, deferido por este Juízo, para assegurar o comparecimento do 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, do efetivo do CINDACTA IV, acusado nos autos do Processo nº 29/07-9, ora preso na 12ª Cia. PE, no Centro Federal de Educação Tecnológica, sito na Av. 7 de Setembro, nº 1975, Centro, nesta cidade, no dia dois de setembro de 2007, às 11h15, para participar de concurso público para Procurador da Fazenda Nacional. Na ocasião, o acusado deverá portar seu documento de identidade e uma caneta esferográfica azul ou preta de sua propriedade.

Informo, ainda, que o concurso terá duração de cinco horas, a contar das doze horas.

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para solicitar que este Comando determine sejam observadas as devidas cautelas para evitar a evasão do custodiado durante o seu transporte e a realização do referido concurso.

No ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Exmo. Sr.
Major-Brigadeiro-do-Ar JOSÉ EDUARDO XAVIER
Comandante do COMAR VII
Nesta
amg

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL- ABRIL 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3625-5051

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2610 Rubrica

Ofício nº 2675/07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Trata o presente do 3S DANIEL TAVARES DE LIMA, acusado nos autos do Processo nº 29/07-9, custodiado na Base Aérea de Porto Velho/RO, ora preso no CECMA para a realização de atos judiciais neste Juízo durante esta semana.

Informo a V. Exa. que este Juízo, visando a assegurar o contraditório e a ampla defesa, deferiu pleito da Defensoria Pública da União que solicitou a permanência do 3S DANIEL TAVARES DE LIMA nesta capital até o dia 04 de setembro de 2007.

Na oportunidade, solicito a V. Exa. as devidas providências no sentido de determinar a permanência do referido militar neste capital até o dia 04.09.2007.

No ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Exmo. Sr.
Major-Brigadeiro-do-Ar JOSÉ EDUARDO XAVIER
Comandante do COMAR VII
Nesta
amg

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL- ABRIL 2008

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2611

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **DANIEL TAVARES DE LIMA**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 02/07/1979, portador do RG Militar 513.489 (COMAER), do RG civil 4846655 (SSP/PA) e do CPF n. 615.047.772-04, filho de João Calvo de Lima e de Maria Delma Tavares de Lima, 3º sargento da Aeronáutica, servindo no DTCEA/PV, residente na Rua Quintino Bocaiúva, 2899, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, tendo como Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

RESPOSTAS:

AUDITORIA DA 2ª CJM
2612

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: Que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; que confirma suas declarações prestadas no IPM, às fls. 612 e seguintes - *Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que sim. Que se considera um ótimo militar, conforme suas folhas de alterações. Perguntado a que horas chegou a CINDACTA IV no dia 30 de março de 2007, respondeu que chegou por volta das 06:30 hs. Perguntado como se deslocou para a Unidade, na referida data, se foi por meios próprios ou na condução de serviço, respondeu que se deslocou para a Unidade através de condução operacional. Perguntado o que o motivou a aderir ao movimento de aquartelamento voluntário e à greve de fome do dia 30 de março de 2007, respondeu que desconhece qualquer movimento de aquartelamento voluntário, assim como greve fome. Perguntado o que poderia dizer sobre o fato de todos os controladores de tráfego aéreo do turno do pernoite, que se encerrou às 07:00 hs, no dia 30 de março de 2007, terem permanecido na Unidade após este horário, respondeu que não pode falar por todos. Que não sabe qual o motivo pelo qual cada um ficou na unidade. Considerando que vários colegas do seu turno, no dia 30 de março de 2007, saíram nas fotos publicadas no jornal local "A Crítica", de 31 de março de 2007, e na Revista Veja, de 04 de abril de ¬2007, tiradas no alojamento dos controladores de tráfego aéreo do ACC-AZ, foi perguntado de quem partiu a idéia de tirar as fotos e quem as tirou, ao que respondeu que tanto como de quem partiu a idéia quanto sobre quem as tirou, desconhece a autoria Perguntado se ajudou a reunir os colegas para as referidas fotos respondeu que não, e que não observou nenhuma movimentação durante o turno de serviço com a finalidade de que fossem tiradas fotografias. Perguntado se recebeu informações, no seu turno de serviço, de 30 de março de 2007, de que a FIR-Brasília estaria paralisando, respondeu que desconhece tal fato. Perguntado como procederia se recebesse uma informação deste tipo, respondeu que, caso isto acontecesse, passaria a informação para a supervisão operacional. Perguntado com quais militares do CINDACTA I, em Brasília, manteve contato telefônico no dia 30 de março de 2007, respondeu que manteve somente contato estritamente operacional com Brasília. Perguntado se é procedimento identificar o operador de outro centro neste contato operacional, respondeu que não. Que a linha telefônica, o TF1 (hot line), é o canal direto de comunicações entre as posições operacionais. Que neste contato é realizada, estritamente, a troca de informações operacionais. Informado que foi visto saindo da sala de "briefing" do CINDACTA IV, durante a reunião do dia 30 de março de 2007, para falar ao celular, e que também foi observado dizendo ao Cel CARCAVALLO, Comandante do CINDACTA IV, após momento em que os controladores de tráfego aéreo ficaram a sós na sala de "briefing", que a decisão de deixarem o quartel dependeria. de uma resposta de Brasília, foi perguntado, novamente, com quais controladores de tráfego aéreo de Brasília manteve contato, tendo em vista que, pelas provas colhidas até o momento, a troca de contatos entre o indiciado e controladores de Brasília é fato, ao que*

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2613
Rubrica

respondeu que apenas recebeu um telefonema, em seu celular, de um colega, controlador de tráfego aéreo, se reservando o direi to de não mencionar seu nome, que havia trabalhado em Manaus e foi transferido para o CINDACTA I, em Brasília. Que este colega ficou sabendo, através de notícia dos telejornais, que vários controladores em Brasília haviam sido presos e queria saber se o mesmo havia acontecido em Manaus. Que não se recorda o horário e que recebeu tal ligação, mas que neste momento já não estava mais participando da reunião. Que, fora esta ligação, manteve somente . contato operacional com controladores fora de Manaus, durante seu turno de trabalho. Que pode mencionar também que recebeu uma ligação, por celular, de sua esposa, que desejava saber como ele estava, pois havia visto as mesmas noticias nos telejornais. Que, quanto à informação dita ao Cel CARCAVALLO de que estava aguardando posição de Brasília para que os controladores ¬deixassem o CINDACTA IV, desconhece a utilização desses termos. Que, aliás, na reunião, o Cel CARCAVALLO já havia deixado claro que quem quisesse deixar o quartel estaria livre para ir a qualquer hora. Que no seu caso, estava aguardando a condução operacional para ir embora. Perguntado o que pretendia, então dizer ao Cel CARCAVALLO, que termos utilizou, e como isto ocorreu, respondeu que estava saindo da "sala de briefing" e pode ver o Cel CARCAVALLO e o Cap RUBEM no corredor, próximos à porta da sala. Que, neste momento, aguardou o Cel CARCAVALLO encerrar ligação ao celular, para lhe informar que estava no intuito de deixar o quartel na condução operacional. Que, antes mesmo de poder falar isto, o Coronel lhe disse algo parecido com " Brigadeiro informou que Brasília cessou" e, neste momento, não se lembra dos termos corretos, disse ao Cel CARCAVALLO que o controladores na sala de reunião estavam aguardando uma evolução dos tráfegos com destino à FIR-Brasília, por ter entendido que o Coronel quer ia saber, especificamente, sobre a possibilidade de escoar os tráfegos que estavam parados e que, nesta hora, imaginou que ele precisaria de gente para contornar esta situação, até para a abertura de consoles extras, se fosse o caso. Perguntado como aconteceu a convocação para a reunião, respondeu que não imagina como aconteceu a convocação para a reunião. Que soube apenas que o Comandante do CINDACTA IV convocou uma reunião com os controladores e que esta informação foi retransmitida pela supervisão aos que estavam de serviço no ACC-AZ, sendo-lhes informado que dever iam permanecer no quartel, após o turno, para tal reunião, que aconteceria na sala de "briefing". Perguntado a que horas entrou e até que horas ficou na reunião do dia 30 de março de 2007, respondeu que se dirigiu à sala de "briefing" para a reunião logo após o término de seu turno, por volta das 14: 30 hs. Que, chegando à sala, verificou que a porta se encontrava fechada, pois já estava acontecendo a reunião, que havia sido iniciada pela manhã. Que ficou aguardando do lado de fora até que alguém o chamou, assim como aos outros controladores que haviam saído de seu turno, para adentrarem a sala de "briefing". Que não sabe precisar o horário em que isto aconteceu. Que permaneceu nesta reunião até à noite, mas também não sabe precisar o horário. Considerando que esteve de serviço no dia 30 de março de 2007, no turno das 07:00 hs às 14:30 hs,

AUDITORIA DA 2ª C.J.M.
Fls. 2617
Rubrica

todas as deficiências técnico-operacionais do Setor 06 da FIR-AZ. Que este relatório foi enviado para o SIPACEA IV (Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do CINDACTA IV), para o OACC, que é um grupo de contato, dentro da rede Intraer, destinado somente aos integrantes do ACC-AZ, desde a chefia ao membro mais moderno, e também foi enviada para o DTCEA-EG (Destacamento de Controle do Espaço Aéreo Eduardo Gomes) e para a TWR-MN (Torre Manaus - Ponta Pelada). Que o intuito de enviar o Relatório para estes órgãos era o de prevenção. Que o segundo evento, ocorrido por volta de abril, foi o envio de um segundo relatório de perigo, como resposta a um e-mail enviado a todo grupo OACC pelo 10 Ten RIVELINO, até então novo Chefe do SIPACEA IV, o qual informa que os controladores não deveriam utilizar o grupo OACC para transmitir tais relatórios de perigo e que deveria ser encaminhado somente através de duas formas, ou pelo preenchimento online do Relatório de Perigo na página do CINDACTA IV, ou mediante o preenchimento de um "formulário" de relatório de perigo, ambos devendo ser encaminhados ao SIPACEA, considerando, então, os eventos informados, foi perguntado se considera que o envio dos aludidos relatórios de perigo poderiam ter gerado alguma atenção especial em relação à sua pessoa, ao que respondeu que é possível que sim. Perguntado se neste estágio operacional que fez em Brasília manteve contato com o lS WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES e outros militares do CINDACTA I, em Brasília, respondeu que sim. Que o lS WELLINGTON foi, inclusive, o seu instrutor no estágio e que já o conhecia devido a um curso de supervisor de X-4000 (novo modelo de console de controle de tráfego aéreo), realizado no ICEA (Instituto de Controle do Espaço Aéreo), entre abril e maio de 2006, na cidade de São José dos Campos. Perguntado se foi ele quem redigiu a carta anônima, denominada "Carta à Sociedade Brasileira" encaminhada ao Comandante do CINDACTA IV, na noite de 29 de março de 2007, respondeu que não. Perguntado se sabe quem redigiu a aludida carta, respondeu que não. Que só tomou conhecimento desta carta na reunião do dia 30 de março de 2007. Que, não sabe dizer se foi o Cel CARCAVALLO ou o TCel LEÔNIDAS quem realizou a leitura da carta na fase da reunião em que ainda não se encontrava presente, na parte da manhã, mas que durante a parte da tarde, em que se fez presente à reunião, esta carta foi citada, não se recordando se lidos trechos dela. Perguntado se sabe dizer o que foi tratado nesta reunião do dia 30 de março de 2007, respondeu que não se recorda de detalhes. Que se lembra que o Cel CARCAVALLO perguntava sobre o estado físico e psicológico dos controladores de tráfego aéreo presentes à reunião. Que, em certo momento, foi dito pelo Cel CARCAVALLO que quem se sentisse à vontade poderia ficar para assinar a Ata da reunião, mas que não permaneceu para isto. Perguntado se em algum momento de sua carreira militar recebeu qualquer tipo de orientação sobre como proceder com a mídia, respondeu que durante a fase de formação militar não se lembra se houve alguma orientação. Que após sua chegada no CINDACTA IV não recebeu orientações específicas. Perguntado o que entende por desmilitarização do controle de tráfego aéreo, especificamente da CAG (Circulação Aérea Geral - tráfego civil), se pode emitir juízo de valor a respeito do

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2617
Rubrica

assunto, respondeu que este é um assunto muito complexo, em vista do que não consegue visualizar a abrangência do tema, motivo pelo qual não pode emitir juízo de valor sobre a questão. Perguntado qual sua participação na Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego de Aéreo, se é somente associado ou se participa da diretoria, respondeu que é associado. Perguntado se exerce atividades extra-militares, como cursos superiores ou atividades profissionais, respondeu que não realiza atividades extras. Que trancou o curso de Engenharia na UEA, por falta de tempo. Perguntado como avalia seu relacionamento com os demais controladores de tráfego aéreo e oficiais do CINDACTA IV, respondeu que, em âmbito geral, o relacionamento é muito bom. Que nunca teve problemas particulares tanto com os pares quanto com os superiores. Perguntado com que motivação desempenha hoje a função de controlador de tráfego aéreo, respondeu que continua o mesmo desde quando se formou acrescido de um maior conhecimento da função. Perguntado há quanto tempo serve em Manaus, respondeu que desde julho de 2003. Perguntado que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio ou alugado, respondeu que ocupa imóvel alugado. Perguntado se já pediu transferência de Manaus para outra localidade, respondeu que não. Que só adquire o direito a partir de julho deste ano. Perguntado se pretende pedir transferência quando adquirir o direito, respondeu que ainda não sabe dizer. Perguntado se considera o local onde mora condizente com sua profissão e com suas expectativas, respondeu que o local aonde mora é um pouco caro, mas viabiliza o acesso à condução de serviço e que, levando-se em consideração suas possibilidades, está bem instalado; Que no dia 30 de março, seu turno de serviço era o das 07h00 às 14h30; que, mesmo antes do seu turno, ou durante o mesmo, não ouviu qualquer notícia sobre uma possível manifestação dos controladores naquele dia; que, próximo ao término do turno, o SO Clóvis e o SO Edelcy comunicaram ao interrogando que haveria uma reunião com o comandante da unidade; que essa reunião aconteceria após o término do turno; que após o término do turno, o interrogando e demais colegas de turno ficaram esperando cerca de 30 minutos, ou uma hora, até que fosse autorizada a entrada na sala de briefing; que, quando entrou o interrogando era o Cel Carcavallo quem estava conduzindo a reunião; que o Cap Rubem também participou da citada reunião; que a reunião teve como objetivo a discussão de questões técnico-operacionais; que durante a reunião o Cel Carcavallo fez a leitura de trechos de uma carta e fez vários comentários técnico-operacionais sobre os pontos contidos no documento; que "já estava escurecendo quando terminou a reunião"; que nesta reunião também participaram alguns colegas do turno anterior (pernoite); que após o término da reunião o próprio comandante dispensou os controladores; que o interrogando permaneceu na unidade esperando a viatura operacional para retornar a sua residência; que não sabe dizer porque os outros controladores não deixaram a unidade; que antes da entrada do grupo do interrogando, a reunião já havia se iniciado com o grupo de controladores do turno anterior (pernoite); que, no começo da noite, surgiu a notícia de que seria lavrada uma ata da citada reunião; que os controladores permaneceram na unidade a fim de participarem da leitura e assinarem a anunciada ata; que não sabe dizer se houve

2618

uma determinação para que eles permanecessem na unidade; que "é comum na caserna, após uma reunião, os participantes aguardarem a leitura da ata e a respectiva assinatura"; que não sabe dizer, com precisão, em qual horário a ata foi lida, talvez tenha sido lida entre as 19h00 e as 20h00; que a leitura e assinatura da ata foram realizadas na sala de briefing; que, particularmente, o interrogando não assinou a ata, pois não participou da primeira fase da reunião; que os controladores continuaram na sala de briefing esperando alguma orientação; que uma viatura de transporte saiu da unidade cerca de 23h00 levando alguns controladores; que não sabe dizer se todos os controladores que participaram da reunião ficaram esperando até esse horário pela condução; que o interrogando deixou a unidade por volta das 23h30, aproveitando a carona de um colega; que, pelo que recorda, o Cel Roicildo não fez qualquer explanação para o grupo do interrogando; que em momento algum o Cel Carcavallo deu ordem para que os controladores deixassem a unidade; que, durante a reunião, o Cel Carcavallo chegou a perguntar aos controladores "se eu der uma ordem, vocês sairão da unidade?"; que o interrogando não se recorda se houve resposta a essa pergunta; que não sabe dizer em qual contexto foi feita a pergunta pelo Comandante; que não se recorda se algum controlador chegou a dizer que não iria sair da unidade; que, quando terminou seu turno, permaneceu na unidade para participar da reunião; que, quando terminou a reunião, permaneceu na unidade esperando uma viatura para retornar a sua casa; que a citada viatura sairia às 22h10; que não sabe dizer por qual motivo os outros controladores permaneceram na unidade; que os controladores do turno da manhã ficaram durante a tarde eis que convocados para a reunião; que não houve qualquer pré-ordenação para que os controladores ficassem na unidade; que, na interpretação do interrogando, não houve o citado aquartelamento voluntário; que antes da leitura da ata, quando ainda estavam na sala de estar, tomou conhecimento, pela televisão, do movimento dos controladores em Brasília; que não sabe dizer se houve algum vínculo entre a permanência no Cindacta IV e o movimento do Cindacta I; que, quando o Cel Carcavallo comunicou ao interrogando que "Brasília havia terminado", o interrogando respondeu "que iria aguardar Brasília", assim o fez pois pensava que talvez fosse necessário um reforço na equipe dado o tráfego represado nos aeródromos da região; que em momento algum fez qualquer vinculação à confirmação do término do movimento em Brasília para que se encerrasse qualquer manifestação do Cindacta IV; que não proferiu a seguinte frase publicada no jornal Folha de São Paulo: "A greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema. Fiquei 23 horas sem comer."; que a entrevista foi dada em uma casa, "um local que não consegue lembrar"; que retifica a informação anterior vez que chegou a proferir a frase "Fiquei 23 horas sem comer", vez que só havia se alimentado na noite anterior (dia 29) e na manhã do dia 30 só tomou um copo de leite; que não tinha dinheiro para comprar o almoço e na unidade não servem refeições; que depois foi participar da reunião e ficou até o final da noite sem comer; que só se alimentou quando retornou para casa, por volta das 23h30 / 00h00; que não houve greve de fome por parte do interrogando; que não sabe dizer se houve greve de fome por parte dos outros controladores; que não

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2613

lembra se falou a seguinte frase: "A greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema"; que não sabe dizer se proferiu a seguinte expressão: "Durante a greve de fome, não paramos de trabalhar. O número de controladores ficou reduzido pelo desgaste físico e psicológico dos profissionais"; que a jornalista responsável pela reportagem, Sra. Kátia Brasil, perguntou por repetidas vezes se havia ocorrido um aquartelamento voluntário, se havia ocorrido uma greve de fome; que o interrogando sempre respondeu que não havia qualquer aquartelamento voluntário ou greve de fome, porém a jornalista, vez por outra, repetia as mesmas perguntas, porém sempre afirmando em cada pergunta a premissa da existência da greve de fome e do aquartelamento voluntário; que tal procedimento talvez "tenha embaralhado" o interrogando; que a jornalista foi tendenciosa na condução da entrevista; que a citada entrevista não foi autorizada pelo Comandante do Cindacta IV; que imaginava que a entrevista seria somente sobre como seria a vida do controlador de tráfego aéreo, daí não ter pedido autorização do comando; que suas afirmações foram distorcidas pela jornalista; que em momento algum durante a entrevista o interrogando comentou qualquer fato que tivesse ocorrido no dia 30 de março; que, à época, as viaturas de transporte saíam do Cindacta às 07h10, 14h40 e 22h10; que por volta das 22h00 do dia 30 de março, percebeu que no pátio do Cindacta estavam um micro-ônibus e uma van, viaturas que iriam fazer o transporte dos controladores; que, normalmente, só existe uma viatura por horário; que não utilizou a viatura que deveria sair às 22h10 pois permaneceu na unidade acompanhando o desenrolar das notícias sobre o tráfego aéreo, conforme acima narrado; que, provavelmente, o micro-ônibus saiu em horário próximo às 22h10; que, quando saiu da unidade por volta das 23h30, só havia a van estacionada no pátio do Cindacta IV; que "não assina o que não presenciou", razão pela qual não assinou a ata, vez que a mesma continha registros de fatos ocorridos durante a primeira fase da reunião, quando estava ausente; que não sabe dizer se disse ao Cel Carcavallo se ele, interrogando, iria esperar o final do movimento em Brasília ou se disse que os controladores iriam esperar o final de tal movimento; que, quando se fala Brasília, refere-se à FIR Brasília; que, pela sua experiência em situações de represamento, como parecia ser aquela, poderia ser necessária a convocação de mais alguns controladores; que, no caso de necessidade, quem decide primeiro sobre a convocação de controladores é o supervisor do turno que, se não conseguir resolver a questão, passa o assunto ao superior hierárquico, seguindo a respectiva cadeia; que no dia 30 de março o interrogando não exercia a função de supervisor, e sim a de operador; que as respectivas etapas de alimentação só são pagas, efetivamente, dois a três meses depois do serviço prestado; que a entrevista foi iniciada por telefone, porém, como a jornalista insistia em perguntar sobre o aquartelamento voluntário e a greve de fome, situações que foram negadas pelo interrogando, a jornalista achou melhor marcar um local para que a entrevista ocorresse com maior tranqüilidade; que não forneceu qualquer informação à jornalista sobre os fatos ocorridos no dia 30 de março no Cindacta IV; que permaneceu na sala do ACC em companhia do Cel Carcavallo e do Cap Rubem até o momento em que saiu da unidade; que não sabe dizer se mais algum controlador

AUDITORIA DA 1ª CJM
2620

permaneceu na unidade aguardando notícias sobre a FIR Brasília; que, por volta das 23h30, ao verificar a situação operacional e constatar que estava "tudo tranqüilo", sem qualquer consulta ao supervisor de turno, resolveu sair da unidade; que entendeu estar "tudo tranqüilo" ao observar que o tráfego registrado na tela de plano de vôo era de normalidade para aquele horário; que não sabe dizer a que horas começou a paralisação na FIR Brasília; que recebeu, nesse período, uma ligação de um colega de Brasília, cujo nome reserva-se o direito de não revelar; que nesse período também recebeu ligação de sua esposa; que, por telefone, a jornalista Kátia Brasil marcou um encontro com o interrogando no estacionamento do Carrefour de Flores, de lá os dois embarcaram no carro da jornalista e foram até a casa onde foi concedida a entrevista; que, quando chegou à citada casa, não percebeu a presença de qualquer outro controlador; que concedeu a entrevista sozinho para a jornalista; que não é normal o interrogando "dobrar o serviço"; que eventualmente, após o seu turno, permanece na unidade desenvolvendo outras atividades, vez que integra a Seção de Instrução, bem como exerce a função de gerente e supervisor do banco de dados operacional; que entre essas atividades sempre há previsão de uma parada para alimentação; que julgou não ser necessário comunicar a ocorrência da entrevista ao Cel Carcavallo vez que só havia falado sobre como seria a vida de um controlador de vôo e, sempre que perguntado sobre questões internas, não forneceu qualquer informação; que logo após ouvir na TV a notícia de que controladores haviam sido presos, recebeu um telefonema de um colega de Brasília perguntando se o interrogando havia sido preso e o que estava ocorrendo em Manaus; que só falou ao telefone com esse amigo e com a esposa; que não se lembra se recebeu algum telefonema após a conversa com o Cel Carcavallo sobre o término do movimento em Brasília; que, com certeza, não efetuou qualquer ligação, vez que seu celular estava sem crédito; que nada tem a alegar contra as testemunhas, a não ser as ressalvas lançadas a respeito da jornalista Kátia Brasil; que nunca foi preso ou processado e tem como advogado o Dr. João Thomas Luchsinger; sem esclarecimentos das partes. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Analista Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz Presidente

Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

II

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2621

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **RIVELINO BARBOSA DE PAIVA**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10/06/1970, portador do RG Militar 460.519 (COMAER) e do CPF n. 472.292.253-53, filho de Raimundo de Paiva Braga e de Maria Natividade Barbosa, 1° sargento da Aeronáutica, servindo no CINDACTA IV, residente à Rua Oito, n° 127, Conjunto Hiléia I, Bairro Flores, Manaus - AM, tendo como Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

RESPOSTAS:

AUDITORIA DA 12ª C J M
2622

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: Que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; que confirma suas declarações prestadas no IPM, às fls. 591/596 - *P Perguntado se considera-se um bom militar e por que, respondeu que, de acordo com suas alterações, é um excelente militar. Perguntado se assim, corno bom militar, respeita os preceitos da caserna, respondeu que sim. Perguntado se já se recusou a aceitar alguma ordem, respondeu que não. Questionado sobre episódio ocorrido em 12 de março de 2007, envolvendo o Ten RENATO, Chefe do ACC-AZ, em que este disse, em depoimento, que "pode citar situação envolvendo o 1S RIVELINO, no terceiro turno do dia 12 de março de 2007. Que tinha passado uma semana no DECEA com o escopo de verificar corno era o serviço na "sala de crise" daquele Departamento para que o que ali fosse constatado o que poderia ser aplicado no ACC-AZ. Que não estava de serviço no pernoite, mas participou do "briefing". Que mostrou aos controladores o fluxo previsto para o tráfego daquele pernoite e que informou em qual período seria necessária a abertura da segunda console na região de Manaus. Que haviam 8 (oito) controladores para a região de Porto Velho e Manaus e 3 (três) supervisores. Que à época existia um questionamento dos controladores sobre a habilitação dos supervisores para o exercício desta função. Que o 1S RIVELINO único supervisor de serviço habilitado segundo as regulamentares em vigor, lhe comunicou que assumiria responsabilidade de não abrir a console. Que o 1S RIVELINO utilizou um dos supervisores para atuar como coordenador da equipe e que em momento algum tentou lhe mostrar o porquê da não abertura da console. Que procurou demonstrar ao 1S RIVELINO que não concordava com sua atitude, mas que, pelo fato de ser supervisor, respeitaria sua decisão", foi perguntado o que pode dizer a respeito, ao que respondeu que, inicialmente, pode afirmar que só haviam, supostamente, 2 (dois) supervisores naquele turno, pois o outro supervisor não era habilitado conforme a IMA 100-18 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo) . Que, especificamente, quanto ao fato, este se explica por si só, de acordo com a aludida instrução. Que o suposto supervisor que estava ali com ele não era habilitado conforme reza aquela IMA. Que, por isto, entendeu que era humanamente impossível gerenciar a FIR-AZ sozinho abrindo-se nova console, destacando que esta é a maior FI R do mundo, cuja composição mínima é de 3 (três) consoles em funcionamento simultâneo. Que a não abertura de uma nova console, portanto, deve-se pela sobrecarga de trabalho já existente e pelo fato de que a abertura desta nova console geraria uma sobrecarga ainda maior, pois ele era supervisor único de toda a FIR-AZ naquele turno e preferia permanecer sozinho, atendendo ao disposto na IMA 100-18, do que aceitar que um militar não habilitado segundo tal instrução assumisse a função de supervisor. Perguntado acerca, especificamente, do desentendimento com o TEN RENATO, como foi tal situação, respondeu que entende que não houve desentendimento, tendo apenas cumprido o que está previsto na legislação. Que se tratou de uma decisão*

AUDITORIA DA 2ª C.J.M.
2623

operacional e funcional sua. Perguntado quando deixou a função de supervisor para assumir novamente a função de controlador, e se este episódio de 12 de março de 2007 tem alguma relação com esta troca de função, respondeu que sim. Que já tendo informado ao Ten RENATO a respeito de seu posicionamento operacional e funcional, ainda assim, recebeu às 06:20 hs, horário local, do dia 13 de março de 2007, uma ligação de um oficial do CGNA, que tinha como objetivo a abertura do quarto console, situação que possui detalhes minudenciados em Relatório que elaborou e enviou para o Chefe do ACC-AZ, Ten RENATO, e para outros órgãos. Que, ainda no dia 13 de março de 2007, voltou, no período da tarde, ao CINDACTA IV para conversar com o psicólogo Ten VOGT sobre o seu estado emocional e psicológico gerado pelo fato ocorrido naquele dia pela manhã. Que, após a conversa com o psicólogo, se dirigiu ao ACC-AZ e solicitou e, RENATO, que o retirasse da escala de supervisor e o passasse para escala de controlador. Perguntado a que horas chegou no CINDACTA IV no dia 30 de março de 2007, respondeu que precisamente, não pode informar, mas acredita ter chegado, por volta das 14:05 hs, como de costume, tendo em vista realização do "briefing" operacional do turno da tarde, que s inicia às 14: 10 hs. Perguntado como se dirigiu ao CINDACTA na referida data, respondeu que foi por meios próprios, como costume. Perguntado como explica o fato de ter participado foto, tirada no alojamento dos controladores, publicada na Revista Veja de 04 de abril de 2007 e no jornal local "A Crítica" de 31 de março de 2007, respondeu que tem dúvidas se faz parte, realmente, desta foto. Perguntado de quem foi a idéia das fotos no alojamento de descanso, tirada no dia 30 de março de 2007, respondeu que, da mesma forma que tem dúvidas de sua presença em tal foto, não sabe dizer quem possa ter tirado a referida foto. Perguntado como foi este movimento de aquartelamento voluntário e greve fome do dia 30 de março de 2007, no CINDACTA IV, respondeu que desconhece a existência de qualquer movimento de aquartelamento voluntário e greve de fome no CINDACTA IV. Perguntado se tem conhecimento da carta anônima encaminhada ao Comandante do CINDACTA IV, na noite do dia 29 de março de 2007, respondeu que tomou conhecimento, através do Cel CARCAVALLO, antes do início do "briefing" de assunção do turno, em 30 de março de 2007. Perguntado se recorda-se do teor desta carta, respondeu que lembra que, mais na parte final da carta, havia uma declaração, por parte daquele que a escreveu, que se iniciaria um aquartelamento voluntário e uma abstinência alimentar por parte dos controladores de tráfego aéreo. Perguntado quem poderia ter sido o autor da aludida carta anônima, respondeu que não tem conhecimento. Questionado sobre o fato de ter concedido entrevista ao jornal Folha de São Paulo, publicado em 04 de abril de 2007, na qual afirma que a "motivação do protesto foi o estado psicológico dos controladores, que são tratados como máquinas, esquecendo da parte psicológica, mental, física, social, familiar, médica," e, por outro lado, ter informado neste depoimento o desconhecimento sobre movimento de aquartelamento voluntário e greve de fome no CINDACTA IV, foi perguntado se poderia esclarecer melhor a questão e o que realmente estava acontecendo à época da entrevista, ao que respondeu informando inicialmente que reconhece ter havido

AUDITORIA DA ... FL. 2624

o contato com a jornalista, mas, no entanto, não reconhece ter pronunciado alguns termos publicados na referida entrevista, como o termo "a motivação para o protesto". Que o que declarou para a jornalista foram questões de cunho pessoal, como por exemplo, questões atinentes ao seu estado psicológico, que é tratado como máquina, questões familiares, sociais e salarial. Que sua intenção era a de dar informações, apenas, de cunho pessoal. Perguntado, ainda com relação a essa entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, se o militar procurou ou foi a jornalista e em que data foi realizada a entrevista, respondeu que foi procurado, em casa, pela jornalista Kátia Brasil, em da ta que não sabe precisar. Perguntado aonde ocorreu a entrevista, se foi na casa da Jornalista Kátia Brasil, respondeu que não sabe precisar o endereço, mas que foi numa residência, não sabe a quem pertencia. Perguntado se em algum momento em sua carreira militar recebeu qualquer tipo de orientação sobre como proceder com a mídia, respondeu que seria leviano afirmar negativamente, pois participou de mui tos eventos e instruções. Que, entretanto, não pode afirmar precisamente se estes abrangiam o tema "tratamento com a mídia". Que o que pode afirmar é que de 5 (cinco) anos para cá não recebeu nenhuma orientação específica neste sentido. Perguntado se o Comandante do CINDACTA IV tinha conhecimento da realização de tal entrevista ou se havia autorizado sua concessão, respondeu que autorização expressa, nominal a ele, não recebeu. Que não sabe dizer se algum colega possuía tal autorização, mas que não viu problemas em conceder tal entrevista como cidadão, tendo em vista o teor da mesma, o qual teve acesso prévio na abordagem da repórter para a concessão da entrevista. Informado que em matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, em 04 de abril de 2007, alguns controladores de tráfego aéreo de Manaus dizem não se arrepender do ocorrido no dia 30 de março de 2007, que o 3S DANIEL TAVARES disse que "a greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema" e que ficou "23 horas sem comer", foi perguntado o que tem a dizer sobre as alegações do 3S DANIEL TAVARES a respeito de greve de fome e aquartelamento voluntário, ao que respondeu que não pode dizer absolutamente nada, pois não convive com o 3S DANIEL TAVARES, mas só tem contato profissional com este militar. Que, durante o período em que esteve presente na sede do CINDACTA IV, no dia 30 de março de 2007, não tomou conhecimento da existência de greve de fome e aquartelamento voluntário. Que a única situação atípica ocorrida na referida data, mesmo assim para tratar de assuntos operacionais e técnicos, foi a reunião com o Cel CARCAVALLO e os controladores de tráfego aéreo, da qual participou apenas da última parte, após as 22:00 hs. Informado que em entrevista ao Jornal, Diário do Amazonas, publicado em 15 de abril de 2007, concedida pelos controladores de tráfego ¬aéreo de Manaus 3S WALBER e 3S ALENCAR, este último declarou que "a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha a essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações", foi perguntado o que poderia dizer a respeito da carga de trabalho e das retaliações para quem apontasse tais falhas no sistema, ao que respondeu que quanto à carga de trabalho,

desde sua formatura participa de escalas operacionais e nunca experimentou uma carga de trabalho que estivesse dentro da recomendada regulamento, pois ela está sempre acima desta recomendação. Perguntado se tem conhecimento de que a carga de trabalho tem ultrapassado o limite máximo previsto em regulamento, respondeu que não pode afirmar, pois nunca parou para fazer contas sobre esta carga de trabalho. Que quanto à questão das retaliações quando falhas no sistema são reportadas, prefere se abster d resposta. Perguntado o que entende por desmilitarização d controle de tráfego aéreo, especificamente da CAG (Circulação Aérea Geral tráfego civil), e se tem um juízo formado a respeito, se é contra ou favor e por que, respondeu que desmilitarizar um setor é transferir a atividade para um órgão civil. Que, entretanto, seria leviano de sua parte emitir um juízo de valor a respeito do tema, pois ele é complexo, abrangente, e carece de uma discussão ao nível do próprio problema. Perguntado qual sua participação na Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, se é associado ou se participa da diretoria, respondeu que é somente associado. Perguntado se realiza atividades extra-militares, como cursos superiores ou atividades profissionais, respondeu que sua vida sempre foi dedicada ao aprendizado, exercício e aprimoramento da atividade de controlador de tráfego aéreo e, posteriormente, como instrutor, supervisor e checador. Que, pessoalmente, nunca encontrou condições de realizar atividades extra-militares, tendo em vista a exigência destas funções, contudo, sem críticas aos demais militares que exercem atividades extras. Perguntado como avalia seu relacionamento com os demais controladores de tráfego e oficiais do CINDACTA IV, respondeu que goza de um relacionamento muito bom com seus pares e, quanto aos oficiais, não possui nenhuma queixa de caráter pessoal. Perguntado com que motivação desempenha hoje a função de controlador de tráfego aéreo, respondeu que o que pode dizer é que presta seu serviço da mesma forma que prestava à época em que era terceiro-sargento, com o acréscimo da experiência adquirida ao longo dos anos, primando, como condição sine qua non, pela segurança. Perguntado há quanto tempo está em Manaus, respondeu que há 2 (dois) anos. Perguntado se solicitou a transferência para Manaus, respondeu que sim. Perguntado que tipo de imóvel ocupa, se PNR, próprio ou alugado, respondeu que ocupa imóvel alugado. Perguntado se considera o local aonde mora condizente com sua profissão e suas expectativas, respondeu que com sua profissão sim. Que, quanto às expectativas em relação à moradia, não vislumbra possibilidade de adquirir um imóvel, tendo em vista sua situação salarial. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não. Solicitou, o Sr. Encarregado, cópia do Relatório elaborado em 13 de março de 2007, enviado ao Chefe do ACC-AZ e a outros órgãos, ao que se comprometeu, o Indiciado, em providenciar e enviar o documento solicitado o mais breve possível;// Que no dia 30 de março trabalhou no turno compreendido entre 14h30 e 22h00; que chegou ao Cindacta IV por volta das 14h00; que normalmente chega à unidade próximo ao horário do briefing; que, logo após o briefing, às 14h10, já entra no seu turno de serviço; que, muitas vezes, sequer vai à sala de estar; que, no citado dia 30, não foi diferente; que, após chegar à unidade, foi direto participar do briefing e, em seguida, entrar no seu turno de

AUDITORIA DA 1ª CJAE
Fls. 2626
Rubrica

serviço; que o turno transcorreu normalmente, sem qualquer alteração; que durante o briefing e durante seu turno de serviço, não ouviu qualquer notícia sobre movimento de controladores no âmbito do Cindacta IV; que, próximo à passagem de turno, por volta das 22h00, o interrogando foi informado que deveria comparecer à sala de briefing para uma reunião com o Comandante; que a convocação era para todos os controladores do 2º turno; que, salvo engano, todos os controladores do 2º turno compareceram à citada reunião; que na sala de briefing estavam alguns controladores do turno anterior; que não sabe dizer se também estavam presentes controladores do pernoite, entre 29 e 30 de março; que a reunião foi dirigida pelo Cel Carcavallo; que pouco antes de os controladores do 2º turno entrarem para o briefing, quando ainda estavam no corredor de acesso, os mesmos foram abordados pelo Cel Carcavallo e, em seguida, o Cel Leônidas promoveu a leitura de uma carta; que a citada carta anunciava que os controladores de tráfego aéreo de Manaus iniciariam um aquartelamento voluntário e uma greve de fome; que o texto também lançava críticas no tocante à parte técnica (equipamentos), bem como quanto às condições sociais do controlador de tráfego aéreo; que os coronéis comentaram trechos da citada carta; que os coronéis não perguntaram aos controladores do 2º turno se haveria adesão aos termos da citada carta, também não discorreram sobre as possíveis conseqüências disciplinares e penais quanto à adesão aos termos da carta; que não houve tempo para que os controladores do 2º turno discutissem o teor da carta, vez que era preciso iniciar o turno de serviço; que, pelo que se recorda, por volta das 19h00, horário de Manaus, a FIR Brasília comunicou que deveriam ser suspensos os vôos em direção àquela região, sem contudo explicitar os motivos; que, de imediato, as decolagens foram suspensas e foram adotados todos os procedimentos decorrentes de tais situações; que a suspensão das decolagens não partiu de determinação espontânea do Centro de Controle Amazônico, e sim atendendo a uma solicitação do Centro de Brasília; que toda a comunicação advinda do Centro de Brasília era de imediato informada ao supervisor de turno; que, se fosse necessário, o supervisor de turno em Manaus entra em contato com o supervisor de turno em Brasília e só repassa ao controlador o procedimento específico a ser adotado; que nas comunicações das quais participou o interrogando não houve qualquer chamamento ou convocação por parte dos controladores do Centro de Brasília para que os controladores de Manaus aderissem à paralisação; que não sabe dizer se algum dos controladores do seu turno recebeu qualquer tipo de convocação ou informação conforme acima narrado; que, pelo que entendeu, durante a reunião ocorrida à noite, o Cel Carcavallo procurou saber se os controladores de Manaus iriam aderir ao movimento dos controladores de Brasília; que não tem certeza se algum dos controladores chegou a se manifestar sobre o questionamento formulado pelo Cel Carcavallo; que, salvo engano, esta reunião terminou por volta das 22h30 ou 22h40; que, se não fosse a convocação para a reunião, ou mesmo a convocação por parte do supervisor para auxiliar no serviço dado o represamento do tráfego, o interrogando já teria ido embora tão logo terminou seu turno de serviço; que, ao término da reunião, os controladores do 2º turno foram dispensados; que "possivelmente todos os controladores do 2º turno

2627

foram embora após a reunião"; que o interrogando, antes de ir embora, passou pela sala do ACC para verificar a situação do tráfego aéreo, se, dada aquela suspensão, não haveria uma sobrecarga de trabalho para a equipe que acabara de assumir; que, dado o represamento de tráfego, poderia ser necessário reforço na equipe de controladores; que ao passar pela sala do ACC, ao observar a movimentação de pessoal e as telas, percebeu que a situação estava normal e resolveu voltar para sua residência utilizando seu carro particular; que, ao final da reunião da noite, não ouviu qualquer comentário sobre uma eventual manifestação dos controladores em Manaus, até porque "todos me conhecem e sabem que eu jamais compactuaria com uma eventual manifestação como essa"; que, após a reunião, sua maior vontade era retornar para casa, até porque, por não fazer refeições no trabalho, àquela altura estava com muita fome; que soube da aludida greve de fome e do aquartelamento voluntário só quando da leitura da carta, isto no começo de seu turno; que não ouviu qualquer comentário sobre essas manifestações no âmbito do Cindacta IV naquele dia; que concedeu entrevista unicamente à jornalista Kátia Brasil, do jornal Folha de São Paulo; que declarou ao jornal Folha de São Paulo: "Os cursos que eu tenho e os acúmulos que adquiri ao longo da carreira não acrescentam nada, nem um centavo sequer, ao meu salário"; que, pelo que lembra, ao se referir à expressão "acúmulos", quis dizer acúmulo de experiência e responsabilidades que vão sendo adquiridas com o passar do tempo; que não se recorda de haver afirmado que a motivação para o protesto foi o estado psicológico dos controladores; que, se por acaso fez esta observação, foi tocante ao suposto movimento dos controladores em Brasília, e não a um eventual movimento dos controladores em Manaus; que reconhece como sua a seguinte expressão: "Somos tratados como máquinas, esquecendo da parte psicológica, mental, física, social, familiar, médica"; que fez este comentário quando explanava sobre as condições de trabalho de um controlador de tráfego aéreo no Brasil, isto baseado na sua experiência de vários anos como controlador de tráfego aéreo; que a jornalista Kátia Brasil marcou um encontro com todos os controladores que concederam entrevista nas proximidades do Carrefour de Flores; que, de lá, seguiram para um local que não sabe descrever; que todos os controladores concederam entrevista em um mesmo ambiente; que não solicitou autorização a seu comandante para conceder entrevista pois não tinha conhecimento que esta autorização era necessária; que não recebeu qualquer tipo de orientação quanto à necessidade da citada autorização; que tinha "a crença que poderia conceder a entrevista, manifestar a sua opinião publicamente"; que ainda não possui o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos; que, pelo que percebeu, os controladores do 2º turno ficaram surpresos com o conteúdo da carta lida; que nenhum dos controladores chegou a afirmar que aquele grupo iria participar do citado movimento; que, quando se refere ao "estado psicológico", refere-se a todos os controladores de tráfego aéreo, não especificamente os que atuam em Brasília; que jamais teve a intenção de denegrir a imagem da Força Aérea; que sua intenção ao conceder a entrevista era prestar informações que levassem à melhoria do sistema de controle de tráfego aéreo; que "tem profundo respeito à Aeronáutica, e dedicou sua vida à Aeronáutica e de seu trabalho retira o sustento próprio e de sua família",

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2628
Rubrica

daí porque reafirma que jamais teve a intenção de depreciar ou denegrir a imagem da Força; que, por diversas vezes, já ponderou junto a seus superiores, sobre a necessidade de se valorizar mais o lado humano do sistema de controle, e não somente os aspectos técnicos de tal sistema; que "em todos esses anos de carreira, nunca presenciou uma reunião da qual constasse qualquer discussão sobre o lado humano, tão-somente eram tratados aspectos técnicos do sistema de controle de tráfego aéreo"; que, emocionado, reafirma sua total dedicação ao sistema de controle de tráfego aéreo e que seu único objetivo é sempre promover a melhoria deste setor tão importante para a nação; que nada tem a alegar contra as testemunhas, à exceção do Ten Cel Leônidas, do Cap Rubem e do SO Ramanauskas, bem como da jornalista Kátia Brasil; que nunca foi preso nem processado; que tem advogado na pessoa do Dr. João Thomas Luchsinger; sem esclarecimentos das partes. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,....., Analista Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz Presidente

Rivelino Barbosa de Paiva
Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2629
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AERONÁUTICA

DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007

Presidente:	**Cel LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO**
Juízes Militares:	**Cap JOSIRLEY BRITO DE SOUZA**
	Cap MARCELO DE MOURA SILVA
	Cap LUCIANO DEMETRIUS SILVERI
Juiz-Auditor:	**Dr. JOSÉ BARROSO FILHO**
Procuradora:	**Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, a representante do Ministério Público Militar, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 14h30. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO Nº 29/07-9. Acusados: 3S BCT WILSON DE ALENCAR ARAGÃO E OUTROS – QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 3º E 7º ACUSADOS. Apregoados, compareceram os acusados, devidamente acompanhados do Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União, à exceção do 8º acusado, cuja dispensa foi pleiteada pelo Defensor e deferida pelo Conselho. Após a leitura da Denúncia, foram qualificados e interrogados, na forma da lei, o 3º acusado, 3S DANIEL TAVARES DE LIMA e o 7º acusado, 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA. Em seguida, determinou o Juiz-Auditor, tendo em vista o adiantado da hora, a designação para 30/08/2007, às 09 horas, do interrogatório do 3S WALBER SOUSA OLIVEIRA, de que ficaram cientes as partes. Adiante, decidiu o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, por unanimidade, atender parcialmente ao pedido formulado pela Defesa e revogar a prisão preventiva do 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, concedendo-lhe a liberdade provisória, com a expedição imediata de Alvará de Soltura. E como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 19h00; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu, ..., Analista Judiciário, a redigi e a digitei. E eu, ..., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

*** Qualificação e Interrogatório do 3º e 7º acusados (Processo nº 29/07-9)**
*** DURAÇÃO: 4 horas e 30 minutos**

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2630
Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi dado cumprimento ao despacho de fl. 2629, expedindo-se ofícios ns. 2678/07 e 2679/07 e alvará de soltura nº 126/07. Do que, para constar, lavrei a presente. Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que se segue(m).

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

2631

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

Ofício n. 2678 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar o alvará de soltura nº 126/07, em favor do 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, acusado nos autos do Proc nº 29/07-9, para cumprimento imediato da determinação judicial.

Após cumprido o alvará, requisito a remessa a esta Auditoria de 01 (uma) devidamente assinada.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Ten Cel ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS
Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva
NESTA

JUSTIÇA MILITAR - BRASIL - 200 ANOS

Recebi uma via em 29 AGO 07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2632 Rubrica

Ofício n. 2679 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que nesta data foi revogada a prisão preventiva do 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, acusado nos autos do Proc nº 29/07-9, concedida a liberdade provisória.

Requisito seja o acusado apresentado neste Juízo no dia 30 (às 09 e 14hs) e no dia 31 (às 14hs) de agosto de 2007, para acompanhar de atos processuais.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Ao
Excelentíssimo Senhor
Major-Brigadeiro-do-Ar JOSÉ EDUARDO XAVIER
Comandante do COMAR VII
NESTA

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2653 Rubrica

ALVARÁ DE SOLTURA nº 126 / 07

(Processo n° 29/07-9)

O Doutor JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz - Auditor da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, em Manaus / AM, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Alvará de Soltura, ponha em ***liberdade, incontinenti****,* ***se por outro motivo não estiver preso****,* ***RIVELINO BARBOSA DE PAIVA****, brasileiro, casado, militar, 1S BCT, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10/06/70, filho de Raimundo de Paiva Braga e de Maria Natividade Barbosa, RG Militar nº 460.519 (COMAER), tendo em vista decisão desta data que revogou a prisão preventiva do acusado e concedeu liberdade provisória. CUMPRA-SE, obedecidas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007). Eu,....., Bel. Marcelo Azevedo de Paula, Diretor de Secretaria, o digitei e o subscrevi.*

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz – Auditor

Ciente em: 29/08/2007 às 21:55
Rivelino Barbosa de Paiva
Liberado

Certifico que foi cumprido em: 29/08/2007 às 21:55
1º TEN AV PAULO RODRIGO GUERRA LEITE
Autoridade Executora

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Auditor, por determinação verbal.

Encarregado p/ serviço

Diretor de Secretaria

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2634 Rubrica

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta, redesigno os interrogatório do acusado 3S Walber S. Oliveira para o dia 30/08/07, às 9h30.

Designo a audiência de oitiva do ofendido Cap SÉRGIO ROBERTO para o dia 30/08/07, às 9h.

A inquirição das testemunhas arroladas na Denúncia para as seguintes datas e horários:

1 – **30 de agosto de 2007, às 16 hs**, TC ROICILDO PINGARILHO MARTINS;

2 – **31 de agosto de 2007, 14 hs,** Cel. ANTÔNIO CARCAVALLO FILHO

3 – **04 de setembro de 2007, às 15, 16, 17 hs**, SO CLÓVIS ANTONIO RAMANAUSKAS, Ten. CLEEDENDE CESAR RIOS FERREIRA e Ten. HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MORAES.

4 – **10 de setembro de 2007, às 14, 15, 16 hs**, Sra. KÁTIA MARIA ALEXANDRE BRASIL, Sr. AQUILES LINS e Sr. DANILO EDSON PINHEIRO.

Requisitem-se ao Comando do VII COMAR os acusados para a audiência de qualificação e interrogatório, nas datas e horários designados, e para as audiências de oitiva de ofendido e inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória.

Requisitem-se ao Comando do VII COMAR as testemunhas militares para serem inquiridas pelo Conselho de Justiça.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2635
Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi dado cumprimento ao despacho de fl. 2634, expedindo-se ofícios ns. 2680/07, 2682/07, 2684/07, 2685/07 e 2686/07. Do que, para constar, lavrei a presente. Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Encarregado p/ serviço

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi dado cumprimento ao despacho de fl. 2634, expedindo-se mandados de intimação e ofícios ns. 2694/07 e 2695/07. Do que, para constar, lavrei a presente. Manaus/AM, 30 de agosto de 2007.

Encarregado p/ serviço

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que se segue(m).

Encarregado p/ serviço

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2636 Rubrica

Ofício n. 2680 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Dirijo - me a Vossa Senhoria para requisitar a Vossa Senhoria a apresentação, nesta Auditoria, do 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, acusado nos Autos do Processo nº 29/07-9, nos dias 31 (14h) de agosto de 2007 e dias 04 (15h) e 10 (14h) de setembro de 2007, ficando dispensado de comparecer neste Juízo no dia 31/08/07, às 09 h.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Maj ROOSEVELT FONSECA
Comandante da 12ª Companhia de Polícia do Exército
NESTA

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

Recebi em 30/08/07
1º SJt

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2657 Rubrica

Ofício n. 2682 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Dirijo - me a Vossa Senhoria para requisitar a Vossa Senhoria a apresentação, nesta Auditoria, do 3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA , acusado nos Autos do Processo nº 29/07-9, nos dias 31 (14h) de agosto de 2007 e dias 04 (15h) e 10 (14h) de setembro de 2007, ficando dispensado de comparecer neste Juízo no dia 31/08/07, às 09 h.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Maj JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALBINO
Comandante da 1ª Companhia de Comunicações de Selva
NESTA

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2638 Rubrica

Ofício n. 2684 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Diretor,

Dirijo - me a Vossa Senhoria para requisitar a Vossa Senhoria a apresentação, nesta Auditoria, do 3S ALEX GONÇALVES SÁ , acusado nos Autos do Processo nº 29/07-9, nos dias 31 (14h) de agosto de 2007 e dias 04 (15h) e 10 (14h) de setembro de 2007, ficando dispensado de comparecer neste Juízo no dia 31/08/07, às 09 h.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Ten Cel WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO
Diretor do Parque Regional de Manutenção /12
NESTA

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL- ABRIL 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2639 Rubrica

Ofício n. 2685 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Dirijo - me a Vossa Senhoria para requisitar a Vossa Senhoria a apresentação, nesta Auditoria, do 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e do 3S WALBER SOUZA OLIVEIRA, preso na BAMN, acusados nos Autos do Processo nº 29/07-9, nos dias 31 (14h) de agosto de 2007 e dias 04 (15h) e 10 (14h) de setembro de 2007, ficando dispensados de comparecer neste Juízo no dia 31/08/07, às 09 h.

Requisito ainda a apresentação a este Juízo das testemunhas arroladas pelo MPM, nos autos do Processo nº 29/07-9, nas datas a seguir indicadas:
- Cel ANTONIO CARCAVALLO FILHO: dia 31 de agosto de 2007, às 14h;
- SO CLÓVIS ANTONIO RAMANAUSKAS: dia 04 de setembro de 2007, às 15h;
- Ten CLEEDENDE CESAR RIOS FERREIRA: dia 04 de setembro de 2007, às 16h;
- Ten HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MORAES: dia 04 de setembro de 2007, às 17h.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Excelentíssimo Senhor
Major-Brigadeiro-do-Ar JOSÉ EDUARDO XAVIER
Comandante do COMAR VII
NESTA

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2640 Rubrica

Ofício n. 2686 / 07

Manaus/AM, 29 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Dirijo - me a Vossa Senhoria para requisitar a Vossa Senhoria a apresentação, nesta Auditoria, do 3S DANIEL TAVARES DE LIMA , acusado nos Autos do Processo nº 29/07-9, nos dias 31 (14h) de agosto de 2007 e dias 04 (15h) e 10 (14h) de setembro de 2007, ficando dispensado de comparecer neste Juízo no dia 31/08/07, às 09 h.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz–Auditor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Cel FERNANDO JORGE PARANHOS LIMA
Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia
NESTA

200 ANOS JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3625-5051

AUDITORIA DA 12ª C.J.M. Fls. 2641 Rubrica

Ofício nº 2694/07

Manaus/AM, 30 de agosto de 2007.

Senhor Diretor,

Visando à manutenção da dignidade da pessoa humana e em atenção ao pleito da Defensoria Pública da União nos autos do Processo nº 29/07-9, referente ao 3S ALEX GONÇALVES SÁ, do efetivo do CINDACTA IV, ora preso nessa OM, requisito a V. Sa. que providencie uma cama para o xadrez onde o militar encontra-se custodiado.

No ensejo, renovo protestos de consideração.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Ilmo. Sr.
TC WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO
Diretor do Parque Regional de Manutenção/12
Nesta
amg

JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3625-5051

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2642
Rubrica

Ofício nº 2695/07

Manaus/AM, 30 de agosto de 2007.

Senhor Comandante,

Em atenção ao pleito da Defensoria Pública da União nos autos do Processo nº 29/07-9, referente ao 3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, do efetivo do CINDACTA IV, ora preso nessa OM, requisito a V. Sa. que providencie as medidas necessárias para a manutenção da saúde físico-psíquica do referido militar.

No ensejo, renovo protestos de consideração.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Ilmo. Sr.
Maj. JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALBINO
Comandante da 1ª Companhia de Comunicações de Selva
Nesta
amg

JUSTIÇA MILITAR -BRASIL-

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fl. 2613

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala de sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária de Manaus/AM, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, aí compareceu o acusado **WALBER SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 22/12/1980, portador do RG Militar 511.039 (COMAER), do RG civil 3134909 (SSP/PA), do Título de Eleitor 401608013/25 e do CPF n. 516870702-53, filho de Walter dos Santos Oliveira e de Maria José Sousa Oliveira, 3º sargento da Aeronáutica, servindo no CINDACTA IV, residente na Av. Senador Raimundo Parente, nº. 70, conjunto Guaianás, Bloco nº. 32, Apto 302, bairro Flores – Manaus/AM, tendo como Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União.

Advertido nos termos do art. 306 do CPPM e sendo interrogado, respondeu:

I. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
II. se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
III. se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
IV. se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
V. se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
VI. se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois do fato;
VII. se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
VIII. se tem quaisquer outras declarações a fazer.

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2644

RESPOSTAS:

Interrogado na forma do art. 306 do CPPM e informado do seu direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, respondeu: Que não são verdadeiras as imputações contidas na denúncia; que confirma suas declarações prestadas no IPM, a fls. 696/699: *Perguntado que curso superior está fazendo, respondeu que está realizando o curso de História na UFAM. Perguntado por que está de 7° uniforme na foto da reunião com o Comandante do CINDACTA IV, realizada em 30 de março de 2007, respondeu que neste dia, estava saindo de pernoite, no qual é previsto o uso do 10° uniforme. Que, provavelmente, o horário da foto era bastante avançado, início da tarde. Que havia tomado um banho: pediu ao Cel CARCAVALLO para permanecer na reunião com o 7° uniforme, pois o 10° já estava bastante suado devido ao pernoite. Acrescentou que possui um armário na Unidade onde guarda seus uniformes. Perguntado quais os motivos do aquartelamento voluntário, iniciado pela equipe que saiu de serviço às 07: 00 hs do dia 30 de março de 2007, caracterizado pela permanência na Unidade de todos os que estavam no pernoite, respondeu que, até onde sabe, não houve aquartelamento voluntário. Que, naquele dia, como rotineiramente isto acontece, as pessoas que estavam saindo do pernoite optaram por permanecer no quartel para continuar o descanso. Perguntado se sabe dizer quais os militares que não permaneceram na Unidade em 30 de março de 2007, respondeu que se lembra apenas da 3S LUANNA não ter permanecido na Unidade. Perguntado se sabe dizer por que a 3S LUANNA não permaneceu na Unidade no dia 30 de março de 2007, respondeu que não sabe o porquê. Perguntado onde dormiu após ter saído do pernoite de 29 para 30 de março de 2007, respondeu que no alojamento do ACC-AZ. Perguntado se teve dificuldades para encontrar um lugar para dormir no alojamento, respondeu que não teve dificuldades para isto. Perguntado a que horas foi acordado no dia 30 de março de 2007 e por quem, respondeu que estava dormindo no alojamento e foi acordado com o pessoal dizendo que haveria uma reunião com o Coronel na sala de "briefing". Que não soube identificar quem lhe acordou informando da reunião, pois foi acordado com esse recado e o alojamento era bastante escuro. Que foi antes do meio-dia, entretanto não pode precisar o horário. Perguntado com qual Coronel seria a reunião, respondeu que não sabe dizer o que foi informado naquele momento. Que somente ao chegar na sala de "briefing" constatou que a reunião seria com o Cel CARCAVALLO. Perguntado a que horas tomou café da manhã no dia 30 de março de 2007, respondeu que tomou café e comeu biscoitos depois do seu turno de serviço, apos sair da hora, por volta das 05: 00 hs. Que depois que acordou fez outro lanche somente no intervalo da reunião, aproximadamente às 14:00 hs. Perguntado a que horas se iniciou a reunião do dia 30 de março de 2007, respondeu que não se recorda. Que o que pode dizer é que logo depois que foi acordado se dirigiu à sala de "briefing". Perguntado por que o indiciado e os demais controladores de tráfego aéreo que permaneceram sem motivo aparente na Unidade após o término dos turnos de serviço, em 30 de março de 2007, não responderam às perguntas que foram feitas pelos oficiais que conduziam a reunião iniciada por volta das 13:00 hs, respondeu que para*

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2645

ele, especificamente, não foi feita nenhuma pergunta. Perguntado se houve algum tipo de desentendimento com os oficiais para não responderem às perguntas, respondeu que não houve desentendimento. Que não lhe foram feitas perguntas durante à reunião. Perguntado por que o 3S RIBEIRO e a 3S RENATA ROCHA saíram chorando da reunião com o Comandante do CINDACTA IV, em 30 de março de 2007, respondeu que não sabe di zer. Informado sobre trecho da Ata da reunião de 30 de março de 2007, em que o Cel CARCAVALLO faz diversas perguntas aos presentes e que em resposta à todas as perguntados houve silêncio, foi novamente perguntado por que todos permaneceram em silêncio à estes questionamentos, ao que respondeu que não pôde dar respostas a estes questionamentos em âmbito geral por não ter elementos para isto. Informado sobre trecho da carta anônima, denominada "Carta à Sociedade Brasileira", enviada ao Comandante do CINDACTA IV na noite de 29 de março de 2007, em que é mencionada submissão dos controladores ao exercício da função sem a devida habilitação e carga horária acima da legislação prevista, foi perguntado se tais trechos refletem a realidade, ao que respondeu que em relação a ele não refletem a realidade. Perguntado se sabe dizer se o aludido trecho da carta reflete a realidade dos colegas de trabalho, respondeu que não tem conhecimento se isto ocorre, por não poder acompanhar o serviço daqueles. Perguntado se tem conhecimento de algum controlador do CINDACTA IV que tenha sofrido agressão ou coação moral nesse Centro, conforme perguntado pelo Cel CARCAVALLO na reunião de 30 de março de 2007, em que este obteve como resposta o silêncio dos controladores presentes, fato este registrado na Ata da aludida reunião, respondeu que não tem conhecimento de agressão ou coação moral a controladores do CINDACTA IV. Perguntado se consegue identificar os outros militares que estão pouco visíveis nas fotos publicadas na Revista Veja, de 04 de abril de 2007, e no jornal "A Crítica", de 31 de março de 2007, respondeu que não. Perguntado se foi ele o autor das aludidas fotos ou sabe dizer quem seria o responsável por estas, respondeu que não foi o autor e não sabe dizer quem poderia ser. Informado que tais fotos foram tiradas em celular, foi perguntado se possui celular com câmera, ao que respondeu que seu celular não possui câmera, se dispondo a mostrá-lo ao Sr .. Encarregado. Perguntado quem é o autor da "Carta à Sociedade Brasileira", lida pelo 3S Michael em reunião na sala "briefing", no dia 30 de março de 2007, respondeu que não sabe dizer. Perguntado se possuía autorização do seu Comandante P(.s;~.D., conceder as entrevistas publicadas na Folha São Paulo, em 04 abril de 2007, e no jornal Diário do Amazonas, de 15 em de abril de 2007, respondeu que autorização expressa do Comandante do CINDACTA IV não recebeu, mas apenas uma orientação deste em procurar a mídia no sentido de acalmar o usuário do transporte aéreo. Que tal orientação não foi seguida, pois a Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego Aéreo não tem competência para dar informações sobre o bom ou o mal andamento do tráfego aéreo. Perguntado como explica o teor das matérias terem saído justamente ao contrário da suposta orientação do Comandante do CINDACTA IV, respondeu que não sabe explicar o porquê da matéria ter saído com este teor, mas que observa que os jornais gostam de publicar o que é mais

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2646
Rubrica

sensacionalista, e não o caráter técnico da matéria específica. Informado sobre trecho de entevista ao jornal Folha de São Paulo, de 04 de abril de 2007, em que diz que "Não temos como saber se nós fomos os primeiros [a iniciar o protesto]. Começamos a ligar para os nossos amigos de escola [do curso em Guaratinguetá] para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizar a partir de quinta para sexta-feira", e que "O pessoal ia chegando [para cumprir a escala] ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi repassando. Acabou sendo uma sensibilização geral", foi perguntado o que poderia dizer a respeito de tais declarações, ao que respondeu que não prestou as referidas declarações. Que concedeu a entrevista, mas deu declarações somente com teor técnico, relativo à função de controle de tráfego aéreo. Informado sobre trecho, também da entrevista concedida à Folha de São Paulo de 04 de abril de 2007, em que diz que "Mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança no ar", foi perguntado se confirma ter prestado a referida declaração e o que quis dizer com isto, ao que respondeu que não deu esta declaração literal. Que respondeu à jornalista responsável pela matéria que, segundo o Manual do Controlador, ICA 100-12, este preconiza que o controlador deve primar pela fluidez e segurança, mas que quando não se pode desenvolver os dois simultaneamente, à segurança deve ser dada prioridade, ainda que seja em detrimento da fluidez do tráfego. Perguntado o que tem motivado controle de fluxo, respondeu que pode citar a falta de operadores e crescimento da demanda de tráfego. Perguntado sobre o que ele e seus colegas fizeram no intervalo entre o momento em que foram acordados, aproximadamente às 10:30 hs, e o horário do início efetivo da reunião, que se deu por volta das 12: 00 hs, respondeu que a partir do momento em que acordou não houve nenhum intervalo antes da reunião, pois lavou o rosto, e subiu direto para a reunião. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não. Em tempo, solicitou, o Indiciado, cópia do presente termo, tendo-lhe sido entregue, afinal, pelo Sr. Encarregado; que no dia 30 de março estava no pernoite de 29 para 30, e também assumiria o pernoite de 30 para 31; que às 7 horas do dia 30, após o término de seu turno de serviço, o interrogando optou por descansar no alojamento; que por volta do final da manhã, recebeu uma informação de que todos os controladores deveriam se dirigir à sala de *briefing* para uma reunião; que não se recorda quem o chamou para a citada reunião; que logo em seguida o interrogando junto com os demais controladores do pernoite que ainda estavam no alojamento, todos foram para a reunião; que a reunião foi iniciada pelo TC Leônidas; que o TC Leônidas fez referência a uma carta que havia chegado ao CINDACTA; que perguntou aos controladores quem havia escrito a carta; que os controladores nada responderam; que o interrogando não sabia da existência da carta antes da citada reunião; que nesse momento também participaram da reunião o Cap. Edmar; que logo em seguida entrou no recinto o Cel. Carcavallo; que o citado comandante solicitou a um dos controladores que lesse a citada carta; que o Cel. Carcavallo interrompia a leitura e comentava cada ponto do citado documento; que chamou a atenção do interrogando dois pontos da citada carta, justamente por não serem condizentes com a citada carta; por serem inverdades; que o primeiro ponto: a carta fazia menção a que os controladores estavam sobrecarregados, pois além do serviço específico ainda

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2647
Rubrica

deveriam participar de formaturas, reuniões, serviço armado; que tal afirmação não corresponde à realidade, pois há cerca de quatro meses os controladores já não desempenhavam tais atividades; que o segundo ponto dizia respeito a que os controladores utilizavam equipamentos defeituosos e que torciam para que "tudo desse certo"; que tal afirmação não corresponde à realidade vez que jamais um controlador deve atuar com equipamento defeituoso, até mesmo a suspeita em relação a um possível defeito indica que esse equipamento não deva ser utilizado; que quando o Cel. Carcavallo, comentando trechos da carta, perguntou aos controladores quem teria sido o autor daquela carta, bem como se iriam aderir ao movimento de greve de fome e aquartelamento voluntário; que os controladores presentes negaram a autoria da carta bem como a adesão ao dito movimento; que a reunião foi mais focada na parte técnica dos comentários contidos na carta; que os controladores aproveitaram a oportunidade para discutir alguns temas técnicos juntamente com o Comandante; que salvo engano, antes da reunião especificamente com o Cel. Carcavallo, o TC. ROICILDO explicou aos controladores quais as conseqüências penais de uma possível adesão ao movimento sugerido pela carta; que também participou da reunião o Cap. RUBEM, porém não se recorda o que foi dito por este oficial; que essa reunião terminou no final da tarde; que logo após o término da reunião o interrogando foi para o alojamento a fim de descansar vez que assumiria o pernoite, isto a partir das 22h; que foi dormir e só soube no dia seguinte que teria sido lavrada uma ata sobre os termos da reunião ainda naquela noite; que o interrogando não participou nem da lavratura da ata nem da sua leitura, sequer assinou o citado documento; que não ouviu qualquer controlador dizer que iria permanecer na unidade como forma de manifestação ou participação em algum movimento; que é "rotineiro" que o controlador que atua no pernoite fique descansando no alojamento e posteriormente retorne para casa na condução das 14h30, salvo se dispuser de veiculo próprio; que não permaneceu na unidade a fim de participar de qualquer manifestação ou protesto; que pela manhã ficou descansando no alojamento, ao final da manhã foi convocado para uma reunião e no término desta, no final da tarde, voltou para o alojamento a fim de descansar, vez que assumiria o pernoite; que não tem conhecimento sobre a ocorrência da citada greve de fome; que não tem conhecimento sobre a ocorrência da medida de aquartelamento voluntário; que pouco antes de assumir o pernoite no dia 30, assistiu pela TV da sala de estar algumas noticias sobre o movimento dos controladores em Brasília; que durante o dia 30 não teve contato por celular com nenhum controlador da FIR-Brasília; que no pernoite do dia 30, o interrogando estava na posição de controlador e não teve qualquer contato operacional com controladores da FIR-Brasília; que concedeu entrevista ao jornal Folha de São Paulo e ao jornal Diário do Amazonas; que no tocante a entrevista concedida ao jornal Diário do Amazonas, a intenção do interrogando era esclarecer a população dos aspectos técnicos da função de controlador de vôo, bem como informar como funcionava o sistema de controle do trafego aéreo, esclarecendo o chamado Controle de Fluxo; que no tocante à entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, além dos aspectos acima narrados, a jornalista fez questão de abordar como seria a vida social do controlador

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2648

de tráfego aéreo; que a entrevista ao jornal Diário do Amazonas foi concedida no apartamento do interrogando; que para a entrevista ao jornal Folha de São Paulo, a jornalista marcou um encontro com o interrogando nas proximidades do Carrefour de Flores, e de lá o interrogando foi em seu próprio carro, seguindo o carro da jornalista, até uma casa onde foi concedida a entrevista; que não sabe precisar o endereço da citada casa; que além do interrogando, outros quatro controladores concederam entrevista naquela mesma casa, na mesma oportunidade; que se recorda que quando estava concedendo a entrevista, próximo a ele estava o Sgt Rivelino; que todos estavam no mesmo ambiente mas não foram ouvidos ao mesmo tempo; que efetivamente declarou à jornalista Kátia Brasil os seguintes trechos: "*sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos*"; assim como o trecho: "*mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança no ar*"; que o pilar principal do controle de tráfego aéreo é zelar pela segurança; que o controle de fluxo adotado pelos controladores tão somente reflete a obediência ao Manual Operacional que prevê o máximo de 14 aeronaves por console e a previsão de dois controladores por posição; que tal providência eventualmente pode atrasar o fluxo, porém há de se prestigiar a segurança do sistema; que justamente pela possibilidade de haver atrasos nos vôos, o interrogando declarou à jornalista que "*sentimos tristeza e constrangimento...*" e "estamos *dispostos a enfrentar o constrangimento...*"; que em momento algum vinculou estas duas expressões ao eventual movimento ocorrido no dia 30 de março no CINDACTA IV; que não se recorda se literalmente declarou para o jornal Folha de São Paulo (fl. 2193) as seguintes frases: "*não temos como saber se nós fomos os primeiros (a iniciar o protesto). Começamos a ligar para os nossos amigos de escola (do curso em Guaratinguetá) para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizar a partir de quinta para sexta-feira. O pessoal que ia chegando (para cumprir a escala) ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi repassando. Acabou sendo uma sensibilização geral*"; que não se lembra em qual contexto inserem-se as declarações acima; que apesar da insistência da jornalista Kátia Brasil, em nenhum momento na entrevista o interrogando afirmou a ocorrência da citada greve de fome e do aquartelamento voluntário; que confirma haver prestado a seguinte declaração: "*após o acidente da Gol, despertou na gente uma dúvida quanto a nossa capacidade de sermos realmente inteligentes e astutos, se só isso era o suficiente para se prestar um bom serviço*"; que com a citada declaração quis esclarecer a mudança de postura dos controladores após o acidente da Gol; que até o acidente com o avião da Gol, os controladores entendiam que o bom controlador era aquele que controlava sozinho o máximo possível de aeronaves sem pedir ajuda, após o acidente tal postura foi reavaliada e optou-se por adotar uma postura mais cautelosa e responsável, abandonando essa idéia do "super-homem", do "super-controlador"; que no tocante à entrevista concedida ao Jornal Diário do Amazonas (fl. 52), que não reconhece a expressão "somos a favor da desmilitarização do controle de aviação civil"; que não proferiu tal expressão; que não proferiu a expressão: "a

melhoria das condições do tráfego aéreo civil está essencialmente ligada à desmilitarização do setor"; que no tocante ao trecho "a população está do nosso lado" provavelmente a mesma foi dentro de um contexto no qual o interrogando explicou que "é claro que todos querem que os aviões saiam no horário, mas com o tempo iam entender que o controle de fluxo visa a manter a segurança do sistema"; que em momento algum fez referência ao eventual movimento ocorrido em 30 de março no CINDACTA IV; que confirma o trecho como de sua autoria: "e o último foi no dia 30 de março quando os controladores pararam suas atividades"; que não é de sua autoria a seguinte conclusão: "todos os apagões estão relacionados a problemas estruturais no sistema e de pessoal"; que a paralisação referida foi a ocorrida no CINDACTA I que impactou toda a malha aérea; que quanto ao trecho: "*no dia 30 de março os controladores do CINDACTA IV foram normalmente ao trabalho optando por permanecerem voluntariamente ao local após o horário de trabalho. Foi uma manifestação pacífica, sem prejuízo aos vôos que estávamos monitorando, nem quebra da hierarquia ou disciplina. Os vôos foram cancelados por conta da integração da malha. Ou seja, todos os vôos que passavam ou vinham de Brasília foram prejudicados. Os vôos que não tinham relação com Brasília continuaram normalmente. Estamos tranqüilos quanto à investigação que está ocorrendo pois não compactuamos com motim*"; que ressalta que não proferiu a expressão "manifestação"; que esclarece que o dia 30 foi um dia normal, como qualquer outro; que os controladores que saíram no pernoite optaram por permanecer voluntariamente na unidade no intuito de descansarem no alojamento; que não houve qualquer reordenação para que os controladores permanecessem na unidade naquele dia; que não é anormal o número percebido de controladores que permaneceram no alojamento após o pernoite; que este elevado número de controladores não iria atrapalhar no eventual descanso dos controladores do turno da manhã, vez que pela manhã registra-se o maior fluxo de tráfego aéreo; que há espaço suficiente no alojamento, tanto para quem está "entrando" quanto para quem está "saindo" do serviço; que o Cel. Carcavallo em um *briefing* para vários controladores e depois em uma conversa particular com o interrogando, solicitou que os controladores esclarecessem à população sobre o controle de fluxo, o motivo dos atrasos; que diante de tal solicitação, entendeu que está autorizado a prestar as entrevistas aos jornais Folha de São Paulo e Diário do Amazonas; que não houve uma autorização formal para tais entrevistas; que é vice-presidente da Associação Amazônica dos Controlares de Tráfego Aéreo; que a Associação tem por finalidades "que os controladores se congratulem com a sociedade, oferecer contribuição para a melhoria do sistema de trafego aéreo e de alguma forma subsidiar o aperfeiçoamento técnico dos controladores de trafego aéreo na região amazônica"; que pela natureza da entrevista abordagem e aspectos técnico-sociais, não imaginou que precisaria de uma autorização formal; que não foi procurado por qualquer militar do CINDACTA IV no intervalo entre a concessão da entrevista e a conseqüente publicação; que sequer foi procurado por algum militar da unidade após a publicação das entrevistas; que a abordagem do tema "greve de fome" não partiu do interrogado; que tal tema surgiu com as perguntas dos jornalistas e

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2650

reafirma que declarou aos jornalistas que não ocorreu a citada greve de fome; que inicialmente está concentrado no presente processo; que posteriormente irá avaliar junto com seu defensor a possibilidade de processar os jornalistas que distorceram as suas declarações; que sobre o tema "desmilitarização do controle de tráfego aéreo" opta pela manutenção do atual status, e que se faça um estudo profundo – meramente técnico - de todo o sistema para se avaliar a conveniência de qualquer modificação e até se dispõe a colaborar, participando de um grupo de estudo sobre tal tema; que não tem condições de afirmar se uma eventual falha de um controlador de trafego aéreo poderia ser um fator contribuinte pelo acidente com o avião da Gol ocorrido em setembro de 2006; que "só tem quatro anos e meio como controlador de tráfego aéreo, que é pouco tempo para tal área"; que assim sendo não tem condições de emitir qualquer juízo de valor sobre o assunto; que não sabe dizer a que horas foi tirada a foto dos controladores dentro de um alojamento; que não percebeu o uso de câmera ou disparo de flash; que como área de descanso, além do alojamento, existe a sala de estar; que não sabe dizer o motivo pelo qual os controladores aparecem deitados no chão quando foi tirada a foto publicada na imprensa; que fez as refeições normais naquele dia 30 de março; que recebeu algumas ligações em seu celular no dia 30 de março, pelo que se lembra, de esposa e de parentes; que provavelmente manteve contato telefônico nos dias 29 e 30 com o Sgt Alencar, vez que é seu amigo pessoal, e também pelo fato de ele ser presidente da associação da qual o interrogado é o vice-presidente; que quando perguntados pelo Cel. Carcavallo sobre quem teria sido o autor da carta, pelo que se recorda nenhum controlador assumiu a autoria; que não se recorda se algum ou alguns controladores o fizeram de maneira expressa; que não sabe dizer se as falhas apontadas no sistema justificariam a paralisação que houve em Brasília; que com certeza no âmbito do CINDACTA IV não houve qualquer manifestação; que sempre pautou a sua atuação pelo respeito à hierarquia e à disciplina; que durante a reunião com o Cel. Carcavallo, recebeu diversos telefonemas de parentes e de amigos que perguntavam sobre a situação no CINDACTA IV, vez que a imprensa estava noticiando um movimento dos controladores; que as ligações visavam a saber se o interrogado estava bem, se estava preso; que os familiares e amigos que ligaram não tocaram no assunto paralisação, tão somente souberam pela imprensa que estava havendo uma reunião dos controladores; que até porque no dia anterior houve atrasos no sistema e que até o começo da tarde o interrogado não havia chegado em casa e, ante as noticias da imprensa sobre o eventual movimento dos controladores, os familiares e amigos começaram a ligar para o depoente; que no tocante à entrevista no Diário do Amazonas, o jornalista perguntou ao interrogado o que ocorreu no dia 30 de março no CINDACTA IV, e não "qual a participação do CINDACTA IV na paralisação dos controladores", conforme consta na publicação; que durante a entrevista ao Diário do Amazonas, foi explicado o que seria o processo de desmilitarização, porém, em momento algum, foi dito que o interrogado seria a favor, ou mesmo contra a citada modificação no sistema; que entende que o simples fato de desmilitarizar não traria soluções aos problemas apresentados no sistema, que as soluções são de caráter técnico; que em momento algum tratou de

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2651

questões internas da caserna nas entrevistas concedidas, tão somente foram tratados de assuntos técnico-sociais pertinentes à função de controlador de trafego aéreo; que nada tem a declarar em relação às testemunhas, a exceção do TC Leônidas, Cap. Rubem e do SO Ramanauskas, aos quais apresenta ressalvas, da mesma forma em relação aos jornalistas Kátia Brasil e Aquiles Lins, nos motivos acima narrados; que nunca foi preso nem processado criminalmente. Causa patrocinada pela DPU, na figura do defensor público João Thomas Luchsinger; que só teve acesso integral à carta em seu primeiro contato com o defensor público após a instauração do presente Processo. Sem esclarecimentos das partes. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente Termo de Qualificação e Interrogatório, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu, ..., Técnico Judiciário, o digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Juiz Presidente

Acusado

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2652

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

TERMO DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO

ASSENTADA

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala das sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, em pública audiência, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União, pelo Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, MM. Juiz-Auditor, foi oitivado o ofendido abaixo qualificado, na forma da lei; do que, para constar, lavrei este termo. Eu....., Técnico Judiciário, o digitei. E eu, ..., Diretor de Secretaria, em exercício, o subscrevi.

OFENDIDO

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES SILVA, Cap Av, brasileiro, casado, atual Chefe -da -Guarda e Segurança e da Seção de Inteligência do CINDACTA IV, RG nº 477.146 COMAER, CPF n. 523.849.931-00, filho de JOSÉ RIBAMAR FILHO e de MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA, residente à Rua Rio Negro, nº 1.027, Vila Militar Rio Negro, Manaus-AM. Na condição de ofendido, declarou que confirma as declarações prestadas no IPM a fls. **87-90**: "*Perguntado qual a função exercida à época da manifestação dos controladores de tráfego aéreo no dia 30 de março de 2007, respondeu que era Chefe da Guarda e Segurança e da Seção de Inteligência do CINDACTA IV. Perguntado acerca da conduta do 3S WENDELSON nos fatos ocorridos no dia 30 de março de 2007, informou que somente no dia do ocorrido ficou conhecendo este militar. Que pôde*

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2653

perceber, no momento em que era redigida à ata da reunião do dia 30 de março de 2007, aproximadamente às 22:00 hs, que a atitude deste militar era impositiva, arrogante. Que estava na sala de reuniões, próximo ao Cel Av CARCAVALLO, momento em que aquele militar, sentado, virou-se e lhe perguntou "quem é você?", com tom voz alterado. Que neste momento ficou perplexo devido a esta reação do 3S WENDELSON, tendo em vista que estava tarde o naquele momento e que tinha presenciado o fato durante todo o dia 30 de março de 2007. Que em seguida perguntou "como?", com estranheza à atitude do 3S WENDELSON, ao que este insistiu "perguntando "quem é você?". Que nesse momento se apresentou como Cap RODRIGUES, Chefe da Inteligência. Que o 3S WENDELSON disse que "só quer deixar bem claro ao senhor que só respondo pelos meus atos e por mais ninguém ainda em tom de voz alterado. Que neste momento entendeu que, por pertencer ao serviço de inteligência do CINDACTA IV e tendo em vista que o Cel CARCAVALLO cuidou de toda a negociação durante o dia, melhor seria retirar-se da sala. Que assim procedeu. Que e seguida, ouviu relatos do Ten CREEDENCE, bastante chateado por ter presenciado dentro da sala de reuniões, na composição da ata, atitude do 3S WENDELSON, no sentido de que fossem colocadas na ata suas imposições, trechos de seu interesse. Perguntado se em algum momento foi impedido, ou tem informações de que algum dos oficiais do CINDACTA IV tenha sido impedido de adentrar ao local de trabalho dos controladores de tráfego aéreo, respondeu que não. Perguntado se é possível vislumbrar a existência de um grupo organizado formado por controladores de tráfego aéreo do CINDACTA IV; respondeu que sim. Que durante todo o movimento do dia 30 de março de 2007, e até mesmo pelas fitas do serviço de monitoração, pôde ser observado que o 3S BARRETO e o 3S LISANDRO, em uma das reuniões realizadas neste dia, saíam da sala durante período em que todos os controladores estavam reunidos a sós, a propósito, situação esta entendida como oportuna pelo Cel CARCAVALLO, no fito de que os controladores pudessem entrar em consenso e deixassem o quartel. Que, além disto, há ainda o fato de que os controladores de tráfego aéreo que saíam de serviço permaneciam no quartel, no local de descanso. Que as reuniões realizadas pelo Cel CARCAVALLO perduraram até, aproximadamente, à meia-noite do dia 30 para 31 de março de 2007, tendo em vista que a medida que o controlador deixava seu turno se dirigia à sala de "reuniões. Que também constatou a presença no dia da manifestação, no CINDACTA IV, do 1S JÂNIO, por volta das 14: 00 hs. Que este militar, inclusive, participou de algumas reuniões do Comandante do CINDACTA IV com os controladores. Que o IS JÂNIO, à época do ocorrido, não prestava serviço no CINDACTA IV, mas sim no DTCEA-MN (Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Manaus). Que observou, em um dos momentos em que os controladores ficaram a sós, o 3S DANIEL TAVARES chamando outros controladores para dentro da sala de reunião, fechando a porta em seguida, o que dá a entender que ele poderia ser uma liderança em relação aos controladores. Acrescentou que o IS SANTOS, adjunto da seção de inteligência, presenciou dois militares, no banheiro dos graduados, o 3S ELIELSON e o 3S REINALDO, se abraçando, dando tapas nas costas um do outro e comemorando. Que lhe foi informado, pelo 1S SANTOS, que em tom sarcástico o 3S ELIELSON e o 3S REINALDO perguntaram àquele militar se ele estava ali para prendê-los. Que no dia 30 de março de 2007, ao subir a escada de acesso ao ACC, o IS SANTOS observou que o 2S BCT ADHERVAN

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 265

conversava com o SO RODRIGUES, informando-lhe que "o bicho estava pegando em Brasília" e que "o Ministro do Planejamento estava negociando com os controladores sem a presença dos militares de Brasília.". Perguntado se tem conhecimento sobre a formação de uma Associação – denominada "Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Manaus composta por controladores de tráfego aéreo militares do CINDACTA IV, respondeu que soube da criação desta Associação na tarde do dia 30 de março de 2007, quando presenciou o IS R. JÚNIOR conversando com o Cap. EDMAR, informando a este que "não para ter acontecido daquele jeito, pois o Presidente da Associação nem estava lá", ouvindo ele mencionar, ainda, que era do Conselho Fiscal da Associação. Perguntado se possui quaisquer informações sobre o conteúdo do Estatuto pertinente à esta Associação, ou acerca do objetivo de sua constituição, respondeu que não. Que sabe somente que foi feito o pedido de registro em um cartório de Manaus, mas que tal registro ainda não foi efetivado. Perguntado se tem conhecimento de alguma manifestação de insatisfação por parte dos controladores de tráfego anterior à do dia 30 de março de 2007, respondeu que sabe apenas do que estava sendo divulgado pela mídia, principalmente em relação à Brasília. Que especificamente algum fato relacionado à Manaus desconhece. Perguntado se tem conhecimento de atividades extramilitares exercidas por controladores de tráfego aéreo do CINDACTA IV, respondeu que foi passado pelo Ten ANGELOTTI, da Divisão Operacional do ACC, que alguns controladores exerciam atividades extra-militares, como a realização de cursos superiores por levado percentual do efetivo. Perguntado se é possível indicar o nome de algum militar do CINDACTA IV que exerça atividades extra-militares, respondeu que não, que o Ten ANGELOTTI é quem sabe precisar. Perguntado como define, de modo geral, o atual ambiente de trabalho do CINDACTA IV, especialmente após a manifestação do dia 30 de março de 2007, respondeu que por parte dos oficiais não houve, nem está havendo, qualquer tipo de represálias aos controladores. Que os oficiais ficaram bastante decepcionados com a manifestação do dia 30 de março de 2007, tendo em vista que as condições físicas do ambiente de trabalho são adequadas, assim como o acesso aos superiores, que também é livre. Que, além disso, não é imposto qualquer óbice aos controladores a realizarem cursos superiores. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que foi realizado um levantamento pela seção de inteligência sobre os militares participantes da manifestação do dia 30 de março de 2007 através de fitas de vídeo do sistema de monitoramento, fitas de áudio re1ativas à conversa dos controladores de tráfego aéreo de Brasília convocando os controladores de Manaus a aderirem ao movimento, e por auxílio do SO RAMANAUSKA na identificação dos controladores participantes, tendo em vista que este militar tem conhecimento profundo no que tange aos controladores, até pelo fato de ser supervisor no ACC. Perguntado novamente se haveria algo mais a acrescer respondeu que não"; que esclarece que já estava na sala de reunião quando entrou o Sgt. Wendelson com o intuito de ajudar na lavratura da ata de reunião; que o Sgt Wendelson sentou-se logo à frente do denunciado; que quando o Sgt Wendelson perguntou ao ofendido "*quem é você?*", o mesmo estava usando óculos; que esta pergunta foi presenciada pelo Cel. Carcavallo e mais dois outros militares, o Sgt. TEIFKE e, salvo engano, o Sgt Alex; que diante da pergunta do graduado, o ofendido "*ficou sem ação*", e chegou a perguntar "*como?*"; que, então, o Sgt Wendelson, voltou a perguntar "*quem é você?*"; que o

AUDITORIA DA 1ª CJU
Fls. 2655

próprio Cel. Carcavallo estranhou a atitude do graduado; que, em seguida, o Cel. Carcavallo disse "*este é o Cap. Rodrigues, que trabalha aqui no CINDACTA*"; que o próprio ofendido chegou a dizer "*eu sou o Cap Rodrigues, trabalho no CINDACTA IV*"; que o Sgt. Wenbdelson "*sentado estava, sentado ficou*"; que em seguida, com a voz alterada, o Sgt Wendelson disse que "*só quero deixar bem claro ao senhor que eu só respondo pelos meus atos e por mais ninguém*"; que nesse momento o Sgt. Wendelson continuava usando os seus óculos; que quando o Sgt Wendelson perguntou pela primeira vez "*quem é você?*", o mesmo não havia ainda iniciado a lavratura da ata, sequer estava manipulando papéis ou documentos; que "dado o clima naquele dia 30 de março, e diante do tom mais exaltado da pergunta do graduado", o ofendido sentiu-se desrespeitado; que logo em seguida, ao perceber que o Cel. Carcavallo não tomou qualquer atitude a respeito, entendeu por bem deixar o recinto; que desconhecia o Sgt Wendelson até este ocorrido; que por volta do meio dia do dia 30 de março, foi informado pelo Sgt Santos que as rádios de Manaus estavam noticiando que os controladores de vôo estavam aquartelados no CINDACTA IV, e comunicou a notícia ao Cap Edmar; que este oficial verificou que havia um elevado número de controladores no alojamento, na sala de estar do CINDACTA IV; que esta situação não é normal; que de imediato, o fato foi comunicado ao TC Leônidas; que, em seguida, foram promovidas reuniões com os controladores a fim de saber se eles efetivamente estavam participando de um movimento de aquartelamento; que as reuniões contaram com a participação do Cel Carcavallo e também do TC Roicildo; que o ofendido permanecia do lado de fora da sala de reuniões, próximo à respectiva porta e por diversas vezes o Cel. Carcavallo saiu da reunião e disse para os oficiais que estavam no corredor que "estava deixando os controladores a sós para que decidissem por si saírem da unidade, sem que fosse necessário dar uma ordem nesse sentido"; que salvo engano, esta manifestação do Cel Carcavallo também foi ouvida pelo TC Leônidas e pelo Cap Edmar, que também estava no corredor de acesso à sala de reuniões; que em momento algum ouviu por parte dos controladores que eles estavam fazendo uma greve de fome, ou que estavam fazendo um aquartelamento voluntário; que a citada greve de fome e o aquartelamento voluntário constavam de uma carta que chegou às mãos do Comandante do CINDACTA, bem como foram objeto de manchetes na imprensa; que pela análise das fitas de gravação do sistema de telefonia operacional, havia uma ligação dos controladores em Manaus com a paralisação ocorrida em Brasília; que os controladores de Brasília solicitaram o apoio aos controladores de Manaus, informando que Brasília estava parada, que não iria receber mais nenhuma aeronave e contava com o apoio dos controladores de Manaus para manter o movimento forte; que as respostas dos controladores de Manaus não detalhavam uma adesão clara ao movimento, tão somente respondiam de forma monossilábica: "sim", "tá", ou "tá bom"; que sempre que os controladores eram deixados a sós na sala de reuniões, por vezes o Sgt Barreto saía da sala, ia até o final do corredor e usava o celular; que não sabe dizer para quem o Sgt Barreto ligava, nem qual era o conteúdo da conversa, pois o mesmo estava afastado do local onde estava o declarante; que quando o Sgt Wendelson foi à sessão de pessoal tratar de seu desligamento, passou pela sala do ofendido e disse ao mesmo que "não o conhecia naquele dia 30 de março, e que acha que o ocorrido foi um mal entendido"; o ofendido então disse que "um coronel aqui em Manaus

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fl. 2686

continua sendo um coronel em qualquer outro local, e que deve ser respeitado"; que em seguida deu "boa sorte" para o Sgt Wendelson, e este graduado em seguida retirou-se do recinto; que em momento algum presenciou o Cel Carcavallo dar uma ordem para que os controladores retornassem para suas residências; que durante todo o tempo, o Cel. Carcavallo tentou resolver "na negociação"; que está no CINDACTA há cerca de dois anos, e que desde o começo chefia a seção de inteligência e Guarda e Segurança; que não se recorda se havia previsão de realização de teste físico naquela sexta-feira, dia 30 de março; que não é normal a realização de teste físico na manhã de sexta-feira, até porque há uma formatura todas as sextas-feiras; que no evento ocorrido na sala de reunião, o ofendido estava uniformizado e era possível que o Sgt Wendelson enxergasse a sua insígnia de Capitão. **Às perguntas do MPMU, respondeu:** que naquele dia 30 de março, não estava previsto qualquer reunião técnica com os militares; que o objetivo das reuniões realizadas era convencer os controlares a que deixassem o CINDACTA IV e se dirigissem a suas residências; que após constatar que alguns controladores continuavam no CINDACTA, eles foram chamados à reunião ocorrido na sala de briefing, justamente para convencê-los a que deixassem a unidade; que a primeira reunião começou por volta das 12h30 / 13h; que em dado momento se percebeu uma aglomeração de controladores à porta da sala de briefing, pois o Cel Carcavallo esperou encerrar a conversa com os controladores que haviam atuado no pernoite para só após, permitir a entrada daqueles que haviam terminado o turno às 14h30; que foi o Cel Carcavallo que chamou os militares do turno da manhã para que participassem de uma reunião tão logo terminassem o citado turno; que após o término das reuniões os militares continuaram no CINDACTA IV; que após o término das reuniões, não houve qualquer ordem para que os militares permanecessem no CINDACTA; que não houve qualquer ordem para que os militares deixassem o CINDACTA após a reunião, embora este fosse o desejo do comandante: "o coronel queria que os controladores fossem embora"; que não estava presente quando da leitura da citada carta durante a reunião; que pelo que soube, à medida que a carta ia sendo lida, o Cel Carcavallo fazia comentários, tópico por tópico; que durante a reunião, os controladores permaneceram em silêncio, segundo foi informado; que salvo engano, há um registro de que o Sgt Michael fez a leitura da carta durante a reunião; que a informação que se tem sobre o fato da movimentação ter sido articulada antes do dia 30 foi a própria carta que chegou ao CINDACTA IV; que naquele dia 30 de março, o declarante chegou ao CINDACTA por volta das 8h e só saiu da unidade por volta das 23h45 / meia-noite; que aguardou até a finalização do movimento para sair da unidade; que naquele dia 30 de março, o declarante chegou a ler o conteúdo da citada carta; que havia uma similitude entre as ações descritas na carta e o comportamento adotado pelos controladores no âmbito do CINDACTA IV; que no dia 30 de março à noite, estava com o uniforme camuflado, o 10º uniforme; que não se recorda de haver o Sgt Wendelson efetivamente pedido desculpas; que o Sgt Wendelson procurou o ofendido dizendo que "veio conhecê-lo, que à época não o conhecia e que foi um mal entendido"; que não deu atenção ao que disse o Sgt Wendelson pois o mesmo já estava se desligando da força e havia passado muito tempo do ocorrido e parecia ao ofendido que aquele estava "tripudiando"; que não se lembra de haver presenciado o Cel Carcavallo dizer aos controladores que tudo já estava resolvido em Brasília e eles poderiam ir

AUDITORIA DA 12ª
2657

embora; que inicialmente iria participar da lavratura da ata, já estando inclusive na sala de reunião; que após o ocorrido com o 3S Wendelson, resolveu ausentar-se do recinto; que ficou nas proximidades da sala do TC Leônidas, que volta o meia o Tenente CREEDENCE saía da sala de reunião e reclamava que o 3S Wendelson usava de um tom impositivo em relação aos termos que deveriam constar na ata. **Às perguntas da Defesa, respondeu:** que não formalizou nenhuma parte em relação à conduta do 3S Wendelson, vez que o Comandante da unidade presenciou o evento e caberia a ele tomar as devidas providencias; que não formalizou qualquer parte ou representação contra o Cel Carcavallo vez que esse não tomou qualquer atitude em relação à conduta do 3S Wendelson; que todas as reuniões ocorridas na sala de briefing foram filmadas; que o 1S Santos é o encarregado da Seção de Inteligência; que o Cb Torres tirou as fotos nas reuniões; que as reuniões estavam sendo filmadas por ordem do TC Leônidas; que durante as reuniões, em um dos momentos em que o Cel. Carcavallo saiu da sala para permitir que os controladores conversassem, ele deixou uma das fitas que havia o registro das reuniões em cima da mesa; que, ao retornar, não encontrou mais a citada fita; que o Cel Carcavallo solicitou ao Cap Rubem que conversasse com os controladores no intuito que eles devolvessem a fita quer ela seria, de imediato, destruída, na frente dos controladores; que o Cap Rubem retornou da conversa com os controladores com a citada fita, e a entregou ao Cel Carcavallo; que após a negociação na qual ficou decidido que haveria a lavratura de uma ata sobre o ocorrido na reunião, ficou também acordado que a fita seria destruída;que não presenciou o momento em que o Cel Carcavallo destruiu a fita na frente dos controladores, porém soube que tal ocorreu, inclusive viu a fita destruída, posteriormente; que naquele dia 30 de março, o 1S Santos não havia sido designado para nenhuma missão específica, tão somente estava acompanhando o declarante. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrada a presente inquirição. Eu,.....V....., Técnico Judiciário, a digitei. E eu ....., Diretor de Secretaria, em exercício, a subscrevi.

Sérgio Roberto Rodrigues Silva
Ofendido

Juiz-Presidente

Defensor Público da União

Juiz-Auditor

Procuradora do Ministério Público da União

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2658

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA

DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Cel LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO
Juízes Militares: Cap JOSIRLEY BRITO DE SOUZA
Cap MARCELO DE MOURA SILVA
Cap LUCIANO DEMETRIUS SIVIERI
Juiz-Auditor: Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Procuradora: Drª MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, a representante do Ministério Público Militar, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 9h30. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO N. 29/07-9. Acusado: 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO E OUTROS – QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 7º ACUSADO E TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO. Apregoados, compareceram o 7º acusado e o ofendido, desacompanhado o primeiro de advogado, em razão do que lhe foi nomeado Defensor o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União. Foram qualificados o acusado e o ofendido. Após a leitura da denúncia, procedeu-se ao interrogatório do acusado e à tomada de declarações do ofendido. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 13h45; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu, ..., Técnico Judiciário, a redigi e a digitei. E eu, ..., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

*** QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO 7º ACUSADO E TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO**
*** DURAÇÃO: 4 horas e 15 minutos**

AUDITORIA DA 12ª CJM
2653
Folha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
MANAUS – AMAZONAS

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

ASSENTADA

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sala das sessões da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, em pública audiência, reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA, presente a totalidade de seus membros, a Drª MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Procuradora da Justiça Militar da União, o Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER, Defensor Público da União, defensor dos acusados, já qualificado, pelo Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz-Auditor, foram inquiridas as testemunhas abaixo qualificadas, na forma da lei; do que, para constar, lavrei este termo. Eu,.....,Técnico Judiciário, o digitei e eu,....., Diretor de Secretaria, o subscrevi.

TESTEMUNHA ARROLADA PELO MPM

ROICILDO PINGARILHO MARTINS, brasileiro, casado, RG nº 211.454 COMAER, filho de Antônio Martins Ferreira e de Maria Lizaria Pingarilho Martins, Tenente Coronel R/1, assessor jurídico do CINDACTA IV, residente à Av. André Araújo, nº 2075, apto. nº 401, Torre Alfa, Condomínio Portal da Cidade, Bairro Aleixo, Manaus-AM. Aos costumes disse nada. Prestado o devido compromisso legal, na forma do art. 352 do CPPM, sendo alertada quanto às implicações do art. 346 do CPM, que se traduz no crime de falso testemunho, passou a ser inquirida da seguinte forma: **Às perguntas do Conselho, respondeu:** que não é parente, inimigo ou amigo íntimo dos acusados; que confirma suas declarações prestadas no IPM nº 77/07, às fls. 83/86: *Perguntado qual a função à época do incidente do dia 30 de março de 2007, respondeu que assessor jurídico do CINDACTA IV. Perguntado sobre quais as principais orientações jurídicas transmitidas aos controladores de tráfego aéreo na reunião do dia 30*

2660

de março de 2007, na sala de reuniões do CINDACTA IV, respondeu que no dia 30 de março de 2007 já estava de saída do CINDACTA IV, aproximadamente às 12:40 hs, quando foi chamado pelo Comandante do CINDACTA IV, Cel Av CARCAVALLO. Que os controladores de tráfego aéreo estavam reunidos na sala de reuniões daquele Centro onde seria realizada uma reunião. Que o Cel CARCAVALLO lhe pediu para que passasse orientações aos controladores sobre as principais conseqüências jurídicas que a manifestação e o aquartelamento poderia ensejar. Que o Cel CARCAVALLO lhe informou, ainda, que seria feita a leitura de uma carta anônima, denominada "CARTA À SOCIEDADE BRASILEIRA", a qual havia recebido no dia anterior. Que foi a sua sala buscar o ' Código Penal Militar e retornou para a sala de reuniões. Que o Cel CARCAVALLO já estava reunido com os controladores de tráfego, em número de 13 (treze). Que a leitura da mencionada Carta estava sendo feita pelo 3S BCT MICHAEL. Que após comentários direcionados aos controladores de tráfego realizados pelo Cel CARCAVALLO, este teve que se retirar da sala para atender ligação do Comandante da Aeronáutica. Que neste momento TCel LEONIDAS passou a ser o mais antigo na sala de reuniões e apresentando aos controladores de tráfego aéreo ali presentes. Que o TCel LEONIDAS enfatizou que a presença de um assessor jurídico tinha por fito a orientação jurídica. Perguntado qual foi a reação dos controladores de tráfego acerca destas orientações, respondeu que estes ficavam quase sempre calados. Que este "clima" só foi quebrado quando, ao ser mencionado o crime de Incitamento, previsto no art. 155 do Código Penal Militar CPM, foi questionado sobre quem seria o mais antigo ali presente, momento em que se apresentou o 3S BCT VÍTOR. Que transmitiu a orientação apresentando alguns delitos previstos no CPM, os quais aqueles militares poderiam estar cometendo. Que explicou acerca do aquartelamento voluntário, figura inexistente na Administração Militar, tendo em vista que o aquartelamento é privativo ao Comandante em casos especiais. Que informou aos controladores que se houvesse determinação do Comandante do CINDACTA IV quanto à saída deles do quartel, caso esta ordem não fosse obedecida, estariam incidindo no delito de insubordinação, previsto no artigo 163 do CPM. Que passou a explicar o respectivo dispositivo. Que, após, tratou do delito de Incitamento, artigo 155 do CPM, alertando ao 3S VÍTOR que ele poderia se enquadrar em tal disposição, por ser o mais antigo. Que na medida em que orientava sobre as situações que poderiam levar aos supracitados delitos, fazia a leitura do CPM quanto à pena cominada para o crime. Que em seguida comentou sobre o crime de Conspiração, artigo 152 do CPM, explicando o tipo penal e a pena comi nada. Que finalmente, teceu comentários sobre o artigo 149 do CPM, que trata do crime de Motim, esclarecendo que a simples reunião de militares seria capaz de configurar uma das situações dos incisos do aludido artigo já seria suficiente para consolidar o crime. Que mencionou aos controladores entender que, naquela situação de aquartelamento voluntário, estava sendo tipificado o inciso IV do artigo 149. Que esclareceu, ainda, que todos os delitos ali mencionados previam a pena de reclusão, em que o confinamento do militar poderia ocorrer em estabelecimento prisional comum ou militar, sendo que, neste último caso, no Brasil só existe o da Marinha,

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2661

no Rio de Janeiro. Que disse ainda que, por sua experiência, com seus 58 anos de idade, era recomendável que os controladores de tráfego ali presentes fossem embora para suas casas, terminando com aquele episódio, já que, no outro dia, 31 de março de 2007, eles estariam cansados e isso poderia comprometer a qualidade de seus serviços e a segurança dos vôos. Que encerrou perguntando se havia alguma dúvida, ao que não houve qualquer tipo de manifestação. Perguntado se considera que todos os 13 (treze) militares presentes à reunião do dia 30 de março de 2007 faziam parte do movimento caracterizado pelo aquartelamento voluntário e pela "CARTA À SOCIEDADE BRASILEIRA", respondeu que quando disse aos controladores que o aquartelamento era figura inexistente na Administração Militar e que era ato exclusivo do Comandante, mas, ainda assim, não ocorreu qualquer manifestação sobre estes comentários, entendeu que tal atitude dos controladores caracterizava o aquartelamento voluntário e a adesão ao movimento, em face da inexistência de qualquer manifestação de discordância. Perguntado se é possível vislumbrar a existência de um grupo, no sentido de tomada de decisões em conjunto, formado por controladores de tráfego aéreo do CINDR IV, respondeu que sim. Que em face do número elevado controladores que iam chegando à reunião do dia 30 de março de 2007, à medida que seus turnos iam se encerrando, leva a crer existência de um movimento organizado dentro daquele Centro Perguntado se consegue identificar a presença de alguma liderança neste grupo, respondeu que provavelmente o 3S WALBER, em razão deste militar ter saído por diversas vezes durante a reunião do dia 30 de março de 2007, para utilizar o telefone celular. Perguntado se tem conhecimento sobre a formação de uma Associação denominada "Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Manaus", composta por controladores de tráfego aéreo militares do CINDACTA IV, respondeu que chegou a ligar para o 2° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Manaus, na segunda semana de abril, não sabendo precisar o dia, e que tal documento já havia dado entrada nesse Cartório. Que lhe foi informado, no entanto, que o documento ainda estava em fase de pesquisa e análise e que lhe seria providenciada uma cópia após a efetivação do registro. Perguntado se possui quaisquer informações sobre o conteúdo do Estatuto pertinente a esta Associação, ou acerca do objetivo de sua constituição, respondeu que acha que tal Associação é para tratar de assuntos especificamente de interesse dos controladores de tráfego, porque, em outro sentido, esta poderia se configurar numa Associação para fins não permitidos legalmente. Perguntado se tem conhecimento da existência de contatos ou troca de informações entre os controladores de tráfego aéreo de Manaus e os demais controladores de tráfego aéreo do País, respondeu que somente através de terceiros. Que, entretanto, em certo momento da reunião do dia 30 de março de 2007, o Cel CARCAVALLO deixou os controladores de tráfego aéreo a sós na sala de reuniões do CINDACTA IV a fim de que pudessem chegar a um consenso quanto ao procedimento a ser adotado pelo grupo, sendo que a intenção do Comandante era no sentido de que se retirassem espontaneamente do quartel. Que o 3S DANIEL TAVARES, após este período a sós com os colegas, chamou o Cel CARCAVALLO para que fosse comunicado que já haviam chegado a um consenso e que só deixariam o

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2662
Rubrica

quartel após o recebimento de informações de Brasília. Perguntado se durante a reunião do dia 30 de março de 2007 os controladores de tráfego aéreo lhe trataram, em qualquer momento, com desrespeito ou desacato, respondeu que não. Perguntado se tem conhecimento de desrespeito ou desacato, em relação a algum oficial do CINDACTA IV, que tenha partido de controlador de tráfego aéreo desse Centro, especificamente no dia 30 de março de 2007, respondeu que negativo. Perguntado se tem conhecimento de alguma manifestação de insatisfação por parte dos controladores de tráfego anterior do dia 30 de março de 2007, respondeu que através de conversas com oficiais estes lhe informaram sobre dificuldades no controle de tráfego aéreo, tendo em vista que os controladores informavam a tais oficiais que estavam estressados, o que prejudicava a escala de serviço já bastante reduzida. Perguntado se tem conhecimento de atividades extra-militares exercidas pelos controladores de tráfego aéreo do CINDACTA IV, respondeu que somente através de declarações do Cel CARCAVALLO ficou sabendo que aproximadamente 80% (oitenta por cento) daqueles controladores estudam. Perguntado se passou aos controladores tráfego aéreo alguma orientação específica quanto ao trato com a imprensa, respondeu que não. Perguntado sobre como define, de modo geral, o atual ambiente de trabalho do CINDACTA IV, respondeu que ficou péssimo. Que é notável a ocorrência de um quebra de confiança entre os controladores de tráfego aéreo mais modernos, especialmente os 3S e a Administração. Acrescentou que o Major TODA lhe mostrou, recentemente, o conteúdo de um relatório de perigo onde o controlador de tráfego não se limita ao relato do fato em si. mas aproveita a oportunidade para realizar críticas no que se refere ao relacionamento entre os controladores e a Administração. Que, por informação do Maj TODA, aquele controlador responsável pelo relatório enviou-o via internet para outros controladores de tráfego aéreo do Brasil. Perguntado se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que o Cel CARCAVALLO, no dia 30 de março de 2007, lhe solicitou a elaboração de uma ata sobre a reunião realizada naquela data, o que contou com a participação do Cel CARCAVALLO, do Cap RUBEM, do 3S BARRETO, do 3S WENDELSON, do 3S TEIFKE e do 3S VÍTOR. Perguntado novamente se haveria algo mais a acrescentar, respondeu que não: que em suas declarações em Juízo confirmou o que foi dito no IPM esclarecendo que: por volta do meio-dia retornou ao DTCEA/Eduardo Gomes juntamente com o Cel CARCAVALLO Tc LEONIDAS e o Cel. AGUIAR; que por volta do 12h40 foi chamado pelo Cel CARCAVALLO para participar de uma reunião e esclarecer aos controladores as conseqüências penais das condutas descritas na citada carta à sociedade brasileira que participavam da reunião os controladores que trabalharam no pernoite e que ainda permaneciam na unidade; que nessa reunião o Cel CARCAVALLO promoveu a leitura da chamada "carta à sociedade brasileira" e foi comentando ponto por ponto; que em relação às informações técnicas constantes na carta o Cel CARCAVALLO informou aos controladores que as providências necessárias já haviam sido tomadas ou estavam sendo implementadas ou constariam de um planejamento futuro; que a assistência permanecia em silencia, quando o Cel CARCAVALLO tocou no ponto referente ao aquartelamento voluntário e a greve de

da reunião; que quando chegou à sala do comandante [illegible] CAVALLO, Cap. RUBENS, o S BARRETO, o S WENDERSON e o S TEIFKE e também o S VÍTOR, que logo pediu para se retirar vez que não estava se sentindo bem; que por volta das 22 – 22h30 a ata terminou de ser lavradas, lida e assinada; que todos os presentes na sala do comandante assinaram a ata; que sal-

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
2664
Rubrica

vo engano o Cap. RUBENS levou a ata ao alojamento afim de que os controladores a assinassem; que durante a lavratura da ata o fato que lhe chamou a atenção foi que o 3S WENDERSON tentou discutir com o depoente se aquela conduta dos controladores era ou não crime; que depoente disse que não iria discutir aquele assunto, vez que havia feita a sua explanação aos controladores; que durante todo o período que permaneceu na sala do comandante para a lavratura da ata não viu naquele recinto o Cap. RODRIGUES; que sequer houve algum comentário sobre a passagem do Cap. RODRIGUES na sala do comandante; que o Cel. CARCAVALLO sempre disse durante toda a tarde e noite que mantinha conversa com os controladores no sentido deles saírem da unidade; que o depoente saiu do CINDACTA IV por volta das 23 hs; que os controladores permaneceram na unidade; que quando fez a sua explanação havia treze controladores na sala de *breafing*; que não sabe dizer qual o total do efetivo dos controladores; que segundo informações o turno da noite era integrado por quinze ou dezesseis controladores do ACC; que tomou conhecimento que alguns controladores concederam entrevista a órgão de imprensa, que não sabe dizer se as entrevistas foram autorizadas pelos comando; que não prestou qualquer orientação jurídica ao comando de como proceder no caso de entrevistas concedidas pelos controladores. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que tão logo o Cel. CARCAVALLO retornou ao CINDACTA vindo do DTCEAG, isto por volta das 12/12h40, foi informado pelo Cap. EDMAR de que havia um grande número de controladores que antes de haver concluído o turno de serviço continuavam nas dependências da unidade; que tal situação levada em consideração a chamada carta a sociedade brasileira, a qual noticiava um aquartelamento voluntário e greve de fome, todo este conjunto chamou a atenção do Cel. CARCAVALLO que resolveu convocar a reunião com os controladores, no intuito de esclarecer os motivos pelos quais eles continuavam no quartel; que durante a explanação do depoente aos controladores percebeu que o S WALBER saiu da sala diversas vezes afim de atender o seu celular; que por tais fatos gerou no depoente a impressão de que o S WALBER exercia algum tipo de liderança no grupo; que logo mais a noite viu quando o S DANIEL chamou o Cel. CARCAVALLO para que o mesmo entrasse na sala de *breafing*; que o comandante lá permaneceu cerca de 15 minutos; que o Cel. CARCAVALLO ao sair disse ao depoente que o S DANIEL manifestando-se em nome dos demais controladores, disse que eles não ia sair da unidade e que iriam aguardaram uma orientação "do pessoal de Brasília", razão pela qual imaginou que o S DANIEL também exercia algum tipo de liderança no grupo; que o segundo grupo referido acima, como aquele que poderia aderir ao movimento, prestou serviço naquele dia das 7/14 hs; que o depoente aconselhou ao comandante a que desse a ordem aos controladores que trabalharam no pernoite por volta das 14 hs, justamente porque temia a adesão do grupo de controladores que estava a prestes de deixar o turno de serviço; que esse segundo grupo das 7/14 hs aderiu ao movimento; que nas palavras do Cel. CARCAVALLO a entrada desse segundo grupo na reunião "estragou tudo", vez que segundo o comandante ele já estava quase convencendo o primeiro grupo a se retirar voluntariamente da unidade; que por volta das 14h30, salvo engano, o segundo grupo entrou na sala de *breafing* e pas-

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
2665
Fls.
Doc.

sou a participar da reunião; que por volta das 20h30, os controladores saíram da sala de *breafing* e foram até o alojamento; que o Cel. CARCAVALLO foi até o citado alojamento e passado alguns minutos retornou já com a idéia de se lavra uma ata do ocorrido na reunião; que não sabe precisar de quem foi a idéia de lavrar a ata do ocorrido na citada reunião; que o TC LEONIDAS determinou que a reunião fosse fotografada e também filmadas pelo CB TORRES; que após algum tempo de filmagem uma fita gravada foi entregue ao Cel. CARCAVALLO; que o Cel. CARCAVALLO por diversas vezes entrou e saiu da sala com a fita, que estava em seu bolso; que por volta das 20h30, quando os controladores deixaram a sala de *breafing* e foram até o alojamento o Cel. CARCAVALLO percebeu que havia esquecido a fita na sala de *breafing* e lá retornando não mais encontrou a citada fita; que o Cel. CARCAVALLO solicitou ao Cap. RUBENS que encontrasse a fita; que o Cap. RUBENS desconfiou que a fita teria sido levada por algum dos controladores; que em seguida o Cap. Rubens junto com o Cel. CARCAVALLO foram até o alojamento; que no alojamento a fita foi entregue ao Cel. CARCAVALLO; que segundo o próprio Cel. CARCAVALLO, em conversa com o depoente, já de posse da fita e com o intuito de dar uma prova de seriedade do comandante e um voto de confiança aos controladores, o Cel. CARCAVALLO destruiu a fita na frente dos controladores; que quando retornou ao alojamento é que o Cel. CARCAVALLO chamou o depoente para que ajudasse na lavratura da ata, até aquele momento não se tinha qualquer previsão de se lavrar uma ata da citada reunião; que após retornar a alojamento e informar ao depoente que havia destruído a fita o aventou a idéia de se lavrar a ata foi até o seu gabinete, passado cerca de dez minutos, o aventou a idéia de se lavrar a ata chamou o depoente afim de que este ajudasse na lavratura da ata; que o TC LEÔNIDAS disse aos controladores que a reunião seria gravada justamente para evitar qualquer maltrato do comando por parte dos controladores; que quando o Cel CARCAVALLO deu pela falta da fita utilizou a seguinte expressão: "levaram a fita"; que então o depoente falou para o comandante que "isto é uma molecagem, que houve um furto"; que o Cel CARCAVALLO sempre tentava suavizar a situação dos controladores; que tal prática reiterada já causava preocupações nos oficiais presentes na unidade; que a impressão dos oficiais era que o Cel CARCAVALLO estava sendo "muito mole com os controladores"; que segundo o Cel CARCAVALLO o objetivo da ata era registrar tudo o que ocorreu na reunião; que durante o registro da primeira parte da reunião, da qual participou o depoente, este opinou por várias vezes sobre o texto da ata; que o registro da segunda parte da reunião o Cap. RUBENS, S WENDELSON, S BARRETO e Cel CARCAVALLO fizeram várias observações; que os S WENDELSON e BARRETO não participaram da primeira parte da reunião; que fora a situação do S VÍTOR que disse estar passando mal logo no começo da lavratura da ata, não tem notícia de que qualquer outro militar tenha passado durante o dia 30 de março de 2007; que não foi informado que algum militar tenha efetivamente realizado greve de fome naquele dia 30 de março. **Às perguntas da Defesa, respondeu:** que quando o Cel CARCAVALLO saiu da reunião para atender o celular era justamente para atender uma ligação do Comandante da Aeronáutica; que o depoente não sabe do

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2660
Rubrica

que foi conversado com o comandante, por estar na sala de *breafing*; que após o Cel CARCAVALLO não disse ao depoente o que havia conversado com o Comandante da Aeronáutica; que tão logo o depoente saiu na reunião, ainda no corredor encontrou o Cel CARCAVALLO, que o depoente aconselhou ao comandante a que desse a ordem aos controladores a sair da unidade; que o Cel CARCAVALLO disse que iria esperar mais um pouco e neste momento chegou a comentar que o próprio comandante da aeronáutica o orientou a dar a citada ordem; que mesmo assim o Cel CARCAVALLO achou melhor esperar, que esse diálogo ocorreu por volta das 14 hs; que disso tem certeza, vez que o grupo da manhã ainda não havia sequer saído do turno de serviço; que não sabe dizer se o Comando da Aeronáutica retomou o contato naquele final de tarde ou durante a noite para saber se a ordem de desocupação havia sido dada; que não sabe dizer se o Comando da Aeronáutica foi cientificado quanto a lavratura da ata da reunião; que presume que o desfecho da situação tenha sido comunicado ao Comando da Aeronáutica; que não viu ou ouviu o Cel CARCAVALLO fazer tal comunicação; que por não estar mais presente não sabe dizer se os integrantes do segundo grupo tiveram livre acesso a sala ou tiveram que esperar uma autorização de entrada por parte do comandante; que pelo que sabe somente o Cel CARCAVALLO e o Cap. RUBENS conversaram com o segundo grupo, isto já na sala de *breafing*; que o Cel CARCAVALLO sempre tentou convencer os controladores que participavam da reunião a que deixavam espontaneamente as dependências da unidade; que o TC LEONIDAS não participou da segunda parte da reunião; que segundo informações do Cel CARCAVALLO, os próprios controladores solicitaram ao comandante que o próprio depoente e o TC LEONIDAS não mais participassem da reunião; que segundo o Cel CARCAVALLO o motivo da solicitação e me relação ao depoente foi que ele ao esclarecer ao primeiro grupo as conseqüências penais de um aquartelamento voluntário teria "tocado o terror" naquele grupo de controladores; que não sabe dizer por qual motivo os controladores solicitaram que o TC LEONIDAS não mais participasse da reunião; que o próprio Cel CARCAVALLO disse ao depoente que o depoente havia "tocado o terror" quando fez a sua explanações aos controladores; que o próprio Cel CARCAVALLO informou ao depoente que os controladores solicitaram aquele comandante que o TC LEONIDAS não mais participasse das reuniões; que segundo informações do Cel CARCAVALLO a carta chegou ao CINDACTA na quinta-feira a noite; que o citado comandante entregou uma cópia da carta ao depoente, no começo do expediente (início da manhã) da sexta-feira, 30 de março; que não sabe dizer como essa carta chegou ao CINDACTA IV; que não leu a carta em sua íntegra pela manhã da sexta-feira, pois estava ocupado tratando de assuntos referentes à área de licitação e contratos; que não sabe dizer se houve alguma licitação naquele dia, pois não participa de comissões de licitação; que atua na área de editais de licitação e análise dos respectivos contratos administrativos; que não deu atenção àquela carta na manhã da sexta-feira, pois a sua análise exigia uma maior dedicação e naquele momento estava ocupado com análise de editais e posteriormente teve que se deslocar ao DTCEA para participar de uma passagem de comando; que o depoente assinou a ata; que no tocante a ata pode ga-

AUDITORIA DA 1ª C.J.M.
Fls. 2667
Rubrica

rantir como verdadeiros os fatos registrados na primeira parte da reunião; que da segunda parte foi ditado o ocorrido no tocante da sua lavratura; que durante a sua exposição ao grupo de controladores não percebeu se algum dos militares chegou a perder o controle emocional; que soube através de informações do Cel. CARCAVALLO que a 3S RENATA ROCHA chegou a chorar, assim como chorou outro sargento do qual não se recorda o nome; que as fotos da reunião foram tiradas pelo CB TORRES; que não sabe dizer se o CB TORRES registrou através de fotografias a entrada e saída de pessoas da sala de *breafing* ou de qualquer outra dependência do CINDACTA IV; que quando o Cel. CARCAVALLO disse que estava receoso para dar uma ordem para a desocupação da unidade, justamente pelas conseqüências que poderiam afetar o sistema do tráfego aéreo, o depoente entendeu que tal preocupação era "relevante" e não mais orientou o comandante no sentido de que desse a citada ordem de desocupação; que não chegou a alertar o comandante sobre as conseqüências jurídicas ao fato de não dar a ordem de desocupação da unidade, bem como as conseqüências jurídicas da destruição da fita; que na passagem de turno do grupo que deixou o serviço às 14 para o outro que assumiu naquele horário, não houve qualquer irregularidade, o sistema continuou funcionando normalmente; não teve acesso ao BOLIMPE datado de 31 de março de 2007. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por finda a presente Inquirição de Testemunha, que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada na forma da lei. Eu....., Técnico Judiciário, a digitei. E eu....., Diretor de Secretaria, a subscrevi

Juiz Presidente

Testemunha

Juiz-Auditor

Defensor Público da União

Procuradora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2668
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CJM
MANAUS - AMAZONAS

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA

DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Cel. LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO
Juízes-Militares: Cap. JOSIRLEY BRITO DE SOUZA
Cap. MARCELO DE MOURA SILVA
Cap. LUCIANO DEMETRIUS SIVIERI
Juiz-Auditor: Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Procuradora: Drª MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, a representante do Ministério Público Militar, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 16h30. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO N. 29/07-9. Acusados: 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO E OUTROS – INQUIRIÇÃO DE 1 TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA. Apregoado, compareceram os acusados acompanhados do Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União. Procedeu-se à qualificação do TC R/1 Roicildo Pingarilho Martins, testemunha arrolada pelo MPM. Após a leitura da denúncia, a testemunha foi inquirida, na forma da lei. O MM. Juiz-Auditor determinou fosse consignado em ata que a audiência de inquirição das testemunhas, ambas arroladas na exordial, TC LEÔNIDAS e Cap. RUBENS foi designada para o dia 04 de setembro de 2007, às 14 horas, já requisitadas mediante ofício, do que ficaram cientes as partes e intimado o acusado civil. O MM. Juiz-Auditor designou a audiência de inquirição da testemunha Cel. CARCAVALLO para o dia 31 de agosto de 2007, às 14 hs, já requisitado nesta data pelo Sr. Diretor de Secretaria mediante contato telefônico, do que do que ficaram cientes as partes e intimado o acusado civil. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 18h30; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu, ..., Técnico Judiciário, a redigi, e eu, ..., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

*** DURAÇÃO: 2 horas**

AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
Fls. 2663
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007), na Secretaria da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Manaus/AM, em atendimento à determinação verbal do Exmo. Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz-Auditor, **ENCERRO** o 13º volume do presente Processo, abrindo, em seguida, o 14º volume. Do que para constar lavrei este termo.

Bel. MARCELO AZEVEDO DE PAULA
Diretor de Secretaria